

PUCRS

ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

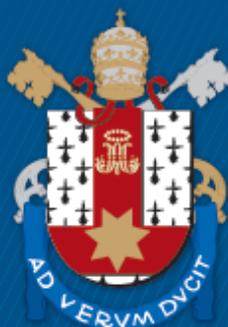
SARAH REIS PUTHIN

CULPA(BILIDADE): DA CULPA EM PSICANÁLISE À CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL

Porto Alegre

2021

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

SARAH REIS PUTHIN

CULPA(BILIDADE):
DA CULPA EM PSICANÁLISE À CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL

Porto Alegre

2021

SARAH REIS PUTHIN

CULPA(BILIDADE):

DA CULPA EM PSICANÁLISE À CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila

Porto Alegre

2021

Ficha Catalográfica

P988c Puthin, Sarah Reis

Culpa(bilidade) : da culpa em psicanálise à culpabilidade no direito penal / Sarah Reis Puthin. – 2021.

240 p.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila.

1. Psicanálise. 2. Direito Penal. 3. Crime. 4. Culpa. 5. Culpabilidade. I. D'Avila, Fabio Roberto. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

SARAH REIS PUTHIN

CULPA(BILIDADE):
DA CULPA EM PSICANÁLISE À CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila (Orientador) – PUCRS

Prof. Dr. Davi de Paiva Costa Tangerino – UERJ / FGV-SP

Prof. Dr. Luciano Assis Matuella – APPOA

Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza – PUCRS

Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner - PUCRS

Porto Alegre

2021

*Aos meus pais,
por sempre serem arco
para me incentivar a ser flecha.*

AGRADECIMENTOS

Antes de ingressar no doutorado, ouvi do meu sábio orientador que a escrita da tese é um processo solitário; e hoje posso dizer, findando esse processo, que concordo com ele. A escrita da tese é solitária; mas uma caminhada acadêmica, bem como o doutorado e seu consequente resultado – a tese –, não se faz só; e esta tese certamente não se fez sozinha, tendo sido possível devido a muitas pessoas incríveis que compõem minha trajetória, acadêmica e afetiva. Aqui, quero registrar minha gratidão a cada uma dessas pessoas, no nome de algumas delas, ciente da impossibilidade de nomear todas e todos.

Primeiramente, não poderia não iniciar pelos meus pais, Carla Luisa Reis Puthin e Sérgio da Silva Puthin, os quais sabem do meu amor, carinho, admiração, cuidado e gratidão; eles sabem tudo que representam para mim. A etapa final de pesquisa e de escrita desta tese foi construída em momento delicado em todo o mundo, tendo sido um ano dividido entre temor e cuidado por vocês e necessidade de concluir essa trajetória. Se tenho condições de encarar qualquer desafio e superar qualquer revés que encontre, é porque tenho duas pessoas que incentivam e confiam em mim em todos os momentos, e este é o maior privilégio que sempre tive e sempre terei. Só posso agradecer e dedicar minhas conquistas a vocês!

Ao meu irmão, Arthur Reis Puthin, por ser parte inerente da minha vida e por dividir comigo os cuidados e os afetos que constituem *nós 4*. Crescemos e nos desenvolvemos juntos, felizmente cada vez mais juntos.

Às amigas e aos amigos, colegas de doutorado, imprescindíveis no início e no transcorrer dessa caminhada, minha gratidão e desejo de muitos reencontros. Ao meu amigo, irmão e “*partner in crime*” Bruno Silveira Rigon, pelo afeto e amizade que nos constitui, e por dividir comigo projetos, desafios e conquistas, no doutorado e além dele. À amiga Fernanda Martins, por ser luta com afeto. Foi um privilégio constituir turma com cada uma e cada um de vocês, colegas!

Às minhas amigas e aos meus amigos, por serem porto e carinho quando se precisa, e por entenderem minha ausência em muitos momentos quando se fez importante. Não poderia mencionar todas e todos, porque tenho a sorte de compor minha trajetória de vida junto de doces e incríveis amizades, mas vocês sabem quem são e o valor que têm para mim. Aqui, cito alguns que marcaram principal e mais diretamente essa caminhada do doutorado, da pesquisa e da tese.

À Luciele Nardi Comunello, por me acompanhar desde o início da minha trajetória acadêmica no Mestrado em Psicologia, dispondo sempre de carinho e cuidado e constituindo a caminhada enquanto caminhamos juntas.

À Beatriz Cancela Cattani, por ser escuta e casa (metafórica e literalmente), e por dividir comigo sentimentos e momentos de trocas e desafios da inserção forense e docente.

Ao Luís Fernando Rodrigues e à Marcela Jung, e à doce Amora, por serem sinônimo de luta e lutos, e afeto incondicional quando mais se precisa dele, isto é, em todos os momentos.

Aos meus afilhados – Luiz Antônio, Lucca e Caio –, por serem pura e simplesmente amor e por entenderem a ausência da dinda quando foi preciso, bem como às minhas comadres e aos meus compadres por esses presentes e intensa amizade.

Às minhas sócias na Expertise e amigas, Vivian de Medeiros Lago e Joice Dickel Segabinazi, as quais admiro e sinto orgulho de partilhar uma trajetória. Gratidão por respeitarem minha ausência nos últimos meses e por dividirem comigo esse projeto.

À Maria Eduarda Azambuja Amaral, um presente também do doutorado, pela disponibilidade em me auxiliar nos encaminhamentos para o doutorado sanduíche antes mesmo de me conhecer, tornando-se nessa caminhada uma querida amiga.

Às amigas Ana Carolina Filippon Stein e Larissa Urruth Pereira e ao amigo Ruiz Daniel Ritter, por estarem comigo desde o princípio dessa minha caminhada nas ciências criminais e pelo sempre presente “*bullying afetivo*”.

Às amigas Özge Globetrotter e Maria Klekhta e ao amigo Baran Kizilirmak, da *Universität Hamburg*, por dividirem comigo encontros de pesquisa e de estudo, *Glühwein* e momentos *de jazz e blues*.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Fabio Roberto D’Avila, a minha admiração, estima e amizade. Sou imensamente grata por, desde o princípio, ter me acolhido nas ciências criminais, e defrontado esse desafio da interdisciplinaridade entre direito penal e psicanálise junto comigo.

Ao Prof. Dr. Alexander Baur, da *Universität Hamburg*, por me orientar no estágio de pesquisa do doutorado na Alemanha, tendo se mostrado sempre disponível e acolhedor, bem como contribuído fortemente para os contornos da presente tese.

Ao Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra, por ter contribuído de modo importante no início do doutorado e para o delineamento da pesquisa.

Às professoras e aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências

Criminais da PUCRS, minha gratidão por todos os ensinamentos e momentos de troca, pela liberdade interdisciplinar e pela paciência para me possibilitar entender constructos do direito advindo de uma esfera diferente do conhecimento.

Aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, pela convivência e suporte quando preciso. Aqui, registro minha gratidão e carinho à querida amiga Márcia Cristina Lopes, a Marcinha, não somente pelo socorro em diversos momentos do doutorado, ainda que já bastariam para agradecê-la, mas pela amizade construída nessa trajetória.

Aos colegas do *Grupo de Estudos em Direito Penal Contemporâneo e Teoria do Crime*, coordenado pelo Prof. Fabio, por dividirem momentos de escuta e de trocas. Ao colega Marcelo Pertille, por gentilmente contribuir, na reta final dessa escrita, com reflexões sobre a tese.

Desde já, aos professores Davi de Paiva Costa Tangerino, Luciano Matuella, Ricardo Jacobsen Gloeckner e Paulo Vinicius Sporleder de Souza, por gentilmente aceitarem compor a banca avaliadora desta pesquisa e por serem professores por quem nutro grande admiração. Ao professor Luciano Matuella, agradeço também as trocas antes e no decorrer do doutorado, sendo os seus contributos imprescindíveis para o desenvolvimento deste estudo.

Às minhas alunas e aos meus alunos, por tanta troca e por me lembrarem todos os dias o porquê da minha escolha pela docência. Às Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT), em nome da Prof.^a Ana Paula Lazzaretti de Souza, por me incitar como professora e por abrir as vias possíveis de realização da pesquisa, especialmente para o período do sanduíche.

Ao Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico [*Deutscher Akademischer Austauschdienst*] (DAAD) de Porto Alegre, na pessoa do Prof. Dr. Robert Schade, pelo Curso de Alemão para fins acadêmicos e apoio.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo fomento para a realização desta pesquisa e do doutorado.

[...] *Mas quem sente muito, cala;
Quem quer dizer quanto sente,
fica sem alma nem fala.
Fica só, inteiramente!*

*Mas se isto puder contar-lhe,
o que não lhe ousou contar,
já não terei que falar-lhe,
porque lhe estou a falar...*

Fernando Pessoa

Es ist nicht bequem, Gefühle wissenschaftlich zu bearbeiten.

Não é fácil trabalhar cientificamente os sentimentos.

Sigmund Freud

RESUMO

O presente estudo buscou investigar como se concebe o *comportamento conforme* – ou *contrário* – à cultura – e às normas da cultura – na psicanálise, partindo-se do entendimento das noções de *consciência e sentimento de culpa e superego* nos textos freudianos; para, em seguida, discutir possíveis contributos psicanalíticos à ciência do direito penal, especialmente no que tange ao conceito de *culpabilidade jurídico-penal*. Destarte, esta tese é constituída pela interface entre psicanálise e direito penal e, considerando as ciências criminais como área do conhecimento explicitamente interdisciplinar, se justifica reconhecendo-se o relevo e mérito dessa aproximação devido à ênfase no *sujeito*, compreendendo-se o *sujeito do direito* e o *sujeito da psicanálise* como constructos distintos, mas congêneres enquanto *sujeitos da cultura*. Considerando os objetivos desta pesquisa, primeiramente buscou-se conhecer e elucidar o processo de desenvolvimento teórico da psicanálise em Freud, com o intuito de embasar essa escolha teórica-metodológica e de demonstrar a viabilidade e adequação da interface entre a teoria psicanalítica e o direito penal, ilustrando como esse caminho já vem sendo trilhado nas ciências penais; depois, realizou-se uma sistematização da teoria psicanalítica, com ênfase em constructos freudianos, para se construir o entendimento da tese do comportamento criminal constituído a partir da ideia de culpa em psicanálise, expondo-se os fundamentos psicanalíticos sobre a composição da *psique* em instâncias psíquicas, o desenvolvimento do sentimento e da consciência de culpa e condições de inserção do sujeito na cultura; por fim, buscou-se refletir sobre o direito penal a partir do prisma da psicanálise, propondo-se conhecer e discutir elementos da teoria do delito, tendo como cerne o conceito de culpabilidade na dogmática jurídico-penal, demonstrando-se o nexo entre culpabilidade em direito penal e culpa em psicanálise. Pode-se concluir que o entendimento do comportamento criminal em psicanálise perpassa o conceito de culpa, sendo a estruturação do superego e de (consciência e sentimento de) culpa elementos relevantes para se compreender a conduta do sujeito conforme ou contrária às normas e à cultura. Partindo-se dessa tese exposta, vislumbra-se o nexo entre culpa em psicanálise e culpabilidade jurídico-penal, no que se refere a condições psíquicas de culpa(bilidade); contudo, compreende-se que as inferências permitem ir apenas até esse ponto, pois se reforça os limites que se impõem na interdisciplinaridade deste estudo. Nesse sentido, cabe inferir que a interface entre ciências penais e psicanálise se mostra relevante para ambas as áreas do conhecimento, mas exige cuidados aos limites teóricos e metodológicos e ética interdisciplinar.

Palavras-chave: Psicanálise. Direito Penal. Crime. Culpa. Culpabilidade.

ABSTRACT

The present study sought to investigate how behavior according to - or contrary to - culture and the norms of culture is conceived in psychoanalysis, starting from the understanding of the notions of conscience and feeling of guilt and superego in Freudian texts; to then discuss possible psychoanalytic contributions to the science of criminal law, especially with regard to the concept of responsibility in criminal law. Thus, this thesis is constituted by the interface between psychoanalysis and criminal law and, considering the criminal sciences as an explicitly interdisciplinary area of knowledge, it is justified by recognizing the relevance and merit of this approach due to the emphasis on the subject, understanding the subject of the law and the subject of psychoanalysis as distinct constructs, but similar as a subject of culture. Considering the objectives of this research, we firstly sought to understand and elucidate the theoretical development process of psychoanalysis in Freud, in order to support this theoretical-methodological choice and to demonstrate the viability and adequacy of the interface between psychoanalytic theory and criminal law, illustrating how this path has already been followed in the criminal sciences; then, a systematization of the psychoanalytic theory was carried out, with an emphasis on Freudian constructs, in order to build the understanding of the criminal behavior thesis constituted from the idea of guilt in psychoanalysis, exposing the psychoanalytic foundations about the composition of the psyche in psychic instances, the development of guilt feeling and conscience and conditions of insertion of the subject in culture; finally, we sought to reflect on criminal law from the perspective of psychoanalysis, proposing to know and discuss elements of the theory of crime, having as its core the concept of guilt in legal-criminal dogmatics, demonstrating the nexus between guilt in psychoanalysis and responsibility in criminal law. It can be concluded that the understanding of criminal behavior in psychoanalysis runs through the concept of guilt, with the structuring of the superego and the (conscience and feeling of) guilt being relevant elements to understand the subject's conduct in conformity with or contrary to the norms and culture. Starting from this exposed thesis, the link between guilt in psychoanalysis and legal-criminal guilt is glimpsed, regarding psychic conditions of culpability, however it is understood that the inferences allow to go only up to this point, because reinforces the limits imposed in the interdisciplinarity of this study. In this sense, it is worth inferring that the interface between penal sciences and psychoanalysis is relevant to both areas of knowledge, but requires care to the theoretical and methodological limits and interdisciplinary ethics.

Keywords: Psychoanalysis; Criminal Law; Crime; Guilt; Culpability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1 – PSICANÁLISE E CIÊNCIAS PENAIS: INTERFACES PRESENTES E JUSTIFICATIVA TEÓRICO-METODOLÓGICA	20
1.1 INTERFACES ENTRE CIÊNCIAS PENAIS E PSICANÁLISE	20
1.2 <i>POR QUE A PSICANÁLISE?</i> JUSTIFICATIVA TEÓRICO-METODOLÓGICA ..	37
1.3 HISTÓRIA E MEMÓRIA DA PSICANÁLISE: CAMINHOS AO MAL-ESTAR DA CULTURA	44
1.3.1 Desde o princípio, Psicanálise	44
1.3.2 Por uma Psicanálise Coletiva	62
1.3.3 Da Culpa ao Mal-estar na Cultura	78
CAPÍTULO 2 – CRIME E CULPA EM PSICANÁLISE	90
2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	90
2.2 O PSIQUISMO E AS INSTÂNCIAS PSÍQUICAS	93
2.2.1 Uma visão tópica	93
2.2.2 O Inconsciente e a Consciência	95
2.2.3 O Id, o Ego e, enfim, o Superego	106
2.3 SUPEREGO E CULPA	111
2.3.1 No princípio, um complexo	111
2.3.2 O Superego	117
2.4 (CONSCIÊNCIA E SENTIMENTO DE) CULPA	125
2.4.1 Da origem da culpa	125
2.4.2 Da Culpa ao Crime (e do Crime à Culpa)	133
2.5 CULPA, CRIME E MAL-ESTAR NA CULTURA	140
CAPÍTULO 3 – CULPA(BILIDADE): DA CULPA EM PSICANÁLISE À CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL	160
3.1 DIREITO PENAL E PSICANÁLISE: ENCONTRO (IM)POSSÍVEL?	160
3.2 BREVES REFLEXÕES SOBRE TEORIA DO CRIME	168
3.3 (CULPA)BILIDADE	176
3.3.1 Introito ao Conceito de Culpabilidade	176
3.3.2 Desenvolvimento Histórico da Culpabilidade Jurídico-penal	183

3.3.3 Elementos da Culpabilidade	194
3.4 DA CULPA À CULPABILIDADE: A CONSCIÊNCIA DE CULPA COMO CONDIÇÃO PSÍQUICA DE CULPABILIDADE	199
3.5 MAL-ESTAR NO DIREITO PENAL: REFLEXÕES FINAIS	215
CONSIDERAÇÕES FINAIS	224
REFERÊNCIAS	228

INTRODUÇÃO

Concebe-se as ciências criminais como um campo de conhecimento enfaticamente interdisciplinar, sendo caracterizado por constituir frequente interface entre distintas áreas do saber, tendo por objeto em comum o multidimensional e complexo fenômeno do delito e seus entornos. Qualquer tentativa de entendimento desse tema exige conhecimentos de uma variada gama de disciplinas, constituindo-se um dos principais desafios no estudo do fenômeno criminal, pois nenhuma disciplina ou teoria pode exclusivamente explicá-lo¹. Das interfaces concebidas nesse contexto, enfatizam-se os encontros constituídos entre ciências penais e psicanálise, os quais se mostram cada vez mais notáveis na esfera acadêmica.

Nesse âmbito, esta investigação é constituída marcadamente pela interface entre direito penal e psicanálise. Parte-se do manancial teórico psicanalítico freudiano para, tendo elucidado constructos relevantes deste a tópicos e demandas da temática criminal, refletir e discutir sobre elementos da dogmática penal. Sendo assim, antes de explicitar a delimitação temática deste estudo, considera-se relevante demarcar que o ponto de partida desta interface se encontra no *sujeito*, isto é, no intuito de alusão e inserção do sujeito no direito penal. Identificando-se o *sujeito do direito* como um constructo diferente do *sujeito da psicanálise*, propõe-se deslindar os pontos de encontro entre as noções relativas à subjetividade em ambas as esferas, um caminho o qual nos defronta com o *sujeito da cultura*, eixo deste estudo.

Uma questão importante que desponta, quando se propõe entrever e discutir o direito penal e alguns de seus elementos pela vertente psicanalítica, tange a justificar e elucidar esta escolha teórico-metodológica. Aqui de novo se alude ao sujeito, visto se conceber a psicanálise como uma *ciência psíquica*², nos próprios termos de Freud, constituindo-se uma referência teórica para o estudo da *psique* e da *subjetividade* e, por conseguinte, das condutas humanas. Assim, compreende-se a teoria psicanalítica como um relevante aporte, tangente a diferentes âmbitos do saber, visto que (re)insere o sujeito

¹ HOLLIN, Clive. R. *Psychology and Crime: an introduction to Criminological Psychology*. 2. ed. London/New York: Routledge, 2013, p. 1.

² FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 208. Cabe demarcar, desde essa primeira referência aos textos de Freud, que se optou por pesquisar e referenciar suas obras, no que tange às traduções brasileiras, pela Editora Companhia das Letras, visto que a mesma é mais recente e suas traduções são realizadas diretamente da língua original das obras, a língua alemã, diferentemente de algumas edições que traduzem das obras em língua inglesa, as quais podem comprometer a tradução e consequente entendimento dos termos.

na dinâmica de estruturação do conhecimento, abrindo-se a possibilidade de intertextualidade com diferentes saberes, entre eles o direito e as ciências penais.

Na medida em que se pode depreender o próprio direito penal como um “legado civilizacional”³, e a psicanálise como “um avanço da civilização sobre a barbárie”⁴, já está constituída, pelo menos breve e previamente, essa interface. Nesse ínterim, reconhece-se e ressaltam-se os desafios, problemas e críticas que compõem o campo do direito penal e do sistema de justiça criminal, os quais constituem o foco de maior parte das pesquisas na área das ciências criminais, e não seria diferente nesta tese; mas também se sublinha a conquista de importantes liberdades e garantias demarcadas na esfera do direito⁵, as quais as pesquisas construídas no contexto das ciências criminais buscam, pelo menos na sua maioria, alcançar e avigorar.

Considerando os propósitos e contexto deste estudo, considerou-se importante, inicialmente, pesquisar interfaces já constituídas entre ciências criminais e psicanálise na esfera acadêmica, visando situar e justificar a interdisciplinaridade empreendida. A partir de uma pesquisa anterior em bases de dados nacionais e internacionais, tais como BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações), EBSCO (EUA) e DART-Europe E-Theses Portal (Europa), usando-se descritores das áreas em cruzamento (*ciências criminais – direito penal, direito processual penal e criminologia – e psicanálise*), pôde-se constatar dois pontos principais: a possibilidade de articulação entre ciências penais e psicanálise, identificando-se pesquisas e ensaios que demonstram essa aproximação; e, também e sobretudo, a escassez de estudos que empreendam interfaces entre as áreas do direito penal e da psicanálise, estritamente, o que por si já denota a originalidade desta pesquisa, questão imprescindível à proposição de uma tese.

Tendo demonstrado o contexto deste estudo e sua justificativa interdisciplinar, é importante delimitar o seu objeto, e por conseguinte os seus objetivos, entendendo-se relevante situar o leitor da construção desta investigação. No início desta pesquisa, sua temática era constituída de uma forma ampla, por uma proposição da teoria psicanalítica

³ D’AVILA, Fabio Roberto. Liberdade e Segurança em Direito Penal: o problema da expansão da intervenção penal. In: POZZEBON, Fabricio Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (org.). *Crime e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 278.

⁴ ROUDINESCO, Elisabeth. *Por que a Psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 9.

⁵ D’AVILA, Fabio Roberto. Liberdade e Segurança em Direito Penal: o problema da expansão da intervenção penal. In: POZZEBON, Fabricio Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (org.). *Crime e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 278.

sobre o comportamento criminal e, partindo-se desse entendimento, possíveis contributos da psicanálise à dogmática jurídico-penal. Sendo assim, o problema de pesquisa, desdobrado em duas questões centrais no trabalho, era *como a teoria psicanalítica concebe o comportamento considerado criminal; e como poderia a psicanálise, considerando esse entendimento, contribuir em reflexões acerca da caracterização da responsabilidade e da censurabilidade no direito penal.*

Conforme o desenvolvimento do estudo, no que tange à teoria psicanalítica, o objeto é delimitado no *comportamento criminal* a partir das concepções de *superego* e de *culpa*; e, no que se refere à esfera do direito penal, no conceito de *culpabilidade*. Assim, desenvolveu-se a hipótese de que o entendimento do *comportamento contrário (isto é, criminal) – ou conforme – à cultura – e às normas da cultura –* transita pelas noções de *superego* e de (*consciência e sentimento de*) *culpa* nos textos freudianos, os quais permitem compreender processos psíquicos relativos ao interdito e à lei; e no que se refere ao direito penal, encontra-se no conceito de *culpabilidade* pontos de encontro com os constructos relativos à culpa em psicanálise, constituindo-se nesta via uma interface de apreciação da culpabilidade jurídico-penal e da ciência do direito penal.

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo é compreender e demonstrar o entendimento psicanalítico sobre o comportamento criminal, pela via do projeto teórico freudiano, e, partindo-se desse entendimento, expor e discutir sobre possíveis contributos da teoria psicanalítica a reflexões acerca do conceito de culpabilidade no direito penal. Os objetivos específicos desta pesquisa se desdobram em três eixos – constituídos nos três capítulos deste trabalho –, expostos em seguida já conforme seu desenvolvimento na presente tese.

Considerando os objetivos supracitados, e com o intuito de organizar esse processo de ideias, objetivos e reflexões, esta tese é disposta em três capítulos. Primeiramente, busca-se expor o processo de desenvolvimento teórico da psicanálise em Freud, com o intuito de embasar essa escolha teórico-metodológica e de demonstrar a viabilidade e adequação da interface entre a teoria psicanalítica e o direito penal, ilustrando como esse caminho já vem sendo trilhado nas ciências penais. Em seguida, desenvolve-se a primeira hipótese deste estudo, através de uma sistematização da teoria psicanalítica sobre constructos considerados pertinentes à questão acerca do comportamento criminal e proposição de entendimento deste no âmbito das concepções de superego, consciência e sentimento de culpa, pulsões destrutivas (pulsão de morte) e vivência do sujeito na cultura. Por fim, a partir do esboço da culpa como cerne de

entendimento do comportamento conforme ou contrário à norma da cultura em psicanálise, propõe-se refletir sobre os contributos da teoria psicanalítica concebida ao direito penal e, mais precisamente, à questão da culpabilidade jurídico-penal, abrindo-se também para diferentes reflexões no âmbito da interface entre ciências penais e psicanálise.

Desdobrando-se, no primeiro capítulo dispõe-se a dilucidar interfaces presentes entre as ciências criminais e a teoria psicanalítica, expondo-se trabalhos já constituídos nessa vertente, podendo-se vislumbrar que já ocorrem estudos que partem da criminologia, do direito processual penal e do direito penal para buscar contributos na teoria psicanalítica; contudo são raros os estudos que partem da psicanálise e através dela se propõem a estudar o direito penal. Em seguida, buscando-se embasar a escolha pela psicanálise, dedica-se a expor e refletir sobre os fundamentos psicanalíticos enquanto método de pesquisa e teoria, com o intuito de demonstrar o relevo desse conhecimento para o estudo e entendimento da vida psíquica. E, no fim desse primeiro capítulo, discorre-se sobre o processo histórico e de desenvolvimento da psicanálise em Freud, com ênfase nas ideias e conceitos pertinentes à temática da pesquisa, objetivando-se demonstrar os pilares da psicanálise desde o seu princípio.

No segundo capítulo deste trabalho, adentra-se detidamente a algumas das concepções brevemente expostas no primeiro capítulo – sobre as constitutivas instâncias psíquicas, com ênfase na instância do superego e sua função de censura, o sentimento de culpa e a consciência de culpa, a pulsão de morte (em oposição à pulsão de vida), cultura e subjetividade, entre outros elementos –, realizando-se uma sistematização, junto a uma proposição aqui concebida, da teoria psicanalítica sobre o entendimento do comportamento criminal a partir da ideia de culpa em psicanálise. Desenvolve-se nesse capítulo, portanto, o entendimento do comportamento conforme – ou contrário – às normas da cultura como conexo ao desenvolvimento das condições de culpa do sujeito, concluindo-o com reflexões acerca do processo civilizatório e da função do direito na cultura, em sua função de *superego da sociedade*.

Tendo mais bem delimitado o esboço da *culpa* na teoria psicanalítica no que tange à temática deste estudo, bem como, a partir desse entendimento, uma tese sobre o *comportamento criminal* em psicanálise, buscou-se refletir sobre os contributos da teoria psicanalítica concebida ao direito penal e, mais precisamente, à questão da culpabilidade jurídico-penal. Vislumbra-se e se intenta demonstrar o nexos entre culpa em psicanálise e culpabilidade jurídico-penal, no que se refere a *condições psíquicas de culpa(bilidade)*.

Propõe-se discutir – ou incitar a discussão – acerca de outros pontos encontrados na interface entre psicanálise e direito penal, como as reflexões acerca de culpa e punição, da dimensão do direito como violência e do próprio tópico da liberdade individual, questões mais indiretamente relacionadas ao cerne deste estudo, mas que por seu relevo e significado se entende relevante aludir.

Logo, enfatiza-se já nessa introdução os desafios e impasses que se impõem da pesquisa *entre áreas*, e se firma o compromisso de *cuidado* desde o princípio deste estudo e na escrita que dele decorre. Quando se propõe uma intertextualidade como nesta tese, é importante atentar que as áreas aqui demarcadas indicam discursos não excludentes, mas também não unificados⁶, de modo que a simples transposição de conceitos e concepções entre os domínios da psicanálise e do direito penal poderia resultar no entendimento de exclusão ou no mínimo em prejuízo de uma das disciplinas, desfecho não compatível com a ética transdisciplinar⁷, por isso sempre é relevante destacar os limites que regem essa interface.

Ainda relevante neste breve introito advertir, por fim, que a demarcada interdisciplinaridade, o insuperável limite temporal deste estudo e a própria incompletude caracterizante do conhecimento conjecturam possíveis equívocos e incongruências. Arrisca-se em psicanálise, arrisca-se mais ainda em dogmática jurídico-penal, mas as *feridas narcísicas* que se imprimem têm o seu propósito. Assim, se este trabalho, mesmo com os erros e omissões que certamente o integram, for capaz de contribuir, de algum modo, com reflexões e (des)construções, para uma perspectiva psicanalítica do crime, em suas vertentes subjetiva e normativa, bem como para um direito penal o qual considera o sujeito na cultura e, portanto, um direito penal mais humano, entende-se que se obteve êxito em seus objetivos.

⁶ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Direito e Psicanálise: interlocuções a partir da literatura*. 2. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 13.

⁷ CARVALHO, Salo de. Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais. *Revista de Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 107-137, jul./dez. 2008, p. 126.

CAPÍTULO 1

PSICANÁLISE E CIÊNCIAS PENAIS: INTERFACES PRESENTES E JUSTIFICATIVA TEÓRICO-METODOLÓGICA

Os problemas levantados pelo sentimento de culpa inconsciente, suas relações com moral, pedagogia, criminalidade e delinquência, são atualmente o campo de trabalho preferido dos psicanalistas⁸.

1.1 INTERFACES ENTRE CIÊNCIAS PENAIS E PSICANÁLISE

As ciências criminais assumem, no decorrer de seu desenvolvimento, uma crescente valia, bem como deferência no que tange a pesquisas e composição teórica para discutir e refletir sobre demandas advindas da temática criminal. Referem-se a uma esfera do conhecimento basilar e expressamente interdisciplinar. Assim, as ciências penais se caracterizam por sua *interface* entre diferentes disciplinas e áreas de atuação – como, destaca-se, Direito, Filosofia, Sociologia, Psicologia, entre outras –, e, neste sentido, ressaltam-se os encontros e os contributos das ciências humanas a diferentes âmbitos e demandas das ciências criminais.

Destarte, identifica-se a possibilidade de interface entre ciências penais e psicanálise, pois esta pode ser concebida como referência teórica no que tange ao entendimento do sentir, do pensar e do agir humanos. A teoria psicanalítica, desde o princípio de sua composição e desenvolvimento, investiga os processos psíquicos presentes nas ações dos indivíduos. Deste modo, o projeto psicanalítico alertou para um novo entendimento das condutas humanas, de modo a intervir no conhecimento vigente de diferentes saberes, entre eles o direito e, pode-se inferir, as ciências criminais.

Diversos pesquisadores da área das ciências jurídicas, e, mormente, das ciências criminais, destacam a possibilidade – e necessidade – de interface entre direito e psicanálise. Crescem, no contexto da academia brasileira, as investigações que intentam realizar uma articulação entre os saberes jurídicos e psicanalíticos. Nesse cenário, destaca-se o surgimento de grupos de pesquisas, realização de seminários e publicações

⁸ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 187.

recentes, com proposições de interface entre ciências penais e psicanálise – especialmente resultados de trabalhos de pós-graduação (dissertações de mestrado, teses de doutoramento e ensaios pós-doutorais) –, os quais expressam o interesse da comunidade acadêmica por essa aproximação expressamente interdisciplinar⁹.

A possibilidade de articulação entre direito e psicanálise é também destacada por diversos pesquisadores brasileiros, com ênfase num outro modo de perceber e de ser das ciências jurídico-criminais; e, também, da própria psicanálise, a qual se reinventa a partir desse terreno interdisciplinar. Contudo, é importante atentar também aos limites dessa interface. Conforme bem enfatiza Amaral, esse “diálogo entre assuntos jurídicos e psicanalíticos não indica uma apropriação de um discurso por outro”, visto que “ambos possuem estruturas diferentes, por isso as dificuldades inerentes”¹⁰. Considerando que direito e psicanálise possuem discursos manifestadamente diversos, qualquer aproximação deve ser realizada com extremo cuidado, conforme pondera Coutinho: “como discursos, não se excluem; mas também não se unificam”¹¹.

Desse modo, quando se propõem interfaces entre diferentes domínios do conhecimento – como direito e psicanálise – deve-se enfatizar os limites entre os discursos e as instâncias desse *outro* saber. Isso porque, o limiar está sempre presente. Sendo assim, quando pesquisadores do campo jurídico propõem refletir sobre questões do direito a partir do referencial teórico psicanalítico, é premente que realizem esse processo dentro dos limites de seus conhecimentos de psicanálise e de seu *lugar de fala*. O mesmo ocorre quando pesquisadores do campo psicanalítico se propõem a discutir questões do direito a partir do viés da psicanálise – como nesta tese –, visto que não são juristas, e, por conseguinte, suas reflexões e discussões devem estar demarcadas pelo contorno deste *lugar Outro*. É o que se propõe e se deixa enfatizado desde o início neste trabalho, pois, enquanto proposição interdisciplinar de interface entre direito e psicanálise – partindo desta para discutir questões do direito penal – fala-se deste *outro lugar* enquanto tentativa de aproximação, e não de uma indevida apropriação do discurso jurídico.

⁹ CARVALHO, Salo de. Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais. *Revista de Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 107-137, jul./dez. 2008, p. 107. CARVALHO, Salo de. Criminologia e Psicanálise. *Revista de Estudos Criminais*, n. 29, p. 87-94, abr./jun. 2008, p. 87.

¹⁰ AMARAL, Augusto Jobim do. Psicanálise da decisão penal: o que se fala da posição do magistrado? *Sistema Penal e Violência*, v. 5, n. 1, p. 103-119, jan./jun. 2013, p. 109.

¹¹ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Direito e Psicanálise: interlocuções a partir da literatura*. 2. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 13.

Uma proposição interdisciplinar, em que diferentes saberes se tocam – como psicanálise e direito –, aproximam essas áreas, mas, ao mesmo tempo, exigem de seus propositores cuidado quanto a pretensões e tentativas de sobreposição de conceitos e complementariedades teóricas. Isso porque – e sempre é importante enfatizar – são instâncias discursivas distintas que, nesse encontro, atentam e analisam questões já ditas e já discutidas desses campos de conhecimento, mas, nesse momento, abrindo-se a um sentido novo. Propor o viés psicanalítico em uma esfera acadêmica e científica do direito faz sentido porque “o discurso da psicanálise se presta a não deixar esquecer que, no terreno do humano, é preciso incluir o inusitado, a contingência, que, em sua emergência, vem interrogar os discursos que se pretendem totalizadores e universais”¹².

Considerando esses contornos e propondo-se dialogar com ética e afincando interdisciplinar, compreende-se essa aproximação como interessante a ambas as disciplinas. Depreende-se, nesse sentido, que a interface entre psicanálise e ciências jurídico-criminais é pertinente e, pode-se inferir, presente. Amaral destaca: “o caminho já foi trilhado, pretendendo desafetar o direito do domínio total da racionalidade consciente”¹³. Assim, nisto não há nada de novo neste trabalho, afinal a interface entre direito e psicanálise – e especialmente entre ciências penais e psicanálise – já existe e ocorre de modo crescente. A novidade aqui reside em, primeiramente, a interface ocorrer *a partir* da psicanálise, visto que maior parte dos trabalhos existentes, como se verá em seguida, é realizada por juristas ou pesquisadores com formações basilares jurídicas; e, além disso, a temática a qual é foco da presente tese – a culpa – ter sido pouco discutida e examinada na esfera dessa interface presente.

Da leitura cruzada entre direito e psicanálise, poder-se-ia citar muitos trabalhos – desde textos e artigos científicos a teses e coleções – que propõem discutir temas em comum entre esses dois domínios do conhecimento. Contudo, o escopo do presente trabalho é restrito e conciso, por isso propõe-se citar algumas contribuições a fim de elucidar a referenciada aproximação e trilhar o caminho pertinente desta tese declarada e marcadamente interdisciplinar. Aqui, cabe referência a trabalhos que buscam, a partir da interface com a psicanálise, desde refletir sobre questões centrais do direito, como a ideia de lei e de justiça, a composições que abordem contributos práticos da teoria e da técnica

¹² VESCOVI, Renata Conde (Org.). *Psicanálise e Direito: uma abordagem interdisciplinar sobre ética, Direito e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, Vitória: ELPV – Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória, 2013, p. 13-14.

¹³ AMARAL, Augusto Jobim do. Psicanálise da decisão penal: o que se fala da posição do magistrado? *Sistema Penal e Violência*, v. 5, n. 1, p. 103-119, jan./jun. 2013, p. 109.

psicanalítica a demandas do direito penal e do sistema jurídico-criminal. Cabe esclarecer que se reconhece não ser comum, em textos como este e para estes fins, somente citar trabalhos existentes, ao invés de discuti-los na esfera de seus conteúdos; contudo, trata-se de uma opção na escrita deste texto, visto o intuito de demonstrar as vias pelas quais se desenvolve essa intertextualidade.

Entre algumas dessas aproximações, relevam-se os contributos de Legendre, e, entre seus escritos, destaca-se o célebre ensaio *O Amor do Censor*, publicado pela primeira vez em francês em 1974, o qual, como define Legendre no início da obra, “trata do poder e de seus arredores de saber”¹⁴. Pode-se considerar a tradução dessa obra para o português, na década de 80, como o impulsor do interesse pela interface entre direito e psicanálise no contexto brasileiro¹⁵.

Legendre discorre, em constante interface com a teoria psicanalítica, acerca da história do direito canônico e das instituições moldadas pelo direito romano, entre elas o direito do nacionalismo (francês). O autor discute e demonstra como o dogmatismo que se reproduz na contemporaneidade encontra no direito canônico medieval muitos de seus fundamentos de origem. Para Legendre, desde o projeto teórico freudiano o entendimento e debate da censura tomou um rumo novo, e, em vista disso, propõe a leitura de Freud com o intuito de revelar em sua obra os pontos principais da questão do poder e da submissão, entre outras intenções, como a busca em “descobrir o modo operatório comum a qualquer censura”¹⁶.

O autor designa o texto canônico e seu desenvolvimento entre as principais técnicas de manutenção da Lei¹⁷, da qual procede o modelo de censura social¹⁸. Nesse sentido, Legendre possibilita refletir acerca da incorporação da Lei pelas leis, partindo de um recorte histórico que reconhece a transmissão da crença religiosa, desde a emergência

¹⁴ LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor*: ensaio sobre a ordem dogmática. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 7

¹⁵ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A Lei*: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 3.

¹⁶ LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor*: ensaio sobre a ordem dogmática. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 16

¹⁷ O termo Lei difere de lei para a psicanálise, uma vez que o primeiro registro (com L maiúsculo) refere-se à Lei da castração, à internalização da Lei do pai; e o segundo (com l minúsculo) refere-se à lei no sentido jurídico, e lei escrita. A questão da diferença entre a Lei e as leis está no cerne das preocupações de Freud e da psicanálise (GUYOMARD, Patrick. *A Lei e as leis*. In: ALTOÉ, Sônia. *A Lei e as leis*: direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 2006, p. 4-6).

¹⁸ LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor*: ensaio sobre a ordem dogmática. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 168

do antigo direito canônico, para a composição do discurso jurídico-dogmático do Estado moderno ocidental.

Enuncia em seu ensaio o papel dos afetos – a partir da noção de libido em Freud – nas crenças que sustentam o poder e seu elo com as instituições, isto é, demonstra um duplo vínculo entre o amor e o poder. Legendre propõe, portanto, “observar como se propaga a submissão, que se torna desejo de submissão, quando a grande obra do poder consiste em fazer-se amar”¹⁹. O poder, infere o autor, não resistiria somente como fonte de opressão; ele é, também, desejo.

De seus escritos, cabe referir que se pode depreender, como indica Legendre, que o referencial psicanalítico não pode também ser usado, para o entendimento do direito, de um modo indiscriminado e como um mecanismo apto para explorar a totalidade do fenômeno jurídico, visto que nem todos os conceitos do direito podem ser trabalhados por meio dessa vertente teórica. Por suas proposições, não somente neste ensaio como em sua trajetória e outros relevantes textos, Legendre é considerado um propulsor da interface entre direito e psicanálise²⁰.

Rumamos da Lei para a lei, do inconsciente freudiano para um inconsciente jurídico. Felman, em seu ensaio *O Inconsciente Jurídico: julgamentos e traumas no século XX*, propõe um encontro interdisciplinar entre literatura, psicanálise e direito para discutir e analisar os traumas sociais coletivos da história moderna e constitutivos da sociedade. Assim, a autora, a partir de autores como Sigmund Freud, Walter Benjamin, Hannah Arendt e outros, em discussão com autores literários, ao adentrar o espaço do tribunal e da justiça busca demonstrar o momento em que os traumas sociais – individuais e coletivos – revelam o *inconsciente jurídico*²¹, propondo uma relevante interface entre direito e psicanálise.

Para trabalhar a ideia desse processo psíquico oculto do direito, Felman parte da proposição de Freud sobre o inconsciente, e do conceito de trauma em psicanálise. A autora refere que o século XX trouxe à tona a relação oculta – isto é, inconsciente – entre o trauma e o direito, e, nesse contexto, destaca o papel do próprio conceito de trauma na

¹⁹ LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 7

²⁰ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A Lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 11.

²¹ FELMAN, Shoshana. *O Inconsciente Jurídico: Julgamentos e Traumas no Século XX*. São Paulo: EDIPRO, 2014.

teoria psicanalítica²², o qual pode ser compreendido, refere a autora, como “resultado de uma experiência insuportável, incontrolável e aterrorizante”²³, prementemente relativa a vivência violentas.

A psicanálise expôs o enlace entre o *trauma* e o *inconsciente*. Felman, acompanhada da teoria psicanalítica de Freud, enfatiza que o dano emocional decorrente das vivências traumáticas seguidamente permanece oculto, sendo que os sintomas se manifestam posteriormente. É isso o que ocorre, em seu entendimento, no âmbito da justiça, em que os sintomas dos traumas sociais se manifestam no cenário do tribunal, expondo o *inconsciente jurídico*. Nessa perspectiva, a autora explicita que:

Esse inconsciente jurídico consiste não somente na maneira por meio da qual o direito repete o trauma, mas também, mais especificamente, precisamente na maneira pela qual aquilo que não pode ser articulado em linguagem jurídica é, por outro lado, representado no palco jurídico, encenado e reencenado no tribunal de duas formas dramáticas jurídicas: (a) em estruturas compulsivas de repetições jurídicas, e (b) em momentos de explosão e de interrupção da estrutura jurídica²⁴.

Para Felman, o prometimento do exercício da justiça legal – da justiça pelo julgamento e pela lei – teria se tornado “a resposta mais significativa da civilização para a violência”²⁵. Esse entendimento transpassa também este estudo, compreendendo-se a instituição do direito como (tentativa de) resposta – se pertinente, é outra discussão – da cultura à violência e à barbárie.

Cabe referir que o ensaio de Felman engloba muitos outros aspectos importantes relativos aos julgamentos e aos traumas sociais. Contudo, devido ao foco do presente trabalho, apresentam-se e destacam-se pontos específicos da obra, com ênfase em sua proposição, com aporte da teoria psicanalítica de Freud, sobre o inconsciente jurídico e os traumas sociais, propondo uma preciosa intertextualidade entre os campos do direito e da psicanálise.

²² A noção de trauma está presente desde os primórdios da psicanálise, construída por Freud a partir do tratamento de seus pacientes neuróticos, especialmente da histeria, observando que seus pacientes sofriam por causa de acontecimentos (reais ou fantasiados) ocorridos no passado (FULGENCIO, Leopoldo. A noção de trauma em Freud e Winnicott. *Natureza humana*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 255-270, dez. 2004, p. 256).

²³ FELMAN, Shoshana. *O Inconsciente Jurídico: Julgamentos e Traumas no Século XX*. São Paulo: EDIPRO, 2014, p. 30.

²⁴ FELMAN, Shoshana. *O Inconsciente Jurídico: Julgamentos e Traumas no Século XX*. São Paulo: EDIPRO, 2014, p. 37.

²⁵ FELMAN, Shoshana. *O Inconsciente Jurídico: Julgamentos e Traumas no Século XX*. São Paulo: EDIPRO, 2014, p. 23.

No cenário brasileiro, no intuito de discutir a noção de *lei* no âmbito do direito a partir da perspectiva da psicanálise, Philippi propôs examinar, desde uma perspectiva interdisciplinar envolvendo os campos conceituais da filosofia do direito, da filosofia política e da psicanálise, o sentido de lei para os ocidentais, com ênfase nos pontos de interface existentes entre a normatividade jurídica e a legalidade inconsciente. A autora percorre um caminho de reflexões e discussões buscando analisar a cristalização de uma compreensão específica da lei, identificada à *palavra do pai imaginário – o único sujeito* –, o qual consente e garante a legalidade perene²⁶. No que tange ao aporte psicanalítico, percorre de Freud a Lacan, com ênfase no texto lacaniano, até autores contemporâneos, para embasar o exame sobre o entendimento de *lei* – compreendida como a *palavra do pai* –, a qual submete, mas não responsabiliza o sujeito²⁷.

Pode-se compreender que a questão da *lei* é o cerne do caminho para se aproximar da tônica da justiça e do direito pela trilha psicanalítica, visto que o viés da lei nos permite se aproximar da composição da subjetividade. Assim, a ideia de lei construída na interface entre psicanálise e direito nos possibilita articular as questões do sujeito e da justiça²⁸, constituindo-se tópico presente nas discussões deste estudo.

Nessa direção, diferentes trabalhos escritos no âmbito das ciências penais são propostos a partir da interface entre direito e psicanálise. Entre eles, vislumbram-se textos na área de criminologia, direito processual penal e direito penal. Pode-se perceber que maior parte dos trabalhos da ciência jurídica com aporte da teoria psicanalítica é realizada no campo da criminologia, por constituir-se esta como área mais aberta à interdisciplinaridade²⁹. Em seguida, outra esfera das ciências criminais de crescente demanda e desenvolvimento por trabalhos que articulem essas disciplinas se refere ao domínio do processo penal, em que se percebe um crescimento, sobretudo no contexto brasileiro, de trabalhos que buscam discutir temas relevantes ao direito processual penal à luz da psicanálise. Por último, do citado âmbito das ciências criminais, o campo do direito penal também propõe interfaces entre dogmática jurídico-penal e teoria

²⁶ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A Lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 5(v).

²⁷ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A Lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 421.

²⁸ BIRMAN, Joel. *Mal-estar na Atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 292.

²⁹ CARVALHO, Salo de. Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais. *Revista de Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 107-137, jul./dez. 2008, p. 109.

psicanalítica, contudo percebe-se ser menos frequente a articulação entre esses dois saberes, apesar de não menos relevantes.

Conforme sublinhado, a possibilidade de articulação entre direito e psicanálise é destacada por diversos pesquisadores da área criminal, no Brasil e no mundo. Para contextualizar e exemplificar as questões apontadas previamente, propõe-se, primeiramente, referir e discutir alguns dos relevantes trabalhos no campo das ciências criminais, no contexto brasileiro e para além dele, que tencionam uma interface entre as áreas. Não se pretende, neste intercurso, abarcar ou esgotar todos os trabalhos de articulação entre esses dois campos, pois se trata de uma tarefa infactível no tempo-lugar deste trabalho. Porém, entende-se imprescindível apresentar, quando se propõe um trabalho de contributo da teoria psicanalítica à dogmática jurídico-penal, precedentes científicos e teóricos dessa aproximação caracteristicamente interdisciplinar.

Como o campo da criminologia é citado como o de maior esforço interdisciplinar e, conseqüentemente, de maior troca com a psicanálise, inicia-se por esse. Quanto à aproximação entre teorias criminológicas e psicanalíticas, Carvalho defende que esse encontro entre os saberes é possível especialmente na confluência dos discursos dessas disciplinas para “a análise crítica do mal-estar contemporâneo que se traduz de inúmeras formas na reprodução das violências”³⁰. Contudo, não se restringem a esse intercurso os contributos da psicanálise à criminologia, sendo extenso o campo de possibilidades e trocas entre esses dois domínios do conhecimento.

Uma obra importante da área da criminologia e um autor que propõe uma meritória interface com a psicanálise é Baratta, em *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Nessa obra, publicada pela primeira vez no ano de 1982, na Europa, é apresentada e discutida uma teoria criminológica moderna e crítica. Baratta aborda questões da criminologia – e, também, do direito penal – a partir da interface com diferentes campos do conhecimento, com ênfase na sociologia (jurídica e jurídica-penal); e, entre eles, a psicanálise.

O autor propõe considerar, na trilha de suas reflexões, os contributos das *teorias psicanalíticas da criminalidade*, compreendidas como uma orientação de pesquisa sobre crime e pena que, já nas suas proposições iniciais, incluía a sociedade no interior do objeto do esforço explicativo. Para Baratta, pode-se distinguir, na psicanálise, pelo menos dois

³⁰ CARVALHO, Salo de. Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais. *Revista de Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 107-137, jul./dez. 2008, p. 109

grandes filões de pensamento relativos a questões das ciências criminais: o primeiro se refere à explicação do comportamento criminoso, com importante desenvolvimento a partir de Freud; o segundo relativo às teorias psicanalíticas da sociedade punitiva, as quais questionam o princípio de legitimidade e, com isto, a legitimação mesma do direito penal³¹.

Baratta propõe uma análise de importantes teorias do projeto teórico psicanalítico pós-freudiano, entre elas refere a teoria de Reik, propondo uma *teoria psicanalítica do direito penal*, da qual se depreende que o efeito catártico da pena e o processo de identificação da sociedade com o sujeito criminoso seriam os dois princípios que possibilitariam a construção dessa teoria³². Também descreve uma *teoria psicanalítica da finalidade da pena*, desenvolvida com as teses de Alexander e de Staub, como complemento da proposição de Reik, para os quais a pena infligida a quem delinque viria a contrabalançar a pressão dos impulsos reprimidos, como mecanismo *sociopsicológico*³³. Baratta refere ainda contributos da obra de Reiwald, na qual, como em outras representativas expressões da teoria psicanalítica da sociedade punitiva, o mecanismo psicológico inconsciente da reação punitiva é compreendido a partir dos conceitos de projeção e de bode expiatório³⁴.

Para finalizar a referência à obra de Baratta e suas reflexões e contribuições no que tange, especificamente, à interface entre psicanálise e ciências penais³⁵, imprescindível referir o que o próprio autor destaca no fim de seu capítulo sobre *teorias psicanalíticas da criminalidade*, com ênfase à função crítica desempenhada por essas em face da ideologia da defesa social, mas as quais não conseguiram superar os limites fundamentais da criminologia tradicional. Para o autor, tais teorias enfatizam, assim como as criticadas teorias de referência positivista, a etiologia de um comportamento, as quais

³¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2011 (3ª reimpressão, 2016), p. 49-50.

³² BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2011 (3ª reimpressão, 2016), p. 51.

³³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2011 (3ª reimpressão, 2016), p. 52.

³⁴ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2011 (3ª reimpressão, 2016), p. 55.

³⁵ Reforça-se que a ênfase aqui recai sobre a interface entre ciências penais e psicanálise – ou, como propõe Baratta, uma *teoria psicanalítica do direito penal* –, não incorrendo a análise ao restante da obra do autor e de suas evidentes contribuições ao campo da criminologia, visto não constituir foco do presente trabalho.

não consideram, em seu exame sobre o fenômeno do crime, as relações sociais que explicam a lei e os mecanismos de criminalização e do seu significado no âmbito das relações socioeconômicas³⁶. Carvalho reforça também essa crítica aos modelos etiológicos-causais, dominantes no contexto da intersecção entre as ciências penais e psicológicas, e propõe outro modo de discutir o crime e o criminoso no âmbito dessa interface³⁷.

Birman também realiza uma crítica à tradição histórica de pesquisas na área criminal pelas *ciências psi*, caracterizadas por um processo de “psicopatologização” do criminoso. Maior parte das contribuições de áreas como a psicologia e a psiquiatria exploram disfunções psíquicas presumidamente envolvidas nos atos constituídos como criminosos³⁸, limitando-se a uma visão psicopatologizante do crime e, conseqüentemente, não contextualizada à realidade da cultura e dos sujeitos, o que se propõe romper neste estudo. Nesse âmbito, concordamos com os autores citados no que tange às críticas aos contributos mais frequentes das ciências psicológicas e, muitas vezes, da psicanálise a demandas das ciências criminais, visto que o foco geralmente recai sobre a origem e razões psíquicas – e, designadamente, psicopatológicas – do comportamento considerado criminoso.

No contexto brasileiro, Carvalho debate e defende a interface entre ciências criminais e psicanálise, e propõe discutir possíveis contributos da teoria psicanalítica aos valores morais cultivados nas ciências jurídico-criminais, constituídas pelo direito penal, pelo processo penal e pela criminologia. Nesse ínterim, a partir de importantes e pertinentes discussões acerca do crime e do sentimento de culpa na perspectiva da psicanálise, aponta para a possibilidade de aproximação dos discursos criminológicos e psicanalíticos na investigação dos sintomas sociais contemporâneos³⁹.

Para Carvalho, na medida em que a criminologia não se inscreve no domínio das disciplinas precisamente jurídicas e possui caráter plenamente interdisciplinar, possibilita

³⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2011 (3ª reimpressão, 2016), p. 57.

³⁷ CARVALHO, Salo de. Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais. *Revista de Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 107-137, jul./dez. 2008, p. 111.

³⁸ BIRMAN, Joel. *Arquivos do Mal-estar e da Resistência*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 290-294.

³⁹ CARVALHO, Salo de. Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais. *Revista de Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 107-137, jul./dez. 2008, p. 134.

a promoção de trocas distantes da rigidez jurídica formal⁴⁰. Essa liberdade e interface transdisciplinar permite que criminologia e psicanálise, infere o autor, fomentem importantes rupturas com “a tetralogia dos valores morais cultivados nas ciências jurídico-criminais: justiça (direito), bondade (direito penal), beleza (criminologia) e verdade (processo penal)”, e inclui um quinto valor moral, ao ampliar a análise para o campo da política: segurança (valor político-crime). Carvalho refere que a interface criada entre os discursos da criminologia e da psicanálise viabiliza uma “transvalorização dos valores morais que sustentam a cultura punitiva contemporânea” e, desse modo, defende, para além do desenvolvimento de uma nova disciplina – uma *criminologia psicanalítica* –, a legitimidade de ampliar essa interface para qualificar as pesquisas e reflexões sobre os sintomas sociais e as formas de reprodução das violências e dos processos de criminalização⁴¹.

O termo “criminologia psicanalítica” se constitui a base de proposição de tese de Shimizu. O autor propõe um modelo de criminologia psicanalítica o qual se mostre coerente com o paradigma criminológico da reação social, partindo de uma visão crítica da criminologia. Em seu estudo, realiza uma revisão bibliográfica sobre as obras de Sigmund Freud e alguns de seus discípulos com o intuito de construir um discurso crítico da punição, demonstrando a incompatibilidade entre a ética da psicanálise e o binômio crime-castigo, ou seja, de submissão da psicanálise aos processos jurídicos e às práticas punitivas institucionalizadas⁴².

Na obra *Criminologia e(m) crítica*, os autores Gloeckner e Amaral propõem pensar o poder punitivo a partir da renúncia dos lugares comuns, sendo o livro composto por um conjunto de textos que tenciona refletir sobre o sistema criminal por meio de diferentes vertentes do saber; entre elas, a psicanálise. Assim, em um dos ensaios os autores buscam examinar e rever textos de fundação da criminologia – bem como do direito e do processo penal –, com aporte de diferentes perspectivas teóricas, com ênfase na teoria psicanalítica lacaniana. Neste, discorrem acerca da “fala” e da “palavra” no âmbito jurídico, em que referem que “o incesto, a proibição, o interdito e a Lei somente nasceram quando as palavras *pai, filho e mãe* foram criadas”, de modo que “não há incesto

⁴⁰ CARVALHO, Salo de. Criminologia e Psicanálise. *Revista de Estudos Criminais*, n. 29, p. 87-94, abr./jun. 2008, p. 88.

⁴¹ CARVALHO, Salo de. Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais. *Revista de Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 107-137, jul./dez. 2008, p. 134-135.

⁴² SHIMIZU, Bruno. *Criminologia Psicanalítica: o mal-estar e a sociedade punitiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

fora das margens dos *significantes*⁴³. O direito, considerando essa premissa, “consiste em poder sobre a palavra, uma vez que essa ordem dogmática se impõe como forma de organização normativa”. Neste prisma, “a dogmática significa que nenhuma sociedade pode ser concebida, muito menos reproduzir-se, senão em sua sujeição às regras trazidas pela palavra”⁴⁴. Isso posto, os autores sublinham que “se por um lado o direito é fundado a partir da sucessão de textos, não lhe é dada a dispensa do sujeito, assim sendo, um sistema dogmático depende do sujeito como demonstrado, pela intersecção dos registros biológico, social e subjetivo”⁴⁵.

Em outro ensaio, na mesma obra supracitada, os autores propõem analisar, a partir das relações que podem ser travadas entre direito e psicanálise, o fenômeno da violência. A aposta na psicanálise recai, na lente de uma teoria psicanalítica lacaniana, sobre o fenômeno de uma nova remarcação do simbólico. Entende-se, partindo dessa perspectiva, que a passagem de “uma sociedade pautada pelo recalque do desejo para uma em que o gozo é intensificado e ilimitado, indica uma explicação para o fenômeno da violência contemporânea”⁴⁶. Nessa perspectiva, o sistema punitivo desempenharia a função de restabelecer a confiança dos sujeitos na norma e afastar as ameaças. Um dos reflexos de atuais características da sociedade, a qual assiste à passagem de uma economia baseada no recalque para outra organizada pelo gozo, acaba sendo o reforço para uma atuação inflacionária do direito⁴⁷. Ressalta-se aqui a diversidade de questões a serem analisadas pelo viés psicanalítico no âmbito da criminologia, bem como do direito penal e do processo penal.

Coutinho também defende e promove a interface entre as ciências criminais e a psicanálise. O livro *Direito e Psicanálise: interlocuções a partir da literatura* se refere a um conjunto de textos com ideias a partir de obras literárias e intersecções do direito com a teoria psicanalítica. Na obra são trazidos doze textos do autor, em que propõe discutir temas pertinentes ao campo jurídico-criminal com apoio do manancial teórico psicanalítico. Os textos do livro se referem a reflexões e discussões das interlocuções do

⁴³ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. *Criminologia e(m) crítica*. Curitiba: Editora Champagnat – PUC-PR; Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013, p. 189.

⁴⁴ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. *Criminologia e(m) crítica*. Curitiba: Editora Champagnat – PUC-PR; Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013, p. 194.

⁴⁵ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. *Criminologia e(m) crítica*. Curitiba: Editora Champagnat – PUC-PR; Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013, p. 193.

⁴⁶ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. *Criminologia e(m) crítica*. Curitiba: Editora Champagnat – PUC-PR; Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013, p. 259.

⁴⁷ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. *Criminologia e(m) crítica*. Curitiba: Editora Champagnat – PUC-PR; Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013, p. 260.

direito com a psicanálise a partir de diferentes obras literárias, como *O processo*, de Franz Kafka; *A hora da estrela*, de Clarice Lispector; *Antígona*, de Sófocles; entre muitos outros. Coutinho situa sua opção de interface teórica especialmente com a teoria lacaniana, mas sem ignorar outros saberes psicanalíticos, especialmente o freudiano, pois o mesmo está presente em todos⁴⁸.

O autor citado enfatiza, inicialmente, a possibilidade da interface entre o campo jurídico e psicanalítico, mas ressalta o desencontro dos discursos e, conseqüentemente, a impossibilidade de indiscriminadamente misturá-los. Para Coutinho, “enquanto o direito trata do eu, do consciente, a psicanálise trata de um sujeito inconsciente”, fundamento pelo qual este encontro interdisciplinar é possível e promissor desde que cada disciplina fale e seja compreendida a partir do seu lugar⁴⁹. Nesse entendimento, quando a área das ciências criminais propõe dialogar com a teoria psicanalítica – e vice-versa –, o modo de perceber o sujeito deve se deslocar, sem perder seu referencial de captação.

Morais da Rosa, em sua tese de doutorado, da qual derivou também um livro, propõe discutir as possibilidades e limites da epistemologia aplicada às decisões penais e, mais especificamente, a maneira pela qual uma decisão penal é construída em face de significantes, partindo da reflexão dos sujeitos envolvidos no processo penal. Para isso, o autor propôs uma pesquisa interdisciplinar, tendo como aporte teórico, entre outros, a psicanálise, especialmente em textos freudianos e lacanianos, com foco na teoria do psicanalista francês Jacques Lacan⁵⁰.

O autor propõe discutir o lugar da lei jurídica no contexto do direito contemporâneo, partindo da psicanálise, bem como os conteúdos inconscientes do juiz no papel de julgador. Moraes da Rosa compreende a produção da decisão penal como um processo complexo de escolhas de significantes, estabelecendo a estruturação do inconsciente dos atores jurídicos envolvidos no processo judicial, cuja importância acontece na produção de significantes preparatórios do ato decisório⁵¹. Isso posto, compreende que a decisão penal se constitui como “bricolagem de significantes”, na

⁴⁸ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Direito e Psicanálise: interlocuções a partir da literatura*. 2. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 16.

⁴⁹ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Direito e Psicanálise: interlocuções a partir da literatura*. 2. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 13.

⁵⁰ MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Decisão no Processo Penal como Bricolagem de Significantes*. 443 f. *Tese de Doutorado*. Programa de Pós-graduação em Direito – Setor de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Paraná, 2004, p. 7.

⁵¹ MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Decisão no Processo Penal como Bricolagem de Significantes*. 443 f. *Tese de Doutorado*. Programa de Pós-graduação em Direito – Setor de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Paraná, 2004, p. 1.

medida em que depende do juiz, em sua singularidade, a maneira pela qual os significantes produzidos serão dispostos e transitam em julgado⁵². Sendo assim, o autor propõe desconstruir essa ideia de juiz neutro e destaca o inconsciente que irrompe nos processos judiciais.

Ainda na esfera de discussão, sob o prisma da psicanálise, de questões demandadas especialmente pelo direito processual penal, Amaral propõe discutir a decisão judicial em matéria penal a partir da interface entre direito e psicanálise. Com ênfase nos contributos da teoria psicanalítica lacaniana, o autor parte da premissa, presente no estilo inquisitório, do primado da hipótese sobre os fatos condizente à formação dos quadros mentais paranoicos. Ao discutir a posição do magistrado quando opta politicamente pela gestão da prova, em detrimento das partes, menciona o termo “pulsão inquisitorial” para falar da postura de inquisidor do juiz, no registro de um processo penal inquisitorial, ao qual faz crítica. Nesse íterim, fala da escolha (in)conscientemente realizada pelo juiz, na medida em que o magistrado iria atrás das provas que justifiquem sua decisão⁵³. Nesse texto, restam evidentes outras discussões pertinentes ao processo penal em particular, e às ciências penais em geral, quanto ao inconsciente do julgador e a falaciosa neutralidade deste, temas presentes e considerados relevantes no âmbito da intertextualidade entre ciências criminais e psicanálise.

No que tange a temas do direito penal e, mais estritamente, da dogmática jurídico-penal, Tangerino, em sua tese de doutorado e decorrente livro sobre o conceito da culpabilidade, propõe, entre muitos outros pontos de seu estudo, uma apreciação psicológica acerca do *ser humano iluminista* (homem racional), e para esta tarefa dialoga, entre outras fontes, com o campo da psicanálise. Considerando a demanda em compreender os mecanismos mentais que levam o indivíduo a legitimar ou não princípios, regras e valores morais, questão imprescindível para o delineamento da culpabilidade, justifica a interface com a psicanálise⁵⁴. Nesse excerto de seu trabalho, Tangerino tenciona, com apoio da teoria psicanalítica freudiana, “submeter à prova o argumento de que a existência do homem racional iluminista, base das teorias do delito, teria sido fortemente desacreditada pelas ciências empíricas”⁵⁵.

⁵² MORAIS DA ROSA, Alexandre. Decisão no Processo Penal como *Bricolagem* de Significantes. 443 f. *Tese de Doutorado*. Programa de Pós-graduação em Direito – Setor de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Paraná, 2004, p. 398.

⁵³ AMARAL, Augusto Jobim do. Psicanálise da decisão penal: o que se fala da posição do magistrado? *Sistema Penal e Violência*, v. 5, n. 1, p. 103-119, janeiro/junho 2013, p. 105.

⁵⁴ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 120-121.

⁵⁵ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 129.

Quanto à psicanálise, apesar de abordá-la de forma sucinta considerando a dimensão de todo o trabalho, pode-se inferir que Tangerino explora muitos dos principais pontos da teoria de Freud que contribuem para a discussão da culpabilidade, aspectos que se pretende amplamente versar no decorrer deste trabalho. Entre os principais conceitos psicanalíticos freudianos trazidos para discutir a questão da racionalidade do sujeito, estão as concepções de princípio do prazer e princípio da realidade, complexo de Édipo e superego, sublimação e mecanismos de defesa, entre outros, conceitos esses que se propõem também discutir no presente trabalho.

Quanto aos contributos da psicanálise para refletir sobre a presunção de racionalidade, Tangerino conclui que “o sujeito psicanalítico é, em regra, moralmente heterônomo”⁵⁶. A suposição de ser humano racional, que utilizaria da razão como instrumento manifesto da moralidade e, desse modo, capaz de sempre deduzir a juridicidade ou antijuridicidade, é questionado. Para o autor, a teoria psicanalítica contribuiria para falsear a visão de sujeito que inspira as teorias da culpabilidade⁵⁷. As possibilidades de interface e os possíveis contributos psicanalíticos ao direito penal em geral, e ao conceito de culpabilidade em particular, são intentos também da presente tese, e serão discutidos mais detalhadamente em capítulo sobre esse tópico.

Cabe enfatizar que esse trabalho de Tangerino vai muito além dessa interface com o pensamento psicanalítico freudiano, visto essa constituir-se apenas um segmento de suas amplas reflexões sobre pontos fundamentais da culpabilidade e do direito penal. Todavia, mostra-se demasiada relevante para não ser citada neste texto, uma vez que, além de apresentar essa rara intersecção entre psicanálise e dogmática jurídico-penal, muitas das questões e dos conceitos trazidos pelo autor serão tópicos abordados no presente trabalho e vão ao encontro de ideias aqui apresentadas.

Para concluir esse registro de interfaces presentes, importante referir os estudos da Fabricius, na Alemanha, o qual propõe interpretações do direito penal e da criminologia a partir de contributos da psicanálise, e também se dedica à temática da culpabilidade⁵⁸; bem como de Maus, a qual propõe analisar a expansão do controle

⁵⁶ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 143.

⁵⁷ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 144-145.

⁵⁸ FABRICIUS, Dirk. *Justitia, Freud und die Dichter: Rechtspsychoanalytische Betrachtungen literarischer Texte*. Gießen: Imago - Psychosozial-Verlag, 2012; FABRICIUS, Dirk. *Culpabilidade e Seus Fundamentos Empíricos*. 1. ed. 3. reimp. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

normativo protagonizado pelo Poder Judiciário, com ênfase na tradição da jurisprudência constitucional alemã, à luz do conceito psicanalítico de superego⁵⁹.

Em seu ensaio, Maus discorre acerca da atividade de controle normativo judicial, e discute em que medida esse controle teria contribuído para a perda da racionalidade jurídica ou para racionalizações autoritárias, as quais podem se constituir mais danosas porque inconscientes. O conceito psicanalítico de superego é inserido em sua discussão no entendimento de que a ideia de imago paterna se projeta na função de moralidade pública desempenhada pelo modelo judicial de decisão⁶⁰, aludindo-se à função paterna que assume o direito e o sistema de justiça.

Para Fabricius, o direito inevitavelmente constitui parte de uma dimensão social, e como não poderia ser concebido sem as instituições atribuídas, faz-se imprescindível sua interface com outros conhecimentos, como o psicanalítico. Destarte, depreende que o entendimento do mundo interno sobre a lei permite compreender o processo de gênese da lei como um processo que também é psicológico. Conforme Fabricius:

O direito, como as instituições que devem processá-lo, é construído e projetado por pessoas; eles não o encontram predefinido. Ao mesmo tempo, a construção e a existência de instituições podem influenciar o desenvolvimento psicológico dos indivíduos de várias maneiras. Nesse sentido, a lei é obra do homem, por outro lado, a lei também influencia a psique e, sobretudo, o comportamento humano⁶¹.

Compartilhamos desse entendimento sobre a interface entre o direito e o sujeito. Dos tópicos estudados e discutidos pelo autor, encontra-se o conceito de culpabilidade, o qual Fabricius propõe analisar pela vertente psicanalítica. Compreendendo a culpabilidade como um princípio do direito penal que se encontra em condições incertas, motivo pelo qual se constitui foco de variadas críticas, também ressalta se constituir como uma premissa do Estado democrático de direito⁶². Seus contributos sobre o conceito da culpabilidade pela ótica psicanalítica serão devidamente explorados no decorrer dos tópicos concernentes neste texto.

⁵⁹ MAUS, Ingeborg. O Judiciário como Superego da Sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 58, p. 185, nov. 2000, p. 183-202, p. 183.

⁶⁰ MAUS, Ingeborg. O Judiciário como Superego da Sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 58, p. 185, nov. 2000, p. 183-202, p. 183.

⁶¹ FABRICIUS, Dirk. *Justitia, Freud und die Dichter: Rechtspsychoanalytische Betrachtungen literarischer Texte*. Gießen: Imago - Psychosozial-Verlag, 2012, p. 13.

⁶² FABRICIUS, Dirk. *Culpabilidade e Seus Fundamentos Empíricos*. 1. ed. 3. reimpr. Curitiba: Juruá Editora, 2015, p. 13.

Como se pode depreender, são diversos os trabalhos que se dispõem a discutir temas do direito, especialmente da esfera jurídico-criminal, por meio de intersecções com a psicanálise. O discurso do direito tem se deixado atravessar, de modo crescente e relevante, pelo discurso psicanalítico, visto que as questões e demandas do indivíduo contemporâneo encontram cada vez menos respostas exclusivamente no campo jurídico, motivo pelo qual exigem outros olhares. Assim, a psicanálise vai além da prática privada de sua clínica, e interroga – e se deixa interrogar – pelo discurso jurídico⁶³.

As aproximações teóricas entre campos distintos como psicanálise e direito se constituem um desafio complexo e, também e conseqüentemente, estimulante. Essa composição – almejada na presente tese – intenta compreender aquilo que não se mostra simplesmente, desvelar conexões ainda não pensadas e analisadas, caminhar por trilhas não desbravadas, gerar e desenvolver conceitos e concepções, questionar o instituído e, possivelmente, conciliar oposições nesses dois vetores de saber científico. Ajustar as diferentes formas de perceber e conceber os fenômenos do direito e da psicanálise demonstra ser o desafio maior da aproximação desses campos de saber distintos, mas as tentativas de aproximação e de busca de pontos de confluência denotam os inúmeros encontros existentes. Sendo assim, pode-se referir: “há, certamente, mais encontros do que desencontros, mais convergências do que distanciamentos”⁶⁴.

Quanto à aproximação da psicanálise e das ciências penais, Birman discorre acerca deste tópico a partir de temas relativos a ambas as áreas, como questões de poder, da lei, da punição, das normas e do saber. Nessa senda, quando propõe situar “as relações entre os saberes do psíquico e a criminalidade”, destaca que é imprescindível realizar um percurso teórico e histórico, com o objetivo de destacar os seus pontos nodais. No decorrer do desenvolvimento desses dois domínios, o encontro entre psicanálise e direito penal foi se tornando mais complexo, bem como mais entretecido e íntimo também. Sendo assim, Birman afirma que “a criminologia e o direito penal não podem mais prescindir dos saberes do psíquico”⁶⁵.

⁶³ VESCOVI, Renata Conde (org.). *Psicanálise e Direito: uma abordagem interdisciplinar sobre ética, Direito e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, Vitória: ELPV – Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória, 2013, p. 14.

⁶⁴ BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo. O “chão da vida”: por uma mudança de paradigmas. In: VESCOVI, Renata Conde (org.). *Psicanálise e Direito: uma abordagem interdisciplinar sobre ética, Direito e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, Vitória: ELPV – Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória, 2013, p. 19.

⁶⁵ BIRMAN, Joel. *Arquivos do mal-estar e da resistência*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 279.

1.2 POR QUE A PSICANÁLISE? JUSTIFICATIVA TEÓRICO-METODOLÓGICA

Uma questão crucial que se sobrepõe, quando se propõe analisar e inferir sobre contributos da teoria psicanalítica às ciências penais, refere-se a compreender e legitimar esta escolha teórico-metodológica. Logo, a pergunta que não se pode deixar de fazer é: *por que a psicanálise?* Roudinesco responde: porque “a psicanálise atesta um avanço da civilização sobre a barbárie”⁶⁶, na medida em que resgata a ideia de que o homem é livre por sua fala e de que seu destino não se limita a seu ser biológico.

A autora citada defende a imprescindibilidade da psicanálise em diferentes esferas do conhecimento e da vida social, no momento em que “a era da individualidade substituiu a da subjetividade, dando a si mesmo a ilusão de uma liberdade irrestrita, de uma independência sem desejo e de uma historicidade sem sujeito”, distante de construir o ser a partir da *consciência das determinações inconscientes* que transcorrem, enfatiza-se, sem o seu conhecimento e conformidade⁶⁷. Conforme elucidada o próprio criador da psicanálise, Freud refere que em sua origem o significado da psicanálise era somente terapêutico, mas conexões e seu desenvolvimento teórico fizeram-na ir além, estabelecendo “sobre uma nova base toda a nossa concepção da vida psíquica, desse modo adquirindo importância para todas as áreas do saber fundamentadas na psicologia”⁶⁸.

Críticas e enaltecimentos marcam a trajetória da psicanálise, a qual conquistou seu espaço nas ciências humanas e sociais no século XX, especialmente “através da singularidade de uma experiência subjetiva que coloca o inconsciente, a morte e a sexualidade no cerne da alma humana”⁶⁹. Freud reconhece e refere, em diversos de seus textos e conferências, as resistências e críticas sofridas pela psicanálise no decorrer de seu desenvolvimento, e discorre acerca da mudança de paradigma nas ciências médicas, como também nas ciências humanas e sociais, para a consideração do psíquico⁷⁰.

No encontro entre psicanálise e direito, vislumbra-se o crescimento e desenvolvimento de ambas as disciplinas, por compreender-se que o processo da interdisciplinaridade engrandece o processo do conhecimento também disciplinar. Compreende-se que o que se refere ao agir humano pode ser objeto de estudo da

⁶⁶ ROUDINESCO, Elisabeth. *Por que a Psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 9.

⁶⁷ ROUDINESCO, Elisabeth. *Por que a Psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 14.

⁶⁸ FREUD, Sigmund. As Resistências à Psicanálise (1925). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 254.

⁶⁹ ROUDINESCO, Elisabeth. *Por que a Psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 35.

⁷⁰ FREUD, Sigmund. As Resistências à Psicanálise (1925). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 256-257.

psicanálise, a qual se destaca como uma importante teoria, de crescente reconhecimento e legitimidade no âmbito das ciências humanas.

O desenvolvimento da psicanálise enquanto domínio teórico e técnico ocorre, desde o princípio, próximo e conexo ao desenvolvimento da própria ciência psicológica. O progresso da psicologia científica foi caracterizado por diferentes correntes e linhas teóricas – e, entre elas, a psicanálise –, tendo sido imaginada no modelo das ciências naturais⁷¹, apesar de afastar-se deste posteriormente. Isso se reflete também, decerto, no desenvolvimento da psicanálise. Freud reivindicou o estatuto de ciência natural para a disciplina que desenvolveu⁷², e situou, em diferentes momentos de sua trajetória, sua proposição teórica e técnica como psicologia, referindo-se à psicanálise como uma “ciência psíquica”⁷³ ou “psicologia das profundezas”⁷⁴.

No cerne dessa fundamentação metodológica e teórica, residem as discussões acerca da cientificidade da psicanálise e, portanto, de sua lidimidade e aplicabilidade em demandas concernentes à esfera científico-acadêmica, questão premente no centro de uma tese a partir de seu arsenal teórico. Vislumbra-se que, no interior do termo *psicanálise*, compreende-se que reside uma conjectura que pretende lhe imprimir uma aproximação do seu objeto de pesquisa: o psiquismo humano. Quando Freud propôs o termo *psicanálise* (“psico-análise”) para nomear o escopo investigativo que havia inaugurado, “tinha em mente uma teoria e uma metodologia que surgiram enquanto ramificação da ciência natural, isto é, o âmbito de ambas estava sob a categoria da ciência natural”. Contudo, o desenvolvimento da psicanálise suscitou análises filosóficas, das quais restou evidente que seu delineamento lógico-conceitual e sua metodologia eram divergentes das ciências caracteristicamente naturais, o que resultou em dúvidas e negativas da existência de sua cientificidade⁷⁵.

⁷¹ BORCH-JACOBSEN; Mikkel; SHAMDASANI, Soni. *The Freud files: an inquiry into the history of psychoanalysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 3.

⁷² Conforme Freud destaca em diversos de seus textos e seminários; entre eles, por exemplo: FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise (1938 [1940])*. In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 207; FREUD, Sigmund. *As Resistências à Psicanálise (1925)*. In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 259. Esse ponto é também enfatizado por diversos autores, como, a título de exemplo: BARBELLI, Izabel Cristina. *O Estatuto Epistemológico da Psicanálise Freudiana: energética e hermenêutica*. *Dissertatio*, UFPEL, 2008, p. 197-230, p. 199; LOUREIRO, Ines. *Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise*. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013, p. 374.

⁷³ FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise (1938 [1940])*. In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 208.

⁷⁴ FREUD, Sigmund. *Resumo da Psicanálise (1924)*. In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 245.

⁷⁵ BARBELLI, Izabel Cristina. *O Estatuto Epistemológico da Psicanálise Freudiana: energética e hermenêutica*. *Dissertatio*, UFPEL, 2008, p. 197-230, p. 199.

Apesar do interesse demonstrado por Freud pelos estudos filosóficos, sua formação em medicina o inseriu na forte tradição da ciência experimental e positivista da época, convertendo-o aos poucos ao materialismo que embasava as ciências naturais, incluindo as áreas de pesquisa por ele percorridas, como fisiologia, neurologia e psiquiatria⁷⁶. Contudo, apesar de ter considerado a psicanálise como uma ciência natural, Freud, ao desenvolver sua teoria, sentia a necessidade de criar novas condições experimentais e teóricas para lidar com as dimensões *intencional* e *causal* em que se processa a dinâmica mental humana, tornando a interpretação um dos elementos fundamentais que caracterizam o estatuto dessa ciência⁷⁷.

No que tange à metapsicologia e o projeto teórico psicanalítico de Freud, reconhece-se que há uma *descontinuidade* do discurso freudiano, e não uma totalização sistemática, motivo pelo qual é importante conhecer o processo de desenvolvimento conceitual das diferentes concepções da psicanálise. O discurso freudiano é circunscrito por uma ruptura crucial, que impacta na ordem e no rumo de sua teoria. Ressalta Birman que no princípio, para Freud, a psicanálise era inferida como um discurso científico, sendo essa sua pretensão maior, a qual provocou uma série de escolhas e assentimentos de base pelo discurso psicanalítico. Contudo, conforme o desenvolvimento de sua teoria – e, enfatiza-se, do entendimento sobre os elos entre pulsão e civilização e o *desamparo* do sujeito –, se esvai a crença de Freud no poder do discurso meramente científico como possibilidade de progresso naquilo que se refere ao humano⁷⁸.

Logo, o advento da psicanálise demandou uma revisão dos paradigmas epistemológicos das ciências do início do século XX no que tange ao estudo do ser humano, na medida em que as dificuldades epistêmicas com que se deparou a psicanálise tornaram necessária a busca de uma epistemologia própria para lidar de forma mais eficaz com a mente humana, visto que as ciências já constituídas não satisfaziam plenamente as condições das pesquisas psicanalíticas. Assim, para se entender o prisma epistemológico e o tipo de cientificidade da psicanálise, é preciso conhecer e compreender seus

⁷⁶ LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013, p. 375.

⁷⁷ BARBELLI, Izabel Cristina. O Estatuto Epistemológico da Psicanálise Freudiana: energética e hermenêutica. *Dissertatio*, UFPEL, 2008, p. 197-230, p. 197.

⁷⁸ BIRMAN, Joel. O Mal-estar na Modernidade e a Psicanálise: a psicanálise à prova do social. *Physis: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 15 (Suplemento), p. 203-224, 2005, p. 219.

instrumentos teórico-metodológicos, caracterização esta que passa pela análise do papel da interpretação na psicanálise⁷⁹ e do seu desenvolvimento teórico.

Teóricos, historiadores e críticos da psicanálise vêm buscando há várias décadas compreender o êxito dessa teoria, e tentaram entender como ela triunfou sobre outras correntes teóricas e como havia conseguido se estabelecer, para muitos, como a *ciência da psique*. Apesar de décadas de estudos contextuais e pesquisas de diferentes vertentes, a história da ciência ainda continua a ser marcada pelo positivismo e pelas ciências mais rígidas. A teoria psicanalítica se distancia, no decorrer de seu desenvolvimento, dessa rigidez. As constatações – e, cabe inferir, contestações – da psicanálise fornecem elementos únicos acerca de como muitas das ideias sobre a mente e as relações humanas passaram a ser concebidas como conhecimento firmado e constituíram as ideias auferidas ao longo da história humana e científica⁸⁰.

Para Nasio, a psicanálise não progride à guisa dos avanços científicos e sociais. Essa, enquanto teoria e campo de conhecimento, se ocupa de processos simples – mas, consideravelmente, complexos – como o amor e o ódio, os sofrimentos e o prazer, o desejo e a lei, nossos atos de fala, nossos sonhos e nossas fantasias. A obra de Freud é marcada por seu desejo de identificar a origem do sofrimento do outro, e sua teoria continua a ser uma tentativa perene de dizer o que nos move, “de dizer o indizível”. Assim, a psicanálise de Freud é uma resposta inacabada à pergunta: “qual é a causa de nossos atos? Como funciona nossa vida psíquica?”⁸¹

Para além de uma teoria e de uma técnica clínica, a psicanálise se constitui, desde os primeiros textos de Freud, como um método de investigação. Um método que se inscreve no discurso da ciência, por inserir-se nos mesmos fundamentos de qualquer ciência moderna, a qual possui o intuito primordial de resgatar aquilo que a ciência clássica excluiu: o sujeito⁸². Todavia, o sujeito da psicanálise é outro. Um sujeito não mais (exclusivamente) racional e ciente de si. Assim, a psicanálise, ao desenvolver o conceito de inconsciente e deslocar o psiquismo dos registros exclusivos da consciência, subtraiu

⁷⁹ BARBELLI, Izabel Cristina. O Estatuto Epistemológico da Psicanálise Freudiana: energética e hermenêutica. *Dissertatio*, UFPEL, p. 197-230, 2008, p. 198.

⁸⁰ BORCH-JACOBSEN; Mikkel; SHAMDASANI, Soni. *The Freud files: na inquiry into the history of psychoanalysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 16.

⁸¹ NASIO, Juan-David. *Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1995, p. 15.

⁸² ALBERTI, Sonia; ELIA, Luciano. Psicanálise e Ciência: o encontro dos discursos. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. 8, n. 3, p. 779-802, set. 2008, p. 784.

“a última ancoragem da pretensão humana, o último reduto de sua suposta superioridade e arrogância”, pois enuncia que a consciência não é nosso principal sistema psíquico⁸³.

Gauer ressalta a deferência a ser atribuída às estruturas do inconsciente e aos conteúdos da *psique* e, no que tange a Freud e sua teoria psicanalítica, enfatiza o impacto que sua teoria interpôs sobre a formulação de uma nova identidade do homem ocidental. Em uma época em que o papel primordial era atribuído à razão, e ao homem como ser diferenciado pelo predomínio da racionalidade sobre outros processos psíquicos, o desenvolvimento de um mundo interior teve profundo impacto sobre o pensamento moderno⁸⁴. E, relativa e conseqüentemente, sobre o processo de conhecimento no âmbito das ciências do humano, e isso inclui as ciências jurídico-criminais.

O conceito freudiano de inconsciente demonstra o interesse de Freud por fenômenos não racionais, subordinado ao objetivo de esclarecer e conquistar tais terrenos para o conhecimento científico. Freud, no desenvolvimento de sua teoria, buscou esclarecer os mecanismos e leis que regem o inconsciente, propondo explicá-lo cientificamente, sem qualquer tipo de valoração de seus conteúdos, características ou conseqüências. Identifica-se, em seu intento, influências românticas e iluministas, a partir das principais tendências do pensamento europeu no fim do século XIX e início do século XX. O que se pode perceber, no projeto psicanalítico freudiano, seria uma tentativa de explicar racionalmente o irracional do humano⁸⁵.

No que se refere à dimensão teórico-metodológica da psicanálise, é importante enfatizar a proposição, realizada por Freud, da *metapsicologia*, compreendida como a “dimensão mais teórica da teoria”⁸⁶. O termo “metapsicologia” foi criado por Freud em 1896, para qualificar o conjunto de sua concepção teórica e distingui-la da psicologia clássica e dos modelos vigentes na época. A abordagem metapsicológica é concebida como o desenvolvimento de modelos teóricos que não estão diretamente ligados a um estudo clínico ou experiências práticas⁸⁷.

⁸³ BIRMAN, Joel. *Freud e a Filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 59.

⁸⁴ GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Fundação da Norma: para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre, EDIPUCRS: 2011, p. 53.

⁸⁵ LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013, p. 385.

⁸⁶ LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013, p. 372.

⁸⁷ ROUDINESCO, Elisabeth.; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 511.

Freud propõe que a compreensão metapsicológica de um fenômeno requer que ele seja abordado simultaneamente sob três dimensões ou pontos de vista: a *tópica*, a qual se refere aos lugares ou instâncias que compõem o aparelho psíquico (topos = lugar); a *dinâmica*, relacionada ao jogo de forças em conflito; e a *econômica*, concernente à distribuição e mobilidade das quantidades de energia psíquica em circulação no aparelho. As noções e hipóteses metapsicológicas são concebidas e articuladas de modo a constituir modelos para a compreensão de fenômenos psíquicos⁸⁸. Isso posto, compreendendo a metapsicologia como método teórico em psicanálise, depreende-se importante considerá-la quando se propõe uma pesquisa com aporte do *corpus teórico* freudiano.

Em muitos de seus textos, Freud destacou inovações e mudanças trazidas pela teoria psicanalítica, bem como a possibilidade e legitimidade da aplicação de conceitos e enunciados da psicanálise para se pesquisar e refletir sobre diferentes temas em variados âmbitos do conhecimento. Em suas palavras:

A psicanálise traz tantas novidades, e entre elas tanta coisa que contradiz opiniões tradicionais e fere sentimentos profundamente arraigados, que há de suscitar oposição a princípio. Mas quem suspender seu juízo e se deixar influenciar pela totalidade dela talvez adquira a convicção de que também essas novidades indesejadas são imprescindíveis e dignas de conhecimento, se quiser entender a psique e a vida humana⁸⁹.

No que tange à aplicação da psicanálise a temas das ciências humanas e sociais, Freud modestamente pontua, em meados do desenvolvimento de sua teoria, o entendimento de que a psicanálise teria pouco a oferecer de conhecimento pronto ao leitor de ambas as disciplinas, tendo mais um caráter de incitações, para que o especialista de cada área as considere em seu próprio trabalho⁹⁰. Porém, conforme o desenvolvimento de sua obra e da consolidação da psicanálise enquanto conhecimento teórico, Freud mesmo reconhece e refere diversas possibilidades de contributos da teoria psicanalítica a variados tópicos e demandas das ciências humanas e sociais.

⁸⁸ LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013, p. 372.

⁸⁹ FREUD, Sigmund. Conferências Introdutórias à Psicanálise (1916-1917). *Obras completas*. Vol. 13. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 12-13.

⁹⁰ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 80.

Freud explica que a aplicação da psicanálise, ao investigar os processos psíquicos e as funções intelectuais, não se limita ao escopo dos distúrbios psíquicos, ampliando-se à resolução de problemas de áreas como arte, filosofia e religião, entre outras, podendo-se considerar o próprio direito. Nesse âmbito, refere que a psicanálise “já forneceu novos pontos de vista e trouxe importantes esclarecimentos em questões de história da literatura, mitologia, história das civilizações e filosofia da religião”⁹¹, deixando um campo aberto para as mais diversas áreas que demandem o estudo e entendimento da psique.

Isto posto, destaca-se a possibilidade e relevância de trabalhar diferentes temáticas de outras disciplinas e áreas de conhecimento por meio do enfoque psicanalítico. Dentre temas presentes nos escritos freudianos e que promovem intersecções pertinentes com outros saberes se destacam os trabalhos da psicanálise sobre tópicos como a crença, o poder, a violência, o processo civilizatório, entre muitos outros, os quais são trabalhados a partir da perspectiva de sujeito e dos elementos psíquicos envolvidos nas diversas relações sociais⁹². Sendo assim, quando se propõe discutir, pesquisar e refletir sobre questões concernentes aos indivíduos e suas vivências sociais, constitui-se pertinente a psicanálise.

Com o intuito de trabalhar a psicanálise como linha teórica da pesquisa científica acerca do comportamento e dos elementos psíquicos, o método proposto por Freud pode ser designado como *psicanálise aplicada*, o qual, por vias das concepções psicanalíticas, busca investigar o sujeito e o seu comportamento no contexto dos fenômenos sociais, e não estritamente ligado à situação do tratamento analítico⁹³. Trata-se de um tipo de pesquisa da psicanálise, a qual se propõe a discutir e refletir sobre diferentes temas, como, nesta tese, sobre a culpa e o comportamento considerado criminal (ou, mais especificamente, contrário à norma e à cultura). A trajetória da teoria psicanalítica, a qual atravessa variados saberes e temas, é comprovação evidente da possibilidade de uma *psicanálise em extensão*⁹⁴, para além de uma teoria psicológica e da prática clínica.

⁹¹ FREUD, Sigmund. Deve-se ensinar a Psicanálise nas Universidades? (1919). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 287.

⁹² BIRMAN, Joel. *Psicanálise, ciência e cultura*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2012, p. 7-9.

⁹³ ROSA, Miriam Debieux. A pesquisa psicanalítica dos fenômenos sociais e políticos: metodologia e fundamentação teórica. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, Fortaleza, v.4, n.2, p. 329 – 348, set. 2014, p. 331.

⁹⁴ Zimerman também se refere à *psicanálise aplicada*, como proposição de Freud para se trabalhar temáticas das mais diferentes áreas pelo viés psicanalítico. Neste sentido, entende que o conhecimento proposto pela psicanálise não pode restringir-se ao contexto clínico, pois não se refere somente a uma vertente teórica para tratamento psicoterápico. Muito além, a psicanálise é constituída como linha teórica de conhecimento e reflexões acerca do comportamento humano (ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 159).

Desse modo, ressalta-se a solidez e atualidade dos aportes psicanalíticos, bem como sua vigência e lidimidade na proposição de explorar os diferentes fenômenos humanos. Nesse ponto, pode-se compreender o contexto universitário como um cenário privilegiado de acolhimento para a investigação de diversos temas com a finalidade de promover e produzir conhecimento científico⁹⁵, no âmbito da psicanálise e além dela.

Isso é o que se propõe na presente tese. Por essa concisa exposição, propôs-se fundamentar, teórica e metodologicamente, o escopo deste estudo, pois se considera elementar embasar e justificar a escolha pela psicanálise para essa proposta de interface com o direito penal. Infere-se que se mostra justificada essa proposição.

Na trilha desse desafiante esforço de embasar a interface almejada, não há como se presumir que todo o leitor deste escrito conheça os principais conceitos freudianos e o percurso teórico psicanalítico, motivo pelo qual considera-se premente, na trama de um trabalho que transita entre as áreas da psicanálise e das ciências criminais, elucidar os pontos primordiais da teoria psicanalítica de Freud, com o intuito de fundamentar a construção deste estudo. Propõe-se, nesse primeiro momento, para além de uma exposição de conceitos, transitar – sucintamente – pelo desenvolvimento da psicanálise no início do século XX, considerando válida uma tentativa de abarcar a *linha que se liga* das memórias psicanalíticas.

1.3 HISTÓRIA E MEMÓRIA DA PSICANÁLISE: CAMINHOS AO MAL-ESTAR DA CULTURA

1.3.1 Desde o princípio, Psicanálise

O termo *psicanálise* e o nome Sigmund Freud são reconhecidos em todo o mundo, visto o impacto da teoria psicanalítica no pensamento do século XX. Freud é considerado um dos teóricos fundamentais na história da civilização, devido ao desenvolvimento de sua obra e por, através dela, transmutar o modo como entendemos os indivíduos – ou seja, nós mesmos. Como supradito, essa premissa abriu e abre possibilidades de pesquisas com o propósito de investigar diferentes fenômenos humanos por meio desse manancial teórico.

⁹⁵ MACEDO, Mônica Medeiros Kother; WERLANG, Blanca Susana Guevara. (org.). *Psicanálise e Universidade: potencialidades teóricas no cenário da pesquisa*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 9-10.

Para entender o potencial psicanalítico, bem como dedicá-lo ao desenvolvimento desta tese, percebe-se importante percorrer o caminho histórico da psicanálise de Freud, demonstrando e discorrendo acerca de seus principais conceitos e proposições teóricas, com ênfase nos pontos relevantes ao presente trabalho. Sendo assim, através de uma (re)leitura da obra de Freud, bem como do aporte discursivo de outros importantes psicanalistas e historiadores da psicanálise, apresenta-se uma breve síntese do projeto psicanalítico freudiano, postulando as bases para a proposição desta tese.

Neste subcapítulo, propõe-se, portanto, percorrer e conhecer o desenvolvimento teórico da origem da psicanálise, ou seja, da obra de Freud e sua proposição teórica. Concebe-se que conhecer a trajetória inicial da psicanálise e do projeto freudiano tem o intuito de construir as bases epistemológicas do presente estudo e, também, situar o leitor na teoria psicanalítica e nos conceitos a serem usados no decorrer deste texto.

Não se trata de uma tarefa simples – e mesmo factível – propor compreender e demonstrar o processo de desenvolvimento de uma teoria tão densa como a psicanálise. Por isso, não se pretende neste capítulo adentrar detalhadamente a cada esfera da teoria e nem se objetiva expor e discutir todos os conceitos propostos por Freud. Sua obra é constituída por cerca de vinte obras e mais de trezentos artigos⁹⁶, e seu projeto teórico foi caracterizado por um processo continuado de desenvolvimento. Desde o texto *Projeto para uma Psicologia Científica*, concebido em 1895, até sua última obra, o *Esboço de Psicanálise*, escrita em 1938, Freud não parou de pesquisar e produzir elementos de sua teoria psicanalítica⁹⁷.

Além disso, é importante pontuar que o foco deste subcapítulo consiste na história do desenvolvimento da *teoria psicanalítica sobre a psique*, enquanto conhecimento sobre o sujeito, bem como no introito aos conceitos mais relevantes dos escritos freudianos para a temática deste trabalho. Sendo assim, o que se propõe delimitar é que este texto não abordará questões da prática clínica em geral – parte extensa da psicanálise –, visto não constituir o escopo da presente tese; e, outrossim, não pretende se debruçar sobre todas as concepções psicanalíticas, considerado um intento infactível e infundado. Não obstante, cabe elucidar que em muitos momentos serão expostos conceitos relativos à técnica psicanalítica, visto que essa construção se cruza nos textos freudianos.

⁹⁶ ROUDINESCO, Elisabeth. *Sigmund Freud na sua época e em nosso tempo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 9.

⁹⁷ NASIO, Juan-David. *Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1995, p. 15.

Antes de iniciar esta andança pelo desenvolvimento da teoria psicanalítica, é importante destacar o cenário do começo dos estudos freudianos e do surgimento da psicanálise. Roudinesco aponta que a psicanálise se situa num tempo-espaço, o qual perpassa todo o entendimento do contexto⁹⁸ de surgimento e desenvolvimento da psicanálise⁹⁹.

Sobre o percurso dos textos freudianos e conseqüente desenvolvimento da teoria psicanalítica, considera-se pertinente destacar que no decorrer do quase meio século de trabalho de Freud, muitas de suas concepções foram sendo atualizadas pelo próprio autor, conforme a revisão e progressão de sua teoria. Considera-se importante referir essa característica de sua obra para situar o leitor das transições e inovações, visto o intento de trilhar uma caminhada pela trajetória psicanalítica.

Inicialmente, Freud escreveu textos e relatos de experiências clínicas. Não se propõe neste trabalho expor e discutir sua trajetória inicial acadêmica e profissional, visto tratar-se, neste subcapítulo, de uma proposição histórica da sua teoria, naquilo que é relevante à temática do presente estudo. Mas, considerando o teor deste texto e a relevância de suas primeiras experiências para a “invenção da psicanálise”, cabe mencionar o início de suas pesquisas e de seu trabalho com o professor Jean-Martin Charcot, em Paris, e da proposição da “psico-análise” com o médico Josef Breuer. Freud iniciou seus estudos com Charcot com o foco na histeria e na prática da hipnose, tema que havia sido objeto dos estudos específicos do citado professor. Como o próprio Freud pontuou, sua experiência com Charcot no Hospital Salpêtrière, em Paris, possibilitou o seu crescimento pessoal e científico¹⁰⁰, e constituiu a base de seus estudos sobre a neurose e os processos psíquicos, bem como de sua prática clínica.

⁹⁸ Considerando o contexto da presente tese, cabe referir uma curiosidade – de cunho pessoal – na história de Freud que, ao ler nas obras historiográficas escritas sobre o pai da psicanálise, suscita reflexões de sua própria interface – apesar de menos evidente – com temas do direito. Conforme refere Roudinesco, Freud “cogitou primeiro empreender uma carreira política, antes de decidir que seria filósofo, depois jurista e, finalmente, naturalista”. Nesse sentido, a autora situa o interesse de Freud pelos campos da filosofia e do direito, e seu latente interesse pela *psique*; e, conforme se demonstra no decorrer de seus escritos, pela inserção do sujeito na cena social. Contudo, apesar desses interesses demonstrados no início de sua trajetória acadêmica, logo Freud se propôs como um “cientista positivista, darwinista e racional”, e optou pelo estudo da Medicina (ROUDINESCO, Elisabeth. *Sigmund Freud na sua época e em nosso tempo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 37).

⁹⁹ ROUDINESCO, Elisabeth. *Sigmund Freud na sua época e em nosso tempo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 12.

¹⁰⁰ FREUD, Sigmund. Relatório sobre meus estudos em Paris e Berlim (1956 [1886]). In: *Obras Completas*. Vol. I. Edições Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 42.

Freud publicou seu primeiro livro em 1895, marcando o começo formal de seu novo movimento. Em *Estudos sobre a Histeria* (1893-1895), escrito por Freud em coautoria com Breuer, é discutido o mecanismo psíquico dos fenômenos histéricos e outros tópicos relevantes no que tange à teoria e à técnica psicanalítica. O livro contém um artigo conjunto já publicado, cinco históricos de casos, um artigo teórico de Breuer e um capítulo sobre psicoterapia escrito por Freud¹⁰¹. A ideia de inconsciente já estava bastante presente nesse trabalho, bem como muitas das concepções teóricas que Freud iria melhor desenvolver posteriormente.

No que se refere à obra e os estudos de Freud sobre a histeria, Roudinesco reflete sobre a ruptura que a proposição de Freud possibilitou quanto ao paradigma da “mulher histérica”, o qual pôde ser progressivamente abandonado no decorrer do século XX. Nesse âmbito, a autora destaca que as mulheres que realizavam atendimentos com Freud podem ser consideradas protagonistas da construção de “uma clínica da interioridade e não mais da exterioridade”, de uma *clínica da escuta*. Suas angústias e seus enigmáticos processos psíquicos, bem como a identificação do papel da sexualidade na vida mental, possibilitaram o desenvolvimento de uma nova teoria da subjetividade e, portanto, estiveram na origem do que Roudinesco denomina *invenção da psicanálise*¹⁰².

Como supradito, a ideia de inconsciente, a qual logo constituirá a base da teoria psicanalítica, assim como a sua relação com a consciência, se mostra presente já nessa obra. As ideias conscientes seriam aquelas de que temos conhecimento, sendo uma característica dos seres humanos a “consciência de si”. Assim, denomina-se de “*conscientes* aquelas ideias que observamos como vivas em nós, ou observaríamos, se nelas atentássemos. Elas são, em cada momento, muito poucas; e se, além delas, outras estão presentes, devemos chamá-las ideias ‘inconscientes’”. Aqui, Freud e Breuer entendem que a existência de ideias presentes, mas inconscientes ou subconscientes, ou seja, “ideias que existem e atuam abaixo do limiar da consciência”, já está clara e se demonstra como fato da vida cotidiana. E destacam: “todo o nosso modo de vida é permanentemente influenciado por ideias subconscientes”¹⁰³.

¹⁰¹ FREUD, Sigmund. *Estudos sobre a Histeria* (1893-1895) In: *Obras Completas*. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

¹⁰² ROUDINESCO, Elisabeth. *Sigmund Freud na sua época e em nosso tempo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 81.

¹⁰³ FREUD, Sigmund. *Estudos sobre a Histeria* (1893-1895) In: *Obras Completas*. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 222.

Um importante termo do conjunto da teoria – o conceito de *censura* – também foi empregado pela primeira vez por Freud nessa obra, referindo-se ao processo psíquico pelo qual as ideias “de natureza penosa, apropriadas a suscitar os afetos da vergonha, da desaprovação, da dor psíquica, o sentimento de ser prejudicada”, enfim, as ideias que se prefere esquecer ou não ter vivido, sofrem um processo de defesa, denominado “censura”¹⁰⁴.

No que tange à temática deste trabalho, pode-se inferir que a primeira referência expressa de Freud ao *sentimento de culpa* ocorre no texto *As Neuropsicoses de Defesa* (1894). Neste, o termo é usado na descrição de um caso clínico de uma jovem que sofria de autocensuras obsessivas, dizendo-se culpada de crimes que lia nos jornais. Freud, no relato do caso, refere que o sentimento de culpa contraiu tal domínio sobre a jovem que suas capacidades críticas ficaram diminuídas, tendo se acusado perante seus parentes e seu médico de ter realmente cometido esses crimes que somente lia sobre. Conforme Freud, a origem desse sentimento de culpa estava relacionada a questões sexuais, sentidas pela jovem como um desvio de comportamento, assim abarcada pelo reconhecer-se culpada pelos crimes que lia¹⁰⁵. É possível encontrar outras referências à ideia da culpa nesses textos primórdios do esboço teórico freudiano, porém o conceito não é explorado por Freud nesse primeiro momento.

Apesar de haver escrito outros importantes textos antes da entrada do século XX, considera-se, em geral, o livro *A Interpretação dos Sonhos* de Freud, publicado no ano de 1900, como a “primeira obra fundadora da psicanálise”¹⁰⁶. Isso porque, é nessa obra que é realizada a passagem de pesquisas estritamente psicopatológicas para um modelo mais amplo, que, no intuito de Freud, buscaria dar conta do psiquismo em geral¹⁰⁷. Assim, a obra constitui-se enquanto marco de proposição de uma teoria psicanalítica – a *psicanálise* –, podendo a concepção freudiana de vida mental ser formalizada num esquema lógico elementar¹⁰⁸.

¹⁰⁴ FREUD, Sigmund. Estudos sobre a Histeria (1893-1895) In: *Obras Completas*. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 268.

¹⁰⁵ FREUD, Sigmund. As Psiconeuroses de Defesa (1894). In: *Obras Completas*. Vol. III. Edições Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 31.

¹⁰⁶ NASIO, Juan-David. *Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1995, p. 13.

¹⁰⁷ LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013, p. 378.

¹⁰⁸ NASIO, Juan-David. *Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1995, p. 15.

Freud propõe, logo no início da obra, explicar a interpretação dos sonhos, e compreender estes como os primeiros membros de uma classe de fenômenos psíquicos, a qual inclui fobias históricas, obsessões e delírios. Ele se dispõe a analisar seus próprios sonhos e realizar interpretações destes, vista a impossibilidade de conceber esse processo por meio de sonhos descritos na literatura sobre a temática ou sonhos de seus pacientes em tratamento psicanalítico¹⁰⁹.

No texto, Freud inicialmente aduz a alguns dos principais conteúdos já pesquisados sobre os sonhos presentes na literatura científica. Defende que os sonhos são passíveis de serem interpretados e que existe uma técnica psicológica que torna possível esse processo; bem como refere que os sonhos, a partir desse procedimento, se revelam como uma formação psíquica que tem um sentido. Assim, Freud aborda a interpretação dos sonhos como método, assente na análise de um sonho modelo e da discussão dos processos psíquicos envolvidos¹¹⁰.

Nessa mesma obra também se encontra a primeira referência de Freud ao mito de Édipo, o qual se constituirá ponto importante de sua teoria posteriormente. Aqui, ainda não sendo proposto ou denominado como um *complexo*, mas já com referência à sua concepção do desenvolvimento psicosssexual infantil com base no mito de Édipo Rei¹¹¹. Conforme Freud, é destino de todos os indivíduos dirigirem seu primeiro impulso sexual para a mãe, e o “primeiro ódio e primeiro desejo assassino” para o pai, explicando que o mito descrito em Édipo “é apenas a realização do desejo de nossa infância”¹¹². Afirma que é da condição do indivíduo se desprender desses impulsos, e refere a força do

¹⁰⁹ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

¹¹⁰ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 24.

¹¹¹ Considera-se relevante relatar (ou relembrar) o mito de Édipo, referindo-se Freud à lenda de Édipo rei e ao drama homônimo de Sófocles: “Édipo, filho de Laio, rei de Tebas, e de Jocasta, é abandonado recém-nascido, porque um oráculo revelara ao pai que o filho seria um assassino. Édipo é salvo e criado como filho do rei em uma corte estrangeira; quando ele, em dúvida sobre sua ascendência, consulta o oráculo, recebe dele o conselho de evitar sua pátria, caso contrário teria que matar seu pai e casar-se com sua mãe. Em fuga de sua suposta pátria, ele encontra o rei Laio e o mata no decurso de uma briga que eclodira bruscamente. Então chega a Tebas, onde soluciona os enigmas da esfinge que lhe barra o caminho. Como sinal de sua gratidão, os tebanos o elegem rei e lhe oferecem a mão de Jocasta. Durante muito tempo, ele reina em paz e dignidade e gera com sua mãe dois filhos e duas filhas. De repente, irrompe uma peste, e os tebanos voltam a consultar o oráculo. Aqui se inicia a tragédia de Sófocles. Os mensageiros trazem a resposta do oráculo, segundo a qual a peste cessará quando o assassino de Laio for expulso do país [...] Abalado pelos crimes que cometeu inconscientemente, Édipo fura seus próprios olhos e abandona a pátria. O oráculo se cumpriu. (FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 302-303).

¹¹² FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 303.

recalcamento que possibilita que esses desejos sejam contidos nos sujeitos. Nesse trecho, refere a culpa de Édipo pelo sentimento vivido e de que esses impulsos, “mesmo que reprimidos, continuam a existir”¹¹³.

Ao discorrer acerca dos desejos e impulsos dos sujeitos, bem como dos sonhos e dos mecanismos psíquicos relativos a estes, Freud se refere à distorção do sonho como um próprio ato da censura, e demonstra a existência do desejo que se manifesta nos sonhos. Nesse sentido, refere: “existem, em cada ser humano, desejos que ele prefere não comunicar a outros e desejos que ele próprio não quer admitir”¹¹⁴. Partindo dessa premissa, supõe que os sonhos recebem sua forma, em cada indivíduo, mediante a ação de duas forças psíquicas – os fenômenos da censura e da distorção onírica – “um dos quais forma o desejo expresso pelo sonho, enquanto o outro exerce uma censura sobre esse desejo onírico e, por meio dela, o obriga a deformar sua expressão”¹¹⁵.

No que se refere aos processos mentais propostos na psicanálise, Freud descreveu, inicialmente, o aparelho psíquico como composto por três sistemas: o inconsciente, o pré-consciente e o consciente, sendo este último muitas vezes denominado de sistema percepção-consciência. Esta foi chamada de *teoria topográfica* ou *primeira tópica*¹¹⁶ freudiana. Esse primeiro modelo de aparelho psíquico – a primeira tópica – vinha sendo esboçado no decorrer dos anos 1890, mas somente no capítulo VII da obra *A Interpretação dos Sonhos* foi formalizado¹¹⁷. Sendo assim, apesar de nos escritos prévios de Freud já haver concepções de sua teoria inicial do aparelho psíquico, foi na obra supracitada que a primeira tópica foi integralmente teorizada¹¹⁸. Aqui, atem-se ao conhecimento do primeiro sistema psíquico proposto por Freud por ser este imprescindível ao entendimento da teoria psicanalítica basilar e, também, do desenvolvimento – posterior – da ideia de culpa em psicanálise.

¹¹³ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 304.

¹¹⁴ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 195.

¹¹⁵ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 178.

¹¹⁶ Palavra derivada do étimo grego *topos*, que significa *lugar* (ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 83).

¹¹⁷ LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013, p. 378.

¹¹⁸ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 211.

O aparelho psíquico é composto, nessa primeira tópica, por dois grandes sistemas – o inconsciente e o pré-consciente/consciente –, os quais se separam devido a um mecanismo de censura que exerce uma força – concebida como *repressão* – no sentido de expulsar certas representações, como lembranças, ideias e fantasias, do sistema pré-consciente/consciente e mantê-las no sistema inconsciente. Esse processo ocorre porque tais representações causam angústia e dor quando disponíveis na consciência do sujeito. Todavia, a repressão não destrói a representação dolorosa, visto que, mesmo mantida em estado inconsciente, esta permanece ativa e tentando retornar ao sistema consciente¹¹⁹. O resultado desse conflito, como explica Freud em sua obra supracitada, é a produção de formações do inconsciente: os sintomas, os lapsos (atos falhos), os chistes (piadas e deboches) e, especialmente, os sonhos. As representações então recalçadas podem vir a ser readmitidas na consciência, desde que passem por um processo de deformação que as tornem irreconhecíveis, deixando assim de despertar angústia no sujeito. É por esse motivo que as formações do inconsciente solicitam procedimentos interpretativos psicanalíticos, conforme defende Freud¹²⁰.

Sendo assim, na obra *A Interpretação dos Sonhos*, muito além da temática das representações e formações do inconsciente – como o sonho em si –, Freud apresenta sua primeira concepção sobre a estrutura e o funcionamento da personalidade. Sua primeira tópica se refere à existência destes três sistemas psíquicos: o inconsciente, o pré-consciente e o consciente; sendo que o pré-consciente pode ser considerado um sistema adjunto ao sistema consciente, por isso denomina-se também de grande sistema pré-consciente/consciente. O inconsciente é compreendido, nesse primeiro momento, como o conjunto – o *lugar* – dos conteúdos não presentes no campo atual da consciência.

Como já referenciado, o desenvolvimento da teoria psicanalítica se constitui especialmente pelo entendimento do inconsciente e a integração de seus conteúdos na consciência, sendo o cerne da teoria de Freud a ideia de inconsciente. Isso porque, são estes conteúdos desconhecidos que determinam, em grande parte, a conduta dos indivíduos e dos grupos¹²¹. Cabe enfatizar que, na teoria e nos escritos de Freud, não se

¹¹⁹ LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013, p. 378.

¹²⁰ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

¹²¹ LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013.

refere que as ações humanas são definidas somente pelo inconsciente e por esses conteúdos inconscientes, ignorando-se por completo a consciência; o que se identifica – e que também constitui uma das grandes mudanças de paradigma impelidas pela psicanálise – é que esses comportamentos abarcam elementos inconscientes.

Esse entendimento teve profundo impacto em diferentes âmbitos do conhecimento científico e no pensamento moderno, visto que, anterior às proposições de Freud e da psicanálise, vivia-se sob a égide da primazia da razão sob os demais processos psíquicos. No direito, a mudança de paradigma trazida pela teoria psicanalítica teria um impacto bastante relevante, o qual se propõe discutir com mais afinco conforme o desenvolvimento histórico e entendimento teórico da psicanálise demonstrado no transcorrer deste trabalho.

Cabe referir que Freud não inventou o termo *inconsciente* ou foi o pioneiro em descobri-lo, bem como não foi o primeiro em perceber esses processos não presentes na consciência na esfera do comportamento humano¹²², conforme ele mesmo refere em diferentes momentos de sua obra. Contudo, foi ele, certamente, quem lhe conferiu uma significação muito diferente da que fora dada por seus predecessores, e com isso tornou o inconsciente a base e principal doutrina de sua teoria, e, essencialmente, da psique. Com Freud e a psicanálise, o inconsciente deixou de ser uma “supraconsciência” ou um “subconsciente”, situado acima ou além da consciência, e se tornou realmente uma instância psíquica, a qual a consciência já não tem alcance, mas que se revela a ela através de diferentes atos¹²³.

Portanto, em psicanálise, o inconsciente é um sistema psíquico situado aquém da consciência. Na primeira tópica, trata-se de uma instância ou um sistema constituído por conteúdos recalçados que escapam às outras instâncias, o pré-consciente e o consciente¹²⁴. Posteriormente, conforme o desenvolvimento da teoria psicanalítica de Freud, o entendimento do inconsciente sofre mutações importantes. Contudo, é importante enfatizar que esse conceito nunca deixou de ser o ponto central da psicanálise, mesmo em

¹²² O termo já havia sido usado por filósofos e cientistas antes de Freud, em que estes admitiam existir um *inconsciente*, no sentido da presença de algo que não (*in* = não) pertence à esfera do consciente. Contudo, negavam-se a reconhecer um caráter psíquico nesse processo, atribuindo a aquilo que se passava no âmbito do oculto da mente ao plano do corpo, da alma e do espírito. Sendo assim, o inconsciente como lugar do psiquismo, com leis próprias de funcionamento, é uma descoberta de Freud (ZIMERMANN, David E. *Etimologia de Termos Psicanalíticos*. Porto Alegre, Artmed, 2012, p. 162).

¹²³ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 375.

¹²⁴ GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o Inconsciente*. 24. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 22.

teorias e textos pós-freudianos. Pelo contrário, o que se percebe é um desenvolvimento crescente da apreensão deste, bem como o interesse de diferentes áreas do conhecimento sobre esse construto.

No que tange à consciência – termo muito usado e conceito apreendido de modos variados em diferentes áreas do conhecimento, como, entre elas, o direito –, define-se esta em psicanálise como o sistema do aparelho psíquico que recebe ao mesmo tempo as informações do mundo exterior e as do mundo interior¹²⁵. O sistema consciente tem a função de receber informações relativas às excitações provindas de fontes externas e internas, que ficam inscritas qualitativamente conforme o prazer e/ou desprazer que causam, sendo suas representações procedidas no sistema inconsciente. Assim, na maior parte, as funções como a percepção, antecipação, pensamento, conhecimento, juízo crítico, entre outras, operam no sistema consciente, embora intimamente relacionadas com o sistema inconsciente, com o qual frequentemente estão em oposição¹²⁶.

Freud utilizou o termo pré-consciente como substantivo para designar uma das três instâncias de sua primeira tópica; e como adjetivo, para qualificar os conteúdos dessa instância psíquica, os quais, apesar de não estarem presentes na consciência, continuam acessíveis a ela, diferentemente dos conteúdos do sistema inconsciente¹²⁷. O pré-consciente estaria, então, situado entre o inconsciente e o consciente, e separa-se do inconsciente por uma censura severa, a qual impede o acesso dos conteúdos inconscientes. Assim, essa instância age como um protetor do consciente, na medida em que tria e seleciona, com a função de afastar as representações desagradáveis que possam importunar o consciente, visto que é feito de pensamentos latentes, passíveis de se tornar ou de voltar a se tornar conscientes¹²⁸.

Como já sublinhado, a noção do inconsciente – e, conseqüentemente, a mudança do entendimento da consciência – tiveram um impacto insigne, não apenas no âmbito das *ciências da psique* e, mais abertamente, humanas; mas também nas ciências jurídicas, sociais e outras esferas do pensamento as quais se debruçam sobre o comportamento humano. Só neste tópico já se detectam muitas demandas e questões importantes a serem

¹²⁵ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 670.

¹²⁶ ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 83.

¹²⁷ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 596.

¹²⁸ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 597.

discutidas no contexto de interface entre direito penal e psicanálise, visto os impasses que a constatação de um sistema inconsciente da psique reflete, como em muitos outros campos, no domínio jurídico. Apesar de não se constituir o foco deste estudo, motivo pelo qual também não se instituirá uma explanação e discussão detalhada da primeira tópica e desses conceitos, nos próximos capítulos se encontram considerações relevantes do inconsciente à temática do presente trabalho, sendo esse conceito retomado no capítulo seguinte.

Continuando o percurso pela composição histórica da psicanálise, inicia-se então o século XX com os escritos de Freud sobre uma teoria acerca da organização e da dinâmica da vida psíquica. Em 1905, Freud publica a obra *Três Ensaios Sobre a Teoria da Sexualidade*, na qual recorre a sexólogos de sua época e a observações feitas a partir da experiência com seus pacientes clínicos para demarcar a centralidade da sexualidade na vida humana. O texto é dividido em três capítulos, nos quais trabalha, inicialmente, as “aberrações sexuais”¹²⁹; depois questões da sexualidade infantil; e, por fim, as transformações da puberdade e a sexualidade adulta. Nessa obra, Freud amplia e reformula o conceito de sexualidade, ênfase de sua teoria psicanalítica, enfatizando o papel do fator sexual na vida psíquica normal e patológica.

Freud esclarece e reconhece que a ênfase dada pela psicanálise à importância da vida sexual em todas as realizações humanas e sua tentativa de ampliação do conceito de sexualidade constituíram um dos motivos para a resistência à psicanálise no contexto social e científico. Nesse quadro, demarca que esse entendimento não é exclusivo dele, e refere como exemplo contributos de Schopenhauer, o qual expôs que os atos e esforços do homem são determinados, em grande parte, por impulsos sexuais¹³⁰.

Como o primeiro de seus textos dedicado (quase) exclusivamente à sua teoria da sexualidade, são expostos e explicitados por Freud conceitos importantes da psicanálise, como *instinto*, *pulsão* e *libido*. No que tange ao termo “pulsão” [*Trieb*]¹³¹, Freud esclarece

¹²⁹ Termo usado na obra traduzida: FREUD, Sigmund. *Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade* (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 20.

¹³⁰ FREUD, Sigmund. *Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade* (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 18.

¹³¹ O termo “*Trieb*” (em alemão) pode ser considerado o mais controverso em relação às (im)possíveis traduções do vocabulário freudiano, e constitui-se um dos conceitos psicanalíticos centrais (TAVARES, Pedro Heliodoro. As “derivas” de um conceito em suas traduções: o caso do *Trieb* freudiano. *Trab. Ling. Aplic.*, Campinas, n. 50 v.2, p. 379-392, jul./dez. 2011, p. 380-381), sendo traduzido no Brasil como “pulsão” ou “instinto”. Nas obras prioritariamente referenciadas – da editora Companhia das Letras – o termo optado pelo tradutor é “instinto”, mas no decorrer deste trabalho se opta preferencialmente pelo termo “pulsão”, visto ser o termo mais usado nos textos psicanalíticos brasileiros e que melhor denota o intento

que “a existência de necessidades sexuais no ser humano e nos animais é expressa, na biologia, com a suposição de um ‘instinto sexual’”¹³². Quando fala desse conceito Freud se refere, essencialmente, ao “representante psíquico de uma fonte endossomática de estímulos que não para de fluir, à diferença do ‘estímulo’, que é produzido por excitações isoladas oriundas de fora”. Dessa forma, define que a pulsão é um dos “conceitos na demarcação entre o psíquico e o físico”¹³³. Refere que, na concepção popular e comum, impulsos sexuais não estariam presente na infância, o que pode ser refutado a partir de uma pesquisa aprofundada das manifestações sexuais infantis¹³⁴, sendo considerado parte do processo de desenvolvimento vital.

No que se refere ao conceito de “libido”, este é proposto por Freud como “uma força quantitativamente variável que poderia medir processos e transposições no âmbito da excitação sexual”¹³⁵. A libido é concebida por Freud como uma energia psíquica; em outros termos, como a expressão anímica da pulsão sexual. Contudo, o termo não se constitui uma ideia distinta e clara para a psicanálise, tendo sido usados os termos “libido” e “pulsão sexual” como se fossem sinônimos em diversas passagens dos escritos freudianos¹³⁶.

Nesse texto, Freud ainda descreve seu entendimento sobre as chamadas *perversões sexuais* e, nesse trecho, refere e discute o sadismo e o masoquismo, expondo o elemento de agressividade presente na sexualidade. O “sadismo corresponderia, então, a um componente agressivo do instinto sexual que se tornou independente, exacerbado”¹³⁷. Sobre o masoquismo, Freud afirma que abrange todas as atitudes passivas ante o sexo e o objeto sexual, e defende, nessa obra, de que este “não é senão um prosseguimento do sadismo, voltado contra a própria pessoa”. É importante enfatizar que o entendimento de Freud sobre o sadismo e o masoquismo evolui e se transforma no decorrer de seus escritos, e que estes serão explorados neste trabalho, na medida em que

freudiano com esse conceito. Contudo, cabe informar que, considerando citações literais com o uso do termo “instinto”, por vezes o leitor irá se deparar com essa palavra.

¹³² FREUD, Sigmund. Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p.20.

¹³³ FREUD, Sigmund. Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 66-67.

¹³⁴ FREUD, Sigmund. Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 73.

¹³⁵ FREUD, Sigmund. Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 135.

¹³⁶ GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Introdução à Metapsicologia Freudiana 3 - artigos de metapsicologia (1914-1917): narcisismo, pulsão, recalque, inconsciente*. 7 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 33.

¹³⁷ FREUD, Sigmund. Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 52.

esse componente agressivo das pulsões constitui importante ponto de interface entre outras concepções presentes e relevantes à temática da tese.

Outros conceitos fundamentais da psicanálise melhor expostos nessa obra se referem ao processo da *repressão* e ao mecanismo da *sublimação*. Relativo à “repressão”, Freud refere que esse processo ocorre, no curso do desenvolvimento, quando alguns componentes considerados fortes em excesso experimentam outro desfecho. Nesse processo, “as excitações correspondentes são geradas como antes, mas, por obstrução psíquica, são impedidas de alcançar sua meta e empurradas para muitas outras vias, até se expressarem como sintomas”¹³⁸. E no que tange ao mecanismo da “sublimação”, entende este como o processo pelo qual se possibilita que “excitações muito fortes, oriundas de diferentes fontes da sexualidade, terem saída e utilização em outros âmbitos”, conceito imprescindível para entender o dispêndio de energia psíquica envolvida nas diferentes ações humanas, “socialmente aceitáveis”. Desse modo, conforme Freud, o que se define como “caráter” de um indivíduo pode ser considerado, entre outros fatores, como “construído com o material de excitações sexuais, e se compõe de instintos fixados desde a infância, de construções adquiridas através de sublimação e daquelas destinadas a refrear eficazmente impulsos perversos”¹³⁹.

Na senda histórica da psicanálise e do desenvolvimento de relevantes concepções da teoria psicanalítica ao entendimento do comportamento humano e, especialmente, dos sentimentos e das ações relativas à culpa e às normas, cabe referir um interessante trabalho de Freud relativo ao direito e ao sistema de justiça, demonstrando a possibilidade de contributos da psicanálise a demandas do Judiciário. O texto *A Instrução Judicial e a Psicanálise* (1906)¹⁴⁰ se refere a uma conferência realizada para estudantes e professores de Direito da Universidade de Viena, na qual Freud expôs um esboço de sua teoria e também do uso da técnica de “experiência de associação” – introduzida na psicologia pela escola de Wundt – em depoimentos no contexto judicial. Freud inicia o texto pontuando uma questão bastante debatida no âmbito do direito processual penal, ainda na atualidade, em que enfatiza a falta de fidedignidade das declarações feitas por testemunhas e que, apesar disso, esses depoimentos embasam condenações nos tribunais. Em vista disso,

¹³⁸ FREUD, Sigmund. Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 164.

¹³⁹ FREUD, Sigmund. Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, 166-167.

¹⁴⁰ No original “*Tatbestandsdiagnostik und Psychoanalyse*”, o qual também foi traduzido no Brasil como “*A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos*” (FREUD, Sigmund. *A Instrução Judicial e a Psicanálise* (1906). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015).

identifica o interesse de juízes e defensores em técnicas que visem maior fidedignidade nos depoimentos prestados nos processos judiciais¹⁴¹.

O texto supracitado é conciso, e nele Freud se dedica especialmente a discutir o método de Wilhelm Wundt e o método psicanalítico, e sua aplicabilidade no contexto jurídico. Mas explana brevemente, também, sobre sua teoria. Freud propõe “uma analogia entre o criminoso e o histérico”, visto que “em ambos defrontamos com um segredo, alguma coisa oculta”. Porém, conforme Freud, “o criminoso conhece e oculta esse segredo, enquanto o histérico não conhece esse segredo, que está oculto para ele mesmo”. E diz ainda: “a tarefa do terapeuta, entretanto, é a mesma do juiz de instrução. Temos de descobrir o material psíquico oculto [...]”¹⁴². Sem embargo, conclui demonstrando que o campo psicanalítico, considerando o contexto da época e da pouco difundida interface entre as áreas, estaria muito distante da prática judicial, em termos de métodos e técnicas¹⁴³.

No artigo *Atos obsessivos e práticas religiosas* (1907), Freud expõe semelhanças entre diversas práticas religiosas e atitudes, ideias e impulsos obsessivos. O conceito de culpa é explicitamente retomado, quando Freud refere que, detrás de rituais e cerimoniais, próprios da prática religiosa e, também, da neurose obsessiva, acha-se presente um sentimento inconsciente de culpa. Conforme Freud, pode-se inferir que:

[...] aquele que sofre de compulsões e proibições comporta-se como se estivesse dominado por um sentimento de culpa, do qual, entretanto, nada sabe, de modo que podemos denominá-lo de sentimento inconsciente de culpa, apesar da aparente contradição dos termos. Esse sentimento de culpa origina-se de certos eventos mentais primitivos, mas é constantemente revivido pelas repetidas tentações que resultavam de cada nova provocação. Além disso, acarreta um furtivo sentimento de ansiedade expectante, uma expectativa de infortúnio ligada, através da ideia de punição, à percepção interna da tentação¹⁴⁴.

Os cerimoniais e rituais despontam, então, com um ato de defesa e medida protetora, visto que tanto os sujeitos obsessivos quanto os religiosos se sentem (inconscientemente) culpados. A culpa experimentada precocemente por um desejo

¹⁴¹ FREUD, Sigmund. A Instrução Judicial e a Psicanálise (1906). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 285-286.

¹⁴² FREUD, Sigmund. A Instrução Judicial e a Psicanálise (1906). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 288.

¹⁴³ FREUD, Sigmund. A Instrução Judicial e a Psicanálise (1906). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 289.

¹⁴⁴ FREUD, Sigmund. Atos obsessivos e práticas religiosas (1907). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 308.

proibido seria revivida a cada nova tentação, impelindo o sujeito a reproduzir um ritual, ou sujeitar-se a proibições como uma medida de defesa, ou seja, como modo de proteger-se contra a ansiedade causada pelo desejo. Para Freud, “o sentimento de culpa dos neuróticos obsessivos tem contrapartida na asseveração, pelos devotos, de que sabem que no fundo são grandes pecadores”; e, nessa perspectiva, reflete que as práticas devotas, como orações e invocações, “parecem ter o valor de medidas defensivas e protetoras”. Sendo assim, a renúncia a determinados impulsos instintuais estaria na base da formação da religião¹⁴⁵, tópico a ser mais bem discutido no capítulo subsequente. Cabe pontuar que com esse texto já demonstra o interesse por um tema que se mostrará constante em seus ensaios: a religião, e, mais especificamente, a relação desta com o sujeito na cena social.

Na obra *A Moral Sexual “Cultural” e o Nervosismo Moderno* (1908), Freud já expressa uma breve referência a questões que irá desenvolver com mais afinco posteriormente, em seus trabalhos mais sociais. Nesse texto, refere que “nossa civilização está baseada na repressão dos instintos”, na medida em que cada indivíduo renuncia “à plenitude de seu poder, às tendências agressivas e vingadoras de sua personalidade” e que essas renúncias constituem a base do patrimônio cultural comum¹⁴⁶. Contudo, entende ser pertinente supor que, sob o domínio do que denomina de moral sexual cultural, o bem-estar – e outras esferas vitais dos indivíduos – estaria sujeito a danos, “e que essa injúria das pessoas, causadas pelos sacrifícios a elas impostos, alcançaria um grau tão elevado que, por essa via indireta, também o objetivo cultural final estaria comprometido”¹⁴⁷. Nessa obra, Freud já exprime a ideia que irá explorar depois dos prejuízos psíquicos para os indivíduos em renunciar suas pulsões e submeter-se a normas da cultura. E refere diretamente o ponto central desta tese – o qual será extensamente discutido no próximo capítulo –, de que o sujeito que “não pode acompanhar essa repressão de instintos, torna-se um criminoso, um *outlaw* [fora da lei] perante a sociedade”¹⁴⁸.

Entre muitos textos publicados por Freud na primeira década dos anos 10, ressalta-se ainda sua obra *Cinco Lições de Psicanálise* (1910), a qual dispõe de “uma visão de conjunto”, como define Freud, da origem e do desenvolvimento do que refere como

¹⁴⁵ FREUD, Sigmund. Atos obsessivos e práticas religiosas (1907). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 216.

¹⁴⁶ FREUD, Sigmund. A Moral Sexual “Cultural” e o Nervosismo Moderno (1908). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 256.

¹⁴⁷ FREUD, Sigmund. A Moral Sexual “Cultural” e o Nervosismo Moderno (1908). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 252.

¹⁴⁸ FREUD, Sigmund. A Moral Sexual “Cultural” e o Nervosismo Moderno (1908). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 257.

“método de pesquisa e cura”¹⁴⁹. Nesse texto, Freud discorre, inicialmente, sobre o princípio do método da psicanálise enquanto psicoterapia, a partir das experiências clínicas de Breuer e dos estudos de Charcot, discutindo o desenvolvimento da teoria e da técnica psicanalíticas e tecendo críticas sobre diversos tópicos.

Ademais, situa o desenvolvimento do conceito de *repressão*, enfatizando tratar-se do começo de uma teoria psicológica, a qual demandará mais pesquisas¹⁵⁰. Refere-se à repressão como uma “força” que impediria lembranças, ideias e desejos – fontes de desprazer – de se tornarem conscientes, permanecendo inconscientes, sendo “um dos dispositivos de proteção da personalidade psíquica”¹⁵¹. De maior relevância para o tema do presente trabalho, no que se refere à repressão, cabe mencionar que Freud defende que “as forças repressivas eram as reivindicações éticas do indivíduo”¹⁵².

Conforme Freud, “no inconsciente o desejo reprimido continua a existir”, podendo ser ativado por meio de uma formação substitutiva – transformada e tornada irreconhecível – para o que foi reprimido. Essa formação substitutiva é chamada de “sintoma”, e a ela se ligam “os mesmos sentimentos de desprazer dos quais o indivíduo se acreditava poupado mediante a repressão”¹⁵³. Esse desejo também pode ser dirigido para uma meta mais elevada e, por conseguinte, irrepreensível, sendo esse mecanismo denominado por Freud de *sublimação*¹⁵⁴, conceito já referenciado e que demanda ser exposto e discutido – o que se tenciona no capítulo subsecutivo, visto ser considerado importante também quando se propõe discutir os mecanismos psíquicos relativos à supressão dos instintos e consequente adequação social.

Freud ainda discorre acerca do papel da sexualidade na constituição psíquica dos indivíduos¹⁵⁵, e enfatiza o emprego do termo num sentido mais amplo¹⁵⁶. Quando explica

¹⁴⁹ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 167.

¹⁵⁰ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 184.

¹⁵¹ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 182.

¹⁵² FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 182.

¹⁵³ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 185.

¹⁵⁴ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 186.

¹⁵⁵ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 199-200.

¹⁵⁶ Conforme Freud, “o conceito de sexual abrange muito mais na psicanálise; [...] incluímos na “vida sexual” todas as manifestações de sentimentos afetuosos que provêm da fonte dos primitivos impulsos sexuais, mesmo quando esses impulsos experimentaram uma inibição de sua original meta sexual ou trocaram essa por outra não mais sexual”. Em vista disso, propõe o termo “psicosssexualidade”, para

a existência de instintos e atividades sexuais desde o início da vida da criança, e que deles procede o desenvolvimento da sexualidade do adulto, pontua o papel de diferentes etapas nas repressões que ocorrem dos instintos¹⁵⁷. Entre elas, Freud cita a influência da educação, e destaca que se produzem “forças psíquicas como o pudor, o nojo, a moral, que zelam como vigias por essas repressões”¹⁵⁸.

Nessa obra, e nesse cenário de discussão da sexualidade desde a infância, Freud se refere também à sua hipótese de um “complexo nuclear de toda e qualquer neurose”, o qual, posteriormente, será denominado de *complexo de Édipo*. Isso porque, considerando o mito do rei Édipo, em que este mataria seu pai e tomaria por esposa a mãe, Freud discute uma importante dinâmica do desejo infantil. A relação da criança com seus pais também possui elementos de excitação sexual, na medida em que “toma o pai e a mãe, especialmente um deles, como objeto de seus desejos eróticos”, e em geral como resposta a um estímulo dos próprios pais, “cuja afeição tem nítidas características de uma atividade sexual, ainda que inibida em suas metas”.

Freud explica que essas relações entre pais e filhos – também nas dos irmãos entre si, apoiadas naquela – despertam sentimentos, os quais seriam de natureza não só “positiva, afetuosa, mas também negativa, hostil”. O complexo formado seria reprimido, “mas continua a ter um efeito grande e persistente a partir do inconsciente”, sendo constitutivo da psique do sujeito, podendo ser encontrado em outros âmbitos da vida psíquica¹⁵⁹. O entendimento do complexo de Édipo se mostra ponto relevante da teoria psicanalítica na proposição da presente tese, na medida em que Freud entende que a própria aptidão social do indivíduo estaria relacionada ao desfecho desse processo, a partir do desligamento da criança em relação aos pais, e reforça nesse componente o papel da educação¹⁶⁰.

ênfatar o elemento psíquico da vida sexual. Freud explica que usa o termo “sexualidade” no mesmo sentido mais abrangente que a língua alemã usa a palavra *lieben* [amar] (FREUD, Sigmund. Sobre Psicanálise “Selvagem” (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 252-253).

¹⁵⁷ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 201.

¹⁵⁸ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 205.

¹⁵⁹ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 207.

¹⁶⁰ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 208.

Freud defende, nesse texto e no conjunto de sua obra, o determinismo da vida psíquica e do inconsciente¹⁶¹. Destarte, cabe elucidar que se refere a um determinismo no que tange aos processos psíquicos que compõem e constituem a vida mental das pessoas, e na existência do inconsciente e de sua dinâmica psíquica, contudo não se refere, de nenhum modo, a um determinismo em termos de comportamentos e ações a partir dessa estruturação psíquica. Explica Freud que o papel do/a psicanalista é também entender esse processo causal, na medida em que “sempre espera encontrar uma motivação suficiente, ali onde habitualmente não há essa expectativa; mais ainda, dispõe-se a achar uma motivação múltipla para um só efeito psíquico”¹⁶².

No texto *Formulações sobre os dois princípios do funcionamento psíquico*, publicado por Freud em 1911, expõe dois importantes conceitos psicanalíticos: o *princípio do prazer*, referindo-se aos processos básicos que se empenham em ganhar prazer e evitar o desprazer (por meio da repressão); e o *princípio da realidade*, processo que necessita somente buscar o que é útil e proteger-se dos danos¹⁶³. Freud afirma que “a substituição do princípio do prazer pelo da realidade não significa a deposição do princípio do prazer, mas a sua salvaguarda”, isto é, “abandona-se um prazer momentâneo, incerto quanto a seus resultados, para ganhar, no novo caminho, um prazer seguro, que virá depois”¹⁶⁴. São citados por Freud como exemplos de condições que promovem esse processo elementos como religião, trabalho e até a própria ciência.

Nesse ensaio, é encontrado o termo *sentimento de culpa*, ainda pouco usado nos textos freudianos, instaurando seu entendimento sobre o conceito. Freud se refere a esse mecanismo psíquico quando fala de uma característica dos processos inconscientes (reprimidos), nos quais não contaria a prova da realidade, visto que a realidade do pensamento é equiparada à realidade externa, e o desejo à sua realização ao acontecimento, considerando o domínio do princípio do prazer. Contudo, não se pode transpor os valores da realidade para formações psíquicas reprimidas, e nem se pode subestimar o papel das fantasias na formação dos sintomas pelo fato de não serem

¹⁶¹ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 212.

¹⁶² FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 197.

¹⁶³ FREUD, Sigmund. Formulações sobre os dois princípios do funcionamento psíquico (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 83-86.

¹⁶⁴ FREUD, Sigmund. Formulações sobre os dois princípios do funcionamento psíquico (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 86.

factuais, “ou derivar de alguma outra fonte um sentimento de culpa neurótico, por não se ter evidência de um crime real cometido”¹⁶⁵.

1.3.2 Por uma Psicanálise Coletiva

Em 1913, Freud publica um importante texto quanto à questão das interdições, das normas e, especialmente, da culpa. Na sua obra *Totem e Tabu* (1912-1913), que aborda, conforme define Freud, “a origem da religião e da moralidade”¹⁶⁶, expõe a ideia de que a cultura se funda na *culpa* resultante do assassinato do pai primitivo e na instauração dos dois tabus a ele relacionados: a sujeição à autoridade do pai e a proibição do incesto. Assim, a partir desse entendimento, a origem da civilização estaria relacionada à interiorização da repressão, condição substancial para domar as pulsões sexuais que, caso contrário, trariam a satisfação egoísta dos indivíduos. Freud entende que a partir da repressão, a força vital das pulsões pode se converter de antissocial para uma força pró-social¹⁶⁷. A noção de *lei*, portanto, estaria diretamente ligada ao parricídio e ao incesto, proibições instauradoras da condição humana¹⁶⁸.

No que tange ao projeto de Freud, *Totem e Tabu* pode ser compreendida como sua obra fundadora de uma psicanálise coletiva, sendo a primeira aplicação da teoria psicanalítica a questões da “psicologia dos povos¹⁶⁹”. Nela, Freud propõe refletir sobre a origem da formação cultural, com fundamento basilar em princípios psicanalíticos e, também, antropológicos; ou, mais especificamente, etnográficos. Freud tenciona então comparar a “psicologia dos povos da natureza” (da etnografia) e a “psicologia dos neuróticos” (da psicanálise), com o intuito de analisar fatos já estudados por ambas as disciplinas. Elege para seu estudo as tribos aborígenes da Austrália, pois são descritas por etnógrafos como “as mais atrasadas e miseráveis”¹⁷⁰.

¹⁶⁵ FREUD, Sigmund. Formulações sobre os dois princípios do funcionamento psíquico (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 87.

¹⁶⁶ FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu* (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 10.

¹⁶⁷ GOLDENBERG, Fernanda; PEIXOTO JUNIOR, Carlos Augusto. É possível uma sociedade sem culpa? O lugar da culpabilidade nos processos de subjetivação. *Caderno Psicanalítico – CPRJ*, v. 33, n. 23, 2011, p. 107.

¹⁶⁸ FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu* (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

¹⁶⁹ FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu* (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 8.

¹⁷⁰ FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu* (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 11.

Freud inicia suas reflexões e discussões no texto a partir de um dos pontos que mais se destaca nessas tribos: o horror ao incesto. Seu interesse recai sobre o fato de que, apesar de referir-se a um povo primitivo – o qual não desenvolveu qualquer tipo de moral civilizada e, portanto, esperar-se-ia que também não desenvolvesse restrições e interdições à vida sexual –, essas tribos estabeleceram “o impedimento de relações sexuais incestuosas”, e demonstram intensa preocupação com sua prevenção. Em vista disso, “no lugar das instituições sociais religiosas que não têm, acha-se entre os australianos o sistema do *totemismo*”¹⁷¹, o qual é compreendido tanto como um sistema religioso como social¹⁷².

Este seria então o principal *tabu*¹⁷³: o incesto. Trata-se de uma característica do sistema totêmico – o horror ao incesto e a exogamia – que interessa também ao psicanalista, como Freud destaca¹⁷⁴. Entre esses povos o tabu do incesto é tão intenso, que sua profanação é vingada de maneira enérgica por todo o clã, como “um perigo que ameaça toda a comunidade ou uma culpa que a oprime”, diferentemente do modo como ocorre quando outras proibições relativas ao totem (matar um animal totêmico, por exemplo) são descumpridas, das quais a punição é automática¹⁷⁵. Sendo assim, quando se trata do tabu do incesto, Freud supõe existir também uma culpa coletiva, já que, se o transgressor ficasse impune, todo o povo poderia ser punido ou castigado. Assim, Freud passa a aludir à *culpa a partir da necessidade de castigo*¹⁷⁶.

¹⁷¹ O *totem* é, conforme Freud, “um animal, comestível, inofensivo ou perigoso, temido, e mais raramente uma planta ou força da natureza (chuva, água), que tem uma relação especial com todo o clã. O totem é, em primeiro lugar, o ancestral comum do clã, mas também seu espírito protetor e auxiliar, que lhe envia oráculos, e, mesmo quando é perigoso para outros, conhece e poupa seus filhos. Os membros do clã, por sua vez, acham-se na obrigação, sagrada e portadora de punição automática, de não matar (destruir) seu totem e abster-se de sua carne (ou dele usufruir de outro modo). O caráter do totem não é inerente a um só animal ou ser individual, mas a todos da espécie” (FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 19-20).

¹⁷² FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 105-106.

¹⁷³ Segundo Freud, *tabu* é um termo polinésio, tendo um significado que diverge em dois sentidos contrários, visto que se refere a tudo que seria perigoso, misterioso, proibido, impuro, mas, ao mesmo tempo, sagrado. Logo, o que é tabu deve ser mantido à distância, porém constantemente lembrado e temido. O tabu traria em si um sentido de algo inabordável, sendo principalmente expresso em proibições e restrições, mas de modo diverso das proibições religiosas ou morais, visto que prescindem de qualquer fundamentação (FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 26-27).

¹⁷⁴ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 21.

¹⁷⁵ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 22.

¹⁷⁶ GELLIS, André; HAMUD, Maria Isabel Lima. Sentimento de Culpa na obra freudiana: universal e inconsciente. *Psicologia USP*, v. 22, n. 3, p. 635-643, p. 640.

Quanto à punição, no que tange ao tabu, Freud explica que o castigo para a violação de um tabu era deixado, originalmente, para uma instância interior, ou seja, o tabu ferido vingava a si mesmo, e “a violência de um tabu torna tabu o próprio infrator”¹⁷⁷. Aqui, associa a origem do próprio sistema penal ao tabu. Freud explica que:

Mais tarde, quando surgiram ideias de deuses e espíritos com os quais o tabu ficou associado, esperava-se que a punição viesse automaticamente do poder divino. Em outros casos, provavelmente devido a uma ulterior evolução do conceito, a própria sociedade assumiu a punição dos infratores, cuja conduta pôs em perigo os companheiros. Assim, os mais velhos sistemas penais da humanidade podem remontar ao tabu¹⁷⁸.

Segundo Freud, essas normas ocasionam como resultado uma maior restrição da escolha matrimonial e, principalmente, da liberdade sexual¹⁷⁹. O psicanalista defende que o enorme cuidado que esses e outros povos selvagens dedicam à prevenção do incesto indica que esses povos se sentem mais próximos da tentação, de modo que têm necessidade, portanto, de maior proteção contra ela¹⁸⁰, demonstrando a relação que estabelece entre o desejo e a necessidade de proibição.

Freud propõe então comparar o tabu e a neurose obsessiva, para demonstrar o processo de interiorização do horror ao incesto e da sua relação com o desejo. Entre as “coincidências” que refere identificar entre o neurótico obsessivo e o tabu estaria o fato de que em ambos “as proibições são desprovidas de motivação e enigmáticas em sua origem”. Nesse entendimento, constitui-se desnecessária uma ameaça de castigo externa, na medida em que há “uma certeza interna (uma consciência) de que a transgressão ocasionará uma intolerável desgraça”¹⁸¹. Freud explica que a proibição deve então sua força à relação com sua contrapartida inconsciente, qual seja, “o desejo oculto e não amortecido”¹⁸². Desse modo, expressa que a culpa estaria relacionada ao desejo na realização do ato e a consequente proibição relativa a esse desejo inconsciente. Para

¹⁷⁷ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 28.

¹⁷⁸ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 28.

¹⁷⁹ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 17.

¹⁸⁰ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 18.

¹⁸¹ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 34-35.

¹⁸² FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 37-38.

Freud, esse exemplo de comparação entre o tabu e a neurose obsessiva permite refletir e discutir “qual a relação das diversas formas de neurose com as formações culturais, e como o estudo da psicologia das neuroses é relevante para compreendermos a evolução cultural”¹⁸³.

Freud conclui que o resultado de sua pesquisa seria que “no complexo de Édipo reúnem-se os começos da religião, moralidade, sociedade e arte”¹⁸⁴. Propõe a ideia de uma “pisque das massas”, em que os processos psíquicos ocorrem na coletividade como na vida psíquica individual, caracterizada por uma continuidade na vida afetiva dos seres humanos. Supõe também que a *consciência de culpa* por um ato persiste através dos milênios e continua a influir em gerações que nada podiam saber desse ato. Conforme Freud, “se os processos psíquicos não continuassem de uma geração para a seguinte, se cada uma tivesse que adquirir de novo seu posicionamento ante a vida, não haveria progresso nesse campo e quase nenhum desenvolvimento”¹⁸⁵.

O psicanalista explica que nos quatro ensaios de *Totem e Tabu* buscou examinar, por meio da psicanálise, problemas do que denomina de “etno-psicologia”, ou também “psicologia dos povos”, que “conduzem diretamente às origens das mais importantes instituições de nossa cultura: a organização do Estado, a moralidade, a religião, mas também a proibição do incesto e a consciência”, resumindo o objeto desse importante trabalho¹⁸⁶. Nessa obra, Freud discorre especialmente acerca da relação entre desejo, proibição e culpa, tópicos extremamente relevantes para esta pesquisa, e os quais serão melhor expostos e discutidos no próximo capítulo, visto que possibilitam relacionar os processos psíquicos explicados por Freud a questões relativas ao direito penal, ao crime e à culpabilidade.

No texto *O interesse da Psicanálise* (1913), Freud enfatiza que a psicanálise reivindica o interesse de outros profissionais e pesquisadores, não apenas da área da psiquiatria ou psicologia, “pois toca em vários outros âmbitos da ciência e estabelece inesperadas relações entre estes e a patologia da vida psíquica”¹⁸⁷. Nesse texto, discorre

¹⁸³ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 78-79.

¹⁸⁴ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 153.

¹⁸⁵ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 154.

¹⁸⁶ FREUD, Sigmund. Contribuição à história do movimento psicanalítico (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 205.

¹⁸⁷ FREUD, Sigmund. O interesse da Psicanálise (1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 239.

sobre diferentes possibilidades de interesse e aplicação da psicanálise a outras ciências não psicológicas, como a biologia, a filosofia, a pedagogia, a sociologia, entre outras¹⁸⁸. Entre as áreas do conhecimento científico citadas por Freud não se inclui diretamente o direito, mas este é mencionado quando o psicanalista refere o interesse da psicanálise para a história da civilização.

Conforme Freud, a comparação da infância do indivíduo com a história primitiva dos povos se mostrou fecunda em várias direções, contudo enfatiza, no momento de escrita desse texto, de que esse processo estava em início de desenvolvimento. Defende que nesse decurso “o modo de pensar psicanalítico age como um instrumento de pesquisa”, e que a aplicação das premissas da psicanálise à psicologia dos povos permite tanto identificar novos problemas como analisar sob uma perspectiva diferente aqueles já estudados e contribuir para sua solução¹⁸⁹. Para Freud, a mesma transposição de suas interpretações e conhecimentos “capacitou a psicanálise a lançar luz sobre as origens de nossas grandes instituições culturais – da religião, da moralidade, do direito, da filosofia¹⁹⁰ –”, incluindo o campo do direito em suas reflexões sobre a origem das instituições do processo civilizatório.

Na senda de suas reflexões sobre os contributos da psicanálise a outras áreas do conhecimento, em seu texto *Contribuição à história do movimento psicanalítico* (1914) Freud também exalta a aplicabilidade dos conceitos e das teorias psicanalíticas a outros âmbitos da ciência. Conforme Freud, diversas obras suas atestam que as teorias psicanalíticas não se limitam ao âmbito da medicina e da psicologia, podendo ser aplicadas a diversas ciências humanas¹⁹¹, e enfatiza o trabalho que alguns pesquisadores não médicos fizeram da aplicação da psicanálise a outras áreas do conhecimento científico¹⁹².

Outra relevante obra para se compreender a temática da culpa em psicanálise, bem como outros conceitos relevantes da teoria psicanalítica geral, se refere ao texto *Introdução ao Narcisismo* (1914), no qual Freud propõe o seu entendimento sobre o

¹⁸⁸ FREUD, Sigmund. O interesse da Psicanálise (1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 248-262.

¹⁸⁹ FREUD, Sigmund. O interesse da Psicanálise (1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 257.

¹⁹⁰ FREUD, Sigmund. O interesse da Psicanálise (1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 258.

¹⁹¹ FREUD, Sigmund. Contribuição à história do movimento psicanalítico (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 195.

¹⁹² FREUD, Sigmund. Contribuição à história do movimento psicanalítico (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 203.

conceito do *narcisismo*, bem como da concepção de *ideal do ego* e sua relação com a instauração da consciência de culpa¹⁹³. Freud emprega a expressão “ideal do ego” para designar o modelo de referência do *ego*, sendo o substituto do *narcisismo* perdido da infância e produto da identificação com as figuras parentais e seus substitutos sociais. Apesar da ideia já estar presente na teoria de Freud desde o desenvolvimento da primeira tópica, a dimensão de um *ideal* como modalidade de referência do *ego* foi exposta de modo explícito nos textos freudianos somente em 1914, nesse ensaio dedicado à introdução do conceito de narcisismo¹⁹⁴. Com essa concepção, Freud realizou importante avanço na compreensão do sentimento de culpa, pois a construção de uma noção de ideal do *ego* e, posteriormente, de *superego*¹⁹⁵, expõe a exigência da qual se deriva a culpa no sujeito¹⁹⁶.

O termo *narcisismo*¹⁹⁷ surgiu pela primeira vez nos textos de Freud em 1910, na obra *Leonardo da Vinci e uma lembrança da sua infância*. Porém, em *Três Ensaios Sobre a Teoria da Sexualidade* (1905) já se encontra o termo *libido narcísica*, chamada de *libido do ego*. Nesse primeiro momento, Freud afirma que a libido é retirada dos objetos, mantém-se em suspenso em estados de tensão e, depois, é trazida de volta para o interior do *ego*¹⁹⁸. Posteriormente, em 1910, Freud introduz o termo *narcisismo* para explicar a

¹⁹³ FREUD, Sigmund. Introdução ao Narcisismo (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

¹⁹⁴ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 362.

¹⁹⁵ Conceito introduzido posteriormente, em 1923, na obra *O Eu e o Id*.

¹⁹⁶ GELLIS, André; HAMUD, Maria Isabel Lima. Sentimento de Culpa na obra freudiana: universal e inconsciente. *Psicologia USP*, v. 22, n. 3, p. 635-643, jul./set/ 2011, p. 641.

¹⁹⁷ “Na tradição grega, o termo *narcisismo* designa o amor de um indivíduo por si mesmo. A lenda e o personagem de Narciso foram celebrizados por Ovídio na terceira parte de suas *Metamorfoses*. Filho do deus Céfiso, protetor do rio do mesmo nome, e da ninfa Liríope, Narciso era de uma beleza ímpar. Atraído pelo desejo de mais de uma ninfa, dentre elas Eco, a quem repeliu. Desesperado, esta adoeceu e implorou à deusa Nêmesis que a vingasse. Durante uma caçada, o rapaz fez uma pausa junto a uma fonte de águas claras: fascinado por seu reflexo, supôs estar vendo um outro ser e, paralisado, não mais conseguiu desviar os olhos daquele rosto que era o seu. Apaixonado por si mesmo, Narciso mergulhou os braços na água para abraçar aquela imagem que não parava de se esquivar. Torturado por esse desejo impossível, chorou e acabou por perceber que ele mesmo era o objeto de seu amor. Quis então separar-se de sua própria pessoa e se feriu até sangrar, antes de se despedir do espelho fatal e expirar. Em sinal de luto, suas irmãs, as Náiades e as Díades, cortaram os cabelos. Quando quiseram instalar o corpo de Narciso numa pira, constataram que havia se transformado numa flor. Até o fim do século XIX, o termo *narcisismo* foi utilizado pelos sexólogos para designar seletivamente uma perversão sexual caracterizada pelo amor dedicado pelo sujeito a si mesmo” (ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 530).

¹⁹⁸ FREUD, Sigmund. *Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade* (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 136.

escolha de objeto dos homossexuais, os quais tomariam a si mesmos como objetos sexuais¹⁹⁹.

Seu entendimento sobre o *narcisismo* leva Freud a propor a existência de uma fase da evolução sexual intermediária entre o autoerotismo e o amor de objeto. Nessa, o sujeito tomaria a si mesmo como objeto de amor, o que permite uma primeira unificação das pulsões sexuais. Sendo assim, Freud já fazia uso do termo antes de introduzi-lo como conceito através de um estudo mais específico na obra *Introdução ao Narcisismo*²⁰⁰. Nesse escrito, o narcisismo é compreendido como fenômeno libidinal, sendo caracterizado como a atitude proveniente da transposição, para o ego do sujeito, dos investimentos libidinais anteriormente feitos nos objetos do mundo externo.

Nesse mesmo texto, Freud introduziu o conceito de *narcisismo primário*, o qual designa um estado precoce em que a criança investe toda a sua libido em si mesma. Esse *narcisismo infantil* diria respeito à criança e à escolha que ela faz de sua pessoa como objeto de amor, numa etapa precedente à plena capacidade de se voltar para objetos externos. Freud também expõe a ideia de *narcisismo secundário*, ou seja, o narcisismo que surge por retração dos investimentos objetais, instituído sobre um narcisismo primário que foi obscurecido por variadas influências²⁰¹. Sendo assim, essa forma designa o resultado, de retorno ao ego, da retirada da libido dos objetos externos, contudo não se limita a esses casos extremos, visto que o investimento libidinal do ego coexiste com os investimentos objetais²⁰².

O *narcisismo* se tornou um importante conceito na teoria psicanalítica do desenvolvimento psicosexual, não isento, porém, de dificuldades em suas delimitações, o que diferentes autores destacam especialmente quanto à proposição de Freud sobre o narcisismo primário²⁰³. No que tange à temática desta tese, o narcisismo constitui, desde o texto de 1914, o primeiro esboço do que viria a se transformar no ideal do ego, conceito importante para o entendimento da culpa e da conformação a normas e restrições sociais.

¹⁹⁹ FREUD, Sigmund. Uma recordação de infância de Leonardo da Vinci (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

²⁰⁰ LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 287.

²⁰¹ FREUD, Sigmund. Introdução ao Narcisismo (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 11.

²⁰² ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 532.

²⁰³ LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 290. ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 531.

Outro ponto da teoria psicanalítica que merece menção neste momento, considerando os contributos desse manancial teórico a questões pertinentes às ciências criminais, consiste no entendimento do sadismo e do masoquismo no projeto freudiano, conceitos supramencionados. Para diferenciar o uso do termo sadismo²⁰⁴ em sua teoria, Freud afirmou, na obra *Os instintos e seus destinos* (1915), que “o sadismo consiste em prática de violência, exercício de poder tendo uma outra pessoa como objeto”²⁰⁵. Dessa forma, ampliou a noção de sadismo, não o restringindo exclusivamente às práticas sexuais ligadas à agressão, mas considerando-o, principalmente, uma pulsão de dominação²⁰⁶.

Inicialmente, em sua teoria, no que tange ao sadismo, Freud propôs que este oscila desde uma atitude meramente ativa ou violenta para com o objeto sexual, até uma satisfação exclusivamente condicionada pela sujeição e maus-tratos a ele infligidos²⁰⁷. Do ponto de vista terminológico, no início Freud usa o termo “sadismo” para a associação da sexualidade e da violência exercida sobre outra pessoa. Contudo, no decorrer do desenvolvimento de sua teoria, o uso do termo é ampliado para o exercício dessa violência sem qualquer satisfação diretamente sexual²⁰⁸.

O masoquismo é considerado, por sua vez, uma inversão do sadismo voltado à própria pessoa. No mesmo texto supracitado, Freud assinala que o sadismo é anterior ao masoquismo, de modo que “o masoquismo é, na realidade, o sadismo que retorna em direção ao próprio ego do indivíduo”²⁰⁹. O sadismo é, logo, o exercício da pulsão de dominação, ou seja, consiste em práticas violentas ou poder sobre outra pessoa como objeto. Posteriormente, esse objeto é abandonado e substituído pelo próprio ego do indivíduo, e, com o retorno em direção ao ego, também ocorre uma mudança de uma finalidade instintual ativa para uma passiva, ou seja, do sadismo para o masoquismo²¹⁰.

²⁰⁴ Termo criado pelo sexólogo Richard Von Kraft-Ebing, em 1886, inspirado no escritor francês Donatien A. François, mais conhecido como Marquês de Sade, para designar formas de perversão sexual, tal como apareciam nos personagens dos escritos de Sade. Neles apareciam predominantemente agressões físicas, um domínio sufocante, flagelações e humilhações físicas e morais, constituindo um modo de obter satisfação da pulsão sexual ligado ao sofrimento infligido ao outro. (ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 372).

²⁰⁵ FREUD, Sigmund. *Os instintos e seus destinos* (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 47.

²⁰⁶ ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 372.

²⁰⁷ FREUD, Sigmund. *Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade* (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

²⁰⁸ LAPLANCHÉ, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 465.

²⁰⁹ FREUD, Sigmund. *Os instintos e seus destinos* (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59.

²¹⁰ FREUD, Sigmund. *Os instintos e seus destinos* (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Também em 1915, no contexto da eclosão da Primeira Guerra Mundial, Freud publicou o trabalho *Considerações atuais sobre a guerra e a morte* (1915), em que expõe e propõe discutir sua perspectiva sobre dois pontos principais: a *desilusão* causada pela guerra e a mudança de atitude perante a morte. Para o psicanalista, a guerra “transgride todos os limites que nos impusemos em tempos de paz, que havíamos chamado de Direito Internacional”²¹¹, destruindo laços comunitários entre os povos. Nesse texto, a partir das reflexões críticas de Freud sobre o processo civilizatório, o Estado, o povo e a guerra, questões relevantes sobre o seu entendimento acerca da culpa e da conduta pró-social, tópicos previamente discutidos na obra *Totem e Tabu* (1913) e que serão mais bem desenvolvidos por Freud em textos futuros.

Entre suas reflexões nessa obra, Freud debate as normas morais impostas aos indivíduos pelas nações com o intuito de fazerem parte da comunidade civilizada, e tendo o próprio Estado civilizado essas regras morais como base de sua existência e intervindo quando estas eram atacadas. Para o autor, na medida em que esse mesmo Estado desrespeita essas normas, estaria contrariando o fundamento de sua própria existência²¹². Nesse ínterim, Freud expõe um importante argumento, digno de nota nesse momento e de maiores reflexões em capítulo posterior considerando a temática desta tese: “o Estado proíbe ao indivíduo a prática da injustiça, não porque deseje acabar com ela, mas sim monopolizá-la”²¹³.

Freud explica que os povos são, em maior ou menor grau, representados pelos Estados que formam; e esses Estados, pelos governos que os conduzem. Conforme o psicanalista, não se pode referir que o Estado não pode renunciar ao uso da injustiça porque, considerando o contexto de disputa e guerra, estaria em desvantagem, visto que também para o indivíduo a observância das normas morais e a renúncia instintual pode ser considerado algo desvantajoso, e dificilmente o Estado se mostra capaz de compensar o cidadão pelo sacrifício que dele exigiu²¹⁴. Destarte, Freud discute fatores relativos à recriminação e ao processo de conformação dos indivíduos a essas normas, tópicos

²¹¹ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 160.

²¹² FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 158.

²¹³ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 161.

²¹⁴ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 162.

imprescindíveis a este trabalho e que, em função do grau de relevo, serão mais bem expostos e discutidos no próximo capítulo, dedicado à construção desse entendimento.

O psicanalista explana que a investigação psicanalítica mostra que a essência mais profunda do sujeito consiste em “impulsos instintuais de natureza elementar que são iguais em todos os indivíduos e que objetivam a satisfação de certas necessidades originais”²¹⁵. Conforme Freud:

Esses impulsos instintuais não são bons nem maus em si. Nós os classificamos dessa forma, a eles e a suas manifestações, conforme sua relação com as necessidades e exigências da sociedade humana. Há que admitir que todos os impulsos que a comunidade proíbe como sendo maus — tomemos como representativos os egoístas e os cruéis — estão entre os primitivos²¹⁶.

Nesse tópico, discute a definição de “bom” e “mau” no que se refere ao que se chama de caráter de uma pessoa – ou das próprias pulsões –, o que compreende como uma classificação muito precária, na medida em que “um ser humano é raramente bom ou mau por inteiro”²¹⁷. Freud explica então que a transformação do que se denominam instintos “maus” seria realizada por dois fatores principais, um interno e outro externo. O fator interno seria relativo à influência exercida nos instintos maus pelo erotismo, ou seja, pela necessidade humana de amor no sentido mais amplo, transformando os instintos egoístas em sociais; o fator externo seria a coação exercida pela educação, que representa as demandas do ambiente civilizado, e que depois prossegue no influxo direto do meio cultural. Defende que essa coação externa se transforma, no decorrer da vida individual, em coação interna, demonstrando seu entendimento sobre os processos psíquicos de conformação às normas e restrições pelos indivíduos.

Freud refere que “esses impulsos primitivos percorrem um longo caminho de desenvolvimento até chegarem a se tornar ativos no adulto”, sendo inibidos e desviados para outras metas e outros âmbitos. Nesse entendimento, refere que *formações reativas*²¹⁸ – enquanto mecanismos de defesa do ego – criam a ilusão de uma mudança no conteúdo

²¹⁵ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 163.

²¹⁶ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 163.

²¹⁷ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 164.

²¹⁸ Mecanismo de defesa pelo qual o ego mobiliza uma condição caracterológica, o mais oposta possível, quanto ao risco do surgimento das pulsões libidinais ou destrutivas reprimidas no inconsciente (ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 153).

dos instintos, como, por exemplo, se o egoísmo se tornasse altruísmo e a crueldade venha a se tornar compaixão, demonstrando a característica de alguns impulsos instintuais do que denomina de “ambivalência afetiva”²¹⁹. Nesse trecho, Freud expõe seu entendimento de que “a civilização foi adquirida pela renúncia à satisfação instintual”²²⁰, tese que irá desenvolver e expor de forma mais detalhada posteriormente em sua obra.

Para Freud, “a transformação instintual em que se baseia nossa aptidão para a cultura pode ser desfeita – duradoura ou temporariamente – por interferências da vida”, referindo-se aqui à influência da guerra como um dos poderes capazes de produzir tal involução. O psicanalista depreende que isso não representa uma negativa da aptidão para a cultura das pessoas que, no momento da guerra, se conduzem de modo incivilizado, podendo-se supor que em tempos mais tranquilos se restabeleça o enobrecimento de seus instintos²²¹, demonstrando a importância de fatores contextuais no processo de renúncia instintual dos indivíduos. Mas não deixa de expressar sua desilusão – enquanto quebra de uma ilusão constituída por si – no que tange à crença de que a humanidade já estaria mais evoluída nesse processo de renúncia instintual em prol do processo civilizatório.

Quanto à história primeva da humanidade, Freud pontua que é repleta de assassinatos e matanças de povos. E aqui destaca que o “obscuro sentimento de culpa a que está sujeita a humanidade desde os tempos pré-históricos”, o qual entende que em muitas religiões condensou-se na ideia de uma culpa primordial, provavelmente seria expressão de uma dívida de sangue em que a humanidade primitiva incorreu, na medida que “o crime mais antigo da humanidade deve ter sido um parricídio²²², tese que Freud já teria exposto na obra *Totem e Tabu*.

Freud refere a ordem e a lei como algumas das características que fizeram do homem o “senhor da Terra”²²³. Com esse texto, e outros posteriores a partir do desenvolvimento de sua teoria, o psicanalista contribui para a área das ciências humanas em geral – e pode-se inferir das ciências criminais em particular – com reflexões sobre os

²¹⁹ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 163.

²²⁰ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 164-165.

²²¹ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 169.

²²² FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 174-175

²²³ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 159.

processos psíquicos relativos à renúncia instintual dos indivíduos e conseqüente conformação às normas sociais, em prol do processo civilizatório.

Nesse percurso histórico, um texto imprescindível a se destacar neste trabalho, no âmbito de uma tese sobre crime e sentimento de culpa, é o texto freudiano *Criminosos por sentimento de culpa*, presente na obra *Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica* (1916). Este texto é considerado ponto de interface entre psicanálise e criminologia²²⁴. Nele, Freud se refere a uma relação ainda não atentada entre o crime e o sentimento de culpa, quando se propõe a analisar casos de pacientes que relataram a prática de atos criminosos – como furtos, fraudes e incêndios, entre outros –, ocorridos principalmente na juventude destes. O psicanalista refere que compreendia, inicialmente, essas ações ilícitas como resultado da fragilidade das inibições morais nessa fase da vida. Porém, o trabalho analítico possibilitou constatar que tais ações criminosas, relatadas por seus pacientes, foram realizadas sobretudo porque eram proibidas e porque sua execução se relacionava a um alívio psíquico para o paciente, que indicaria que o sentimento de culpa estava presente antes da ação, tendo o ato criminoso decorrido, conforme Freud, de “uma opressiva consciência de culpa”²²⁵.

Assim sendo, conclui que nesses casos “a consciência de culpa estava presente antes do delito, que não se originou deste, pelo contrário, foi o delito que procedeu da consciência de culpa”. Por isso, denominou essas pessoas de “criminosos por consciência de culpa”²²⁶. Esse entendimento suscitou em Freud duas questões: “de onde vem o obscuro sentimento de culpa anterior ao ato e se é provável que tal espécie de causa tenha maior participação nos crimes humanos”²²⁷, propondo pela primeira vez refletir sobre o comportamento discriminadamente criminal a partir da teoria psicanalítica.

Para Freud, o estudo da origem dessa culpa poderia fornecer informações sobre o sentimento de culpa humano em geral, o qual, considerando os resultados do trabalho psicanalítico, pode-se inferir que vem do complexo de Édipo, sendo uma reação aos dois grandes intentos criminosos: “matar o pai e ter relações sexuais com a mãe”. Assim, Freud afirma que “a humanidade adquiriu sua consciência, que agora surge como inata força

²²⁴ COSTA, Carlos Alberto Ribeiro. A metapsicologia da autopunição: revisitando os ‘criminosos por sentimento de culpa’. *Caderno Psicanalítico – CPRJ*, v. 37, n. 33, p. 85-104, 2015, p. 85.

²²⁵ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 212-213.

²²⁶ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213.

²²⁷ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213.

psíquica, através do complexo de Édipo”²²⁸. Refere que se pode identificar, a partir da investigação psicanalítica, que o sentimento de culpa faz procurar o castigo, e que então esse entendimento demonstra a possibilidade do crime realizado por sentimento de culpa. Contudo, é importante alertar que, no entendimento de Freud, nem todas os indivíduos cometeriam atos criminosos devido a esse sentimento de culpa, visto que “há criminosos adultos que cometem crimes sem experimentar culpa, que não desenvolveram inibições morais ou creem que sua luta com a sociedade justifica seus atos”²²⁹, bem como nem todas as pessoas, por terem a constituição do sentimento de culpa, cometeriam um crime²³⁰.

Pode-se inferir, considerando as ideias apresentadas por Freud nesse texto, de que a culpa – e o sentimento de culpa – constitui-se como uma noção central para se investigar e compreender o fenômeno do comportamento criminal no prisma da psicanálise. Conforme Freud, para a maioria dos criminosos, para “aqueles para os quais realmente foram feitos os códigos penais”, a relação entre crime e culpa poderia iluminar pontos complexos e importantes da “psicologia do criminoso”, como nomeou, bem como “fornecer um novo fundamento psicológico para o castigo”²³¹. Esse importante texto e essa temática serão mais bem discutidas no próximo capítulo, o qual se propõe a dispor as possibilidades de entendimento da culpa e de sua relação com o crime na psicanálise.

Continuando essa trajetória pela teoria psicanalítica, entre 1916 e 1917 é publicado o texto intitulado *Conferências introdutórias à Psicanálise*, o qual se refere à reprodução de palestras que Freud proferiu em dois semestres, nos invernos de 1915-1916 e 1916-1917, diante de uma audiência composta de médicas e médicos, bem como de pessoas leigas²³². Conforme o psicanalista esclarece no prefácio dessa obra, essas conferências correspondiam ao estágio em que se achava a crescente ciência psicanalítica, e continham boa parte do conteúdo da psicanálise na época²³³. Entre os tópicos psicanalíticos explorados nessas conferências, destacam-se os *atos falhos* e os *sonhos*,

²²⁸ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213.

²²⁹ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213-214.

²³⁰ SIQUEIRA, Fídias Gomes. Da culpa em Freud à responsabilidade em Lacan: paradigmas para uma articulação entre psicanálise e criminologia. *Psicol. rev. (Belo Horizonte)*, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p. 141-157, jan. 2015, p. 147.

²³¹ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213-214.

²³² FREUD, Sigmund. Conferências introdutórias à Psicanálise (1916-1917). In: *Obras Completas*. Vol. 13. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 10.

²³³ FREUD, Sigmund. Conferências introdutórias à Psicanálise (1916-1917). In: *Obras Completas*. Vol. 13. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 12.

sendo apresentada também a teoria geral das neuroses. Assim, Freud refere que “a introdução à psicanálise compreende o estudo dos atos falhos e do sonho; a teoria das neuroses já é a própria psicanálise”²³⁴.

No fim de sua exposição, Freud já introduz uma ideia que irá desenvolver melhor nos próximos anos, da existência no ego de “uma instância que observa, critica e compara sem cessar, e que, desse modo, se contrapõe à outra parte” do ego. Uma instância no interior do ego, e não exterior a ele, que mede seu ego atual conforme um ego ideal, que criou ao longo de seu desenvolvimento, a qual funciona como o censor do ego, como *consciência*²³⁵. Freud ainda não nomeia essa instância – a qual será posteriormente exposta –, mas já aduz a sua proposição de uma instância na psique que permite o controle dos atos do indivíduo e que se relaciona, diretamente, ao sentimento de culpa e o que concebemos como consciência moral.

Outra obra importante para uma teoria da cultura de Freud é o texto *Além do princípio de prazer* (1920), no qual reformula sua teoria pulsional e introduz a ideia de uma *pulsão de morte*, em oposição a uma *pulsão de vida* – *Eros*²³⁶. Nessa perspectiva, Freud remete o conflito psíquico, o qual vinha sendo relacionado ao sentimento de culpa, para um confronto entre pulsões – de vida e de morte –, tornando-o ontológico. Logo, o psicanalista situa a destrutividade na condição humana; e mais tarde, em sua obra sobre o mal-estar na cultura, justificará a inevitabilidade do sentimento de culpa e do mal-estar na organização social²³⁷.

O conceito de sadismo na teoria psicanalítica, até o ano de 1920, fazia parte do instinto sexual, apenas como uma espécie de pulsão de domínio, cuja finalidade é a dominação do objeto pela força. Com a introdução, em 1920, da pulsão de morte, Freud descreve esta última como sendo dirigida contra o próprio sujeito. Mas, por efeito da energia libidinal contida na pulsão de vida, que possui uma direção oposta, a pulsão de morte é conduzida em direção ao mundo exterior. Uma parte da pulsão de morte fica

²³⁴ FREUD, Sigmund. Conferências introdutórias à Psicanálise (1916-1917). In: *Obras Completas*. Vol. 13. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 408.

²³⁵ FREUD, Sigmund. Conferências introdutórias à Psicanálise (1916-1917). In: *Obras Completas*. Vol. 13. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 460.

²³⁶ FREUD, Sigmund. *Além do Princípio do Prazer* (1920). In: *Obras Completas*. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

²³⁷ GOLDENBERG, Fernanda; PEIXOTO JUNIOR, Carlos Augusto. É possível uma sociedade sem culpa? O lugar da culpabilidade nos processos de subjetivação. *Caderno Psicanalítico – CPRJ*, v. 33, n. 23, 2011, p. 107.

neutralizada pela pulsão sexual, permanecendo, porém, estreitamente ligada a ela, configurando o sadismo²³⁸.

Depois de seu estudo sobre a pulsão de morte, Freud concebe a agressão como um fenômeno secundário, um desvio da pulsão de morte para fora do ego, para o qual estava inicialmente dirigida. Essa crença tendeu a firmar-se e passou a funcionar como prova da violência existente na natureza humana e na natureza das relações sociais. Não existe um “instinto de violência”, o que existe é um impulso agressivo que pode coexistir com a possibilidade de o indivíduo desejar a paz e com a possibilidade de empregar a violência²³⁹.

Em *Psicologia das massas e análise do Eu* (1921), Freud propõe refletir sobre a noção de *massa* e seu funcionamento, discutindo as ações psíquicas individuais (ou narcísicas) e sociais. Inicialmente, sua ênfase recai sobre uma crítica à separação entre psicologia social e psicologia individual, e refere que dificilmente a psicologia pode prescindir das relações do indivíduo com os outros. Nesse sentido, enfatiza que “a psicologia individual é também, desde o início, psicologia social”²⁴⁰. Aqui, Freud ressalta que o principal tema da pesquisa psicanalítica, ao longo de seu desenvolvimento teórico, foram as relações dos indivíduos com diferentes pessoas – como pais, irmãos, professores e objetos de amor –, relações essas que podem ser compreendidas como fenômenos sociais. Partindo desta premissa, Freud discorre acerca dos sentimentos, dos pensamentos e dos comportamentos dos indivíduos em contextos grupais, ou seja, sobre o existir de uma “vida mental coletiva”²⁴¹.

Para refletir sobre a chamada “psicologia das massas”, Freud toma dois exemplos de “*massas bastante organizadas, duradouras e artificiais*”²⁴² de nossa sociedade: a Igreja e o Exército. Conforme Freud, nessas duas massas artificiais – isto é, que requerem também uma coação externa para se manter – “cada indivíduo se acha ligado

²³⁸ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 500.

²³⁹ COSTA, Jurandir Freire. *Violência e Psicanálise*. 3.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003, p. 28-30.

²⁴⁰ FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do Eu* (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 10.

²⁴¹ FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do Eu* (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 20.

²⁴² FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do Eu* (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 35.

libidinalmente ao líder (Cristo, general), por um lado, e aos outros indivíduos da massa, por outro lado”²⁴³, sendo, portanto, regidas por dois tipos de laços afetivos.

Nesse quadro, Freud discorre no texto acerca do papel da libido para os indivíduos e para a constituição da massa. Também pontua que o principal fenômeno da psicologia das massas seria a “ausência de liberdade do indivíduo na massa”²⁴⁴:

Nas relações sociais entre os homens ocorre o mesmo que a investigação psicanalítica descobriu no curso de desenvolvimento da libido individual. A libido se apoia na satisfação das grandes necessidades vitais e escolhe como seus primeiros objetos as pessoas que nela participam. Tal como no indivíduo, também no desenvolvimento da humanidade inteira é o amor que atua como fator cultural, no sentido de uma mudança do egoísmo em altruísmo²⁴⁵.

Nesse texto, Freud também discute um tópico de sua teoria imprescindível a esta tese: o desenvolvimento da consciência moral – e da consciência de culpa – e a consequente conformação do sujeito a normas e regras sociais. Refere a consciência moral como “uma instância crítica” do ego e delimita o desenvolvimento de sua teoria sobre o *ideal do ego*, instância à qual atribui, nesse momento de sua teoria, “funções como auto-observação, consciência moral, censura do sonho e principal influência na repressão”. Essa instância acolheria, das influências do meio, as exigências que o contexto social impõe ao ego²⁴⁶.

Freud se refere também a fenômenos de dependência, os quais fazem parte da constituição normal da sociedade humana, e do quanto cada indivíduo é governado pelas atitudes de uma alma da massa, as quais se manifestam das mais variadas formas, como, por exemplo, particularidades raciais, preconceitos de classe, entre outras²⁴⁷. Outro ponto relevante para este trabalho, no âmbito de uma tese demarcada no contexto do direito, se refere à ideia de formação do senso de justiça, o qual, conforme Freud, pode ter origem na infância enquanto formação reativa diante dos sentimentos hostis da criança aos seus

²⁴³ FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do Eu* (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 37.

²⁴⁴ FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do Eu* (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 37.

²⁴⁵ FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do Eu* (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 45.

²⁴⁶ FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do Eu* (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 52.

²⁴⁷ FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do Eu* (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 60.

rivais²⁴⁸. Para o autor, a “justiça social quer dizer que o indivíduo nega a si mesmo muitas coisas, para que também os outros tenham de renunciar a elas ou, o que é o mesmo, não possam pretendê-las”²⁴⁹. Assim, essa exigência de igualdade seria a raiz da consciência social e do sentimento do dever.

1.3.3 Da Culpa ao Mal-estar na Cultura

Entre os anos 1920 e 1923, Freud reformula sua teoria do aparelho psíquico, e introduz os conceitos de *id*, *ego* e *superego*²⁵⁰ – sua segunda tópica – para referir-se aos sistemas da personalidade. O texto *O Eu e o Id* (1923) é considerado um dos mais importantes trabalhos teóricos de Freud, e teve impacto crucial em sua teoria. Nele, o psicanalista oferece uma descrição da mente e de seu funcionamento que, no primeiro momento, parece nova e muito diferente dos escritos anteriores. Todavia, nas novas formulações permanecem muitas ideias de seus trabalhos já desenvolvidos e, do mesmo modo, percebe-se muitos conceitos novos encontrados com outras nomenclaturas em seus textos iniciais. Quando propôs sua revisão teórica que levou à instauração de uma segunda tópica, o inconsciente deixou de ser uma instância do aparelho psíquico, transformando-se numa maneira de qualificar as três instâncias da segunda tópica: o *id*, o *ego* e o *superego*²⁵¹.

Diferentemente da abordagem descritiva da primeira tópica, na segunda tópica Freud propôs uma abordagem dinâmica, não instaurando nenhuma separação radical entre as instâncias que a compunham. Nesse prisma, os limites do *id* deixam de ter a precisão dos limites da separação entre o inconsciente e o sistema consciente/pré-consciente, bem como o *ego* deixa de ser inteiramente distinguido do *id* e do próprio *superego*²⁵². Freud dedica também um capítulo inteiro, e inicial, sobre a consciência e o

²⁴⁸ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do Eu (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 63.

²⁴⁹ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do Eu (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 64.

²⁵⁰ É importante esclarecer que no presente trabalho optou-se por utilizar os termos *id*, *ego* e *superego*, justificando-se essa escolha por serem os termos mais usados e (re)conhecidos no Brasil. No Brasil, são encontrados também nos textos os termos *isso*, *eu* e *supereu* como traduções das palavras em alemão. Cabe referir também que as obras em português brasileiro mormente referenciadas, da Editora Companhia das Letras, usam os termos *id*, *eu* e *supereu*, motivo pelo qual, em citações diretas, vislumbram-se esses termos.

²⁵¹ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 377.

²⁵² ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 399.

inconsciente, e enfatiza que “a diferenciação do psíquico em consciente e inconsciente é a premissa básica da psicanálise”²⁵³.

O id, também traduzido para o português como *isso*²⁵⁴, designa uma das três instâncias da segunda tópica freudiana, sendo concebido como um conjunto de conteúdos de natureza pulsional e de ordem inconsciente. No texto supracitado, Freud introduziu o termo pela primeira vez, com fundamento na aceção de uma vivência passiva do indivíduo, confrontado com forças desconhecidas e impossíveis de dominar²⁵⁵. Conforme Freud, o id é constituído como conceptáculo da libido²⁵⁶, sendo regido pelo princípio do prazer, em oposição ao princípio de realidade, relativo ao ego²⁵⁷.

O construto do *ego*, por sua vez, o qual é traduzido do alemão como *Eu*²⁵⁸, estava presente na primeira tópica, tendo designado, nesse primeiro momento, a sede da consciência. A partir da segunda tópica, o termo mudou de estatuto, sendo concebido por Freud como uma instância psíquica. O *ego* tornou-se então, em grande parte, inconsciente²⁵⁹. Freud inicia o capítulo sobre a instância psíquica do *ego*, na obra *O Eu e o Id*, com ênfase na possibilidade deste ser inconsciente, tendo seu início no sistema percepção-consciência, que é o seu núcleo. Conforme Freud, o ego “se esforça em fazer valer a influência do mundo externo sobre o id e os seus propósitos, empenha-se em colocar o princípio da realidade no lugar do princípio do prazer, que vigora irrestritamente no id”²⁶⁰.

Considerando a temática do presente trabalho, torna-se premente destacar e discutir acerca da instância psíquica, na teoria psicanalítica, responsável pela internalização e conformação às normas: o *superego*²⁶¹. Embora a ideia dessa instância já estivesse presente desde as “publicações pré-psicanalíticas” de Freud (1886-1899), a noção de superego na psicanálise somente aparece formalizada em 1923, na obra citada.

²⁵³ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 15.

²⁵⁴ Do pronome alemão neutro da terceira pessoa do singular *Es*.

²⁵⁵ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 399.

²⁵⁶ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 37

²⁵⁷ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 26.

²⁵⁸ Do pronome alemão *Ich*.

²⁵⁹ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 210.

²⁶⁰ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 31.

²⁶¹ No original em alemão, *Über-Ich*.

Para ser possível compreender o desenvolvimento do conceito, propõe-se, neste primeiro momento, mencionar brevemente os escritos de Freud acerca dessa instância, para, mais adiante, dedicar-se à explanação e discussão desse postulado a partir de Freud.

O superego simboliza o que popularmente concebemos por “consciência moral”. Essa instância psíquica teria por origem as relações com os pais²⁶², e impõe ao ego as exigências do meio cultural onde vive o indivíduo: os preceitos, as normas, as interdições. Logo, são funções do superego a consciência moral, a auto-observação, a formação de ideais, questões ligadas ao comportamento do sujeito no contexto de restrições²⁶³.

No texto supracitado de Freud, este propõe que o sentimento de culpa então surgiria com o superego, decorrente do complexo de Édipo, tendo um caráter social. Nesse entendimento, o sentimento de culpa se destaca na articulação da vida individual com o convívio social e cultural. Freud refere também, na obra supracitada, ser a subjetividade regida pelo *ego ideal* e pelo *ideal do ego*. O ego ideal estaria ligado a um modo perverso ou narcísico de comportamento, diferentemente do ideal do ego, o qual permite sustentar uma distância necessária ao reconhecimento da lei e do outro²⁶⁴. Em diferentes momentos no desenvolvimento da sua teoria psicanalítica, Freud utilizou os termos ego ideal, ideal do ego e superego de forma superposta e quase indistinta, e na obra *O Eu e o Id* os termos ideal de ego e superego se sobrepõem; mas depois se vislumbram discriminações. Na atualidade os autores costumam fazer distinção entre os respectivos significados²⁶⁵.

Freud refere que a divisão que propõe da psique em um id, um ego e um superego significa um progresso no conhecimento da psicanálise, o qual deve se revelar também um meio para uma compreensão mais profunda e uma melhor descrição das relações dinâmicas da vida psíquica²⁶⁶. Nesse texto, também desenvolve e explica mais detalhadamente sua concepção sobre as duas espécies de pulsões que havia exposto em

²⁶² Pais – pai e mãe – para a psicanálise, representam o sentido de figuras parentas, isto é, figuras paterna e materna na vida da criança.

²⁶³ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 44-45.

²⁶⁴ GOLDENBERG, Fernanda; PEIXOTO JUNIOR, Carlos Augusto. É possível uma sociedade sem culpa? O lugar da culpabilidade nos processos de subjetivação. *Caderno Psicanalítico – CPRJ*, v. 33, n. 23, 2011, p. 110.

²⁶⁵ ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 115.

²⁶⁶ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 49.

Além do Princípio do Prazer: as pulsões de vida e de morte²⁶⁷, as quais serão mais bem expostas e discutidas também no capítulo seguinte.

Sobre esse tópico, no texto *O problema econômico do Masoquismo* (1924), Freud elucida que “o princípio do Nirvana exprime a tendência do instinto de morte, o princípio do prazer representa a reivindicação da libido, e a modificação dele, o princípio da realidade, a influência do mundo externo”²⁶⁸. No que tange ao masoquismo, refere que este se demonstra em três formas, sendo uma delas como uma norma de conduta na vida, isto é, como um “masoquismo moral”. Essa forma do masoquismo se mostra como sentimento de culpa, em geral inconsciente²⁶⁹.

Mais adiante, no texto *O Futuro de uma Ilusão* (1927), Freud expõe sua apreciação sobre as origens e o desenvolvimento da religião, compreendendo as doutrinas religiosas como *ilusões*. Isso porque, as ideias religiosas seriam indemonstráveis²⁷⁰, constituindo-se como “enunciados sobre fatos e condições da realidade externa (ou interna) que dizem algo que a pessoa não descobriu por si e que exigem a crença”²⁷¹. Nessa discussão, enfatiza o valimento da pesquisa e do conhecimento científico, na medida em que, apesar de a ciência não ser capaz de responder a muitas questões, o trabalho científico pode ser considerado a única via para o conhecimento da realidade exterior²⁷². Freud reitera não discutir o valor das doutrinas religiosas, mas afirma que, “em sua natureza psicológica, elas são ilusões”²⁷³.

No início desse texto, o psicanalista pontua não distinguir as concepções de *cultura e civilização*²⁷⁴ – dois termos usados também como sinônimos nas traduções

²⁶⁷ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 51.

²⁶⁸ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 187.

²⁶⁹ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 188.

²⁷⁰ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 216.

²⁷¹ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 209.

²⁷² FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 216.

²⁷³ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 217.

²⁷⁴ No texto original, o termo “*Zivilisation*” é empregado somente nessa frase, em todo o restante Freud usa o termo “*Kultur*”, o qual é vertido tanto por “cultura” como por “civilização”, pois pode significar as duas coisas, considerando o contexto (SOUZA, Paulo César de. Nota do tradutor. In: FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 233). Conforme explica o tradutor da maioria dos textos de Freud citados (pela editora Companhia das Letras), existe também em alemão a palavra “*Zivilisation*”, contudo seria um simplismo apenas verter “*Kultur*” por *cultura* e “*Zivilisation*” por *civilização* em português, visto que o campo semântico de cada

brasileiras das obras do psicanalista –, construtos que definem aquilo que separa o humano da condição animal. Os conhecimentos e habilidades para controlar a natureza, a fim de extrair dela substratos para a satisfação humana, bem como as instituições necessárias para regulamentar as relações entre os indivíduos, seriam condições concernentes à cultura humana²⁷⁵. Nesse âmbito, Freud discute destramente questões psíquicas relativas à civilização e vivências no contexto social, questões que desenvolve e expõe melhor depois em sua obra dedicada ao mal-estar da cultura.

Freud se dispõe a desvelar que as concepções religiosas teriam sua origem na mesma necessidade de que todas as demais conquistas da civilização, ou seja, na “necessidade de proteger-se do opressivo poder superior da natureza”. Além disso, para o autor, a religião encontra também fundamento no “impulso de corrigir as imperfeições da cultura”²⁷⁶.

Este texto, direta e indiretamente, traz questões importantes à esfera do direito, visto que nele Freud discorre acerca da lei, em que refere tornar-se crucial criar certos tipos de leis, com o intuito de regular a convivência. O psicanalista infere que só há necessidade da lei para proibir comportamentos – tornando-os crimes – que os indivíduos seriam propensos a cometer²⁷⁷. Cabe enfatizar que o texto freudiano citado traz outros pontos fundamentais e relevantes de serem discutidos no âmbito de estudos criminais, contudo não seriam o foco do presente trabalho.

Uma obra imprescindível de Freud a se discutir no contexto das ciências penais – arriscando-se a dizer ser este o texto freudiano mais trabalhado nesse domínio – é o ensaio *O Mal-estar na Civilização* (1930), considerado um dos trabalhos mais importantes do manancial teórico freudiano. Nele, Freud aborda questões e reflexões que já vinha expondo em outros textos predecessores, e defende que a cultura está relacionada ao saber e poder que os humanos adquiriram para dominar as forças da natureza e adquirir bens

um deles não é idêntico nas duas línguas. Nesse sentido, o tradutor pontua que para se chegar ao(s) sentido(s) de um termo, é preciso examinar os contextos em que é usado, depreendendo o significado do uso. O tradutor sublinha que nos escritos freudianos, o termo “*Kultur*” é usado muitas vezes para designar a ideia de “civilização”, isto é, uma cultura onde há enorme desenvolvimento das instituições, técnicas e artes; sendo usado algumas vezes também para designar “cultura” num sentido mais antropológico (SOUZA, Paulo César de. Nota do tradutor. In: FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização* (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 48-49).

²⁷⁵ FREUD, Sigmund. *O Futuro de uma Ilusão* (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 188-189.

²⁷⁶ FREUD, Sigmund. *O Futuro de uma Ilusão* (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 207.

²⁷⁷ FREUD, Sigmund. *O Futuro de uma Ilusão* (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

para satisfação de suas necessidades. Além disso, esse texto explora, paralelamente, a temática da violência e de condutas contrárias às normas, ao trazer o prenúncio de uma civilização violenta e destruidora, discutindo o próprio processo civilizador como o agente de destruição da espécie humana. Logo, compreende-se as discussões trazidas por esse ensaio relacionadas à questão da lei e das instituições sociais como reguladores das relações sociais.

Para Freud, o uso da palavra “civilização” – ou “cultura” –, em seus textos, designa “a inteira soma das realizações e instituições que afastam a nossa vida daquela de nossos antepassados animais, e que servem para dois fins: a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si”²⁷⁸. O autor postula elementos que fariam parte do processo civilizatório e se constituem como traços característicos da civilização, os quais incluem, entre outros, “o modo como são reguladas as relações dos homens entre si, as relações sociais”, que se referem ao indivíduo em diferentes contextos e papéis, como, entre eles, membro de um Estado²⁷⁹.

Cita a cultura totêmica e os preceitos do tabu, a partir das restrições que tiveram que ser impostas com o intuito de preservar o estado de coisas, como o “primeiro direito”²⁸⁰. Sobre esse tópico, Freud traz relevantes contributos para se refletir sobre o direito enquanto instituição de regulação das relações sociais, contributos esses que serão mais bem expostos e discutidos nos próximos capítulos deste trabalho, considerando sua relevância e necessidade de elaboração.

Freud discorre sobre o sofrimento advindo da civilização, e refere fontes de origem desse sofrer; entre elas, situa “a insuficiência das normas que regulam os vínculos humanos na família, no Estado e na sociedade”²⁸¹. Situa o mal-estar humano no processo civilizatório, tendo em vista que os indivíduos precisam suportar a medida de privação que a sociedade lhes impõe, em prol de seus ideais culturais²⁸². Conforme demonstra Freud, “a civilização é construída sobre a renúncia instintual”; e a “frustração cultural

²⁷⁸ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 33.

²⁷⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 37.

²⁸⁰ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 41.

²⁸¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 29.

²⁸² FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 31.

domina o largo âmbito dos vínculos sociais entre os homens”, sendo “a causa da hostilidade que todas as culturas têm de combater”²⁸³.

Aqui, Freud se refere não somente à renúncia às pulsões sexuais, mas, também e especialmente, às pulsões de destruição. Conforme Freud:

A existência desse pendor à agressão, que podemos sentir em nós mesmos e justificadamente pressupor nos demais, é o fator que perturba nossa relação com o próximo e obriga a civilização a seus grandes dispêndios. Devido a essa hostilidade primária entre os homens, a sociedade é permanentemente ameaçada de desintegração. [...] A civilização tem de recorrer a tudo para pôr limites aos instintos agressivos do homem, para manter em xeque suas manifestações, através de formações psíquicas reativas. [...] Ela espera prevenir os excessos mais grosseiros da violência, conferindo a si mesma o direito de praticar a violência contra os infratores, mas a lei não tem como abarcar as expressões mais cautelosas e sutis da agressividade humana²⁸⁴.

Freud esclarece que em seu entendimento do sadismo e do masoquismo pôde identificar as manifestações, nesse cenário mescladas com o erotismo, da pulsão de destruição voltada para fora e para dentro, mas que sua pesquisa possibilita perceber, também, a onipresença da agressividade e destrutividade não erótica, enfatizando o papel desses impulsos na constituição psíquica dos indivíduos²⁸⁵. Reconhece e discute as rejeições sofridas pela psicanálise por demonstrar esse potencial destrutivo nos seres humanos, e do impasse que é para o indivíduo, considerando os próprios mecanismos de repressão e resistência, reconhecer uma tendência inata para a crueldade, a qual se constitui como um poderoso obstáculo para a civilização²⁸⁶.

Freud reflete também sobre os meios pelos quais a cultura se vale para inibir essa destrutividade que a afrontaria, e, por esse ângulo, aponta que “a agressividade é introjetada, internalizada”, sendo dirigida contra o próprio ego. Aqui se situa a importância de seu conceito de superego, o qual, como “consciência”, dispõe-se a exercer contra o ego a mesma agressividade que gostaria de satisfazer em outros indivíduos. Freud explica que:

²⁸³ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 40.

²⁸⁴ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 50.

²⁸⁵ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 56.

²⁸⁶ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 56-57.

À tensão entre o rigoroso Super-eu e o Eu a ele submetido chamamos consciência de culpa; ela se manifesta como necessidade de punição. A civilização controla então o perigoso prazer em agredir que tem o indivíduo, ao enfraquecê-lo, desarmá-lo e fazer com que seja vigiado por uma instância no seu interior [...]²⁸⁷.

Nesse contexto, Freud refere existir uma relação entre a renúncia à pulsão e o sentimento de culpa²⁸⁸. Na tentativa de melhor delinear, pode-se referir que ocorre, primeiramente, uma renúncia pulsional devido ao medo de agressão por parte da autoridade externa, relacionada também ao medo ante a perda do amor – o amor protegendo dessa agressão punitiva –; em seguida, ocorre o estabelecimento da autoridade interna e, assim, uma renúncia instintual devido ao medo a essa autoridade, ou seja, medo da consciência²⁸⁹.

Freud propõe “situar o sentimento de culpa como o problema mais importante da evolução cultural e de mostrar que o preço do progresso cultural é a perda de felicidade, pelo acréscimo do sentimento de culpa”²⁹⁰. Para o psicanalista, a questão que se impõe para a espécie humana “é saber se, e em que medida, a sua evolução cultural poderá controlar as perturbações trazidas à vida em comum pelos instintos humanos de agressão e autodestruição”²⁹¹.

No ensaio *O Mal-estar na Civilização*, Freud revela uma visão do processo civilizatório no tocante à conformação dos indivíduos às normas em vistas da convivência social, os quais se ressentem eternamente devido à renúncia instintual – sendo este o *mal-estar* freudiano. Por essa breve exposição, fica evidente o motivo pelo qual esse texto se constitui foco de interesse do direito, em geral, e especialmente das ciências criminais, na medida em que traz relevantes questões sobre renúncia pulsional, culpa e constituição da civilização baseada na sujeição humana a normativas e restrições.

Um escrito de Freud que merece ser citado nesse sucinto panorama histórico do desenvolvimento da psicanálise, visto incluir conteúdos e questões relevantes ao campo

²⁸⁷ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59.

²⁸⁸ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 62.

²⁸⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 63.

²⁹⁰ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 68.

²⁹¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 79.

do direito e, conseqüentemente, à temática desta tese, se refere à sua carta em resposta a Albert Einstein em 1932. Duas instituições que patrocinaram a publicação solicitaram, em 1931, a intelectuais de relevo que trocassem cartas sobre temas de interesse geral dos povos. Albert Einstein escolheu o tema e o interlocutor dessa correspondência, Sigmund Freud, e a carta de Freud responde à carta de Einstein com considerações acerca da guerra a partir da perspectiva da psicanálise. Freud não propõe sugestões práticas, como ele mesmo elucida, mas reflexões acerca do problema da prevenção da guerra numa abordagem psicológica²⁹².

Nessa carta, Freud traz notáveis reflexões para o campo do direito, direta e indiretamente. Para o psicanalista, “o direito é o poder de uma comunidade”²⁹³, e refere um “caminho da violência para o direito”²⁹⁴. Nessa lógica, Freud afirma que a violência constitutiva da civilização é combatida pela união, e que o “poder daqueles unidos passa a representar o direito, em oposição à violência de um indivíduo”. O direito, nessa perspectiva, é ainda violência, “pronta a se voltar contra todo indivíduo que a ela se oponha”. Conforme Freud:

A diferença está apenas em que não é mais a violência de um só indivíduo que se impõe, mas da comunidade. A comunidade precisa ser mantida de forma permanente, precisa se organizar, criar preceitos que previnam as temidas rebeliões, estabelecer órgãos que velem pela obediência aos preceitos – às leis – e cuidem da execução dos atos de violência legítimos. O reconhecimento de uma comunidade de interesses produz vínculos afetivos entre os membros de um grupo unido de pessoas, sentimentos comunitários que são a base de sua autêntica força²⁹⁵.

Desse modo, Freud explica que dois fatores mantêm uma comunidade: “a coação da violência e as ligações afetivas” (identificações) entre seus membros. Como forma de coação, Freud se refere ao direito, o qual seria originalmente força bruta e que ainda na atualidade não pode prescindir do amparo da força²⁹⁶. O psicanalista discorre acerca das condições para que essa transição da violência para o direito se realize, tópico

²⁹² FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 238.

²⁹³ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 240.

²⁹⁴ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 239.

²⁹⁵ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 240.

²⁹⁶ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 243.

imprescindível a ser discutido com mais afinco neste estudo, visto se constituir ponto de interface relevante entre psicanálise e direito (penal).

Freud reforça o seu entendimento da existência de uma pulsão de destruição, concordando com Einstein na medida que este também supõe a existência de um instinto de ódio e destruição que move os homens para a guerra. Conforme o psicanalista, para a psicanálise as pulsões humanas são de dois tipos: as pulsões de vida – ou pulsões eróticas (Eros) –, os quais tendem a conservar e unir; e as pulsões de morte – ou pulsão de agressão ou destruição –, que procuram destruir e matar²⁹⁷. Mas Freud destaca que somente a pulsão de destruição não explica o pendor para a guerra – ou para o crime, pode-se referir também –, pois diversos motivos precisam confluir para possibilitar a ação humana, sendo o prazer na agressão e na destruição um deles²⁹⁸.

Para Freud, “a guerra contraria de forma gritante as atitudes psíquicas que o processo cultural nos impõe”, e defende que em função disso – e enquanto pacifistas – não se pode suportá-la, sendo preciso se revoltar contra ela. Freud pontua que não se refere apenas a uma rejeição intelectual e afetiva, mas “uma intolerância constitucional”. E conclui: “tudo o que promove a evolução cultural também trabalha contra a guerra”²⁹⁹.

Na última década de desenvolvimento de sua teoria psicanalítica, Freud publicou ainda trabalhos relevantes de serem citados nesta tese, como o texto *Moisés e o Monoteísmo* (1939 [1934-1938]), em que dissertou sobre o problema do monoteísmo oriundo da religião judaica³⁰⁰. Nesse texto, continua sua discussão, entre outros tópicos, sobre o fundamento psíquico das religiões e questões relevantes sobre cultura, renúncia pulsional e culpa, podendo ser considerado uma continuação de *Totem e Tabu*³⁰¹.

Um dos últimos trabalhos de Freud publicados se refere ao que ele denominou de *Compêndio de Psicanálise* (1940 [1938]), no qual propôs reunir os princípios da psicanálise, expondo-os, como ele refere, dogmaticamente, de forma mais concisa e objetiva³⁰². Nesse texto, Freud nos permite vislumbrar uma perspectiva atualizada da sua

²⁹⁷ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 244.

²⁹⁸ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 244-245.

²⁹⁹ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 249.

³⁰⁰ FREUD, Sigmund. Moisés e o Monoteísmo: três ensaios (1939 [1934-1938]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

³⁰¹ ROUDINESCO, Elisabeth. *Sigmund Freud na sua época e em nosso tempo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 445.

³⁰² FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 190.

teoria, pois se constitui um dos seus últimos textos que busca elucidar os principais conceitos da psicanálise. A obra é dividida em três partes principais, em que discorre acerca da natureza do psíquico, da tarefa da técnica psicanalítica e das principais conquistas teóricas da psicanálise, com ênfase na sua teoria sobre o aparelho psíquico e as instâncias que o compõem.

Segundo pontua Freud, em pós-escrito de 1935 em sua *Autobiografia* (1925), seu interesse se volta, no fim de sua trajetória científica, aos problemas culturais. Refere que esse intento teria iniciado, especialmente, em 1912 com os estudos de *Totem e Tabu*, para os quais havia utilizado os novos conhecimentos analíticos para investigar as origens da religião e da moralidade. Conforme Freud, em dois ensaios posteriores, *O Futuro de uma Ilusão* (1927) e *O Mal-estar na Civilização* (1930), pôde dar prosseguimento a essa direção de trabalho, percebendo com mais clareza que “os acontecimentos da história da humanidade, as interações entre natureza humana, evolução cultural e aqueles precipitados de experiências primevas”, dos quais a religião seria o maior representante, seriam o reflexo dos conflitos dinâmicos entre id, ego e superego que a psicanálise estuda no ser humano individual³⁰³.

Desde o início do projeto psicanalítico freudiano, resta evidente seu interesse e ênfase na articulação da vida psíquica individual com a vida social e os limites que esta impõe ao indivíduo. Em nome das exigências civilizatórias, a satisfação pulsional é restrita, e embora os indivíduos ganhem com isso a possibilidade de conviver em grupo, ressentem-se profundamente e demonstram dificuldade para tais renúncias, as quais manifestam por meio de comportamentos contrários a essas restrições³⁰⁴. Sendo assim, uma teoria sobre a *culpa* – principalmente a partir dos conceitos de *sentimento de culpa* e *consciência de culpa* – está presente desde os primórdios do texto psicanalítico de Freud; contudo, inicialmente, de modo menos evidente e enfatizado. Pode-se perceber que, conforme o desenvolvimento de sua teoria, Freud se dedica e escreve cada vez mais sobre a temática da culpa e da censura do comportamento – indo da culpa ao mal-estar na cultura decorrente –, objeto da presente tese, o qual será detidamente discutido no próximo capítulo.

³⁰³ FREUD, Sigmund. *Autobiografia* (1925 [1935]). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 164.

³⁰⁴ LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013.

Como se pode vislumbrar nessa breve caminhada histórica pela teoria psicanalítica, Freud foi demonstrando um interesse cada vez maior pela temática da culpa, sendo esse tópico discutido em todas as suas principais obras das últimas décadas de publicações. Consoante explicita Freud em um de seus últimos trabalhos, “os problemas levantados pelo sentimento de culpa inconsciente, suas relações com moral, pedagogia, criminalidade e delinquência, são atualmente o campo de trabalho preferido dos psicanalistas”³⁰⁵, avultando a possibilidade de interface entre sua teoria e temas das ciências jurídico-criminais. Conforme exposto no início deste capítulo, entende-se que essa interlocução se mostra devidamente justificada, já tendo sido realizada por pesquisadores de diversas áreas; contudo, identifica-se nos textos de Freud maior potencial de articulação entre demandas das ciências penas e psicanálise, o que se propõe no presente trabalho.

Cabe ressaltar que se encontram poucas referências nos textos freudianos sobre o comportamento criminal ou estudo de casos envolvendo crimes, bem como da interface explícita entre psicanálise e direito. Porém, esse breve percurso histórico pelo projeto psicanalítico freudiano permite vislumbrar que muitas de suas concepções e teorias promovem importantes questões e relevantes possibilidades de intertextualidade com o campo do direito em geral – e da ciência do direito penal em particular –, o que se propõe – e se iniciou – neste trabalho.

³⁰⁵ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 187.

CAPÍTULO 2

CRIME E CULPA EM PSICANÁLISE

[...] O superego é um agente que foi por nós inferido e a consciência constitui uma função que, entre outras, atribuímos a esse agente. A função consiste em manter a vigilância sobre as ações e as intenções do ego e julgá-las, exercendo sua censura. O sentimento de culpa, a severidade do superego, é, portanto, o mesmo que a severidade da consciência [...]³⁰⁶.

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Neste ensejo de percorrer a trajetória da psicanálise em Freud, procedida no primeiro capítulo, intentou-se apresentar as bases teóricas e epistemológicas da presente tese, bem como assentar a proposição aqui abarcada. Depreende-se, considerando a composição da teoria psicanalítica desvelada e as interfaces correntes entre psicanálise e ciências criminais expostas, de que a proposição de (entre)ver o direito penal – e, mais especialmente, a culpabilidade na perspectiva da dogmática jurídico-penal – se mostra embasada e, pode-se inferir, pertinente; mas requer uma proposição única – ou seja, uma tese – sobre o objeto de estudo, bem como demanda uma sistematização dos pontos fundamentais da teoria psicanalítica freudiana concernentes à temática, tarefa aqui almejada.

Neste capítulo, propõe-se continuar o caminho principiado. Aqui, delineia-se a primeira hipótese deste trabalho: a (consciência de) culpa se constitui como elemento do comportamento conforme (ou contrário) às normas; ou, mais precisamente, no sentimento e na consciência de culpa se encontra também – ou seja, não somente – as condições psíquicas de conformação à cultura (e, portanto, o direito). Assim, propõe-se demonstrar como se constitui, pelo prisma psicanalítico – e, mais estreitamente, freudiano – da *psique*, a presumida capacidade psíquica de culpa(bilidade).

³⁰⁶ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 120.

No intuito de constituir as bases para um olhar sobre o direito penal pelas lentes psicanalíticas, considera-se premente descortinar – e, na realidade, engendrar – o entendimento psicanalítico sobre o comportamento conforme – ou contrário – às normas e, logo, à civilização, partindo da ideia de culpa em psicanálise, advindo-se de uma perspectiva dogmática sobre o delito. Em outros termos, propõe-se delinear os conceitos psicanalíticos relativos ao comportamento criminal com a lente da dogmática jurídico-penal para, posteriormente, discutir conceitos e tópicos do direito penal a partir da lente psicanalítica aqui concebida, com o eixo na temática da culpabilidade. Isso posto, visou-se provir de concepções da dogmática penal, para se pensar a culpa na psicanálise, para depois revir para o direito penal.

Como pode-se depreender, o crime e o comportamento considerado criminal pouco se encontram explicitamente expostos e/ou debatidos nos textos freudianos. Na psicanálise, desde o início de seu desenvolvimento até a atualidade, o foco não recai sobre o contexto jurídico e/ou questões do sistema judiciário e, mais especificamente, raros são os estudos considerando expressamente demandas jurídico-criminais em pesquisas psicanalíticas. Conforme já discutido no capítulo anterior, o encontro entre Freud e o direito pode ser vislumbrado nas obras e nos ensaios em que se propõe a discutir construtos psicanalíticos potencialmente relevantes à área das ciências criminais, como pulsão de morte e impulsos agressivos, condições de internalização de normas e valores da cultura, (consciência ou sentimento de) culpa e outros tópicos. Todavia, são escassas as referências, no decorrer de sua extensa teoria, ao sistema de justiça (criminal) e demandas jurídicas diversas, sendo raras, em textos freudianos, referências diretas sobre o comportamento criminal ou estudos de casos envolvendo sujeitos que (de fato)³⁰⁷ delinquiram.

O mesmo ocorre no que se refere a psicanalistas pós-freudianos, em que se encontram poucas alusões – se considerarmos o todo do conjunto das produções –, a temas da área criminal. Esses também não configuram, em textos de alguns de seus principais sucessores – como Jacques Lacan, Donald Winnicott, Melanie Klein, e muitos outros –, como foco de pesquisas e proposições teóricas, apesar de esses autores também contribuírem fortemente com questões relevantes para as ciências criminais. Cabe

³⁰⁷ Alude-se a isso porque em mais de um texto do conjunto de sua obra, Freud expõe e discute casos clínicos nos quais o sujeito se “acusa” de um crime não cometido, inconscientemente constituído, sendo o reconhecimento desse fenômeno psíquico crucial para o desenvolvimento da teoria do sentimento de culpa em psicanálise.

enfatizar que muitos psicanalistas, direta e indiretamente, se dedicam ao estudo e tentativas de entendimento psíquico das ações delitivas e, por conseguinte, potencialmente contribuem para o campo jurídico-criminal. Questões como a capacidade de consciência (moral) e conformação a normas e restrições, pulsões destrutivas e comportamento violento, entre outros tópicos, constituíram objeto de interesse por parte dos teóricos psicanalíticos desde os primórdios da psicanálise.

Freud, conforme enfatizado, não se dedicou a essa temática diretamente, contudo, considerando sua proposição teórica sobre os processos mentais, como ciência dos processos psíquicos inconscientes³⁰⁸, pode-se referir que sua obra contribui para o entendimento dos comportamentos dos indivíduos em diferentes esferas da vida humana, e aqui inclui-se o âmbito do delito. O que se propõe, então, é expor esses contributos, pela via de uma sistematização da teoria psicanalítica que permita entrever o conteúdo da esfera do psíquico relevante – ou, ao menos, interessante – para questões do direito penal. O cerne se constitui os contributos teóricos freudianos, pouco ampliando-se para seus principais sucessores, não por não os considerar imensamente relevantes ou contributivos à temática e à tarefa desta tese, mas pelo limite que a pesquisa impõe, sendo preciso (de)limitá-la.

Mas o que se tenciona desenredar quando se propõe estudar o delito do ponto de vista *psíquico*, a partir da psicanálise? Freud nos elucida: o psíquico se refere a “nossas percepções, ideias, lembranças, sentimentos e atos de vontade³⁰⁹. E ainda: o psíquico é, para a psicanálise, *inconsciente*³¹⁰. Destarte, quando caracterizamos um fenômeno como um processo psíquico, entende-se também que o fenômeno em questão é repleto de sentido(s), entendendo este como significado, posicionamento, intenção, numa série de nexos psíquicos³¹¹. Sendo assim, propõe-se expor e discutir fenômenos psíquicos, conceituados em psicanálise, considerados relevantes para o tema deste estudo, na medida em que o entendimento da vida psíquica dos indivíduos nos fornece, pela investigação

³⁰⁸ FREUD, Sigmund. *Psicanálise* (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 130.

³⁰⁹ FREUD, Sigmund. *Algumas Lições Elementares de Psicanálise* (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 353.

³¹⁰ FREUD, Sigmund. *A interpretação dos sonhos* (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 668; FREUD, Sigmund. *Algumas Lições Elementares de Psicanálise* (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 355.

³¹¹ FREUD, Sigmund. *Conferências Introdutórias à Psicanálise* (1916-1917). *Obras completas*. Vol. 13. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 64.

psicanalítica, relevantes esclarecimentos que nos permitem solucionar muitos dos enigmas da vida humana coletiva, ou, pelo menos, lançar sobre eles uma outra lente³¹².

Este capítulo é, portanto, de psicanálise. Nele, tenciona-se uma sistematização da teoria psicanalítica freudiana, mas pela via de uma proposição aqui concebida, sobre fundamentos considerados relevantes para o entendimento da conduta criminal (conforme se define o delito), visto não configurar esse objeto disposto na obra de Freud, assim configurando-se uma primeira tese. Posteriormente, no próximo capítulo, objetiva-se expor, baseada na fundamentação construída aqui, o que se concebe neste trabalho como (possíveis) contributos da psicanálise à dogmática jurídico-penal, com o conceito da culpabilidade como eixo central.

Intenta-se, neste entrecho, expor e refletir sobre pontos fundamentais do manancial teórico freudiano que contribuam para compreender psicanaliticamente o comportamento conforme – ou contrário – à norma e à cultura, partindo-se do entendimento da constituição e do funcionamento psíquico elementar para, por fim, propor e delinear o entendimento da culpa e dos demais elementos psíquicos pertinentes à vivência do sujeito na cultura. Almeja-se chegar, no fim deste capítulo, a reflexões acerca do processo civilizatório e da função do direito na cultura.

2.2 O PSIQUISMO E AS INSTÂNCIAS PSÍQUICAS

2.2.1 Uma visão tópica

Retomando, neste entrecho com o intuito de fornecer elementos para o entendimento da constituição psíquica e decorrente atuação do sujeito na cena social, busca-se explorar os sistemas psíquicos expressos nas duas *tópicas*³¹³ de Freud, discutindo-os com outros autores psicanalíticos, com vistas a assentar a base para refletir sobre outros processos psíquicos relativos à conformação às normas e culpa na teoria psicanalítica. Trata-se de uma descrição sucinta acerca das instâncias psíquicas naquilo que se concebe relevante para este estudo.

³¹² FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 185.

³¹³ O termo “tópica” denotando uma teoria dos lugares (BARBELLI, Izabel Cristina. O Estatuto Epistemológico da Psicanálise Freudiana: energética e hermenêutica. *Dissertatio*, UFPEL, 2008, pp. 197-230, p. 220).

Conforme exposto brevemente no capítulo anterior, no que tange ao aparelho psíquico e nossas instâncias mentais, divide-se a teoria psicanalítica de Freud em dois estágios principais: a primeira e a segunda tópicas. Na primeira tópica, Freud preconizou três – ou dois, pois integra dois deles – sistemas: o *inconsciente*, o *pré-consciente* e o *consciente*; na segunda tópica, por sua vez, introduziu as concepções de *id*, *ego* e *superego*, não deixando de considerar os sistemas da primeira tópica, sendo sua teoria integralizada.

Se resta tangível para o leitor, a partir da leitura do primeiro capítulo, a compreensão dessas categorias, acha-se difícil presumir, mais ainda considerando a leitura interdisciplinar alvidrada; por isso, bem como por entender que suas nuances demandam maior explanação neste trabalho e que elementos importantes podem não ter sido elucidados no primeiro trecho, propõe-se ainda discorrer acerca desses processos psíquicos, naquilo que se considera substancial também para a composição deste estudo.

Na vertente *metapsicológica*³¹⁴ – demarcada em capítulo anterior –, define-se que o funcionamento psíquico tem sua origem na relação entre o consciente/pré-consciente e o inconsciente. Esse processo se configura como o aspecto *dinâmico* da psique, visto que os conflitos e as composições de forças de origem pulsional geradoras das pressões no organismo originam tal funcionamento. O aspecto *econômico*, naquilo que se depreende do ensinamento freudiano, elucida que a natureza dos processos psicológicos reside na circulação e repartição de uma energia pulsional quantificável. E, por fim, depreende-se que a influência exercida pelas pulsões proporciona a funcionalidade dos três sistemas de que se compõe o aparelho psíquico – o inconsciente, o pré-consciente e o consciente (primeira tópica) ou, o *id*, o *ego* e *superego* (segunda tópica) –, cada qual desses designando, de certo modo, três distintos lugares³¹⁵ psíquicos, por isso uma concepção *tópica* da psique³¹⁶. O ponto de vista topológico concebe o aparelho psíquico como um

³¹⁴ “A psicanálise, como psicologia profunda, considera a vida psíquica de três perspectivas: a dinâmica, a econômica e a topológica” (FREUD, Sigmund. *Psicanálise* (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 255), recebendo o nome de metapsicologia (FREUD, Sigmund. *O Inconsciente* (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 89).

³¹⁵ O entendimento psicanalítico dos fenômenos exclui qualquer possibilidade de vermos os “lugares” a que se refere Freud como sendo lugares anatômicos, físicos ou neurológicos (GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o Inconsciente*. 24. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 77).

³¹⁶ BARBELLI, Izabel Cristina. O Estatuto Epistemológico da Psicanálise Freudiana: energética e hermenêutica. *Dissertatio*, UFPEL, pp. 197-230, 2008, p. 219-220.

instrumento composto e considera em que lugares dele ocorrem os variados processos psíquicos³¹⁷.

2.2.2 O Inconsciente e a Consciência

Na primeira tópica, inicialmente exposta na obra *A Interpretação dos Sonhos* (1900) de Freud, os sistemas percepção-consciência (pré-consciente/consciente) e inconsciente promovem o entendimento de pontos importantes de nossa constituição psíquica. O próprio termo “psíquico” ganha novo significado a partir das formulações de Freud, na medida em que passa a designar a esfera do *inconsciente*³¹⁸. O núcleo crucial do texto supracitado seria, portanto, essa primeira tópica, uma concepção do aparelho psíquico formado por instâncias ou sistemas, orientado no sentido progressivo-regressivo e caracterizado pelo conflito entre esses sistemas³¹⁹.

A psicanálise é concebida então como uma teoria dos processos psíquicos mais profundos, não diretamente acessíveis à consciência, sendo, no termo usado por Freud, uma "psicologia das profundezas", potencialmente aplicável às demais ciências humanas³²⁰. Considerando-se o primado do inconsciente na psicanálise, não há como não iniciar nossa exposição por esse constructo.

Enfatiza Freud que o objeto do inconsciente não é *uma* questão psicológica, mas *a* questão psicológica. Nessa senda, afirma que a psicologia, assim como a filosofia – e outras áreas do conhecimento, podendo-se inferir o próprio direito –, julgava *psíquico* o que fosse consciente, não considerando os processos psíquicos inconscientes³²¹. Freud reforça, no decorrer do desenvolvimento de sua teoria, sua suposição de uma psique inconsciente³²², isto é, uma concepção de que o psíquico não coincide com o consciente,

³¹⁷ FREUD, Sigmund. *Psicanálise* (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 256.

³¹⁸ FREUD, Sigmund. *A interpretação dos sonhos* (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 668.

³¹⁹ GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o Inconsciente*. 24. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 77.

³²⁰ FREUD, Sigmund. *Resumo da Psicanálise* (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 145.

³²¹ FREUD, Sigmund. *A interpretação dos sonhos* (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 665.

³²² FREUD, Sigmund. *O Inconsciente* (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 101.

compreendendo-se os processos psíquicos como inconscientes em si, os quais somente mediante o funcionamento de instâncias (ou sistemas) são tornados conscientes³²³.

Somente o tópico do inconsciente já demandaria e possibilitaria estudos e importantes discussões no âmbito das ciências jurídico-criminais e, arrisca-se inferir, abarcaria ter a sua própria tese no direito ou nas ciências criminais; contudo, não se constitui o cerne deste trabalho, sem deixar de abrir caminho para reflexões emergentes que a questão da deposição da primazia da consciência impõe. Isso porque, o inconsciente é, para Freud – e, pode-se inferir, para a psicanálise –, a base da vida psíquica, o qual integra em si os demais sistemas³²⁴.

Pode-se afirmar que a visão de sujeito que a psicanálise propõe alude ao sujeito do inconsciente³²⁵. E, indo um pouco além, a concepção psicanalítica do inconsciente não deixa de ser uma metáfora das novas modalidades de inserção do sujeito no mundo³²⁶. Conforme Freud sublinha:

O inconsciente é a verdadeira realidade psíquica, tão desconhecido para nós, em sua natureza íntima, quanto a realidade do mundo externo, e nos é apresentado de modo tão incompleto pelos dados da consciência quanto o mundo externo pelas indicações de nossos sentidos³²⁷.

Nesse diapasão, concebe-se que só é possível conhecer esses processos inconscientes a partir do efeito que eles produzem na consciência; contudo, não representa uma viabilidade aclarada, visto que esse efeito consciente pode demonstrar um caráter psíquico diferente do processo inconsciente³²⁸, não constituindo um simples representante deste. Em outras palavras, o produto consciente é somente “um distante efeito psíquico do processo inconsciente, e que este não se tornou consciente como tal e, além disso,

³²³ FREUD, Sigmund. Resumo da Psicanálise (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 233.

³²⁴ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 666.

³²⁵ ASNIS, Nelson; WERLANG, Blanca Susana Guevara; MACEDO, Mônica Medeiros Kother; DOCKHORN, Carolina Neumann de Barros Falcão. A Pulsão de Morte: desde Freud, a dualidade do humano. In: MACEDO, Mônica Medeiros Kother; WERLANG, Blanca Susana Guevara. (org.). *Psicanálise e Universidade: potencialidades teóricas no cenário da pesquisa*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 29-30.

³²⁶ BIRMAN, Joel. O Mal-Estar na Modernidade e a Psicanálise: a psicanálise à prova do social. *Physis: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 15(Suplemento), p. 203-224, 2005, p. 220.

³²⁷ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 666.

³²⁸ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 666.

estava presente e atuante sem se revelar de algum modo à consciência”³²⁹. Uma ideia inconsciente é, assim, uma ideia que não notamos, mas que se faz intensamente presente³³⁰.

O termo “inconsciente” adquire, na psicanálise, um sentido mais amplo, não designando somente pensamentos latentes em geral, mas aqueles que dispõem de certo caráter dinâmico, isto é, os quais se conservam longe da consciência, apesar de sua intensidade e efetividade³³¹. Em sentido descritivo, o inconsciente se refere ao conjunto dos conteúdos não presentes no campo da consciência; em sentido tópico, caracteriza o sistema constituído por conteúdos que sofreram o processo de recalque³³².

Não se mostra difícil convencer-se da existência de processos psíquicos não conscientes, mas que são atuantes e são expressos de algum modo, como inibições e modificações de outros atos, esses intencionais³³³. O que não se pode ignorar – e que reivindica forte influxo em tópicos do direito, diga-se – é que o inconsciente está presente em nossas decisões e ações³³⁴. Isso posto, quando se propõe olhar o direito penal e suas nuances pela perspectiva da psicanálise – uma dentre tantas possíveis, destaca-se – está se propondo considerar o inconsciente em suas manifestações.

Esse entendimento teve profundo impacto no pensamento moderno, em diversas áreas do conhecimento, especialmente das ciências humanas e sociais. O projeto freudiano, que concebe que nossas identidades, nossa sexualidade e nossos desejos são formados com base em processos psíquicos e simbólicos do inconsciente, o qual funciona conforme uma dinâmica muito diferente da constituída pela razão, rompe com a noção de sujeito consciente e racional prevalente e provindo de uma identidade única, tendo contribuído para o descentramento do sujeito construído com base no racionalismo³³⁵. A produção do conceito de inconsciente demarca o começo da psicanálise, e resultou numa clivagem da subjetividade, a qual deixou de ser compreendida como um todo unitário,

³²⁹ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 666.

³³⁰ FREUD, Sigmund. Algumas observações sobre o conceito de inconsciente na Psicanálise (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 258.

³³¹ FREUD, Sigmund. Algumas observações sobre o conceito de inconsciente na Psicanálise (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 261.

³³² LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 235.

³³³ FREUD, Sigmund. Resumo da Psicanálise (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 235.

³³⁴ ERWIN, Edward. (editor). *The Freud Encyclopedia: theory, therapy, and culture*. New York & London: Routledge, 2001, p. 215.

³³⁵ GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Fundação da Norma: para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre, EDIPUCRS: 2011, p. 53-54.

identificado com a consciência e sob o domínio da razão, tornando-se uma realidade dividida em dois grandes sistemas – o inconsciente e o consciente – e marcada por uma luta interna na qual a razão é apenas um efeito da superfície³³⁶.

No que tange às demandas dos enlaces sociais, Freud refere que “o teor do inconsciente é sempre coletivo, sendo um patrimônio universal dos seres humanos”³³⁷. Desse ponto de vista, o entendimento do inconsciente e dos processos psíquicos inconscientes de épocas remotas pode nos fornecer elementos importantes para o conhecimento da evolução da civilização³³⁸.

Na medida em que Freud concebe os processos inconscientes para além da constituição individual, conjecturando-os inseridos também na cultura, isto é, no contexto socio-histórico do sujeito, abre-se caminho para discussões relevantes quanto ao impacto da coletividade na constituição psíquica. Considerando-se o direito como uma instância do contexto social, pode-se refletir sobre a dinâmica inconsciente também que o constitui, como o exemplo já citado da proposição de Felman do *inconsciente jurídico*³³⁹, conceito que poderia ser ampliado.

No âmbito da discussão do inconsciente, insere-se a instância intermediária entre o inconsciente e o consciente: o pré-consciente. Freud refere que se pode chamar o pré-consciente também de “capaz de consciência”, quando se refere ao conteúdo inconsciente que pode trocar, mais facilmente, para o estado consciente³⁴⁰. Por pré-consciente entende-se, então, o que é latente³⁴¹.

Sobre a dinâmica entre o inconsciente e o pré-consciente, Freud explica que:

O inconsciente é uma fase regular e inevitável dos processos que fundamentam nossa atividade psíquica; todo ato psíquico começa inconsciente e pode permanecer assim ou desenvolver-se rumo à consciência, segundo encontre resistência ou não. A distinção entre atividade pré-consciente e inconsciente não é primária, mas produz-se apenas depois que a “defesa” entra em jogo. Somente então ganha valor teórico e prático a diferença entre pensamentos pré-conscientes, que aparecem na consciência e a qualquer instante

³³⁶ GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o Inconsciente*. 24. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 22.

³³⁷ FREUD, Sigmund. Moisés e o Monoteísmo: três ensaios (1939 [1934-1938]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 182.

³³⁸ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 76.

³³⁹ FELMAN, Shoshana. *O Inconsciente Jurídico: Julgamentos e Traumas no Século XX*. São Paulo: EDIPRO, 2014.

³⁴⁰ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 209.

³⁴¹ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 17.

podem a ela retornar, e pensamentos inconscientes, que não podem fazê-lo³⁴².

Cabem ao sistema pré-consciente, entre outras funções, a introdução de uma ou várias censuras, a prova da realidade e o princípio da realidade, bem como a memória consciente indica depender inteiramente do sistema pré-consciente³⁴³. A passagem do investimento pré-consciente para o consciente estaria ligada a uma censura, de modo semelhante à censura entre inconsciente e pré-consciente. Constituem-se parte dos fenômenos psicológicos todos os casos em que algo é impedido de chegar à consciência ou chega nela com restrições, os quais remetem à relação íntima e recíproca entre censura e consciência³⁴⁴.

No início de sua teoria (primeira tópica), o termo *pré-consciente* foi utilizado, bem como os termos *inconsciente* e *consciente*, como substantivo e como adjetivo. Como substantivo, refere-se a um sistema do aparelho psíquico; como adjetivo, caracteriza as operações e conteúdos desse sistema. Conforme o desenvolvimento da teoria psicanalítica freudiana, no quadro da segunda tópica o termo é usado mormente como adjetivo, para caracterizar o que escapa à consciência atual, mas sem ser inconsciente em sentido estrito³⁴⁵. Freud pontua que, ao admitir esses dois sistemas psíquicos – inconsciente e pré-consciente –, a psicanálise se pôs mais distante da psicologia descritiva da consciência³⁴⁶.

No que se refere à consciência, ou, mais estritamente, o sistema psíquico da consciência, Freud explana que o que denomina por consciente, na psicanálise, não difere da consciência dos filósofos e do conhecimento comum, o que muda principalmente é seu entendimento do psíquico, que prioriza o inconsciente³⁴⁷. O tópico da *consciência* é tema muito frequente em diferentes áreas do conhecimento, no direito especialmente, pois remete também a discussões acerca da racionalidade, da consciência moral, de uma

³⁴² FREUD, Sigmund. Algumas observações sobre o conceito de inconsciente na Psicanálise (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 264.

³⁴³ FREUD, Sigmund. O Inconsciente (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 95.

³⁴⁴ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 671-672.

³⁴⁵ LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 350.

³⁴⁶ FREUD, Sigmund. O Inconsciente (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 81-82.

³⁴⁷ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 208-209.

consciência potencial, entre outros pontos, motivo pelo qual se constitui relevante discorrer sobre o seu entendimento psicanalítico.

Freud situa a consciência como um sistema do aparelho psíquico que recebe as informações do mundo externo e interno³⁴⁸. Ela fornece, essencialmente, percepções de estímulos vindos do mundo externo e sensações de prazer e desprazer que podem se originar apenas do interior do aparelho psíquico. O sistema pré-consciente/consciente estaria, desse modo, na fronteira entre exterior e interior, voltado para o mundo externo e envolvendo os outros sistemas psíquicos³⁴⁹.

Nesse sentido, alude que extensa parte das funções mentais como percepção, conhecimento, pensamento, juízo crítico e outras operam no sistema consciente, mas se mostram relacionadas fortemente com o sistema inconsciente³⁵⁰. Para Freud, aquilo que se projeta na realidade externa constitui-se pelo reconhecimento de um estado em que algo está presente para os sentidos e para a consciência, junto a um outro em que esse algo é latente, mas pode reaparecer; isto é, depõe-se a coexistência de processos psíquicos inconscientes e conscientes³⁵¹. Refere-se então que a consciência seria a superfície do aparelho psíquico, atuando como um sistema de contato com o mundo externo³⁵².

No decorrer de sua teoria, Freud enfatiza que a consciência não se mostra como característica geral dos processos psíquicos, mas somente uma função deles³⁵³. Considerando que os processos psíquicos seriam, em si, inconscientes, pode-se compreender que os conscientes são meros fenômenos isolados e, portanto, porções da totalidade da vida psíquica³⁵⁴. Nessa perspectiva, a consciência é apenas um atributo – e inconstante, além disso – do psíquico³⁵⁵. De todo o modo, nosso conhecimento está

³⁴⁸ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 670.

³⁴⁹ FREUD, Sigmund. Além do Princípio do Prazer (1920). In: *Obras Completas*. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 136.

³⁵⁰ ZIMERMANN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 83.

³⁵¹ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 97.

³⁵² FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 23.

³⁵³ FREUD, Sigmund. Além do Princípio do Prazer (1920). In: *Obras Completas*. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 136.

³⁵⁴ FREUD, Sigmund. Conferências Introdutórias à Psicanálise (1916-1917). *Obras completas*. Vol. 13. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 22.

³⁵⁵ FREUD, Sigmund. Algumas Lições Elementares de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 359.

sempre ligado à consciência, de modo que só podemos conhecer o inconsciente ao torná-lo consciente³⁵⁶.

Freud afirma que a “psicologia da consciência”, ou seja, uma psicologia baseada mormente nos processos conscientes, vigente no fim do século XIX e início do século XX, não se mostrou capaz de compreender e explicar o funcionamento psíquico geral. Os dados da consciência se mostram insuficientes para penetrar a multiplicidade e complexidade dos processos psíquicos e descobrir suas conexões³⁵⁷, sendo o reconhecimento do inconsciente, tanto enquanto sistema como quanto característica, imprescindível para o estudo e conhecimento do agir humano. Conforme Freud:

A diferenciação do psíquico em consciente e inconsciente é a premissa básica da psicanálise e o que a ela permite compreender e inscrever na ciência os processos patológicos da vida psíquica, tão frequentes e importantes. Dizendo-o mais uma vez e de outra forma: a psicanálise não pode pôr a essência do psíquico na consciência, mas é obrigada a ver a consciência como uma qualidade do psíquico, que pode juntar-se a outras qualidades ou estar ausente³⁵⁸.

O que se pode destacar é que os mecanismos mentais, especialmente o inconsciente, exercem profunda influência na vida dos indivíduos e da coletividade³⁵⁹. Freud nos revela os processos inconscientes – e distantes do campo da consciência – que estão presente nas ações humanas. Contudo, não refuta nossa capacidade de consciência; pelo contrário, discorre intensamente de como ocorrem os processos conscientes e pré-conscientes e o impacto dessas instâncias na constituição psíquica do sujeito. Mesmo assim, não há como não se reconhecer os processos inconscientes na psique humana, e com isso considerar a demanda de mudança de paradigma da racionalidade no pensamento moderno e pós-moderno.

A definição do psíquico, para a psicanálise, é de que ele se compõe de processos tais como sentir, pensar e querer, e ela tem de postular a existência de um pensar inconsciente e de um querer insciente. [...] a hipótese de processos psíquicos

³⁵⁶ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 23.

³⁵⁷ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 257-258

³⁵⁸ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 15.

³⁵⁹ BARBELLI, Izabel Cristina. O Estatuto Epistemológico da Psicanálise Freudiana: energética e hermenêutica. *Dissertatio*, UFPEL, pp. 197-230, 2008, p. 219-222.

inconscientes abre o caminho para uma nova e decisiva orientação no mundo e na ciência³⁶⁰.

A diferenciação entre consciente e inconsciente se constitui uma premissa básica da psicanálise. Freud reforça que em sua teoria não se mostrou coerente situar o fundamento do psíquico na consciência, mas que se deve reconhecê-la como uma qualidade importante da psique, que pode juntar-se a outras qualidades ou não estar presente³⁶¹. Ressalta que se torna imprescindível reverter a sobrestima do atributo da consciência para se compreender as nuances da psique³⁶², mas enfatiza não se poder considerar a realidade sem consciência. Assim, a consciência “continua a ser a única luz que nos ilumina e conduz na escuridão da vida psíquica”, afirma Freud³⁶³.

Destaca-se esse entendimento de Freud para demonstrar que, apesar da ênfase dada ao inconsciente em sua teoria – e na maioria das referências à teoria psicanalítica na interface com as ciências criminais –, a psicanálise não desconsidera a dimensão das funções da consciência, enfatizando-a como a via de acesso entre o mundo interno e o mundo externo, função imprescindível de se considerar para falar da inserção do indivíduo na cultura, tema explorado no fim deste capítulo e segmento deste estudo.

Assim, cabe reconhecer e destacar a irredutibilidade do inconsciente, mas reafirmar também que isso não representa uma irracionalidade dessa instância, visto que o inconsciente não se constitui como o “lugar das trevas”, por oposição da racionalidade da consciência, como seguidamente é considerado. Freud não opõe o caos do inconsciente à ordem do consciente; considerando-as duas ordens distintas, mas relacionadas³⁶⁴.

Sumariando, Freud inicialmente propôs três termos – consciente, pré-consciente e inconsciente – para elucidar os processos da psique humana. Logo, a psicanálise atribui aos processos psíquicos, inicialmente, três propriedades, isto é, eles são conscientes, pré-conscientes ou inconscientes, referindo-se a eles enquanto sistemas e ainda características para descrever os conteúdos psíquicos. A distinção entre eles não é absoluta nem permanente, visto que o pré-consciente pode se tornar consciente sem intervenções, e o

³⁶⁰ FREUD, Sigmund. Conferências Introdutórias à Psicanálise (1916-1917). *Obras completas*. Vol. 13. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 22-23.

³⁶¹ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 15.

³⁶² FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 666.

³⁶³ FREUD, Sigmund. Algumas Lições Elementares de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 360.

³⁶⁴ GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o Inconsciente*. 24. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 24.

inconsciente pode ser tornado consciente, mas mediante esforço, superando fortes resistências³⁶⁵.

Expõe-se os sistemas da primeira tópica neste texto por constituírem, pela vertente psicanalítica, elementos basilares da psique humana. Reconhecer esses processos psíquicos descritos se mostra relevante para delinear uma tese psicanalítica, visto que na psicanálise o entendimento destes tem uma função; contudo, considerando-se a interdisciplinaridade aqui planeada, assente-se que a demanda por essa caracterização pode ser de difícil compreensão para o leitor distante da psicanálise, constituindo-se essa sua própria justificativa.

A discussão dos processos psíquicos inconscientes, pré-conscientes e conscientes e das defesas que operam nesse campo nos remetem ainda ao conceito de *repressão*³⁶⁶, brevemente exposto no primeiro capítulo, mas, por contribuir para o entendimento de mecanismos relevantes para os propósitos desta tese, será retomado neste trecho. A teoria da repressão constitui-se, pondera Freud, “o pilar em que repousa o edifício da psicanálise”³⁶⁷.

A repressão pode ser compreendida como “uma operação psíquica que tende a fazer desaparecer da consciência um conteúdo desagradável ou inoportuno”³⁶⁸. Esse mecanismo é caracterizado como uma inibição consciente de uma conduta, isto é, uma operação psíquica que visa suprimir conscientemente uma ideia ou um afeto cujo conteúdo é desagradável³⁶⁹. A repressão se constitui esse processo – poder/força –, refere Freud, que provoca o esquecimento e empurra as vivências patogênicas em questão para fora da consciência³⁷⁰.

³⁶⁵ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 209-210.

³⁶⁶ Pode-se encontrar o termo *repressão* como sinônimo ou próximo dos termos *recalque* ou *recalcamento* em textos na língua portuguesa, denotando certa confusão entre os termos (ZIMERMAN, David. E. *Etimologia de Termos Psicanalíticos*. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 214, 216). Contudo, os termos configuram significados diferentes, embora próximos, sendo o termo *repressão* pertinente à palavra *Unterdrückung* na língua alemão, e os termos *recalque* ou *recalcamento* correspondentes à palavra alemã *Verdrängung*, sendo a repressão um processo psíquico pertinente à consciência, isto é, trata-se de uma exclusão de conteúdos desagradáveis para fora do campo da consciência atual, e o recalque seria, nesse âmbito, uma modalidade de repressão, caracterizadamente inconsciente (LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 457-458).

³⁶⁷ FREUD, Sigmund. Contribuição à história do movimento psicanalítico (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 257.

³⁶⁸ LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 457.

³⁶⁹ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 659.

³⁷⁰ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 181-182.

Freud refere que a repressão não coincide com o desaparecimento, a extinção da lembrança. O que foi reprimido não pode, em geral, “impor-se como lembrança sem maior dificuldade, mas permanece capaz de ação e efeito”, podendo surgir posteriormente, sob a influência de algo externo, “consequências psíquicas como produtos transformados e derivativos da recordação esquecida”³⁷¹. Nesse viés, as lembranças esquecidas não se tornam perdidas, mas disponíveis para emergir³⁷², bem como de influir em muitas esferas da vida do indivíduo, como sentimentos e condutas.

Com o desenvolvimento de seu entendimento e de sua teoria sobre os processos psíquicos, e, com isso, sua elaboração dos conceitos de ego ideal e de ideal do ego, Freud afirma que para o ego, a formação do ideal seria a condição para a repressão³⁷³. A repressão, partindo da personalidade consciente do ego, atinge especialmente impulsos de egoísmo e crueldade (considerados maus) e, sobretudo, desejos sexuais (considerados proibidos), invocando especialmente motivos éticos³⁷⁴. Assim, a repressão dos instintos não deixa de se constituir como uma medida do grau de cultura alcançado³⁷⁵.

Nessa perspectiva, atribui-se à cultura e à educação uma ampla influência no desenvolvimento da repressão, bem como se supõe que, sob essas condições, ocorre uma transformação da organização psíquica³⁷⁶. Freud explica que “repressões extremamente enérgicas de determinados instintos se realizam sob influência da educação, e produzem-se forças psíquicas como o pudor, o nojo, a moral, que zelam como vigias por essas repressões”³⁷⁷. Dessa forma, os impulsos instintuais da libido, quando entram em conflito com as ideias morais e culturais do indivíduo, sofrem o destino da repressão.

Assim, nossa civilização estaria baseada na repressão das pulsões, e dessas renúncias pulsionais realizadas pelos indivíduos pode-se conceber a origem do

³⁷¹ FREUD, Sigmund. O delírio e os sonhos na Gradiva de W. Jensen (1907). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 35.

³⁷² FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 181.

³⁷³ FREUD, Sigmund. Introdução ao Narcisismo (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 27.

³⁷⁴ FREUD, Sigmund. Resumo da Psicanálise (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 231-232.

³⁷⁵ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 101.

³⁷⁶ FREUD, Sigmund. O Chiste e sua relação com o Inconsciente (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 7. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 145-146.

³⁷⁷ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 205.

patrimônio cultural de bens materiais e ideais³⁷⁸. O trabalho de repressão da cultura faria então com que se percam possibilidades primárias de prazer, sendo este repudiado nos sujeitos pela censura. A aceitação do desejo inconciliável ou o prosseguimento do conflito podem gerar desprazer; a repressão evita, então, esse desprazer, sendo concebida, em vista disso, “como um dos dispositivos de proteção da personalidade psíquica”³⁷⁹. Do ponto de vista dinâmico, pode-se depreender que as motivações morais do indivíduo desempenham um papel predominante na repressão³⁸⁰.

Sendo assim, a razão da repressão seria a incompatibilidade entre a ideia em questão e o ego do indivíduo, sendo as forças repressivas as reivindicações éticas da pessoa³⁸¹. Não se concebe que o indivíduo “tenha um simples conhecimento intelectual da existência de tais ideias, mas que as reconheça como determinantes para si, que se submeta às exigências que delas partem”³⁸². Mas Freud destaca: “no inconsciente o desejo reprimido continua a existir”³⁸³.

Esse desejo reprimido – e, portanto, inconsciente – pode ser também dirigido para uma “meta mais elevada” e, por conseguinte, irrepreensível – sendo esse mecanismo de defesa do ego denominado de *sublimação* –, mecanismo psíquico considerado pró-cultural –; ou sua rejeição pode ser compreendida como sendo justa, substituindo-se o mecanismo da repressão por um *juízo de condenação* e alcançando-se, por esse processo, o domínio consciente do desejo³⁸⁴.

Freud infere que maior parte das pessoas costuma ter êxito na repressão de seus impulsos³⁸⁵, denotando a capacidade dos indivíduos em reprimir os impulsos contrários à cultura. Frente o exposto, elege-se o mecanismo da repressão para se expor neste texto, entre tantos conceitos importantes do projeto teórico freudiano, em vista de sua função

³⁷⁸ FREUD, Sigmund. A Moral Sexual “Cultural” e o Nervosismo Moderno (1908). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 256.

³⁷⁹ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 182.

³⁸⁰ LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 458.

³⁸¹ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 182.

³⁸² FREUD, Sigmund. Introdução ao Narcisismo (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 27.

³⁸³ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 185.

³⁸⁴ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 186.

³⁸⁵ FREUD, Sigmund. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 196.

no que tange à restrição das pulsões – sexuais e destrutivas, estas destacadas no contexto da temática criminal – e, por conseguinte, do processo civilizatório.

Por fim, cabe referir que Freud pontuou considerar as teorias do inconsciente, da repressão e da resistência, bem como da significação etiológica da vida sexual e da importância das vivências infantis como os principais componentes do edifício teórico da psicanálise³⁸⁶. Conforme Freud, “pode-se partir da repressão, como de um centro, e pôr em relação com ela todos os elementos da teoria psicanalítica”, partindo dela a noção do “inconsciente”³⁸⁷.

2.2.3 O Id, o Ego e, enfim, o Superego

Esse caminho nos conduz ao liame entre esses sistemas expostos e as instâncias apresentadas na segunda tópica. No decurso do desenvolvimento da psicanálise, acrescentaram-se elementos importantes à teoria psicanalítica do funcionamento psíquico, como a decomposição da personalidade em id, ego e superego, uma significativa modificação da teoria das pulsões e uma melhor compreensão da origem da consciência moral e do sentimento de culpa³⁸⁸, todos esses tópicos de extremo relevo para o presente trabalho, motivo pelo qual se constituem o eixo dos próximos desdobramentos do texto.

No que tange ao aparelho psíquico, do ponto de vista topológico³⁸⁹, como já vimos, no desfecho de sua proposição teórica Freud dispõe que este se divide em um *id*, o qual é portador dos impulsos pulsionais; em um *ego*, que constitui a parte mais extrínseca do id, alterada por influência do mundo externo; e em um *superego*, o qual é proveniente do id e domina o ego, representando as inibições pulsionais características do ser humano. A partir dessa segunda tópica, também a qualidade de ser consciente tem sua referência topológica, sendo os processos do id considerados inteiramente inconscientes, e a

³⁸⁶ FREUD, Sigmund. Autobiografia (1925 [1935]). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 120.

³⁸⁷ FREUD, Sigmund. Autobiografia (1925 [1935]). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 107-108.

³⁸⁸ FREUD, Sigmund. Conferências Introdutórias à Psicanálise (1916-1917). *Obras completas*. Vol. 13. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 12.

³⁸⁹ O ponto de vista topológico apreende as instâncias como um instrumento composto e busca verificar em que lugares dele ocorrem os diferentes processos psíquicos (FREUD, Sigmund. *Psicanálise* (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 256).

consciência a função da camada mais externa do ego, dirigida às percepções do mundo externo³⁹⁰.

Freud reforça sua proposição de que o aparelho psíquico é decomposto em um ego voltado para o mundo externo e provido de consciência e num id inconsciente, imperado por suas necessidades instintuais. E, na medida em que propôs a psicanálise como uma “psicologia do inconsciente”, defende que a partir dessa proposição ela deve ser caracterizada como uma “psicologia do id” (e dos influxos deste sobre o ego), podendo fazer contribuições em cada campo do saber a partir dessa perspectiva, considerando a importância que o inconsciente psíquico, por muito tempo ignorado, pode reivindicar em nossa vida³⁹¹. Na medida em que a divisão da psique apresentada nessas três instâncias representa um progresso no conhecimento em psicanálise, ela revela-se também um meio para uma compreensão mais profunda e melhor descrição das relações dinâmicas da vida psíquica³⁹².

No início tudo era id³⁹³, por isso inicia-se por esse conceito. O termo *id*, considerado em sua proposição na língua alemã enquanto pronome impessoal [*Es*]³⁹⁴, foi escolhido por Freud com o intuito de exprimir a principal característica dessa instância mental, o fato de ser alheia ao ego³⁹⁵. O id é compreendido, desde o princípio, como um conjunto de conteúdos de natureza pulsional e de ordem inconsciente³⁹⁶.

O id se constitui como a parte mais antiga do aparelho psíquico, na medida em que engloba o conteúdo trazido no nascimento e constitucionalmente estabelecido, sobretudo os instintos provindos da organização do corpo; e continua a ser a mais importante, conforme Freud, por toda a vida do sujeito³⁹⁷. Os conteúdos do id são

³⁹⁰ FREUD, S. *Psicanálise* (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 256.

³⁹¹ FREUD, Sigmund. *Resumo da Psicanálise* (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 251.

³⁹² FREUD, Sigmund. *O Eu e o Id* (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 49.

³⁹³ FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise* (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 213.

³⁹⁴ Traduzido como “isso”, sendo um dos termos usados por autores psicanalíticos, mas optou-se pelo termo “id” por ser o mais encontrado em português.

³⁹⁵ FREUD, Sigmund. *Novas Conferências introdutórias à Psicanálise* (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 153.

³⁹⁶ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 399.

³⁹⁷ FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise* (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 192.

expressões psíquicas das pulsões, em parte inatos, em parte recalçados e, logo, adquiridos³⁹⁸.

Conforme Freud, “o poder do id expressa o verdadeiro propósito da vida do ser individual”, o qual consiste em satisfazer suas necessidades congênitas³⁹⁹. No id agem, portanto, nossas pulsões originais, e todos os processos dessa instância transcorrem de maneira inconsciente⁴⁰⁰. Além do id, também parcelas do ego e do superego são inconscientes no sentido dinâmico, motivo pelo qual Freud não entende o id como inconsciente precisamente, pois o estado de inconsciência não é característica exclusiva dele⁴⁰¹, mas ele constitui a instância do inconsciente.

O id pode ser caracterizado então como “a parte obscura e inacessível de nossa personalidade”, ou seja, “não conhece juízos de valor, não conhece bem e mal, não conhece moral”⁴⁰². Isso porque, o id constitui o núcleo pulsional da personalidade⁴⁰³, sendo a sede da pulsão de vida e da pulsão de morte⁴⁰⁴. No id agem então os instintos inalterados, compostos de mesclas de duas forças primordiais (as pulsões de vida e de morte) em proporções variáveis. Essas pulsões visam tão somente a satisfação⁴⁰⁵. O id é guiado, portanto, pelo princípio do prazer, ou, como elucida Freud, pela percepção do desprazer, defendendo-se dela por variados meios⁴⁰⁶. Contudo, a satisfação instantânea e irrestrita, tal como o id pede, levaria, correntemente, a conflitos com o mundo externo e possivelmente à extinção⁴⁰⁷.

Destarte, o núcleo do nosso ser é formado pelo id, que não lida diretamente com o mundo externo, tornando-se acessível ao nosso conhecimento apenas quando é mediado

³⁹⁸ LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 219.

³⁹⁹ FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise (1938 [1940])*. In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 195.

⁴⁰⁰ FREUD, Sigmund. *Moisés e o Monoteísmo: três ensaios (1939 [1934-1938])*. In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 135.

⁴⁰¹ FREUD, Sigmund. *Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933)*. In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 153.

⁴⁰² FREUD, Sigmund. *Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933)*. In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 154-155.

⁴⁰³ LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 219.

⁴⁰⁴ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 400.

⁴⁰⁵ FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise (1938 [1940])*. In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 260.

⁴⁰⁶ FREUD, Sigmund. *O Eu e o Id (1923)*. In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 59.

⁴⁰⁷ FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise (1938 [1940])*. In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 260.

por outra instância, o ego⁴⁰⁸. Este, por sua vez, se desenvolve a partir do id, sendo adaptado para receber e conter estímulos, em contato direto com o mundo externo (realidade). Partindo da percepção consciente, submete à sua influência e controle camadas e áreas cada vez maiores e mais profundas do id, “mostrando na firme dependência do mundo exterior a marca indelével de sua origem”⁴⁰⁹. O ego se desenvolve, portanto, a partir do id, por influência do mundo externo⁴¹⁰.

O ego seria o mediador entre o mundo interno – e pulsional – e o mundo externo. Nesse quadro, o entendimento da função do ego, integrando a função da consciência, permite apreender que há na constituição psíquica uma instância capaz – em maior ou menor grau – de mediar os impulsos e pulsões do indivíduo e as exigências da realidade externa. Isso posto, Freud refere que o ego é a parte do id transformada pela influência direta do mundo externo, sendo mediado pelo sistema pré-consciente/consciente. Ele se esforça em fazer valer a influência do mundo externo sobre o id e os seus propósitos, e empenha-se em dispor o princípio da realidade no lugar do princípio do prazer, que vigora irrestritamente no id. O ego representa então o que se pode chamar de razão e circunspeção, em oposição ao id, que contém as paixões⁴¹¹.

Mesmo não guiado pelo princípio do prazer, o ego busca o prazer e foge ao desprazer⁴¹², sendo incumbido então por decidir se a tentativa de satisfação deve ser realizada ou diferida, ou se a reivindicação do instinto não deve ser suprimida como perigosa. Enquanto o id busca exclusivamente a obtenção do prazer – sendo domado, portanto, pelo princípio do prazer –, o ego é dominado por considerações de segurança – ou seja, pelo princípio da realidade.

Assim, a substituição do princípio do prazer pelo princípio da realidade, tarefa crucial do ego – e, pode-se inferir, do indivíduo na cultura –, não significa a deposição do princípio do prazer, mas a sua salvaguarda. Abandona-se um prazer momentâneo e incerto quanto a seus resultados, para conquistar posteriormente um prazer seguro. Como exemplos, Freud cita a ciência como um caminho próximo de obtê-lo, na medida em que

⁴⁰⁸ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 260.

⁴⁰⁹ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 262.

⁴¹⁰ FREUD, Sigmund. Moisés e o Monoteísmo: três ensaios (1939 [1934-1938]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 135.

⁴¹¹ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 31.

⁴¹² FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 193.

oferece também prazer intelectual no trabalho e promete um ganho prático no final; e a educação, a qual pode ser descrita como um incentivo também à superação do princípio do prazer e substituição deste pelo princípio da realidade⁴¹³. E o direito, não se poderia refletir que envereda nesse mesmo caminho?

A tarefa primordial do ego consiste em preservar-se, a qual ele cumpre, conforme explica Freud,

tomando conhecimento dos estímulos externos, armazenando (na memória) experiências relativas a eles, evitando (através da fuga) estímulos fortes demais, indo ao encontro (através da adaptação) dos estímulos moderados e, por fim, aprendendo a modificar o mundo externo para sua vantagem (a atividade); na direção interna, perante o id, adquirindo controle sobre as reivindicações dos instintos, decidindo se devem chegar a ter satisfação, adiando essa satisfação para momentos e circunstâncias favoráveis no mundo externo ou suprimindo simplesmente a excitação deles⁴¹⁴.

Entre os atributos do ego está o fato de ser consciente, em parte, e, deve-se pontuar, em parte inconsciente, sem, contudo, possuir as características primitivas e irracionais do id. Nele surge o fenômeno da consciência⁴¹⁵. Sendo assim, inclui componentes conscientes e inconscientes. Do ego partem as repressões através das quais certas propensões psíquicas devem ser excluídas, não somente da consciência, mas também dos outros sistemas⁴¹⁶.

Também relevante sinalar que o ego é constituído como instância psíquica que exerce o controle sobre todos os seus processos parciais. Constitui tarefa do ego cumprir as solicitações das três instâncias com que lida – a realidade, o id e o superego – e de manter sua organização e afirmar sua autonomia⁴¹⁷.

No início de nosso desenvolvimento psíquico, na tenra infância, tem-se o ego (sendo formado) como mediador entre o id e o mundo externo. Contudo, esse processo sofre uma mudança importante no intercurso do desenvolvimento. Uma porção desse mundo externo foi abandonada, pelo menos parcialmente, como objeto, sendo acolhida,

⁴¹³ FREUD, Sigmund. Formulações sobre os dois princípios do funcionamento psíquico (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 86.

⁴¹⁴ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 192-193.

⁴¹⁵ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 155.

⁴¹⁶ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 20.

⁴¹⁷ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 225.

por meio do processo de identificação, no ego, tornando-se um componente do mundo interior. Constitui-se assim uma nova instância psíquica, a qual dá prosseguimento às funções que as pessoas do mundo externo cumpriam: “observa o ego, dá-lhe ordens, orienta-o e o ameaça com castigos, exatamente como os pais, cujo lugar tomou”. Essa instância é chamada por Freud como *superego*⁴¹⁸, e a ela iremos dedicar o próximo subcapítulo, posto que constitui um constructo psicanalítico considerado muito relevante para se compreender a capacidade de conformação à cultura e às normas pelos seres humanos.

2.3 SUPEREGO E CULPA

2.3.1 No princípio, um complexo

Não há como não iniciar a explanação e discussão sobre o superego sem recorrer ao complexo de Édipo, visto se constituir a partir dele, no entendimento freudiano, essa instância psíquica. Sendo assim, propõe-se falar da origem desse significativo complexo na dinâmica do desenvolvimento psíquico da criança, mas principalmente sua função e seu impacto na instauração de uma instância marcada por limites para as pulsões, controle, conformação a normas e, cabe enfatizar, culpa. Todavia, apesar da imprescindibilidade da noção de complexo de Édipo na psicanálise como um todo e na discussão acerca da culpa especialmente, seu processo de desenvolvimento intrapsíquico será abordado tangencialmente, visto se constituir um trabalho realizado no âmbito da interdisciplinaridade das ciências criminais, impondo limites – como a função do superego exige – à narrativa.

O complexo de Édipo é considerado uma noção central em psicanálise, tanto quando a universalidade da interdição do incesto a que se mostra ligado. Constitui-se como representação inconsciente pela qual se exprime o desejo sexual/amoroso da

⁴¹⁸ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 271. Para elucidar desde já, cabe retomar que *superego* foi um conceito criado por Freud para designar uma das três instâncias da segunda tópica, exposta em 1923 no texto *O Eu e o Id*, porém o produto de um extenso desenvolvimento iniciado em 1914 no artigo *Sobre o Narcisismo: uma introdução*. Ele designa a instância psíquica que exerce as funções de “juiz e censor” sobre o ego (ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 744)⁴¹⁸, por isso o nome de “*superego*”, pois advém do termo proposto na língua alemã como *Über-Ich*, ou seja, “sobre o ego”.

criança pelo genitor do sexo oposto e sua hostilidade para com o genitor do mesmo sexo, podendo ocorrer de essa representação inverter-se e exprimir o amor pelo genitor do mesmo sexo e o ódio pelo do sexo oposto⁴¹⁹. Freud concebe de modos distintos o desenvolvimento e o desfecho do complexo de Édipo no menino e na menina – ou no homem e na mulher –, pois entende que nesse complexo a diferença entre os sexos teria sua primeira manifestação psicológica⁴²⁰. Este é ponto (in)tenso de crítica ao enunciado edípico freudiano, em diversas vertentes; a título de exemplo, citam-se as críticas realizadas por Deleuze e Guattari, os quais se referem ao Édipo como uma “reviravolta idealista”, bem como pontuam que, diferentemente do que o “folclore psicanalítico” refere, o complexo de Édipo desempenha um papel “marginal” na psicanálise⁴²¹.

Quanto à origem desse complexo e seus detalhes, não se objetiva discorrer. Considera-se relevante referir, somente, considerando o limite imposto do texto, que Freud postula que a primeira escolha sexual da criança seria incestuosa, e concerne a objetos proibidos, possibilitando-nos conhecer também as vias pelas quais o indivíduo se liberta, ao crescer, da atração do incesto⁴²².

Quanto ao complexo de Édipo no menino, ênfase de Freud em seus textos, descreve que desde cedo ele desenvolve um investimento objetal na mãe, e do pai se apropria por identificação. As duas relações coexistem por algum tempo, até que, com a intensificação dos desejos sexuais pela figura materna e a percepção de que a figura paterna seria um obstáculo a esses desejos, tem origem o complexo de Édipo. Conforme Freud, “a identificação com o pai assume uma tonalidade hostil, muda para o desejo de eliminá-lo, a fim de substituí-lo junto à mãe”, constituindo-se uma relação ambivalente com o pai, ambivalência esta presente desde o início na identificação. Essa postura dúbia diante do pai e esse elo objetal terno com a mãe formam, para o menino, a origem e o conteúdo do complexo de Édipo⁴²³.

Com o fim do complexo de Édipo no menino, o investimento objetal na mãe precisa ser posposto, e em seu lugar pode surgir uma identificação com a mãe ou um

⁴¹⁹ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 166.

⁴²⁰ FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise (1938 [1940])*. In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 247.

⁴²¹ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 76-77.

⁴²² FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu (1912-1913)*. In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 25.

⁴²³ FREUD, Sigmund. *O Eu e o Id (1923)*. In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 49-50.

fortalecimento da identificação com o pai. De modo similar, a postura edípica da menina pode resultar num estabelecimento ou fortalecimento de sua identificação com a mãe⁴²⁴. Isso posto, Freud entende que o resultado mais comum dessa etapa marcada pelo complexo de Édipo é um resíduo no ego, constituído pelo estabelecimento dessas duas identificações, de algum modo ajustadas uma à outra, culminando no surgimento do superego⁴²⁵.

O complexo de Édipo desaparece com o complexo de castração⁴²⁶, isto é, sucumbe à ameaça de castração⁴²⁷. No que tange ao processo no menino, em certo momento, no enlace do complexo de Édipo, ele reconhece na figura paterna o bloqueio à realização de seus desejos⁴²⁸, na medida em que compreende que a tentativa de eliminar o pai como rival pode ser punida com a castração. Por medo disso, a criança abandona esse desejo em ter a mãe e dizimar o pai, isto é, abandona o investimento feito na mãe e evolui para uma identificação com o pai. Um ponto importante desse aspecto, para Freud, é que esse desejo permanece no inconsciente, e constitui a base do sentimento de culpa, considerado o destino normal do complexo de Édipo⁴²⁹. Surge uma necessidade de punição no ego, que, em parte, encontra satisfação nos maus-tratos por parte do superego pela consciência de culpa. Nesse sentido, todo castigo é, no fundo, a castração⁴³⁰.

Freud enfatiza o papel do complexo de castração no desfecho do complexo de Édipo⁴³¹, sendo esses dois complexos configurados, em seu entendimento, de modo diferente na mulher e no homem⁴³². Nesse quadro, explica o desenvolvimento do

⁴²⁴ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 40.

⁴²⁵ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 42.

⁴²⁶ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 168.

⁴²⁷ FREUD, Sigmund. A Dissolução do Complexo de Édipo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 210.

⁴²⁸ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 168.

⁴²⁹ FREUD, Sigmund. Dostoiévski e o Parricídio (1928). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 282.

⁴³⁰ FREUD, Sigmund. Dostoiévski e o Parricídio (1928). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 284.

⁴³¹ Conforme Freud, “a castração também não falta no mito de Édipo, pois a cegueira com que ele pune a si mesmo após descobrir seu crime é, conforme a evidência dos sonhos, um substituto simbólico da castração” (FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise* (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 250).

⁴³² FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise* (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 255.

complexo de Édipo de modo diferente na menina⁴³³, mas o qual também resulta no surgimento de um superego e culmina posteriormente na latência e, portanto, inclui uma organização fálica e um complexo de castração. Conforme Freud, na menina essas mudanças demonstram ser, bem mais que no menino, consequência da educação, da intimidação externa, que ameaça com a ausência de amor. Mas ressalta que sua compreensão desses processos de desenvolvimento da menina é insatisfatória, plena de lacunas e pontos obscuros⁴³⁴.

A partir do desfecho do complexo de Édipo os impulsos até então vivazes sofrem uma repressão, instaurando-se formações reativas como a moral, a vergonha, o nojo. Freud pontua que nesse processo o complexo de Édipo é afastado do ego por meio do mecanismo da repressão, embora as repressões posteriores se originem mais frequentemente com a participação do superego, que nesse desenlace do Édipo ainda está sendo formado. Esse processo de desfecho do complexo edipiano é mais que uma repressão, pontua Freud, ele equivale, quando realizado pertinentemente, a uma extinção do complexo⁴³⁵. O complexo da castração, representante desse remate, toma-se importante também para a formação do caráter⁴³⁶.

A partir do desfecho do complexo de Édipo e o desenvolvimento da instância do superego, às imagos atribuídas pelas figuras parentais juntam-se “as influências de professores, autoridades, modelos escolhidos pelo indivíduo e heróis socialmente reconhecidos”, indivíduos que já não precisam ser introjetados pelo ego, na medida em que este se tornou, considerando o crescente desenvolvimento psíquico, mais resistente⁴³⁷.

Conforme o projeto psicanalítico, o complexo de Édipo se constitui, portanto, uma situação pela qual todas as crianças passam e que decorre da extensa dependência e

⁴³³ Aqui propositalmente não se propõe entrar em detalhes acerca dessa dinâmica, sendo mais relevante, considerando o tema do trabalho e o espaço deste, discorrer acerca do papel desse processo no desenvolvimento psíquico, naquilo que é relevante para o presente trabalho. Freud concebe, e isso é foco de muitas críticas importantes, que a diferença morfológica do menino e da menina se manifestam em diferenças no desenvolvimento psíquico (FREUD, Sigmund. A Dissolução do Complexo de Édipo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 211).

⁴³⁴ FREUD, Sigmund. A Dissolução do Complexo de Édipo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 211-213.

⁴³⁵ FREUD, Sigmund. A Dissolução do Complexo de Édipo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 209.

⁴³⁶ FREUD, Sigmund. Autobiografia (1925 [1935]). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 117-118.

⁴³⁷ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 197-198.

convivência com os pais⁴³⁸, ou de seus representantes, cabe referir. Freud destaca em diversos momentos de sua obra a importância do complexo de Édipo como o fenômeno central do desenvolvimento na primeira infância. O fim desse complexo é considerado por ele como uma interface entre uma concepção ontogenética e uma filogenética. Os investimentos objetivos são deixados e substituídos pela identificação, e a autoridade dos pais, internalizada no ego, forma ali o âmago do superego.

Nesse entendimento, o superego então conservaria o caráter da figura paterna, e quanto mais intenso foi o complexo de Édipo, tanto mais celeremente, sob influência de autoridades diversas, ocorre sua repressão, bem como mais severamente o superego terá domínio sobre o ego como consciência moral, possivelmente como inconsciente sentimento de culpa. A força para esse domínio viria então do caráter coercivo, que se manifesta como imperativo categórico⁴³⁹.

O complexo de Édipo demonstra ser a fonte inicial da moralidade individual humana, afirma Freud⁴⁴⁰; ou, em outras palavras, consciência e moralidade surgem com a superação do complexo de Édipo⁴⁴¹. A psicanálise teria possibilitado compreender o importante papel que esse complexo tem na vida psíquica do ser humano. Conforme Freud:

um importante aspecto da atividade intelectual humana, que criou as grandes instituições da religião, do *direito*, da ética e todas as formas de organização social, objetiva, no fundo, possibilitar ao indivíduo a superação de seu complexo de Édipo e guiar sua libido desde as vinculações infantis àquelas sociais, definitivamente desejadas⁴⁴².

Todo indivíduo passa por essa fase, refere Freud, mas depois reprime de forma enérgica seu conteúdo e o relega ao esquecimento, como defesa. Desse modo, “dessa pré-história individual restaram a aversão ao incesto e uma forte consciência de culpa”, o que pode ter “ocorrido de modo semelhante na pré-história da espécie humana, e os começos

⁴³⁸ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 246.

⁴³⁹ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 43.

⁴⁴⁰ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 197.

⁴⁴¹ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 200.

⁴⁴² FREUD, Sigmund. Resumo da Psicanálise (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 249.

da moralidade, da religião e da organização social estivessem intimamente vinculados à superação dessa época primordial”⁴⁴³.

Assim, a questão da lei em psicanálise é compreendida a partir do complexo do Édipo, na medida em que fundaria as relações do sujeito com as interdições e possibilidades entreabertas para além das proibições. Pode-se referir que

o complexo de Édipo define assim alguns interditos básicos que regulam a ordem humana e, conseqüentemente, as relações intersubjetivas. Contudo, o dito complexo anuncia também o universo das permissões a que o sujeito pode aceder para construir sua história e seu percurso desejante⁴⁴⁴.

A prática analítica e os estudos psicanalíticos permitem reconhecer ou inferir, conforme Freud, os nexos entre organização fálica, complexo de Édipo, ameaça de castração, formação do superego e posterior fase de latência⁴⁴⁵. Todavia, apesar de perceber como típicas as relações temporais e causais entre os complexos de Édipo e de castração e a formação do superego, Freud reforça que não poderia inferir que esse tipo seja o único possível, podendo ocorrer variações no enlace e desenlace desses processos, muito significativas para o desenvolvimento do indivíduo⁴⁴⁶.

Assinala-se que a internalização dos impulsos agressivos do sujeito é possível mediante o que se pode denominar de “recalque do Édipo” e conseqüente desenvolvimento do superego. O Édipo representa uma relação importante com o campo da alteridade e ponto decisivo na questão da moral pela vertente psicanalítica, sendo a experiência edípica compreendida como o acontecimento que inaugura as bases da moralidade⁴⁴⁷.

Não se propõe deter-se no entendimento do complexo de Édipo, não por ser este pouco importante para a construção que se propõe na tese – afinal, ele é considerado central no esboço teórico freudiano e imprescindível para o entendimento dos processos de internalização proibitiva e do sentimento de culpa – mas por se tratar de uma tese de

⁴⁴³ FREUD, Sigmund. As Resistências à Psicanálise (1925). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 263-264.

⁴⁴⁴ BIRMAN, Joel. *Mal-estar na Atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 292.

⁴⁴⁵ FREUD, Sigmund. A Dissolução do Complexo de Édipo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 210.

⁴⁴⁶ FREUD, Sigmund. A Dissolução do Complexo de Édipo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 213.

⁴⁴⁷ MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. Sentimento de culpa e superego: reflexões sobre o problema da moralidade na teoria freudiana. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira (Org.) *Culpa e Laço Social: possibilidades e limites*. Barbacena: EdUEMG, 2013, p. 41.

interface com o direito, com limites que se impõem. Constituindo-se esse complexo o princípio do superego, expôs-se ele para possibilitar o prosseguimento na explanação e discussão dessa instância psíquica tão relevante para o entendimento da conformação do sujeito a normas e constituição da culpa psíquica.

2.3.2 O Superego

Superado o complexo de Édipo, surge o superego como *instância moral*, que domina o ego⁴⁴⁸. Mais diretamente, refere Freud que o superego é sucessor do complexo de Édipo e representante das exigências éticas do indivíduo⁴⁴⁹. Essa instância é, portanto, o portador do fenômeno designado como “consciência moral”⁴⁵⁰.

No curso do desenvolvimento individual, parte dos poderes inibidores do mundo externo é interiorizada, formando no ego essa instância que, “observando, criticando e proibindo”, se contrapõe ao resto. A partir da instauração do superego na psique do indivíduo, o ego, antes de atender às demandas pulsionais do id, precisa considerar não somente os perigos do mundo externo, mas também as objeções dessa instância de controle, tendo mais motivos para se abster da satisfação pulsional⁴⁵¹.

Como resultado do processo de desenvolvimento psíquico na infância, fase em que o indivíduo em crescimento vive na dependência das figuras parentais, forma-se no ego a instância do superego, na qual prossegue a influência parental. Essa influência não inclui somente a natureza pessoal dos pais (ou das figuras que representem esse papel), “mas também a influência das tradições familiar, racial e nacional por eles transmitidas, assim como as exigências do meio social, por eles representadas”⁴⁵². Nessa perspectiva, entende-se que o superego do indivíduo não se constrói conforme o modelo dos pais simplesmente, mas segundo o que é constituído pelo superego deles, de modo que a transmissão de valores e de tradições se realiza por meio dos superegos, de uma geração

⁴⁴⁸ FREUD, Sigmund. *Psicanálise* (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 258.

⁴⁴⁹ FREUD, Sigmund. *Autobiografia* (1925 [1935]). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 147.

⁴⁵⁰ FREUD, Sigmund. *A Questão da Análise Leiga: diálogo com um interlocutor imparcial* (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 142.

⁴⁵¹ FREUD, Sigmund. *Moisés e o Monoteísmo: três ensaios* (1939 [1934-1938]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 160-161.

⁴⁵² FREUD, Sigmund. *Compêndio de Psicanálise* (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 193-194.

para outra⁴⁵³. Do mesmo modo, no curso do desenvolvimento individual essa instância recebe contribuições de prosseguidores e substitutos dos pais, como educadores, figuras públicas, entre outras pessoas que podem exercer essa função para o sujeito⁴⁵⁴.

O indivíduo no princípio de seu desenvolvimento humano – e psíquico – pode ser caracterizado como “amoral”, visto que não tem inibições internas para seus impulsos que buscam o prazer. O papel que o superego virá a assumir na psique e na vida do sujeito é desempenhado primeiramente por um poder externo, pela autoridade parental. Isso ocorre na medida em que a influência das figuras parentais governa a criança concedendo-lhe paralelamente provas de amor e ameaças de castigo, que atestam a perda do amor e são temidos por si mesmos. Essa angústia é realista e, importante referir, precursora da posterior angústia moral; enquanto ela vigora não há necessidade de falar-se de superego ou de consciência moral. Somente depois, com o transcurso do desenvolvimento já descrito, esse bloqueio externo é internalizado, processo em que o superego toma o lugar da instância parental e, dessa forma, “observa, dirige e ameaça o ego”, como as figuras parentais faziam com a criança⁴⁵⁵.

O superego teria sua origem, então, na introjeção, no ego, dos primeiros objetos dos impulsos libidinais do id, as figuras parentais ou seus representantes, e por isso conserva características fundamentais das pessoas introjetadas, quais sejam, “seu poder, sua severidade, sua inclinação a vigiar e punir”⁴⁵⁶. Ele é constituído, portanto, enquanto representante da moral⁴⁵⁷.

O superego assume a função, os métodos e o poder da instância parental, não sendo somente sucessor, mas procedente realmente desta. Contudo, demonstra contrair apenas a dureza e severidade dos pais, *sua função punitiva e proibidora*, mas a sua amorosa solicitude não o constitui. E contrariando as expectativas que se poderia imaginar diante desse processo, de que se as figuras parentais exerceram um regime severo de fato também na criança se desenvolva um superego severo, na realidade a experiência

⁴⁵³ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 745.

⁴⁵⁴ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 193-194.

⁴⁵⁵ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 144.

⁴⁵⁶ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 196.

⁴⁵⁷ MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. Sentimento de culpa e superego: reflexões sobre o problema da moralidade na teoria freudiana. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira (Org.) *Culpa e Laço Social: possibilidades e limites*. Barbacena: EdUEMG, 2013, p. 43.

empírica demonstra que o superego pode adquirir a mesma severidade quando a educação foi branda e benevolente, evitando qualquer forma de brutalidade, como castigos e ameaças⁴⁵⁸, demonstrando não se tratar de uma dinâmica *proibitiva e punitivista* que influi no desenvolvimento de um superego obediente.

Destarte, a severidade e o caráter repressor do superego não devem ser considerados como puras e simples repetições das características parentais; na realidade, essas características do superego são, mormente, o produto do domínio precoce das pulsões sexuais e agressivas por uma instância a serviço das exigências da cultura⁴⁵⁹. Assim, uma criança educada brandamente pode ter uma consciência bastante severa, bem como uma criança criada sob fortes repressões e punições pode demonstrar menor rigidez superegoica. Porém, seria incorreto exagerar essa independência, visto que o rigor da educação também pode influir fortemente na formação do superego infantil. O que se pode inferir é que fatores constitucionais e influências do meio real atuam conjuntamente na formação do superego e, por conseguinte, na gênese da consciência⁴⁶⁰. Considerando o desfecho regular do complexo de Édipo, pode-se afirmar que “a consciência surgiu inicialmente pela supressão de uma agressão, e que depois se fortalece por novas supressões desse tipo”⁴⁶¹.

Outro ponto importante de destacar e supradito já sobre o superego, posto que se relaciona diretamente à temática deste trabalho, é o entendimento de que, no curso do desenvolvimento, essa instância acolhe também as influências das pessoas que tomaram o lugar dos pais, ou seja, de educadores, mestres, modelos ideais. Em geral ele se distancia crescentemente dos pais originais, tornando-se, refere Freud, mais *impessoal*. Essas identificações que ocorrem no transcurso do desenvolvimento contribuem intensamente para a formação do caráter⁴⁶².

O superego é, portanto, sucessor e representante dos pais, mas também de educadores e/ou figuras que exercem essas funções na vida da criança, ou seja, das figuras de autoridade que “vigiam as ações do indivíduo em seus primeiros anos de vida”, sendo

⁴⁵⁸ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 144.

⁴⁵⁹ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 745.

⁴⁶⁰ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 95.

⁴⁶¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 94.

⁴⁶² FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 146.

essa autoridade interiorizada como superego. Essa instância mantém o ego em contínua dependência, e exerce pressão sucessiva sobre ele. Como ocorre na infância do sujeito em desenvolvimento, o ego teme a perda do amor, sentindo o reconhecimento deste como satisfação, e suas recriminações como remorsos. A própria autoridade se torna então parte do ego⁴⁶³, constituindo a capacidade humana de conformação a normativas e restrições diversas.

Além disso, é importante aferir que as mesmas pessoas que continuam a atuar no superego como instância da consciência moral, após haverem deixado de ser objetos dos impulsos libidinais do id, são parte igualmente do mundo externo real. O superego se torna também representante da realidade externa e, nesse processo, modelo para os esforços do ego⁴⁶⁴.

Quando se propõe a pesquisar e compreender a instância do superego, é preciso estudar também a noção de *ideal do ego*, engendrada por Freud. No primeiro momento de sua proposição da segunda tópica, o superego não é devidamente discriminado do ideal do ego, podendo-se compreender os dois como sinônimos⁴⁶⁵. Posteriormente, em outros textos e conforme o desenvolvimento do conceito de superego, o constructo do ideal do ego é designado como uma função atribuída a uma instância distinta, relativa ao superego⁴⁶⁶.

O conceito de ideal do ego foi proposto por Freud para denominar o modelo de referência do ego⁴⁶⁷. O ideal do ego pode ser compreendido como uma instância da personalidade decorrente da confluência do narcisismo perdido na infância e das identificações com as figuras parentais, com os seus substitutos sociais e, cabe destacar, com os ideais coletivos⁴⁶⁸.

Considerando o processo de formação desse ideal do ego, Freud refere que este tem amplos laços com a aquisição filogenética, a herança arcaica do indivíduo. Logo, “o que fez parte do que é mais profundo na vida psíquica de cada um se torna, através da

⁴⁶³ FREUD, Sigmund. Moisés e o Monoteísmo: três ensaios (1939 [1934-1938]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 162.

⁴⁶⁴ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 197.

⁴⁶⁵ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 744.

⁴⁶⁶ LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 222.

⁴⁶⁷ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 362.

⁴⁶⁸ LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 222.

formação do ideal, no que é mais elevado na alma humana, conforme nossa escala de valores”. Conflitos entre ego e ideal refletirão em última instância a oposição entre real e psíquico, mundo externo e mundo interno⁴⁶⁹. As injunções e proibições das figuras parentais continuam intensas no superego, exercendo a censura moral como consciência; e os sentimentos sociais repousam, assim, em identificações com outras pessoas, com base no ideal do ego⁴⁷⁰.

Nesse prisma, o ideal do ego se constitui como uma instância psíquica na qual se materializa o conjunto de regras que demarcam a ordem do permitido e do possível, de modo que diferentes permissões se anunciam para o indivíduo, *por meio das quais ele pode regular suas pulsões e ações*. Assim, na medida em que o superego define limites, aquilo que foge dos interditos se torna permitido; se o superego proíbe, o ideal do ego autoriza o sujeito a tudo que escapa do campo dos interditos⁴⁷¹.

Cabe referir também a instância do *ego ideal*, a qual se constitui como subestrutura do aparelho psíquico relacionada ao superego e o ideal de ego, compreendida como descendente direta do narcisismo original. Os preceitos internos obrigam o sujeito a corresponder às demandas providas de seus próprios ideais, geralmente inalcançáveis⁴⁷². Nesse quadro, no que tange à lei e ao interdito, o sujeito crê que pode “impor seus ideais e instituir sua lei, não se submetendo a nada que lhe seja exterior”, e, desse modo, que “ele pode submeter os outros, sem que aqueles sejam reconhecidos em sua singularidade e diferença”⁴⁷³, motivo pelo qual esse registro psíquico é considerado da ordem da onipotência.

Esse entendimento é relevante para o presente estudo, pois depreende-se que, “para que o sujeito possa funcionar efetivamente nas ordens da reciprocidade e da lei – no registro eminentemente intersubjetivo –, ele tem de perder e relativizar a onipotência de base” do ego ideal em sua estruturação psíquica⁴⁷⁴. Assim, importante ainda registrar devidamente a distinção entre os registros psíquicos do superego e do ideal do ego por

⁴⁶⁹ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 45-46.

⁴⁷⁰ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 46.

⁴⁷¹ BIRMAN, Joel. *Mal-estar na Atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 293.

⁴⁷² ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 115.

⁴⁷³ BIRMAN, Joel. *Mal-estar na Atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 294.

⁴⁷⁴ BIRMAN, Joel. *Mal-estar na Atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 294.

um lado, e do ego ideal pelo outro, visto que, enquanto nos dois primeiros registros o psiquismo é circunscrito por algo que o ultrapassa e o transcende – as interdições e os ideais –, no ego ideal o psiquismo não é atravessado por nada que esteja além de si mesmo, pois se situa como fonte do proibido e do permitido, bem como dos ideais. Assim, enquanto a noção de lei nos remete às ideias de *reciprocidade*, *reconhecimento e alteridade*, a noção de onipotência nos remete às ideias de predação e impossibilidade do reconhecimento do outro⁴⁷⁵.

Ao superego são atribuídas funções como a auto-observação, a consciência moral e a função de ideal, sendo o representante de todo limite moral, e o reconhecimento dessa instância pode fornecer uma importante ajuda para o entendimento da conduta social humana. Nesse íterim, Freud cita como exemplo a questão da “delinquência”⁴⁷⁶, denotando de forma explícita uma ideia que se mostra implícita em muitos trechos de suas insurgências sobre o superego: de que ele nos permite vislumbrar e compreender pontos relevantes do comportamento conforme (e contrário) às normas e proibições externas e internas. O superego pode ser compreendido como uma instância psíquica que condensa o conjunto de interditos a que o sujeito deve obedecer para regular suas demandas pulsionais de satisfação nos seus relacionamentos com os outros⁴⁷⁷.

Na tentativa de sintetizar esse processo, pode-se referir que:

Na psique há um poder censor, que evita que os impulsos que lhe desagradam se tornem conscientes e influenciem os atos. Diz-se que tais impulsos são reprimidos. Eles permanecem inconscientes; as mais valiosas e socialmente mais significativas realizações do espírito humano se originam das reações às exigências instintuais do complexo de Édipo, tanto na vida do indivíduo como, provavelmente, na história da espécie humana⁴⁷⁸.

Freud refere também que a investigação psicanalítica possibilitou vislumbrar que há prejuízos no desenvolvimento e na constituição do superego quando a superação do complexo de Édipo não é inteiramente conseguida⁴⁷⁹. Posto isso, pode-se inferir que

⁴⁷⁵ BIRMAN, Joel. *Mal-estar na Atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 296.

⁴⁷⁶ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 148.

⁴⁷⁷ BIRMAN, Joel. *Mal-estar na Atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 293.

⁴⁷⁸ FREUD, Sigmund. *Psicanálise* (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 257-258.

⁴⁷⁹ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 145.

falhas nesse processo e nessa dinâmica de instauração da instância psíquica moral, tão relevante para a capacidade do indivíduo de conformação a normas, podem influir em importantes prejuízos no desenvolvimento dessas funções psíquicas e, conseqüentemente, para a inserção e vivência do sujeito na cultura.

Variados desalinhos então podem ocorrer nesse processo de desenvolvimento do superego, enfatizando um entendimento corrente nas ciências humanas e sociais e também em psicanálise: que esse processo – como os demais processos psíquicos – depende de muitas variáveis para seu desenvolvimento, e que, considerando a inevitabilidade dessa variabilidade, ocorre de modos diferentes conforme as experiências, a história de vida e a realidade de cada pessoa. Sendo assim, Freud pontua que, para uma relativa saúde psíquica, importa muito que o superego tenha se desenvolvido de modo pertinente, isto é, que tenha se tornado suficientemente impessoal⁴⁸⁰ e capaz de desempenhar suas funções de controle e restrição de forma sadia.

Apesar de considerarmos a importância e, melhor dizendo, a imprescindibilidade do superego no desenvolvimento psíquico das pessoas, visto se constituir como instância de controle e consciência moral e, portanto, de potencial capacidade de conformação dos indivíduos à cultura e conseqüentemente às normas (sociais e, pode-se inferir, legais), não se pode deixar-se iludir com as benéficas dessa instância psíquica. Freud refere ser o superego uma instância caracterizada pela severidade e crueldade para com o ego do sujeito. Em alguns quadros neuróticos patológicos – e Freud refere variados exemplos, com ênfase na neurose obsessiva e na melancolia –, isso se mostra de modo mais evidente, em que o superego se torna rigoroso demais, humilhando e maltratando o ego e intensificando a culpa do sujeito⁴⁸¹.

Nessa esfera de entendimento da consciência moral e da severidade do superego, deve-se incluir também o papel da agressividade – ou, melhor dizendo, das pulsões destrutivas –, visto que toda parcela de agressividade que não é satisfeita, devido à renúncia pulsional destacada, é acolhida pelo superego e cresce a agressividade deste contra o ego. Disso se depreende que a parcela das pulsões de agressividade que não podemos expor para fora, considerando a maior ou menor severidade do nosso superego, volta-se para dentro por ele e contra o nosso ego, configurando-se como maior severidade

⁴⁸⁰ FREUD, Sigmund. A Questão da Análise Leiga: diálogo com um interlocutor imparcial (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 142-143.

⁴⁸¹ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 142-143.

dessa instância e, conseqüentemente, maior o sentimento de culpa e as restrições aí relacionadas. Freud pressupõe então que a severidade primordial do superego representa, principalmente, nossa própria agressividade voltada para dentro, podendo-se afirmar que “a consciência surgiu inicialmente pela supressão de uma agressão, e que depois se fortalece por novas supressões desse tipo”⁴⁸². Assim, apreende-se que a moral comum teria o caráter de algo intensamente proibitivo e restritivo⁴⁸³, função desempenhada por diferentes esferas e instituições no contexto externo (social), a exemplo do próprio direito.

Não é difícil reconhecer em nós essa instância, visto que opera não somente inconscientemente, mostrando-se por meio de uma consciência que restringe a nossa ação no mundo. Esse mecanismo pode receber outros nomes em outras vertentes teóricas. Na psicanálise, pôde-se conhecer mais sobre o processo de constituição dessa instância psíquica e de muitas de suas características, considerado esse entendimento relevante para o escopo deste trabalho.

Nessa distinção da personalidade entre as instâncias do ego, do id e do superego não se deve imaginar fronteiras definidas⁴⁸⁴, mas compreender esse processo de modo dinâmico e, no interesse para o presente trabalho, de maneira que permita analisar e inferir acerca da constituição psíquica que sustenta o sujeito na cultura. De todo o modo, Freud realça que a divisão da psique nas instâncias do id, do ego e do superego representa um progresso no conhecimento psicanalítico, e também um meio para uma compreensão mais profunda e melhor descrição das relações dinâmicas da vida psíquica⁴⁸⁵.

Do ponto de vista da restrição pulsional – ou, conforme Freud, da moralidade –, pode-se entender o id como a instância amoral, o ego no empenho em ser moral, e o superego como hipermoral⁴⁸⁶. O ponto é, e esta se constitui ênfase da tese, que, do ponto de vista da psicanálise, nós dispomos, enquanto sujeitos e no que tange ao nosso agir, de uma instância alheia ao controle (id); de uma instância que intenta o controle (ego); e, enfatiza-se esta, de uma instância capaz de controle (superego), tornando-nos indivíduos capazes, em maior ou menor grau conforme nossa constituição inter e intrapsíquica, de

⁴⁸² FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 64.

⁴⁸³ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 68.

⁴⁸⁴ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59.

⁴⁸⁵ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 49-50.

⁴⁸⁶ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 68.

conformação a normas (internas e, potencialmente e por meio dessa, externas) e, logo, à civilização.

As reflexões acerca do superego nos permitem vislumbrar o motivo pelo qual essa instância e seus elementos de entorno se constituem relevantes para discutir a questão das condições psíquicas dos indivíduos para se *sujeitar* – ou não – a restrições e interdições, bem como os mecanismos psíquicos potencialmente presentes quando isso não ocorre. A questão acerca do superego nos remete, conforme elucidado previamente, à questão da *culpa*, marca indelével do superego.

2.4 (CONSCIÊNCIA E SENTIMENTO DE) CULPA

2.4.1 Da origem da culpa

A *culpa* – nesse primeiro sentido, psicanalítica; depois se discutirá articulada com a dogmática penal – constitui o cerne desta tese. Em torno desse eixo é que todo o conteúdo exposto gira, buscando – e encontrando – na teoria da consciência (e sentimento) de culpa em psicanálise elementos relevantes para se compreender a conduta criminal; e, partindo desse entendimento, podendo-se refletir e discutir possíveis contributos dessas inferências para o direito penal, especialmente quando ele também trata de culpa(bilidade) individual.

Quando se propõe discorrer sobre a ideia de “culpa” na psicanálise – e não é diferente no direito, logo aludiremos – duas precauções cruciais despontam: a primeira consiste na dificuldade de definir um recorte teórico próprio e bem delimitado para o termo, visto que remete a uma complexa rede conceitual da teoria psicanalítica; a segunda se refere à interface entre a linguagem da psicanálise e as representações sobre o termo que circulam no contexto social⁴⁸⁷.

No que tange à temática da culpa, dois principais termos são usados por Freud em diferentes momentos de sua extensa obra: *sentimento de culpa* e *consciência de culpa*. Se o significado dos termos é considerado sinônimo não é deixado evidente por Freud, que deixa de delimitá-los – explicitamente – quando se refere a cada um, usando-os em tópicos próximos ou, em muitos momentos, alternando entre eles, demonstrando-os vezes

⁴⁸⁷ DRAWIN, Carlos Roberto. A transcendência da culpa. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira (Org.) *Culpa e Laço Social: possibilidades e limites*. Barbacena: EdUEMG, 2013, p. 13.

como sinônimos e vezes com sentidos diferentes, o que pode confundir o leitor. No entanto, considera-se pertinente identificar e inferir conotações diferentes, mas muito próximas, para esses conceitos, os quais se propõe delinear no decorrer deste excerto.

Não se pretende demonstrar a evolução do conceito de culpa em psicanálise, mas dar ênfase à formulação de Freud sobre esse constructo, mormente naquilo que se mostra relevante para uma discussão acerca da internalização do interdito e de sua esfera proibitiva e punitiva. A questão da culpa se encontra desde cedo presente no projeto freudiano, conforme exposto no primeiro capítulo, contudo Freud não se dedicou a esse tema em seus primeiros escritos, demonstrando progressivo interesse por esse tópico.

Sobre a origem da culpa na constituição psíquica, Freud refere que o resultado da pesquisa psicanalítica foi de que ele viria do complexo de Édipo, sendo uma reação aos dois maiores “intentos criminosos” do sujeito, o incesto e o assassinato. Prosseguindo o ponto já exposto, o parricídio e o incesto são considerados, no decorrer do processo cultural, os dois maiores “crimes humanos”, visto constituírem os únicos perseguidos e abominados também como tais nas sociedades primitivas. Nessa acepção, Freud postula que a humanidade adquiriu sua consciência também através do complexo de Édipo, que agora surge como inata potência psíquica⁴⁸⁸.

Retomando o intuito de distinguir os termos “sentimento de culpa” e “consciência de culpa”, a partir de uma proposição aqui traçada, assinala-se que Freud expressa discriminá-los no momento em que preconiza a ideia de um “sentimento de culpa inconsciente”, distinto de um “sentimento de culpa consciente”, designado como “consciência de culpa”⁴⁸⁹. Este, como o próprio termo sugere, estaria ligado a uma consciência da culpa na constituição psíquica, relacionada à capacidade de reconhecimento de culpa, do “sentir-se culpado/a”, o qual se mostra mais evidente na medida em que se manifesta como remorso, mas não somente⁴⁹⁰.

Conforme Freud, o sentimento de culpa consciente, o qual pode ser designado como “consciência moral”, não oferece dificuldades à interpretação, sendo fundamentado

⁴⁸⁸ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213.

⁴⁸⁹ Os termos são situados de modo diferente em poucos escritos de Freud, constando essa discriminação em *O Problema Econômico do Masoquismo* (FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 95) e no *Eu e o Id* (FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 62-63).

⁴⁹⁰ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 195.

na tensão entre o ego e o ideal de ego, na medida em que expressa uma condenação do ego por sua instância crítica, o superego. O sentimento de culpa inconsciente, por sua vez, se constitui mais difícil de acessar ao conhecimento, sendo possível apenas desvendar aos poucos alguns de seus fundamentos inconscientemente reprimidos, visto a viabilidade de transformar-se em sentimento de culpa consciente⁴⁹¹. Freud pressupõe que regularmente grande parte do sentimento de culpa seria inconsciente, pois “a origem da consciência moral está intimamente ligada ao complexo de Édipo, que pertence ao inconsciente”⁴⁹².

Difícil tarefa se constitui elucidar os termos “sentimento de culpa” e “consciência de culpa” nos textos freudianos, visto que, como já exposto e discutido, na maior parte de sua obra são usadas essas duas expressões, contudo não distinguidas expressamente. Por isso se mostrou premente pesquisar as referências aos termos na língua alemã, idioma originário das obras, para se confirmar se realmente, com todos os limites que se impõem de uma leitura em língua diversa, são usados termos distintos por Freud, o que se pode confirmar e, portanto, concluir que se diferem nos textos freudianos⁴⁹³, motivo pelo qual se tentou elucidá-los neste entrecho.

Freud define em certo momento a consciência como “a percepção interna da rejeição de determinados desejos existentes em nós”, o que se torna mais evidente no caso da consciência de culpa, definida como “a percepção da condenação interior dos atos mediante os quais concretizamos determinados desejos”⁴⁹⁴. Essa definição também se mostra quando fala de sentimento de culpa, por isso propõe-se, nesta tese e com a liberdade que se constitui na pesquisa e na escrita, distinguir os termos nessa linha tênue do “dar-se conta”. Isto é, pode-se conceber o sentimento de culpa como essa vivência “culposa” intrapsíquica e inconsciente; e a consciência de culpa como a ciência dessa culpa, por isso consciente, em maior ou menor grau, mas que de algum modo se (im)põe.

⁴⁹¹ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 62-63.

⁴⁹² FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 65.

⁴⁹³ Considerando a necessidade de compreender o sentido dos termos nos textos freudianos, buscou-se estudá-los no idioma primário das obras, escritas originalmente na língua alemã. Pode-se constatar que a versão de tradução brasileira consultada, da Editora “Companhia das Letras”, preserva a distinção entre os termos em suas traduções. Sendo assim, na obra *O mal-estar na civilização* (FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010), nas passagens em que se encontra o termo “sentimento de culpa”, no texto em alemão é usado o termo “*Schuldgefühls*”; e nos trechos onde se vislumbra o termo “consciência de culpa”, o termo usado por Freud é “*Schuldbewußtsein*” (FREUD, Sigmund. Das Unbehagen in der Kultur (1930). In: *Das Unbehagen in der Kultur und andere kulturtheoretische Schriften - Sigmund Freud, Werke im Taschenbuch*. Frankfurt am Main: Fischer Taschenbuch, 2009, p. 86-96).

⁴⁹⁴ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 73-74.

A psicanálise compreende a origem do sentimento de culpa de modo diferente de outros campos teóricos, sendo a ideia de culpa – e, mais especificamente, de como a pessoa adquire um (onipresente) sentimento de culpa – relacionada, em outras vertentes, a uma acepção simplificada de que a pessoa se sente “culpada” (“pecadora”, conforme os devotos) quando teve uma atitude que se reconhece como “má”; ou, indo um pouco além, acrescenta-se que “mesmo quem não fez esse mal, e apenas reconhece em si o propósito de fazê-lo, pode se considerar culpado”. Esses entendimentos pressupõem que já se reconheceu o “mal” como repreensível, e que deve se evitar sua realização. Conforme Freud, a pergunta que levanta a psicanálise – e não se propõe, presunçosamente, ser a única possível e pertinente – é como se chega a essa decisão, como se reconhece, em sentido estritamente psíquico, a culpa. Na tentativa de responder a essa questão, Freud reforça que, primeiramente, é pertinente refutar uma capacidade “natural” no indivíduo para distinguir entre o bem e o mal⁴⁹⁵, entendimento que já contraria diversas suposições.

O que Freud denota é que seguidamente o que é considerado “mal” não se configura como uma coisa nociva ou perigosa para o ego; pelo contrário, pode ser algo que ele deseja e que lhe dá prazer. Essa perspectiva demonstra, assim, a influência alheia, a qual define o que pode ser tido por bom ou mau. E como o próprio sentimento não teria levado o ser humano pelo mesmo caminho, deduz-se que ele deve ter um motivo para se submeter a essa influência externa, que Freud percebe como presente, entre outros fatores, no desamparo e na dependência dos outros, ou mais expressamente, no medo da perda do amor do outro. Nesse entendimento, se o sujeito “perde o amor do outro, do qual é dependente, deixa também de ser protegido contra perigos diversos, sobretudo expõe-se ao perigo de que esse alguém tão poderoso lhe demonstre a superioridade em forma de castigo”. Portanto, o mal é, inicialmente, aquilo devido ao qual alguém é ameaçado com a perda do amor; e por medo dessa perda, então, é preciso evitá-lo⁴⁹⁶.

Sendo assim, nesse estágio inicial a consciência de culpa não passa de medo da perda do amor, ou, como Freud denominou também, “medo social”. Na tenra infância, ou seja, no início do desenvolvimento, não pode ser outra coisa, porém em muitos adultos também não há diferença, exceto que o lugar dos pais é tomado pela sociedade humana. Nesses quadros, os quais não constituem generalizações, pode-se compreender como

⁴⁹⁵ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59-60.

⁴⁹⁶ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 60.

algumas pessoas se permitem realizar o “mal” que lhes for agradável, “se tiverem certeza de que a autoridade não saberá ou nada poderá fazer contra eles; seu medo é apenas o de serem descobertos”⁴⁹⁷, situações que não englobam o entendimento da culpa internalizada, como se discutirá melhor em breve. Pelo exposto, compreende-se que é possível associar a questões muito discutidas no direito penal, no âmbito de sua própria justificativa e função, isto é, do direito como *autoridade* – como *superego social*, ou como função paterna, cabe dizer –, bem como de discussões acerca da pena⁴⁹⁸.

O realce recai sobre a mudança que ocorre quando a autoridade é internalizada pelo estabelecimento do superego como instância psíquica, os fenômenos da consciência se configuram de modo diferente e chegam a um novo estágio, quando então se pode falar de sentimento e de consciência de culpa. Nesse ponto do desenvolvimento desaparece “o medo de ser descoberto”, bem como se desfaz a distinção entre “fazer o mal e desejar o mal”, pois nada se pode esconder do superego, nem os pensamentos⁴⁹⁹. Desse modo, está configurado o sistema psíquico com a função de controle – o superego –, e esse se liga diretamente à capacidade e onipresença da culpa na vida psíquica do sujeito.

Nessa lógica – que junto da maioria das proposições de Freud sobre esse tópico é objeto de críticas –, o que se depreende do entendimento freudiano é que quanto mais “correto” o indivíduo, mais severa a consciência se comporta, ou seja, quanto mais o sujeito atue conforme interdições e normativas (se internas ou externas, é questão para mais adiante), mais se recrimina do seu potencial transgressivo. Diante desse entendimento, concebe-se nos textos freudianos duas origens para o sentimento de culpa: o medo da autoridade e, depois, o medo diante do superego.

No que tange ao medo da autoridade, esse nos obriga a renunciar a satisfações instintuais; já o medo relativo ao superego também nos leva ao castigo (psíquico, diga-se), visto que não se pode ocultar deste os desejos proibidos. A consciência – aqui referindo à consciência moral instituída com o superego – dá continuidade ao rigor da autoridade externa, a qual sucede e que em parte substitui⁵⁰⁰.

⁴⁹⁷ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 60.

⁴⁹⁸ Esse entendimento será retomado mais adiante neste capítulo e no próximo também, ao discorrermos acerca do direito.

⁴⁹⁹ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 200; FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 60.

⁵⁰⁰ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 60.

Isso evidencia a relação entre a renúncia ao instinto e o sentimento de culpa. A renúncia ao instinto, na sua origem, é resultado do medo à autoridade externa; “renuncia-se a satisfações para não perder o seu amor”, reforça Freud. Tendo feito essa renúncia, não deveria restar sentimento de culpa. Contudo, é diferente no caso do medo diante do superego, pois o desejo persiste e não pode ser escondido dessa instância de controle. Assim, apesar de efetivar-se a renúncia, constitui-se um sentimento de culpa⁵⁰¹, regulando-se as atitudes do sujeito relativas às suas pulsões e desejos.

Na tentativa de uma simplificação (impossível, enfatiza-se) da origem da culpa na constituição psíquica do indivíduo, Freud explica que:

A sequência temporal seria: primeiro, renúncia instintual devido ao medo à agressão da autoridade externa – pois a isso equivale o medo ante a perda do amor, o amor protegendo dessa agressão punitiva –, depois, estabelecimento da autoridade interna, renúncia instintual devido ao medo a ela, medo da consciência. No segundo caso, equiparação de ato mau e má intenção, e daí consciência de culpa, necessidade de castigo. A agressividade da consciência conserva a da autoridade⁵⁰².

Assim, depreende-se que a questão da culpa aí assume um papel fundamental, visto que é devido a ela que é possível a interiorização do interdito e, em termos da dimensão intrapsíquica, a instauração do superego⁵⁰³. Na psicanálise a função da consciência moral é atribuída à instância psíquica do superego, sendo a consciência de culpa compreendida como a expressão de uma tensão entre ego e superego, em que o ego reage com sentimentos de angústia (angústia da consciência) à percepção de que não ficou à altura das exigências impostas por seu ideal⁵⁰⁴. A psicanálise atribui ao superego, portanto, a função da consciência (moral). O superego se manifestaria como sentimento de culpa – ou, como elucida Freud, como crítica, na medida em que a consciência de

⁵⁰¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 62.

⁵⁰² FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 63.

⁵⁰³ TEIXEIRA, Leônia Cavalcante. A culpa na constituição do sujeito e do social. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira (Org.) *Culpa e Laço Social: possibilidades e limites*. Barbacena: EdUEMG, 2013, p. 88-89.

⁵⁰⁴ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 196.

culpa é o percepto no ego que corresponde a essa crítica –, e desenvolve rigor e severidade para com o ego⁵⁰⁵.

Nessa esfera de entendimento da consciência moral deve-se incluir também o papel da agressividade – ou, melhor dizendo, das pulsões destrutivas –, visto que toda parcela de agressividade que não é satisfeita, devido à renúncia pulsional destacada, é acolhida pelo superego e amplia a agressividade deste contra o ego⁵⁰⁶. Daqui pode se depreender que a parcela das pulsões de destruição que não podemos externar, considerando a maior ou menor severidade do nosso superego, volta-se para dentro por ele e contra o nosso ego, configurando-se como maior severidade desse superego e, conseqüentemente, maior o sentimento de culpa e as restrições aí relacionadas.

Nesse sentido, a consciência de culpa seria o fator que transforma o sadismo em masoquismo⁵⁰⁷, no significado desses dois polos no esboço freudiano. Freud refere que “a volta do sadismo contra a própria pessoa acontece regularmente na repressão cultural dos instintos, que impede que boa parte dos componentes instintuais destrutivos da pessoa tenham aplicação na vida”. Uma porção impedida da pulsão de destruição iria para o ego, como uma intensificação do masoquismo; e, no entendimento de Freud, os fenômenos da consciência (moral) levam a supor que a destrutividade que retoma do mundo externo também é acolhida pelo superego, de modo que eleva o sadismo dessa instância para com o ego⁵⁰⁸.

Freud infere que da repressão instintual resulta – seguidamente ou em todos os casos – “um sentimento de culpa, e que a consciência venha a ser mais severa e mais sensível quando o indivíduo mais se abstém da agressão a outros”⁵⁰⁹. Disso se depreende que quanto mais o sujeito mantém suas pulsões destrutivas para si, isto é, não as transmutando em ações (potencialmente criminais) no mundo externo, mais severo seu sentimento de culpa e, conseqüentemente, mais alinhado à cultura o agir do indivíduo.

O sentimento de culpa pode ser compreendido, então, como manifestação do conflito de ambivalência entre as pulsões de vida e a pulsão de morte, o qual se manifesta,

⁵⁰⁵ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 60.

⁵⁰⁶ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 64.

⁵⁰⁷ FREUD, Sigmund. “Batem numa Criança”: contribuição ao conhecimento da gênese das perversões sexuais (1919). In: *Obras Completas*. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 230.

⁵⁰⁸ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 201.

⁵⁰⁹ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 201.

inicialmente, no complexo de Édipo e, a partir daí, institui a consciência e cria o primeiro sentimento de culpa. Conforme o transcorrer da vida e ampliação da comunidade – da família para o contexto social maior –, o mesmo conflito prossegue em formas relacionadas e é fortalecido por variados fatores, resultando numa intensificação da consciência de culpa. Dessa forma, a cultura, na mesma medida em que obedece a um impulso libidinal interno que a faz unir os seres humanos em uma massa intimamente ligada, apenas pode alcançar esse fim mediante um fortalecimento cada vez maior do sentimento de culpa⁵¹⁰.

Sobre a interface entre pulsão de morte e sentimento de culpa, Freud refere que

a esse programa da cultura se opõe o instinto natural de agressão dos seres humanos, a hostilidade de um contra todos e de todos contra um. Esse instinto de agressão é o derivado e representante maior do instinto de morte, que encontramos ao lado de Eros e que partilha com ele o domínio do mundo. Agora, acredito, o sentido da evolução cultural já não é obscuro para nós. Ela nos apresenta a luta entre Eros e morte, instinto de vida e instinto de destruição, tal como se desenrola na espécie humana. Essa luta é o conteúdo essencial da vida, e por isso a evolução cultural pode ser designada, brevemente, como a luta vital da espécie humana⁵¹¹.

A questão que Freud propõe refletir é então por qual meio a cultura busca inibir – tornar inofensiva, ou mesmo eliminar – a agressividade que a defronta, questão preponderante em uma pesquisa no âmbito de interface entre psicanálise e ciências criminais. Na tentativa de responder à questão, cabe reforçar que muitos desses métodos usados pela cultura já são conhecidos – e fogem do escopo psicanalítico –, mas que o manancial teórico da psicanálise permite entrever um ponto impreterível desse processo. A isso se refere à introjeção dessa agressividade, a qual é internalizada e dirigida contra o próprio ego, acolhida como parte dele e se constituindo como superego. Este, como consciência, dispõe a exercer contra o ego a mesma agressividade que o ego gostaria de satisfazer em outros indivíduos. Como vimos, a tensão psíquica entre essas duas instâncias – o superego e o ego – é constituída como consciência de culpa. E como ensina Freud, “a civilização controla então o perigoso prazer em agredir que tem o indivíduo, ao

⁵¹⁰ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 67.

⁵¹¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 58.

enfraquecê-lo, desarmá-lo e fazer com que seja vigiado por uma instância no seu interior”⁵¹².

Uma questão que se impõe também é compreender como se configura a influência reforçadora da renúncia imposta a partir de fora sobre a consciência, o que Freud refere como “rigor da consciência nas pessoas melhores e mais obedientes”, na tentativa de compreender nuances desse processo que seria comum ao indivíduo humano, conforme se depreende das leituras psicanalíticas embasadas no freudismo, mas que, afinal, não se mostra de modo similar em todos os sujeitos, visto que o processo de desenvolvimento da capacidade de culpa varia entre os indivíduos. Assim, no início a consciência (mais propriamente o medo que depois se torna consciência) é causa da renúncia instintual, mas depois se inverte esse processo, posto que toda renúncia pulsional torna-se uma fonte dinâmica da consciência⁵¹³.

2.4.2 Da Culpa ao Crime (e do Crime à Culpa)

Na tentativa de compreender a origem da moralidade – ou, pode-se delinear, do comportamento conforme as normas da cultura –, poderíamos esperar, de alguém que sabe que costuma não cometer agressões culturalmente indesejáveis, que tenha uma “boa” consciência e vigie o próprio ego. O contexto é compreendido então como se a premissa moral fosse o elemento primário, e a renúncia instintual seu resultado; contudo, isso não explica a origem da moralidade. Por isso Freud propõe o inverso: “a primeira renúncia instintual é forçada por poderes externos, e apenas então ela cria a moralidade, que se expressa na consciência e exige nova renúncia instintual”⁵¹⁴.

Isso posto, pode-se depreender que as multidões humanas devem ser ligadas *libidinalmente* entre si, visto que a necessidade apenas não as manteria juntas⁵¹⁵. O texto freudiano demonstra, portanto, que a censura social se relacionava também ao discurso de amor⁵¹⁶.

⁵¹² FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59.

⁵¹³ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 63.

⁵¹⁴ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 201-202.

⁵¹⁵ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 58.

⁵¹⁶ LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 19.

Freud infere então dois importantes processos no que se refere ao sujeito na cena social: “a participação do amor na gênese da consciência e a fatídica inevitabilidade do sentimento de culpa”⁵¹⁷. O conflito de ambivalência, isto é, a luta entre pulsão de vida e pulsão de morte, é atizado quando os humanos defrontam a tarefa de viver juntos. Conforme Freud,

enquanto essa comunidade assume apenas a forma da família, ele tem de se manifestar no complexo de Édipo, instituir a consciência, criar o primeiro sentimento de culpa. Ao se procurar uma ampliação dessa comunidade, o mesmo conflito prossegue em formas dependentes do passado, é fortalecido e resulta numa intensificação do sentimento de culpa. Como a cultura obedece a um impulso erótico interno, que a faz unir os homens em uma massa intimamente ligada, só pode alcançar esse fim mediante um fortalecimento cada vez maior do sentimento de culpa. O que teve início com o pai se completa na massa. Se a cultura é o curso de desenvolvimento necessário da família à humanidade, então está inextricavelmente ligado a ela – como consequência do inato conflito ambivalente, da eterna disputa entre amor e busca da morte – o acréscimo do sentimento de culpa, talvez a um ponto que o indivíduo ache difícil tolerar⁵¹⁸.

Ampliando a discussão acerca da culpa para o processo civilizatório, Freud supõe um sentimento de culpa da humanidade, advindo do complexo de Édipo, tendo sido adquirido quando do assassinio do pai pelo grupo de irmãos na ordem primeva. Mas ali, diferentemente do exposto no complexo de Édipo do desenvolvimento infantil, essa agressão não foi suprimida, mas realizada; a mesma agressão cuja supressão (não realização) deve ser fonte de sentimento de culpa na criança⁵¹⁹. Por isso discorre acerca do parricídio, o que pode ser considerado, conforme uma visão que já se conhece, como:

o crime principal e primordial, tanto da humanidade como do indivíduo. É, de todo modo, a fonte principal do sentimento de culpa, não sabemos se a única; as investigações ainda não puderam estabelecer com segurança a origem psíquica da culpa e da necessidade de expiação. Mas não precisa ser a única. A situação psicológica é complicada e requer elucidação⁵²⁰.

⁵¹⁷ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 67.

⁵¹⁸ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 67.

⁵¹⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 65.

⁵²⁰ FREUD, Sigmund. Dostoiévski e o Parricídio (1928). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 282.

Freud reflete então se o sentimento de culpa humano que remonta ao assassinato do pai primitivo teria sido um caso de *arrependimento* – denotando a ideia de remorso e culpa –, e não valeria nesse cenário a conjectura de consciência e sentimento de culpa anteriores ao ato, questionando-se de onde vinha o arrependimento nesse caso. Responde sua própria questão com reflexões sobre outro ponto da origem do sentimento de culpa, referindo-se ao arrependimento como “resultado da primordial ambivalência afetiva perante o pai”, isto é, o ódio e o amor que os filhos sentiam por ele. O ódio então teria sido satisfeito com a agressão, e por meio da resposta do amor, manifestada no arrependimento pelo ato, foi instituído o superego por identificação com o pai, portando o poder do pai, e criando-se as restrições, também enquanto castigo. Apesar de parecer distante, por referir-se a uma comunidade primitiva e pouco se identificar – conscientemente – as semelhanças psíquicas desses povos com os nossos, Freud entende que como esse pendor agressivo se repete nas gerações seguintes, também o sentimento de culpa persiste e se revigora de novo com cada agressão suprimida e transferida para o superego⁵²¹.

A ideia aqui alvidrada, de um sentimento (e consciência) de culpa anterior ao ato, que o “previne”, e para além da conhecida culpa posterior (o arrependimento, como refere, ou o remorso), é expressa mais enfaticamente por Freud na obra *O Mal-estar na Civilização*:

Quando se tem sentimento de culpa após haver infringido algo, e por tê-lo feito, esse sentimento deveria antes ser denominado arrependimento. Refere-se apenas a um ato, e naturalmente pressupõe que uma consciência, a disposição de sentir-se culpado, já existia antes do ato. Tal arrependimento não pode, portanto, ajudar-nos a encontrar a origem da consciência e do sentimento de culpa⁵²².

O que sucede nessas situações é que uma necessidade instintual foi satisfeita, não obstante a consciência. Esse ponto se mostra importante para explicar a ideia de um sentimento anterior e outro posterior ao ato; ambos de culpa, mas que se configuram, em termos intrapsíquicos, de formas diferentes. O sentimento de culpa enquanto constitutivo da psique humana demonstra o recorte que pode incitar (inconscientemente) ou prevenir (também inconscientemente, mas possivelmente também conscientemente) o sujeito de

⁵²¹ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 66.

⁵²² FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 66.

transgredir; já o sentimento de culpa posterior, o remorso sugerido por Freud, no ensejo de nosso tópico, demonstra o potencial da culpa intrapsíquica; são, portanto, relacionados.

Freud alerta para não nos deixarmos “induzir ao erro de transpor para formações psíquicas reprimidas os valores da realidade”, e relaciona o sentimento de culpa não a “um crime real cometido”⁵²³, mas, antes de mais nada, à uma realidade intrapsíquica. O sentimento de culpa não se liga, nesse entendimento, diretamente a um fato, isto é, a uma ação na realidade, mas viria desse processo de instauração da proibição, podendo-se supor que dessa internalização as demais culpas derivam.

Um dos únicos textos que Freud relacionará mais diretamente a ideia do sentimento de culpa à questão do comportamento criminal se refere ao ensaio anteriormente citado *Criminosos por sentimento de culpa* (1916). O texto, embora breve e não representativo de todas os possíveis entendimentos de Freud sobre o fenômeno do crime e da culpa, permite-nos vislumbrar percepções de Freud sobre a interface entre (sentimento de) culpa e consciência na prática delitiva. Nesse texto, Freud relata casos clínicos de pessoas que relataram terem “delinquido”, mas o que se pôde deslindar, por meio do trabalho analítico, foi que suas “ações foram realizadas sobretudo porque eram proibidas e porque sua execução se ligava a um alívio psíquico para o malfeitor”, denotando um sentimento de culpa que, após cometer um delito, tinha sua pressão diminuída. Freud expõe explicitamente essa dedução quando afirma que:

a consciência de culpa estava presente antes do delito, que não se originou deste, pelo contrário, foi o delito que procedeu da consciência de culpa. Tais pessoas podem ser justificadamente chamadas de criminosos por consciência de culpa. A preexistência do sentimento de culpa fora naturalmente demonstrada por toda uma série de outros efeitos e manifestações⁵²⁴.

Posteriormente, Freud retoma esse entendimento em outros textos, quando fala do sentimento de culpa que constitui a psique de todos os indivíduos, a partir da instituição do superego e dos processos daí decorrentes, percebendo que um acréscimo desse sentimento de culpa inconsciente pode converter um sujeito em criminoso. Refere ele que “em muitos criminosos, principalmente juvenis, pode-se demonstrar que havia um

⁵²³ FREUD, Sigmund. Formulações sobre os dois princípios do funcionamento psíquico (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 87.

⁵²⁴ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213.

poderoso sentimento de culpa antes do crime, e que, portanto, é o motivo deste, não sua consequência”⁵²⁵, aferições que ampliam a compreensão acerca da culpa e suscitam questões muito relevantes no âmbito das ciências humanas e sociais relacionadas às demandas criminais.

Cabe ponderar que suas considerações sobre os “criminosos por sentimento de culpa”, muito profícuas para se refletir sobre a interface entre culpa e conduta criminal, têm sido muitas vezes referenciadas de forma restrigente por pesquisadores e autores das ciências criminais e das ciências humanas e sociais em geral. Isso porque, encontram-se referências de que Freud atribui à conduta delitiva um sentimento prévio de culpa como uma única via, ignorando-se outro imprescindível ponto informado por Freud: de que nem todo o crime é realizado *devido* ao sentimento de culpa⁵²⁶. Aqui, alerta-se para um cuidado já pontuado no primeiro capítulo deste trabalho, no que tange aos limites e cuidado ético-científico quando se propõe uma incursão interdisciplinar.

Quando Freud propõe refletir e discutir acerca do liame entre o sentimento de culpa e o cometimento de crime, questiona se esse processo psíquico teria maior participação nos crimes humanos. A essa questão, pontua que a resposta ultrapassa o âmbito da pesquisa psicanalítica. Porém, contribui com relevantes reflexões, posto que a teoria psicanalítica fornece elementos sobre o sentimento de culpa e a inconsciente busca por castigo⁵²⁷, e pôde demonstrar o nexó entre culpa e crime.

Uma das inferências mais importantes de Freud sobre esse tópico, relativa à temática da presente tese, se refere à sua constatação de que a ausência de culpa é um elemento que se mostra em indivíduos adultos que cometem crimes. Refere que muitos sujeitos “cometem crimes sem experimentar culpa, que não desenvolveram inibições morais ou creem que sua luta com a sociedade justifica seus atos”, expondo a ideia de um *crime sem culpa (psíquica)*. Além disso, supõe que a culpa se mostra como fator preponderante quanto à maioria dos outros criminosos, “para os quais realmente foram feitos os códigos penais”, e incentiva a possibilidade de pesquisas que busquem elucidar

⁵²⁵ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 65-66.

⁵²⁶ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213-214.

⁵²⁷ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213.

“pontos obscuros da psicologia do criminoso e fornecer um novo fundamento psicológico para o castigo”⁵²⁸, eixo deste estudo.

Isso posto, entende-se que independentemente de como isso se constitui, visto que pouco se pode inferir cientificamente acerca desse tópico, pode-se compreender que a culpa se mostra elemento relevante para o entendimento psíquico sobre as ações conforme ou contrárias às normas e à cultura, e que, como o próprio Freud destaca, pode contribuir para refletir sobre delito e pena. Freud deixa essa possibilidade aberta para eminentes pesquisas, quando refere que “investigações futuras que decidam quantos criminosos seriam por sentimento culpa”⁵²⁹.

O psicanalista questiona, nessa direção, o próprio sentido da proibição – e, pode-se inferir, da lei –, visto que o que não se reconhece como possível desejo não se relacionaria com a culpa e, tampouco, com a realização do delito. Nesse prisma, aponta que a psicanálise descobriu que “a tentação de matar os outros é, também em nós, mais forte e mais frequente do que imaginamos, e de que produz efeitos psíquicos, mesmo quando não se manifesta para a consciência”, referindo-se aos nossos impulsos destrutivos, constitutivos de todos os indivíduos. Freud defende então que “onde existe uma proibição deve esconder-se um desejo”⁵³⁰.

Logo, para Freud, o ser humano é constituído de impulsos destrutivos, os quais reprime e, desse modo, permanecem, em maior ou menor grau para cada pessoa, inconscientes. Defende que dispomos de uma instância de controle e relacionada a ela a capacidade de consciência de culpa, que nos distanciam desse desejo, e transformam em outras ações e outras formas de agir no mundo, com variantes, evidentemente, conforme a realidade (interna e externa) de cada pessoa.

A proposição aqui concebida não consta – não manifestamente – nos escritos teóricos freudianos. Defende-se a tese de que a culpa, ou o sentimento de culpa, também fala das condições psíquicas dos seres humanos de conformidade ao(s) interdito(s). Isso porque, identifica-se que a partir da instauração de uma instância de vigilância e de julgamento (superego) e, portanto, da capacidade de consciência (moral), a qual é caracterizada, considerando o manancial teórico psicanalítico freudiano, pela

⁵²⁸ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213-214.

⁵²⁹ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 214.

⁵³⁰ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 75-76.

internalização da autoridade e conseqüente temor da punição (interna), esse processo opera, para além da renúncia pulsional, no intuito de evitar comportamentos contrários à norma e à cultura.

Como crítica a essa ideia, poderia se referir que isso contraria o esboço freudiano dos “criminosos por sentimento de culpa”, visto que nesse Freud refere situações em que o sujeito comete um crime devido ao sentimento de culpa, e não de que esse sentimento o evita. Certamente esse foi um importante contributo freudiano para questões e discussões na área das ciências jurídico-criminais, sendo esse debate realizado principalmente no âmbito da criminologia. Contudo, o próprio Freud pontua tratar-se de uma ideia inicial, em desenvolvimento, bem como perceber nos casos de alguns criminosos, não todos, não se podendo inferir se isso constituiria a característica elementar do ato criminal. Além disso, Freud mesmo alude à ausência – ou, no mínimo, diminuição – da culpa (psíquica) como possível elemento da conduta delitativa. De todo o modo, o que se vislumbra e se defende é que a ideia de culpa se constitui o mote das condições psíquicas relativas ao comportamento conforme (ou contrário) à norma na vertente psicanalítica.

O sentido para o sentimento de culpa expresso nesta tese não é o único – e talvez nem o mais evidente – no projeto teórico freudiano, mas se encontra por ele balizado. Destarte, o que se pode inferir, com aporte da teoria psicanalítica de Freud, é que o sentimento de culpa – inconsciente e consciente – é constitutivo do comportamento conforme a norma e a civilização.

Outro tópico que se abre quando se propõe discutir a culpa em psicanálise – e que muito importa para o direito penal – se refere à questão da punição. Considerando os limites que se impõem a uma pesquisa acadêmica e às linhas de uma tese, deixar-se-á de se debruçar sobre esse tão relevante tema, sem deixar de referenciá-lo, mesmo brevemente, para incitar futuros desenvolvimentos.

Em diferentes momentos do texto freudiano, encontram-se reflexões e inferências do autor acerca do (*desejo por*) castigo, mormente concernente ao sentimento de culpa. Esse intento já seria possível identificar na infância, na medida em que se percebe em crianças atitudes que se mostram como confissões e provocações de um castigo, vislumbrando-se uma busca por “punição para apaziguar sua consciência de culpa”⁵³¹.

⁵³¹ FREUD, Sigmund. História de uma Neurose Infantil (o “homem dos lobos”) (1918 [1914]) In: *Obras Completas*. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 27.

Nessa conjectura, Freud concebe na origem do sentimento de culpa inconsciente uma necessidade de castigo nas mãos de um poder parental⁵³².

Esse entendimento de que a consciência de culpa almeja castigo é expressa por Freud em diferentes momentos, incluindo quando se refere aos “criminosos por sentimento de culpa”, em que a busca por castigo se faz relativa ao sentimento inconsciente de culpa.⁵³³ Nessa lógica, alude à possibilidade de substituir a ideia de "sentimento de culpa inconsciente" por "necessidade de punição", que considera revelar também o seu entendimento de culpa⁵³⁴. O que Freud constata seria “uma inconsciente necessidade de castigo, na qual se expressa o sentimento de culpa”⁵³⁵. Dessa forma, percebe-se no projeto teórico psicanalítico freudiano uma associação entre culpa e punição, não diferente do que se percebe no contexto cultural.

Pelo exposto, pode-se identificar certos elementos psíquicos relativos ao nexos entre culpa e punição tão presentes em nosso enlace social. No âmbito do direito penal esse ponto é mais evidente, visto interligar diretamente culpabilidade e pena, isto é, culpa e punição, mas se pode compreender o direito como apenas uma das instâncias ou esferas em que esse liame opera. Pode-se depreender que esse processo ocorre na cultura como ocorre na vida psíquica individual, denotando a interface entre a dimensão do sujeito e da cena social.

2.5 CULPA, CRIME E MAL-ESTAR NA CULTURA

Buscou-se desenvolver até aqui uma sistematização, com conjecturas próprias, da teoria psicanalítica de Freud que contribuísse para o entendimento do comportamento conforme (ou contrário) à norma e à cultura a partir da ideia da culpa em psicanálise, demonstrando, na medida do possível e dos limites do trabalho, como se constitui uma instância de controle e julgamento – o superego – e o sentimento de culpa a ele interligado. Considerando o projeto teórico psicanalítico freudiano, compreende-se que a culpa, enquanto sentimento e consciência (moral), constitui elemento psíquico relevante

⁵³² FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 200.

⁵³³ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213.

⁵³⁴ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 196.

⁵³⁵ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 69.

para a apreciação do comportamento considerado criminal, isto é, do comportamento que viola a normas da cultura, entendimento que se propõe para pensar o crime na perspectiva da psicanálise. No próximo capítulo deste estudo, relacionar-se-á a culpa da psicanálise à culpabilidade do direito penal e outros elementos conexos, naquilo que se supõe relevante dessa interface entre psicanálise e direito penal.

Mas antes de se tentar adentrar a esfera da ciência do direito penal, um importante tópico incita reflexões insignes nessa interface entre ciências criminais e psicanálise: os fundamentos psíquicos relativos à inserção do sujeito na cultura. Compreendendo-se o direito como instituição do processo civilizatório, considera-se premente discorrer acerca dos entendimentos expostos de culpa e de crime na senda do prisma psicanalítico do enlace social.

Primeiramente, quando se alude à ideia de cultura, é importante elucidar a que se refere. Quando emprega os termos “cultura” ou “civilização”, os quais Freud propõe não distinguir nesse enredo, como ele mesmo explicita – e conforme exposto já no primeiro capítulo deste trabalho –, tenciona designar a soma das realizações e instituições que afastam nossa vida daquela de nossos antepassados animais e que servem especialmente para dois fins: “a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si”⁵³⁶. A cultura foi criada, entre outros fatores, pela junção dos indivíduos por causa dos existentes perigos, externos e internos, e se destina, entre outras funções, a tornar possível nossa vida em comum⁵³⁷. Assim, “a cultura é o curso de desenvolvimento necessário da família à humanidade”⁵³⁸.

Freud delimita o escopo de sua referência à cultura humana, portanto, referindo-se a tudo aquilo em que a vida humana se ergueu acima de suas condições animais e em que se diferencia da vida animal. A cultura apresentaria dois aspectos cruciais: abrange todos os conhecimentos e habilidades que os indivíduos adquiriram para controlar as forças da natureza e dela extrair os bens para a satisfação das suas necessidades; e desenvolve “todas as instituições necessárias para regulamentar as relações entre os

⁵³⁶ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 33.

⁵³⁷ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 198.

⁵³⁸ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 67.

indivíduos”⁵³⁹, aspecto este que se destaca neste trabalho, visto compreender-se o direito como uma dessas instituições do processo civilizatório.

Considerando essa premissa, Freud propõe, especialmente na obra *O Mal-estar na Civilização*, mas também em outros textos, uma analogia entre o processo cultural e o desenvolvimento do indivíduo. Pode-se inferir, partindo dos postulados freudianos, que a comunidade também forma um superego, sob cuja influência procede a evolução cultural⁵⁴⁰. No que tange ao desenvolvimento psíquico do indivíduo humano, a autoridade das figuras parentais ou seus representantes, que ameaça com o poder de punir e que exige da criança renúncias instintuais, estabelece então o que lhe é permitido ou proibido. Mais tarde, quando a sociedade e o superego tomam o lugar dos pais, toma-se o comportamento – ou o próprio sujeito – como “bom” ou “mau”, mas esse processo “é sempre a mesma coisa, a renúncia instintual sob a pressão da autoridade que substitui e dá prosseguimento ao pai”⁵⁴¹.

O superego de uma época cultural teria origem semelhante ao de um indivíduo, considerando esse prisma, constituindo-se também da impressão de importantes personalidades-líderes. O superego da cultura, exatamente como o do indivíduo, institui exigências ideais severas, cujo não cumprimento é punido mediante “angústia de consciência”. No indivíduo apenas as agressões do superego se fazem audíveis como recriminações, enquanto as exigências mesmas frequentemente ficam inconscientes no segundo plano; se trazidas para o conhecimento consciente, revela-se que coincidem com os preceitos do superego cultural prevalecente⁵⁴².

Posto isso, seria “incorreto afirmar que a psique humana não experimentou nenhuma evolução desde os tempos mais antigos e, contrastando com os progressos da ciência e da técnica, ainda é a mesma do início da história”⁵⁴³. Um dos avanços psíquicos aludidos por Freud concerne ao entendimento de que a coação externa seria gradativamente internalizada, pois a instância psíquica do superego a acolhe entre os seus

⁵³⁹ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 188-189.

⁵⁴⁰ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59.

⁵⁴¹ FREUD, Sigmund. Moisés e o Monoteísmo: três ensaios (1939 [1934-1938]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 166.

⁵⁴² FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59.

⁵⁴³ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 194.

regimentos, tornando o indivíduo, em seu desenvolvimento, um ser moral e social. Para Freud, esse fortalecimento do superego pode ser considerado

um valiosíssimo patrimônio cultural psicológico. As pessoas nas quais ele se realizou passam de adversários a portadores da cultura. Quanto maior é o seu número num grupo cultural, tanto mais garantida se acha essa cultura, tanto mais pode prescindir de meios de coação externos. Mas o grau dessa internalização varia muito nas diversas proibições instintuais⁵⁴⁴.

Partindo-se dessa perspectiva, desenvolve-se uma ideia ampliada sobre a instância do superego no contexto da cultura, na medida em que se instituem, não somente para o indivíduo, mas no laço social, instâncias de controle e, no âmbito das mesmas funções do superego individual, de culpabilização e punição. Essa conjectura permite refletir acerca da função do direito (penal) como *superego da sociedade*, visto ser instituído como instância – externa para o indivíduo, mas interna para a cultura – de autoridade, controle e punição.

Conforme empreendido por Maus, pode-se compreender o Judiciário – e amplia-se ao campo do direito – como superego da sociedade, depreendendo-se uma centralização da “consciência” social e moral na Justiça⁵⁴⁵. Para Maus:

Com a apropriação dos espaços jurídicos livres por uma Justiça que faz das normas "livres" e das convenções morais o fundamento de suas atividades reconhece-se a presença da coerção estatal, que na sociedade marcada pela delegação do superego se localiza na administração judicial da moral. A usurpação política da consciência torna pouco provável que as normas morais correntes mantenham seu caráter originário. Elas não conduzem a uma socialização da Justiça, mas sim a uma funcionalização das relações sociais, contra a qual as estruturas jurídicas formais outrora compunham uma barreira⁵⁴⁶.

Nesse âmbito, pode-se refletir sobre a função do direito penal como *superego social*, na medida em que é instituído como autoridade normativa. O que o direito espera dos indivíduos, em nome do processo civilizatório, é sua renúncia instintual e

⁵⁴⁴ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 194.

⁵⁴⁵ MAUS, Ingeborg. O Judiciário como Superego da Sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 58, p. 185, nov. 2000, p. 183-202, p. 186.

⁵⁴⁶ MAUS, Ingeborg. O Judiciário como Superego da Sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 58, p. 185, nov. 2000, p. 183-202, p. 186.

consequente conformação à autoridade paterna, tal como o *superego individual* sobre o sujeito. Se compreendermos o direito como superego da sociedade, junto a isso advém características dessa instância psíquica, já explanadas, as quais remetem a duas direções. Enquanto instância constitutiva do indivíduo na cultura, o superego em sua função imprescindível para o desenvolvimento psíquico do sujeito; enquanto instância culpabilizante e punitiva, o superego na sua função de *mal-estar*. Não se considera incoerente vislumbrar o direito nessas duas dimensões.

Esse tópico do superego na cultura remete ainda à questão da culpa. Propondo refletir sobre o complexo de Édipo e a origem da culpa na interface entre a esfera individual e coletiva, Freud refere que da pré-história do indivíduo decorre a aversão ao incesto e uma forte consciência de culpa, o que possivelmente tenha ocorrido de modo semelhante na pré-história da espécie humana, “e os começos da moralidade, da religião e da organização social estivessem intimamente vinculados à superação dessa época primordial”⁵⁴⁷.

Devido ao assassinato do pai primevo, e sob a influência do remorso, teve origem a consciência de culpa da humanidade, “com que tiveram início a organização social, a religião e a restrição moral, simultaneamente”⁵⁴⁸. Assim, Freud refere que a humanidade estaria sujeita a um “obscuro sentimento de culpa” desde os tempos pré-históricos, expresso este em muitas religiões como a ideia de uma culpa primordial, mas relativo na realidade a uma história primeva plena de assassinatos de povos⁵⁴⁹ e, por conseguinte, perigos e riscos para o desenvolvimento da civilização. Desse ponto de vista, “as primeiras prescrições e restrições morais da sociedade primitiva foram por nós concebidas como reações a um ato que deu a seus autores a noção de crime”, isto é, um ato “que não poderia mais se repetir”, instituindo-se a consciência de culpa⁵⁵⁰. Posto isso, situa-se o sentimento de culpa “como o problema mais importante da evolução cultural”⁵⁵¹.

⁵⁴⁷ FREUD, Sigmund. As Resistências à Psicanálise (1925). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 263-264.

⁵⁴⁸ FREUD, Sigmund. Autobiografia (1925 [1935]). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 158-159.

⁵⁴⁹ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 178.

⁵⁵⁰ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 155.

⁵⁵¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 68.

A discussão acerca da instituição do superego (individual e cultural) e da consciência de culpa constitutiva do processo civilizatório remete ao exame do entendimento psicanalítico freudiano sobre a vida na cultura e as condições psíquicas dos sujeitos para se conformar às normas e viver coletivamente. Esse tópico alude, em psicanálise, à questão da restrição pulsional que se exige para se viver no contexto social, e é sobre esse fundamento que se dedica Freud quando explora a temática da cultura.

Nossa civilização estaria baseada, considerando a perspectiva da psicanálise, na repressão dos instintos. Para fazer parte do enlace social, cada indivíduo renuncia a algumas condições intrapsíquicas, como à totalidade de seu poder, às tendências agressivas de sua personalidade, entre outras, as quais contribuem para a origem e manutenção do patrimônio cultural comum de bens materiais e ideais.

Devido às necessidades da vida, a civilização foi concebida à custa da satisfação pulsional e, em termos individuais, é constantemente restabelecida quando o indivíduo recém-ingresso na comunidade humana precisa abdicar da satisfação pulsional individual em prol do todo. Entre as forças pulsionais restringidas, Freud enfatiza os impulsos sexuais e os impulsos destrutivos, os quais desempenham importante papel.

Quantos aos impulsos sexuais, seriam sublimados, ou seja, desviados de suas metas sexuais e dirigidos para metas socialmente mais aceitáveis. Contudo, esse processo é instável, sempre podendo não ocorrer essa restrição, sendo o livramento dos impulsos sexuais identificado como a maior ameaça à sua cultura⁵⁵², o que não é difícil de vislumbrar no contexto social em que vivemos e que se reflete, pode-se inferir, nas normativas presentes na lei penal de cada realidade cultural, conforme seus próprios tabus e restrições.

Contudo, essa restrição exposta por Freud não se refere somente às pulsões sexuais; pelo contrário, visto que a restrição das pulsões destrutivas constitui um dos principais intentos do processo civilizatório, considerado imprescindível para uma vida em comunidade. Neste texto, o interesse recai, designadamente, no elo entre impulsos agressivos e cultura, na medida em que a ideia de pulsão de morte contribui para reflexões e nosso entendimento sobre o crime no prisma da psicanálise.

⁵⁵² FREUD, Sigmund. Conferências Introdutórias à Psicanálise (1916-1917). *Obras completas*. Vol. 13. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 23-24.

Uma realidade que desperta *resistências*⁵⁵³ e por isso é, ainda hoje, seguidamente afastada no âmbito do conhecimento e também da vida em comum, “é que o ser humano não é uma criatura branda, ávida de amor, que no máximo pode se defender, quando atacado, mas sim que ele deve incluir, entre seus dotes instintuais, também um forte quinhão de agressividade”⁵⁵⁴. Esse entendimento se fez presente desde cedo nos textos freudianos, reconhecendo-se impulsos agressivos em todos os seres humanos, mas, conforme exposto no primeiro capítulo, somente a partir da teoria do conceito de pulsão de morte é que ele se mostrou circunscrito e pôde ser mais bem compreendido, constituindo-se foco de reflexões sobre o potencial destrutivo dos indivíduos e da humanidade.

Freud teorizou a noção de *pulsão de morte* a partir de seu entendimento da *compulsão à repetição*⁵⁵⁵. A pulsão de morte teria como fim reconduzir o que está vivo ao estado inorgânico – por isso o nome de pulsão de morte –, caracterizada por impulsos agressivos⁵⁵⁶. Essa pulsão pode permanecer no interior do sujeito, manifestando-se sob uma forma de fortes angústias e pendoros autodestrutivos, e também para fora, enquanto pulsões destrutivas⁵⁵⁷.

Esse impulso agressivo natural dos seres humanos, enquanto hostilidade de um contra todos e de todos contra um, se opõe ao programa da cultura. Ele é o derivado e representante maior da pulsão de morte, encontrado ao lado de Eros e que partilha com ele o domínio do mundo. O sentido da evolução cultural se demonstra menos obscuro quando se compreende que tanto o desenvolvimento do indivíduo quanto o processo cultural que se desenvolve na humanidade expressam a luta entre pulsão de vida e pulsão

⁵⁵³ Na psicanálise, o termo *resistência* representa a tudo o que nos atos e palavras do analisando, no contexto da clínica psicanalítica, se opõe ao acesso deste ao seu inconsciente; mas Freud estende o conceito para designar uma atitude de oposição a suas descobertas na medida em que elas revelam desejos inconscientes (LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 458).

⁵⁵⁴ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 49.

⁵⁵⁵ Conceito diretamente ligado ao conceito de pulsão de morte, sendo a *compulsão à repetição* tanto relativa a manifestações irrefreáveis das pulsões quanto a uma tentativa do ego de dominar e elaborar, através da repetição, os excessos de estímulos traumáticos (ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 76).

⁵⁵⁶ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 631.

⁵⁵⁷ ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001, p. 272.

de destruição⁵⁵⁸. Esse aspecto denota a analogia, empreendida por Freud, entre o processo cultural e o desenvolvimento do indivíduo.

Essa pulsão destrutiva pode se manifestar das mais variadas formas contra o próximo, como, por enquanto, quando exploram seu trabalho sem recompensá-lo, quando se utilizam sexualmente contra a sua vontade, quando usurpam seu patrimônio, quando o humilham, o infringem dor, o torturam, o matam⁵⁵⁹, enfim, inúmeras possibilidades que podem se manifestar em atitudes que são (seguidamente) tipificadas, pelo direito penal, como crimes. Desse modo, quando se propõe refletir e discutir acerca dos constructos psicanalíticos freudianos que permitem a intertextualidade entre psicanálise e ciências criminais, considera-se premente inserir a ideia de pulsão de morte em suas composições.

Outro exemplo trazido por Freud, e bastante discutido pelo autor, posto o contexto de guerra nas primeiras décadas do século XX, se refere à disposição dos indivíduos e das nações para a guerra. Para Freud, esses impulsos agressivos e evidente prazer na destruição demonstram ser um dos motivos que fazem os indivíduos responderem afirmativamente quando são incitados à guerra. Inúmeras crueldades presentes na história e na vida diária confirmam sua existência e sua força. Reflete-se se seguidamente não identificamos, ao saber de atos cruéis acontecidos na história, que os motivos ideais teriam servido somente como pretextos para essa pulsão destrutiva; ou, em muitas situações, percebe-se que os motivos ideais se impuseram à consciência, enquanto os destrutivos lhes trouxeram um reforço inconsciente. Esses dois caminhos de entendimento se demonstram pertinentes⁵⁶⁰, e permitem entrever o potencial da pulsão de morte que existe e resiste na cultura.

Como aludido acima, frequentemente encontramos oposições à ideia de uma pulsão destrutiva e da agressividade constitutiva dos indivíduos muito por associá-la a uma insurgência criminal. Freud reconhece o quanto é difícil admitir para nós mesmos esses impulsos hostis e destrutivos, pois sua admissão sofre a própria repressão de nossa consciência, e, como se constituem inconscientemente, de todo o modo não seriam simplesmente reconhecíveis. Mas pela via psicanalítica se torna difícil refutá-los. Contudo, Freud pontua que, via de regra, “essa cruel agressividade aguarda uma

⁵⁵⁸ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 58, 73.

⁵⁵⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 49.

⁵⁶⁰ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 245.

provocação, ou se coloca a serviço de um propósito diferente, que poderia ser atingido por meios mais suaves”. Disso depreende que há forças psíquicas que na generalidade a inibem, podendo ser esse impulso agressivo expresso de modos diferentes, por meio de atitudes pró-sociais⁵⁶¹. Assim, esses impulsos não denotam apenas uma negativa visão do humano; mas, na realidade, uma visão, simplesmente, da *humanidade* do ser humano.

Isso posto, Freud reforça que não se trata de eliminar completamente os impulsos agressivos humanos, na medida em que se mostram constitutivos da psique de todas as pessoas, mas pode-se tentar desviá-los a ponto de não terem que se manifestar em violações às normas e à cultura, como o exemplo da guerra⁵⁶². Sobre esse tópico, refere Freud que:

A existência desse pendor à agressão, que podemos sentir em nós mesmos e justificadamente pressupor nos demais, é o fator que perturba nossa relação com o próximo e obriga a civilização a seus grandes dispêndios. Devido a essa hostilidade primária entre os homens, a sociedade é permanentemente ameaçada de desintegração. O interesse do trabalho em comum não a manteria; paixões movidas por instintos são mais fortes que interesses ditados pela razão. A civilização tem de recorrer a tudo para pôr limites aos instintos agressivos do homem, para manter em xeque suas manifestações, através de formações psíquicas reativas. Daí, portanto, o uso de métodos que devem instigar as pessoas a estabelecer identificações e relações amorosas inibidas em sua meta, daí as restrições à vida sexual e também o mandamento ideal de amar o próximo como a si mesmo, que verdadeiramente se justifica pelo fato de nada ser mais contrário à natureza humana original. Com todas as suas lidas, esse empenho da civilização não alcançou muito até agora. Ela espera prevenir os excessos mais grosseiros da violência, conferindo a si mesma o direito de praticar a violência contra os infratores, mas a lei não tem como abarcar as expressões mais cautelosas e sutis da agressividade humana⁵⁶³.

As proibições relativas aos impulsos agressivos – ou pelo menos parte delas – foram instituídas pela cultura pelo interesse da convivência humana, que, caso contrário, seria impraticável, pois os indivíduos acabariam por exterminar uns aos outros. Sendo assim, “a insegurança na vida, perigo igual para todos, junta os homens numa sociedade que proíbe ao indivíduo o assassinato e se reserva o direito de assassinar comunalmente aquele que desrespeita a proibição. Temos aí, então, justiça e castigo”⁵⁶⁴.

⁵⁶¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 50.

⁵⁶² FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 246.

⁵⁶³ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 50.

⁵⁶⁴ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 225.

Freud alude que “a questão decisiva para a espécie humana é saber se, e em que medida, a sua evolução cultural poderá controlar as perturbações trazidas à vida em comum pelos instintos humanos de agressão e autodestruição”⁵⁶⁵. Questiona então quais os meios usados pela cultura para inibir, tornar inofensiva ou mesmo eliminar a agressividade que a defronta, e discute alguns desses processos do ponto de vista psíquico. Para o autor, o mais importante desses métodos pode ser estudado na evolução do indivíduo, o qual consiste na introjeção – ou internalização – da agressividade, sendo esta mandada de volta para o lugar de onde veio, ou seja, é dirigida contra o próprio ego. Institui-se então o superego, o qual consistiria nessa agressividade acolhida por uma parte do ego que se contrapõe ao resto, e que, como “consciência”, dispõe-se a exercer contra o ego a mesma severa agressividade que o ego gostaria de satisfazer em outros indivíduos. A civilização, ao enfraquecer, desarmar e fazer com que seja vigiado por uma instância no seu interior, controla o temido prazer em agredir que é parte da constituição psíquica dos indivíduos⁵⁶⁶.

Pode-se compreender que nossa civilização foi edificada à custa de impulsos sexuais e destrutivos inibidos pela sociedade, que em parte são reprimidos, mas, por outro lado, são usados para outros objetivos. No que tange aos impulsos agressivos, entende-se que esses que tornam mais difícil a vida em comum dos seres humanos e ameaçam a sua continuidade; logo, a limitação da agressividade é o primeiro e talvez mais difícil sacrifício que a sociedade requer do indivíduo. A instauração da instância psíquica do superego tomaria para si esses impulsos agressivos⁵⁶⁷, e opera na restrição também destes.

Considerando as diferentes expressões destrutivas da pulsão de morte, como a guerra usada como tópico de interesse de Freud, o autor propõe que se poderia recorrer, contra ela, à sua antagonista, Eros, a pulsão de vida⁵⁶⁸. A cultura seria “um processo a serviço de Eros, que pretende juntar indivíduos isolados, famílias, depois etnias, povos e nações numa grande unidade, a da humanidade”⁵⁶⁹.

⁵⁶⁵ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 79.

⁵⁶⁶ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 75-76.

⁵⁶⁷ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 188.

⁵⁶⁸ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 247.

⁵⁶⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 58.

No decorrer do desenvolvimento psíquico, a capacidade de simbolização, isto é, de pensar sobre os próprios atos, se realiza pelo primado da libido, ou seja, pelo primado dessas pulsões de amor. E, como infere Sá, “se assim é na trajetória das violências e dos conflitos inerentes à história do indivíduo, assim também o será na trajetória das violências e dos conflitos inerentes à história da humanidade”⁵⁷⁰.

Nesse cenário, entende-se que os laços emocionais que se constroem entre os indivíduos tem um impacto contrário à guerra e às diferentes violações contra a cultura⁵⁷¹. Do mesmo modo que ocorre no desenvolvimento psíquico do indivíduo, “também no desenvolvimento da humanidade inteira é o amor que atua como fator cultural, no sentido de uma mudança do egoísmo em altruísmo”⁵⁷², reconhecendo-se o amor como um fundamento da cultura⁵⁷³.

Nas condições da cultura criada, as pulsões de vida têm muito a mitigar e prevenir no que tange às pulsões de destruição⁵⁷⁴, não sendo difícil reconhecer essa suposição no cenário de nossa realidade social. Nesse diapasão, Freud infere uma aptidão dos indivíduos para a cultura, a qual reflete a capacidade humana de mudar os instintos egoístas e destrutivos, por influência das pulsões de vida⁵⁷⁵.

Considerando a capacidade das pulsões sexuais de desviar do objetivo sexual originário e se voltar para outros não mais sexuais ou destrutivos – o mecanismo psíquico denominado na psicanálise como “sublimação” –, a pulsão é “capaz de fazer importantes contribuições para as conquistas sociais e artísticas da humanidade”⁵⁷⁶. A sublimação da pulsão seria um traço proeminente da evolução cultural, pois torna possível que atividades psíquicas mais elevadas, tais como científicas, artísticas, ideológicas, entre outras, tenham um papel tão relevante na vida civilizada⁵⁷⁷.

⁵⁷⁰ SÁ, Alvin August de. Razões e perspectivas da violência e da criminalidade: uma análise sob o enfoque da criminologia clínica. In: SÁ, Alvin August de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 53.

⁵⁷¹ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 247.

⁵⁷² FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do Eu (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 34.

⁵⁷³ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 41.

⁵⁷⁴ FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 188.

⁵⁷⁵ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 164-165.

⁵⁷⁶ FREUD, Sigmund. Princípios Básicos da Psicanálise (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 207.

⁵⁷⁷ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 39-40.

Nesse percurso, Freud reflete também sobre a classificação entre “bom” e “mau” quanto ao comportamento das pessoas – e, mais precisamente, às próprias pessoas –, o que também se percebe no contexto jurídico-criminal, e critica essa precária fragmentação. A pesquisa psicanalítica possibilitou aferir que a preexistência infantil de impulsos “maus”, isto é, destrutivos, torna-se frequentemente a condição para um pendor do adulto para o “bem”. Isso porque, ocorre uma transformação, no decorrer do desenvolvimento, desses instintos “maus”, obra de dois fatores que atuam no mesmo sentido, um interno e outro externo. Explica Freud que:

O fator interno consiste na influência exercida nos instintos maus — egoístas, digamos — pelo erotismo, pela necessidade humana de amor no sentido mais amplo. Pela intromissão dos componentes eróticos os instintos egoístas são transformados em sociais. Aprende-se a estimar, como uma vantagem, ser amado, vantagem pela qual se pode renunciar a outras. O fator externo é a coação exercida pela educação, que representa as demandas do ambiente civilizado, e que depois prossegue no influxo direto do meio cultural. A civilização foi adquirida pela renúncia à satisfação instintual, e exige de cada “recém-chegado” essa mesma renúncia. Durante a vida individual há uma contínua transformação de coação externa em coação interna. As influências culturais levam a que tendências egoístas cada vez mais se convertam em altruístas, sociais, pela adjunção de elementos eróticos. Enfim, é lícito supor que toda coação interna que se faz notar no desenvolvimento do ser humano era originalmente, ou seja, na história da humanidade, apenas coação externa⁵⁷⁸.

Uma tentativa assim de represar as pulsões, em favor do mundo externo e, portanto, em oposição ao mundo interno, não pode deixar de influir sobre a posterior disposição do indivíduo para a cultura⁵⁷⁹. Além dos impulsos internos investigados por Freud, os quais, ele mesmo enfatiza, impõem limites para seu conhecimento, o principal motor da evolução cultural do ser humano seria a privação externa e real, visto que lhe negaria a satisfação de suas necessidades naturais e o exporia a importantes perigos⁵⁸⁰.

Freud infere que “a maioria dos indivíduos somente obedece às proibições culturais a elas relativas sob pressão da coação externa, ou seja, apenas quando esta se faz valer e enquanto é temida”. Nesse eixo, pode-se compreender que, diferentemente de

⁵⁷⁸ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 164-165.

⁵⁷⁹ FREUD, Sigmund. Moisés e o Monoteísmo: três ensaios (1939 [1934-1938]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 265.

⁵⁸⁰ FREUD, Sigmund. Resumo da Psicanálise (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 247.

proibições culturais mais antigas, já citadas, que se mostram mais amplamente (não plenamente) internalizadas e suas restrições pulsionais alcançadas, com outras podemos perceber que a maioria dos indivíduos as obedece somente sob pressão da coação externa. Quanto maior o número de pessoas que desenvolvem plenamente essa internalização e suas restrições pulsionais num grupo cultural, “tanto mais garantida se acha essa cultura, tanto mais pode prescindir de meios de coação externos”⁵⁸¹. Esse entendimento freudiano permite-nos refletir sobre a gênese e função do direito penal, visto que Freud infere que a coação externa se mostra crucial, em sentido estrito e em certa medida, para se reprimir as ações contrárias à cultura.

Assim, pode-se compreender que a civilização seria construída sobre a renúncia pulsional, e pressupõe a supressão de fortes impulsos, constituindo-se uma chamada “frustração cultural”. Esta, refere Freud, domina a esfera dos vínculos sociais entre os indivíduos, sendo a causa da hostilidade que todas as culturas precisam combater⁵⁸². Às frustrações⁵⁸³ diante dos desejos instintuais proibidos muitas vezes se reage com um comportamento “associal”⁵⁸⁴, compreendendo-se esse comportamento não como desvio, mas sim como sintoma.

Na medida em que a cultura impõe tais sacrifícios relativos à restrição das pulsões, não apenas à sexualidade, mas também ao pendor agressivo do indivíduo, pode-se compreender melhor por que é difícil ser feliz nela. Considerando essa maior restrição pulsional e consequente evolução cultural, “o homem civilizado trocou um tanto de felicidade por um tanto de segurança”⁵⁸⁵. O indivíduo reage aos danos que sofre da cultura e das demais pessoas desenvolvendo “um correspondente grau de resistência às regulamentações dessa cultura, de hostilidade a ela”⁵⁸⁶.

⁵⁸¹ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 194.

⁵⁸² FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 40.

⁵⁸³ Para elucidar o sentido dos termos neste trecho, “frustração” se refere ao fato de um instinto não poder ser satisfeito, “proibição” ao regulamento que a determina e “privação” ao estado produzido pela proibição (FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 193).

⁵⁸⁴ Optou-se em usar o termo usado pelo autor (na tradução), sendo mais comum, na língua portuguesa, o termo “antissocial”.

⁵⁸⁵ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 53.

⁵⁸⁶ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 199-200.

Freud nos elucida também que a transformação pulsional – e, conseqüentemente, cultural – pode sofrer prejuízos, de maior ou menor grau, por interferências da vida, citando o exemplo da guerra como um dos poderes capazes de produzir tal involução⁵⁸⁷, mas podemos ampliar para outros fatores do contexto social que limitem o exercício da aptidão psíquica para a cultura, individual e/ou coletiva. O contexto social/cultural, entre outros fatores, pode promover ou prejudicar “o enobrecimento de seus instintos”⁵⁸⁸, denotando um ponto importante, o qual se pretende destacar: diversos fatores sociais e contextuais influem na psique dos indivíduos e, por conseguinte, em seu sentir e agir no mundo. Isso se mostra sempre relevante de ressaltar quando se propõe discutir e compreender a conduta criminal, visto que não somente a estruturação psíquica se faz significativa, mas, muito e talvez mais fortemente, elementos circunstanciais e contextuais.

Em resposta às críticas realizadas à teoria psicanalítica no decorrer de seu desenvolvimento acerca de uma visão negativa do processo cultural, considerando-a "hostil à civilização", Freud enfatiza que o que a psicanálise faz é desvelar as fraquezas desse sistema e recomendar sua alteração⁵⁸⁹. “Seria tolo pretender abolir a cultura”⁵⁹⁰, reforça Freud, mas críticas a como ela se impõe e se organiza se constituem tentativas em prol da civilização, empenho empreendido fortemente por diferentes áreas das ciências humanas e sociais, e aqui se destacam as ciências criminais e o âmbito do direito penal.

Um desafio da humanidade consiste na tarefa de encontrar um equilíbrio adequado entre as exigências individuais e aquelas do grupo, culturais; e a questão que se abre, e que Freud deixa para reflexões, é de se este equilíbrio é alcançável ou se o conflito é insolúvel⁵⁹¹. Freud pondera que, provavelmente, sempre uma parcela da humanidade permanecerá “associal”, devido a diferentes fatores, entre eles o próprio excesso de força

⁵⁸⁷ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 169.

⁵⁸⁸ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 169.

⁵⁸⁹ A psicanálise propõe que se reduza a severidade da repressão instintual e que se dê mais ênfase à veracidade. Para Freud, “a sociedade foi muito longe na supressão de determinados impulsos instintuais; a eles deve ser concedido um maior grau de satisfação, e no caso de outros o inadequado método de suprimi-los pela via da repressão deve ser substituído por um procedimento melhor e mais seguro” (FREUD, Sigmund. *As Resistências à Psicanálise* (1925). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 262-263).

⁵⁹⁰ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 198.

⁵⁹¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 39.

pulsional. Mas reforça que é preciso que se proporcionem as condições para que seja possível converter em minoria a maioria que hoje é hostil à cultura⁵⁹².

Com o entendimento de que toda cultura se baseia na coação ao trabalho e na renúncia aos instintos e, portanto, inevitavelmente provoca a oposição daqueles atingidos por tais exigências, tornou-se claro que os próprios bens, os meios para a sua aquisição e os regulamentos para a sua distribuição não podem constituir o essencial ou o único elemento da cultura. Pois eles se acham ameaçados pela rebeldia e pela ânsia destrutiva dos participantes da cultura. Ao lado dos bens, há agora os meios que podem servir para defender a cultura, os meios de coação e de outro tipo, que devem reconciliar os homens com ela e indenizá-los por seus sacrifícios. Esses podem ser caracterizados como o patrimônio psíquico da civilização⁵⁹³.

Um dos pontos de insatisfação humana diante da cultura, para além das questões da renúncia pulsional destacadas, tange à questão de que enquanto a humanidade fez contínuos avanços no controle da natureza, não se constata seguramente um progresso igual na regulação dos assuntos humanos, que suscita questionamentos acerca da conformação às normas da cultura. O que Freud conclui, a partir de suas conjecturas acerca desse processo civilizacional – e que se ressalta em função da temática deste estudo –, é de que parece que “toda cultura tem de se basear na coação e na renúncia instintual”; e que não há indícios de que, na ausência da coação, a maioria dos indivíduos se disponha a assumir uma postura em prol da cultura⁵⁹⁴. Esse entendimento freudiano suscita reflexões acerca do próprio fundamento e função do direito e do direito penal, enquanto instância externa a qual pode ser compreendida nessa função citada de *coação externa*.

Sobre esse tópico, refere Freud que:

É digno de nota que os seres humanos, embora incapazes de viver no isolamento, sintam como um fardo os sacrifícios que a civilização lhes requer, para tornar possível a vida em comum. Portanto, a civilização tem de ser defendida contra o indivíduo, e todos os seus regulamentos, instituições e decretos são postos a serviço dessa tarefa; objetivam não apenas efetuar certa distribuição dos bens, mas também mantê-la, e, de fato, têm de proteger dos impulsos hostis dos seres humanos tudo aquilo que serve ao domínio da natureza e à produção de bens. As criações humanas são facilmente destruídas, e a ciência e a técnica, responsáveis

⁵⁹² FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 192.

⁵⁹³ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 193.

⁵⁹⁴ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 190.

por sua existência, podem ser utilizadas também para a sua aniquilação⁵⁹⁵.

Constituindo-se uma tese no âmbito das ciências criminais, considera-se premente discutir as ideias trazidas neste capítulo para refletir possíveis contributos psicanalíticos a questões concernentes ao direito penal, com ênfase na temática da culpa e, junto dela, do crime e da punição. Neste trecho, propõe-se se ater a alusões psicanalíticas sobre os tópicos propostos para, no próximo capítulo, atrelá-las a concepções e questões da dogmática jurídico-penal.

O primeiro ponto que se propõe entrever pela vertente psicanalítica se refere ao próprio fundamento (psíquico) da lei e, portanto, do direito, qual seja, da justificativa que se encontra para sua constituição nesse prisma psicanalítico proposto. Quando Freud demonstra a subsistência de pulsões destrutivas e sexuais como impulsos constitutivos da psique e, por conseguinte, da realidade das ações humanas, defere o entendimento de que, em vista dos propósitos da cultura, só é preciso restringir/proibir aquilo que é do desejo humano; e não somente por ser desejo, porque isso não justificaria por si sua restrição, mas o que se concebe como nocivo ao projeto civilizatório.

Freud é explícito em referir que “não é necessário proibir o que ninguém deseja fazer, e, de todo modo, o que se proíbe enfaticamente deve ser objeto de um forte desejo”⁵⁹⁶. Nesse sentido, “uma proibição tão forte pode se dirigir apenas a um impulso igualmente forte”, ou seja, “o que nenhuma alma humana cobiça não é necessário proibir, exclui-se por si mesmo”⁵⁹⁷, denotando, apesar de não constituir o escopo de suas reflexões, conjectura que deslinda o entendimento do interdito e, junto a isso, da lei proibitiva.

No princípio, conflitos de interesse entre os seres humanos eram resolvidos mediante o emprego da violência. Depois, ocorre uma superação da violência mediante a transferência do poder para uma unidade maior, e a manutenção desta por vínculos afetivos entre seus membros, expandindo-se posteriormente a outras esferas. As leis dessa associação delimitam até que ponto o indivíduo precisa renunciar à liberdade pessoal relacionada principalmente a aplicar violentamente sua força, com o intuito de tornar

⁵⁹⁵ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 188-189.

⁵⁹⁶ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 75.

⁵⁹⁷ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 178.

possível uma coexistência segura. Contudo, esse processo é concebível apenas teoricamente, visto que na realidade não é tão simples, posto que desde o princípio a comunidade abrange elementos de poder desigual⁵⁹⁸.

Considerando esse entendimento, importante reforçar uma questão trazida acima, a qual se encontra discorrida em textos freudianos sobre a inserção do sujeito na civilização, relativa ao impacto do sistema socioeconômico, do contexto e das condições sociais de cada cultura. Freud alude que “as culturas não percorrem todas a mesma distância nessa via; a estrutura econômica da sociedade também influi” fortemente na dinâmica das restrições pulsionais impostas aos indivíduos⁵⁹⁹. Destarte, declara-se aqui uma crítica a concepções e interpretações fragmentárias e, propõe-se incluir, “psicologizantes” do comportamento considerado criminal, visto que frequentemente se encontram estudos e ensaios no âmbito da psicologia e da psicanálise que ignoram, em seus exames e inferências, o contexto e outros fatores imprescindíveis de se considerar para se entender uma atitude contrária à cultura.

Quando há condições diferentes entre comunidades e grupos da sociedade, em que se identificam condições mais duras e, logo, maiores restrições, é de se esperar que haja conflitos e que se tente se livrar dessas privações extras; e, quando isso não se mostra possível, desenvolver-se uma duradoura insatisfação no interior dessa cultura, que pode conduzir a riscos e conflitos. Para Freud, a opressão de poucos sobre a maioria remete a uma insatisfação e hostilidade concernente à cultura; porém sublinha que não é só a elas a atribuição de hostilidade à cultura, pelo contrário⁶⁰⁰. Isso posto, pontua que “o medo de uma revolta dos oprimidos leva a rigorosas medidas de precaução”⁶⁰¹, referindo-se ao controle do Estado nesse processo.

Nesse prisma, o direito da comunidade se torna manifestação das relações desiguais de poder em seu interior, em que são feitas leis por e para os que dominam, e se reservam poucos direitos para os dominados. Sobre esse tópico, Freud refere que:

Daí em diante há duas fontes de inquietação relativamente ao direito na comunidade, mas também de aperfeiçoamento do direito. Primeiro, tentativas de alguns dos senhores se

⁵⁹⁸ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 241.

⁵⁹⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 44.

⁶⁰⁰ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 196.

⁶⁰¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 44.

colocarem acima das restrições vigentes para todos, ou seja, retrocederem do domínio do direito para o domínio da violência; segundo, constantes esforços dos oprimidos para conquistar mais poder e ter essas mudanças reconhecidas em lei – para, bem ao contrário, ir do direito desigual ao direito igual para todos⁶⁰².

Essas inferências suscitam reflexões, no âmbito de uma pesquisa acerca da inserção do sujeito na cultura e das condições psíquicas de conformidade às normas e ao direito, sobre o papel do Estado – e, nessa trilha, do próprio direito – na constituição psíquica do sujeito. Isso porque, se o Estado não provê as condições e não se constitui ele próprio representante das restrições que impõe, o sujeito possivelmente não se sentirá inserido em sua própria cultura e, como aludido anteriormente, o pertencimento se constitui parte importante da conformidade do indivíduo à civilização.

No que se refere à função do Estado, Freud infere que, na mesma medida em que “o Estado requer extremos de obediência e sacrifício de seus cidadãos”, ele mesmo não renuncia aos impulsos destrutivos e ao uso da injustiça. Sobre esse tópico, que muito contribui para as reflexões aqui planeadas, pode-se compreender que é difícil também para o indivíduo o cumprimento das normas morais, a renúncia ao poder e ao prazer, e dificilmente o Estado – aqui compreendido em sua função proibitiva também – se mostra capaz de compensar o cidadão pelo sacrifício que dele exige⁶⁰³.

No que tange ao direito – tópico que se propõe discutir mais enfaticamente no capítulo ulterior –, pode-se compreendê-lo, do ponto de vista freudiano, como o poder comunitário em oposição ao poder individual, sendo a substituição do poder do indivíduo pelo da comunidade um substancial passo civilizacional. Dele se constitui também a demanda cultural de justiça, ou seja, de garantia da manutenção da ordem legal. Esse processo decorre e sofre mudanças fundamentais conforme o transcorrer do processo civilizatório⁶⁰⁴.

No interior de cada uma das nações se estabeleceram elevadas normas morais para o indivíduo, as quais se espera dele cumprir para fazer parte da “comunidade civilizada”. O Estado civilizado teria essas regras como base de sua existência, podendo-se supor que ele mesmo pretendesse cumpri-las e não pensasse em empreender-se contra elas, visto

⁶⁰² FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 241.

⁶⁰³ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 161-162.

⁶⁰⁴ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 37-38.

que desse modo estaria contrariando o fundamento de sua própria existência⁶⁰⁵, contudo não é o que se pode observar na cultura. Nesse âmbito, pode-se inferir que “o Estado proíbe ao indivíduo a prática da injustiça, não porque deseje acabar com ela, mas sim monopolizá-la”⁶⁰⁶.

O esboço psicanalítico freudiano engendra o entendimento de que não há como prescindir da lei – e não somente da Lei, do interdito em seu sentido psicanalítico – e nisso se reflete, pode-se inferir, seu modelo formalizado, isto, dogmático, em prol de possibilitar a vida coletiva e o desenvolvimento civilizacional. Não é o intuito de Freud com suas reflexões, pelo menos não o refere, postular fundamentos psíquicos para o direito (penal); mas reflexões trazidas em seus textos nos incitam a refletir os propósitos, pelo prisma psicanalítico, das normas penais na cultura.

Freud aponta como uma das fontes do sofrimento humano, entre outras, “a insuficiência das normas que regulam os vínculos humanos na família, no Estado e na sociedade”⁶⁰⁷. Quando fala de insuficiência, não se refere a uma escassez ou ausência de normas, o que no contexto vigente certamente não cabe, mas a inviabilidade de que as normativas existentes consigam abarcar a complexidade da convivência humana.

A transposição dos pontos de vista, premissas e conhecimentos possibilitou à psicanálise um outro olhar sobre a gênese de notáveis instituições culturais, como a religião, a moralidade, a filosofia e, refere ele, o direito. Isso porque, a teoria psicanalítica estabelece uma íntima relação entre as realizações psíquicas dos indivíduos e das comunidades, na medida em que postula a mesma fonte dinâmica para ambos. Seus estudos e ensaios sobre a história da civilização permitem compreender, pelo prisma psicanalítico do psíquico, “caminhos que os seres humanos tomaram para ‘vincular’ seus desejos não satisfeitos, sob as condições cambiantes – e modificadas pelo avanço técnico – de concessão e frustração deles por parte da realidade”⁶⁰⁸.

Nessa esfera cabe refletir em quais sentidos o reconhecimento das renúncias instintuais contribuem para o direito penal, questão interposta conforme o desenvolvimento deste estudo. No que tange às restrições das pulsões e às discussões

⁶⁰⁵ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 158.

⁶⁰⁶ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 161.

⁶⁰⁷ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 24.

⁶⁰⁸ FREUD, Sigmund. O interesse da Psicanálise (1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 158-159.

acerca das instituições jurídicas, Freud expõe seu entendimento sobre a noção de *justiça social*, contribuindo para reflexões sobre a temática da conformação às normas legais e justiça. Conforme Freud, “justiça social quer dizer que o indivíduo nega a si mesmo muitas coisas, para que também os outros tenham de renunciar a elas ou, o que é o mesmo, não possam pretendê-las. Tal exigência de igualdade é a raiz da consciência social e do sentimento do dever”⁶⁰⁹.

Suas inferências sobre a cultura pouco adentram em reflexões diretas sobre o papel do crime, da pena ou do próprio direito penal. Porém, em diferentes trechos de sua obra pode-se identificar referências ao entendimento aqui exposto, quanto à perspectiva de crime e de culpa em psicanálise. Como exemplo, quando Freud discute acerca da instituição do processo civilizatório e da renúncia pulsional que se demanda para se viver no contexto social, refere os sacrifícios realizados pelos indivíduos e os sentimentos que os unem a uma comunidade/cultura; e, considerando essa contextura, infere que “aquele que, devido à sua constituição inflexível, não pode acompanhar essa repressão de instintos, torna-se um ‘criminoso’, um *outlaw* (fora da lei) perante a sociedade”⁶¹⁰, denotando mais explicitamente o entendimento da conduta contrária à norma e à cultura como comportamento criminal. O crime pode ser compreendido, nesse entendimento, como um ato do indivíduo contra a cultura.

⁶⁰⁹ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do Eu (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 64.

⁶¹⁰ FREUD, Sigmund. A Moral Sexual “Cultural” e o Nervosismo Moderno (1908). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 257.

CAPÍTULO 3

CULPA(BILIDADE): DA CULPA EM PSICANÁLISE À CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL

[...] situar o sentimento de culpa como o problema mais importante da evolução cultural e de mostrar que o preço do progresso cultural é a perda de felicidade, pelo acréscimo do sentimento de culpa⁶¹¹.

3.1 DIREITO PENAL E PSICANÁLISE: ENCONTRO (IM)POSSÍVEL?

A questão acerca do papel da ciência penal é, principalmente, uma questão acerca de modos possíveis de perceber e compreender o direito penal. Este não se refere somente a um instrumento de resolução de conflitos, sendo importante destacar que foi no âmbito do direito penal e por meio dele que importantes liberdades e garantias foram conquistadas e hoje estruturam diferentes contribuições na sociedade. A partir desse entendimento, pode-se compreender o direito penal, afirma D’Avila, como um “verdadeiro legado civilizacional”⁶¹².

A cultura, e os diferentes processos – entre eles, psíquicos – que a instauram e compõem, se mostra dinâmica e complexa, sendo caracterizada por mudanças e constâncias, e, por conseguinte, pela contínua demanda de pesquisas e reflexões, bem como de reinvenções e atualizações de seus saberes. O direito penal, bem como o sistema penal, compreendidos como instâncias constitutivas do processo cultural e, portanto, legado civilizacional, não escapa dessa frequente necessidade de indagação e revisão, e demanda constantemente novos olhares.

Freud infere que uma das ações primordiais da cultura se refere a desenvolver as instituições cruciais para regulamentar as relações entre os indivíduos⁶¹³, tendo-se o

⁶¹¹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 68.

⁶¹² D’AVILA, Fabio Roberto. Liberdade e Segurança em Direito Penal: o problema da expansão da intervenção penal. In: POZZEBON, Fabricio Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (org.). *Crime e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 278.

⁶¹³ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 188-189.

direito como uma dessas instituições constitutivas. Orientando-se pela ótica psicanalítica, reconhece-se os dispositivos sociais, tais como as leis e os sistemas jurídicos, como criações civilizacionais para proteger o enlace social e seus membros de indivíduos no que tange à vida em comum⁶¹⁴. Nesse cenário, pode-se compreender as regras do direito como composições de um grupo de pessoas em um certo contexto social⁶¹⁵.

Conforme Legendre, pode-se reconhecer o direito como “a mais antiga ciência das leis para reger, isto é, dominar e fazer caminhar o gênero humano”⁶¹⁶. Em contrapartida, a ideia do direito, enquanto “conjunto de mandatos normativos sobre o comportamento humano”, constitui uma compreensão relativamente recente nas sociedades ocidentais, embora, no transcorrer da história civilizacional, os indivíduos sempre terem instituído diretrizes de conduta necessárias para a sobrevivência grupal. Pode-se inferir que os modelos jurídicos não constituem normas transcendentais, naturais ou indeclináveis para a subsistência humana⁶¹⁷, mas fundados e tecidos no âmbito da cultura. Assim, ressalta-se: este escrito se situa num tempo-lugar; o direito se situa nesse tempo-lugar; e também a psicanálise.

Isso posto, objetiva-se, considerando o quadro cultural, político, social – e, evidentemente, psíquico – que integra o entorno jurídico, promover outras interpretações que propulsionem reflexões no que se refere a questões e demandas do direito penal e das ciências criminais em nosso tempo. A psicanálise, enquanto campo teórico da subjetividade, ou seja, uma “psicologia das profundezas”⁶¹⁸ ou “ciência psíquica”⁶¹⁹, como define Freud, enseja promover esse *outro* exame pela dimensão psíquica, a qual se faz presente e relevante no contexto do direito penal e do sistema de justiça criminal.

Conforme empreendido no primeiro capítulo, inicia-se este entrecho reforçando a possibilidade e mérito da interface expressamente interdisciplinar entre psicanálise e direito penal. Isso porque, a teoria psicanalítica nos permite vislumbrar e discutir o direito criminal e elementos da dogmática jurídico-penal, desde os seus fundamentos mais

⁶¹⁴ CECCARELLI, Paulo Roberto. Psicanálise na cena do crime. *Tempo Psicanalítico*, v. 45.1, p. 401-418, 2013, p. 411.

⁶¹⁵ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A Lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 13.

⁶¹⁶ LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 7.

⁶¹⁷ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A Lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 13.

⁶¹⁸ FREUD, Sigmund. Resumo da Psicanálise (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 145.

⁶¹⁹ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 208.

elementares até categorias em sentido estrito, por um ponto de vista distinto, tendo o sujeito como cerne. Na medida em que o direito não prescinde dos conhecimentos da psique, visto considerá-los em diversas categorias jurídicas e, pode-se inferir, pelo motivo de que esses transpassam suas concepções de indivíduo, empreende-se neste trabalho expor e refletir sobre algumas dessas possibilidades de aproximação, relacionadas mais estritamente à temática da culpa e, conseqüentemente, a questões da censura e da punição.

Pode-se conceber que, no processo de composição e desenvolvimento do direito enquanto saber e campo de atuação, ocorre o emprego de conhecimentos e conceitos das ciências humanas para embasar concepções de sujeito, expressos, por exemplo, na lei penal, mas indo além dela. Vislumbram-se termos como “personalidade” do agente e “conduta social”⁶²⁰, “desenvolvimento mental” e “doença mental”⁶²¹, entre outros, demonstrando, cabe inferir, uma apreciação acerca desses constructos, mas pouco se encontram referências de que forma embasada. O intuito de discutir e contribuir com o direito penal pelo prisma psicanalítico não objetiva, exígua e pretensiosamente, englobar ou embasar toda essa composição da ordem do psíquico na dogmática penal, mas se lança ao desafio de, quando se considera relevante, discutir; bem como, quando cabível, contribuir.

Legendre realça o mérito da interface e da assistência das ciências sociais e humanas, e destas com ênfase na psicanálise, com o intuito de se “chegar até o miolo da dogmática”⁶²². Considerando as reflexões e contributos de Legendre para a interface entre as áreas, Philippi reforça que o esboço freudiano da subjetividade demonstra, “metaforicamente, a operação de uma ordem dogmática – sob as coordenadas de um excesso do conflito inicial que marca toda a existência humana”⁶²³ –, motivo pelo qual a articulação da psicanálise com o direito se mostra relevante.

Uma pesquisa interdisciplinar que se propõe a transitar entre áreas do conhecimento tão diversas e, ao mesmo tempo que próximas, tão distantes, não engendra obter e fornecer respostas estritas e simplificadas para questões tão complexas e

⁶²⁰ Os termos se encontram em diferentes artigos do Código Penal Brasileiro: Art. 44(III); Art. 59; Art. 67; Art. 71 (parágrafo único); Art. 77 (II) (BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).

⁶²¹ Termos presentes no Art. 26 do Código Penal, relativo à imputabilidade penal (BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil).

⁶²² LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 33.

⁶²³ PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A Lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 11.

constitutivas a cada uma das áreas, considerando-se que seus maiores contributos, visto os limites impostos por essa composição interáreas, é suscitar e abrir caminho para reflexões que permitam outros olhares. Logo, uma tese assim interdisciplinar traz mais questões do que respostas, não desviando-se de seus propósitos de ser contributiva para ambas as áreas de algum modo, ainda que seja para mormente promover interrogações e inquietações, mas buscando compreender elementos e fundamentos relevantes por outros contrastes.

O compromisso que se firma, nesta escrita e desde o princípio deste estudo, é de *cuidado*, considerando os desafios e impasses eminentes de uma aproximação entre psicanálise e ciências criminais; e principalmente, como infere Carvalho, entre psicanálise e direito penal, pois esta se demonstra mais difícil. Sobre esse cuidado, o autor pontua que a simples transposição de conceitos entre esses dois domínios do conhecimento poderia culminar no entendimento de exclusão de uma das disciplinas, resultado incompatível com a ética transdisciplinar⁶²⁴, razão pela qual se reforça, neste capítulo de inserção no direito e na dogmática penal, o empenho em não transpor os conceitos entre as disciplinas.

De todo o modo, e tendo firmado esse cuidado ético da pesquisa, por referir-se a um trabalho constituído em psicanálise, permite-se desenvolvê-lo como uma (quase) *associação livre*⁶²⁵. Assim, propõe-se discutir e discorrer acerca de possíveis estímulos e contributos da psicanálise à dogmática jurídico-penal conforme os caminhos e sentidos que se abriram – e continuam a se abrir – neste estudo.

Atribui-se seguidamente à psicanálise, assim como à psicologia, às neurociências e outros domínios próximos do conhecimento, um restrito ou demasiado interesse no indivíduo, na constituição psíquica individual, do ser único, motivo pelo qual o encontro entre essas áreas e o direito se constituiria um desafio ou engodo. Reconhece-se o desafio persistente na interface entre psicanálise e ciências criminais, cerne deste estudo; contudo, não se assente que ele se impõe em virtude de o projeto teórico psicanalítico enfatizar o sujeito e ignorar sua inserção coletiva; depreendendo-se o oposto, isto é, de que a

⁶²⁴ CARVALHO, Salo de. Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais. *Revista de Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 107-137, jul./dez. 2008, p. 126.

⁶²⁵ Regra constitutiva da psicanálise, conforme a qual o sujeito na situação clínica deve se esforçar por dizer tudo o que lhe vier à cabeça, principalmente aquilo que se sentir tentado a omitir, seja por qual motivo for (ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 649).

psicanálise, desde Freud, muito se dedica à investigação do enlace social, como se buscou demonstrar no capítulo anterior.

Como frisa Freud, por mais que a psicanálise se projete aplicada ao ser humano individual, ela dificilmente pode abstrair das relações deste ser particular com os outros indivíduos de seu contexto social. Isso porque, na vida psíquica individual, o *Outro* é geralmente considerado enquanto modelo, objeto, auxiliador e adversário, motivo pelo qual a psicologia individual é também, e desde o princípio, psicologia social⁶²⁶. Em vista disso, e do caminho iniciado por Freud e trilhado no desenvolvimento ulterior da teoria (e da prática) psicanalítica, a psicanálise é compreendida como importante *corpus teórico* para se pensar a cultura e o enlace social.

Pode-se inferir, a partir da leitura e explanação de concepções proeminentes do manancial teórico freudiano, principalmente relacionadas às noções de culpa, punição e cultura, que suas ilações esclarecem alguns dos múltiplos pontos extensamente discutidos no contexto da ciência do direito penal. Sendo assim, propõe-se, neste capítulo, expor e discutir elementos da teoria do delito, com ênfase na culpabilidade, tecendo reflexões com aporte da psicanálise. Como indica Legendre, pelo “caminho aberto por Freud, o Direito enfim se mostra”⁶²⁷.

A discussão acerca dos fundamentos para se censurar, se responsabilizar e, posteriormente, se punir o sujeito que realiza um ato contrário à cultura, não é recente e se mostra demasiadamente realizada nas ciências criminais e sociais em todo o mundo. Contudo, não se mostra nada defasada ou dispensável, visto que há muitos pontos nevrálgicos e, conseqüentemente, eixos de questionamentos, bem como transições, evoluções e involuções no âmbito da cultura, tornando profícuas discussões acerca desses temas, especialmente quando realizada por outros e novos pontos de exame. Quando se propõe conhecer e refletir sobre possíveis contributos da teoria psicanalítica freudiana ao direito penal, lê-se Freud buscando – e, por vezes, encontrando – elementos inter e intrapsíquicos que permitem contribuir para o entendimento da instauração da censura, da culpabilização individual (e coletiva) e da penalização na cultura em que vivemos. São processos, pode-se inferir, do decurso civilizatório.

⁶²⁶ FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do Eu (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 10.

⁶²⁷ LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 69.

Identifica-se que há, na civilização, a demanda por instituições que possam regular as normas de convivência social. Os processos psíquicos internos demandam, por vezes e de modo singular, representantes externos. Nessa vertente, mas de um ponto de vista invertido diga-se, Fabricius infere que nosso sistema jurídico – compreendendo-o como “sistema normativo externo” – pressupõe que os indivíduos tragam consigo um “sistema normativo interno”. É deste entendimento que parte, neste trabalho, a interface entre direito penal e psicanálise, isto é, entre os sistemas normativos externo e interno.

Depois da caminhada empreendida pela via psicanalítica no capítulo anterior, neste entrecho objetiva-se engendrar pelo caminho do direito penal e, neste, da dogmática jurídico-penal. Este intenta então ser um capítulo que *transita* pelo direito penal, buscando compreender e elucidar elementos importantes deste, e depois discutir contornos e nuances desses elementos pelo prisma psicanalítico.

Da pesquisa se depreende que “o edifício da dogmática penal nunca está terminado”, motivo pelo qual precisa sempre “ser cuidado e melhorado”⁶²⁸. Conforme reforça Bitencourt, a dogmática penal requer permanente preocupação⁶²⁹, bem como se constitui foco de importantes críticas e tentativas de transposição. Tangerino alude que “a dogmática é vetor do direito penal como ele diz ser; a criminologia, do direito penal como ele é”, denotando evidente conflito.

No que tange à trajetória e desenvolvimento da dogmática jurídico-penal, esta teria sido constituída a partir do século XIX com o intuito de fornecer critérios para limitar a imposição da violência da consequência do direito penal, a pena. Nesse cenário, concebe-se os três pilares que sustentam a dogmática penal: a teoria da pena, a teoria do crime e a teoria da lei penal⁶³⁰.

A necessidade da busca de um fundamento para o direito penal contemporâneo, ou seja, de encontrar razões numa vertente objetiva-material que o legitime em uma época demarcada por contínuas e importantes mudanças e constantes ameaças à cultura é ressaltada por diferentes autores. Diante das demandas desse novo paradigma, identifica-se um “esgotamento explicativo de suas categorias tradicionais”⁶³¹. Desse modo,

⁶²⁸ ALVES, Sílvia. Prefácio. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 17.

⁶²⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Prefácio da primeira edição (2001). In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 24.

⁶³⁰ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 31.

⁶³¹ SCALCON, Raquel Lima. *Ilícito e Pena: modelos opostos de fundamentação do direito penal contemporâneo*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013, p. 2.

compreende-se que o direito penal, como instituição constitutiva da cultura e da realidade social, não escapa dos anseios dos novos paradigmas e das demandas que emergem a partir desses complexos contextos políticos, sociais, ou seja, civilizacionais. Suas categorias tradicionais demandam, nesse cenário, novos e impulsores pontos de vista.

Nesse caminho, diversos autores destacam a demanda e relevo de mirar o direito penal pela lente das ciências humanas, do comportamento e da subjetividade. Depreende-se que o conjunto de conhecimentos sobre o comportamento humano interrogam metodologicamente os critérios tradicionais da definição de delito e muitas de suas categorias, tais como da ação e da omissão, da causalidade e da imputação objetiva, do dolo e da negligência, da justificação e da culpabilidade, na senda do projeto de humanização da responsabilidade penal⁶³².

Propôs-se, no decorrer desta pesquisa realizada, conhecer e, na medida dos limites disciplinares – em seu sentido de área do conhecimento, mas o termo expressa, enquanto *ato falho*⁶³³, mais de um sentido aqui pertinente –, compreender relevantes conceitos penais relativos ao sujeito na dogmática jurídico-penal, para, a partir desse entendimento, discuti-los à luz da psicanálise. A história dos conceitos penais, nos ensina D’Avila, é também a história da sua constante revisão e reconstrução. Assim, constitui-se premente o movimento e a dinâmica com vistas ao desenvolvimento das ciências penais⁶³⁴.

Conforme Bitencourt, para ser possível a compreensão, a interpretação, o manejo e a aplicação da lei penal, constitui-se primordial uma sistematização conceitual do delito.

Elucida o autor:

Em outros termos, é fundamental a existência de uma teoria geral do crime, embora concordemos que um enfoque técnico não nos dá, todavia, diagnóstico algum sobre o problema criminal nem está em condições de sugerir programas, estratégias ou meras diretrizes para nele intervir, não dá resposta nem se preocupa com os principais problemas que ele suscita: por que se produz o crime (etiologia, gênese e dinâmica do acontecimento criminal, variáveis, fatores etc.);

⁶³² PALMA, Maria Fernanda. Prefácio da quarta edição. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 19.

⁶³³ Na psicanálise, concebe-se como um ato pelo qual o indivíduo substitui, devido a um processo inconsciente, um intento ao qual tenciona deliberadamente por uma ação ou uma conduta imprevista, motivo pelo qual Freud refere que o ato falho assenta um ato psíquico pleno, devendo ser compreendido como uma manifestação provida de conteúdo e significado, isto é, de *sentido* (FREUD, Sigmund. Conferências Introdutórias à Psicanálise (1916-1917). *Obras completas*. Vol. 13. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 35-36).

⁶³⁴ D’AVILA, Fabio Roberto. Prefácio. In: BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 9.

como se pode e deve preveni-lo; como se pode e deve intervir positivamente no infrator etc⁶³⁵.

A questão então que se impõe não é somente saber como se define ou se divide o delito, mas saber o que o constitui, uma indagação que o Código Penal não oferece resposta. Questões como o que se pode identificar de comum entre diferentes tipos de crime e que elementos estariam presentes em certa conduta para se constituir como crime são questões que o conceito de delito na dogmática e no direito não dá conta, visto que o crime não existe por si, constituindo-se apenas como um rótulo aplicado a certas condutas humanas⁶³⁶.

Nessa senda, Bitencourt defende que, “apesar de a resposta estatal ao fenômeno criminal dever ocorrer nos limites e por meio do direito penal”, considerando-o o “mais seguro, democrático e garantista instrumento de controle social formalizado”, a resposta ao delito não deve e não pode ser exclusiva do direito penal. Isso porque, este somente deve ser chamado a intervir, afirma o autor, quando falharem todas as demais formas de controle social⁶³⁷.

Ademais, o estudo do crime e da punição invita não somente a dogmática penal, mas diferentes domínios do direito e de outros ramos do conhecimento, como a história do direito, o direito romano e o direito canônico, a criminologia, a filosofia, entre outros⁶³⁸; nesse ínterim, entende-se pertinente incluir a psicanálise e as demais esferas do conhecimento que se dedicam ao estudo da subjetividade, do sujeito e do laço social.

Sendo assim, situado e balizado o intento de aproximação da psicanálise com o direito penal neste estudo, propõe-se dedicar as próximas linhas para se expor, refletir e discutir elementos da teoria do crime na dogmática penal, encaminhando-se para o conceito de culpabilidade, tendo-se o propósito de demonstrar os encontros e desencontros da culpa da psicanálise, no entendimento freudiano, e da culpabilidade jurídico-penal. O recorte proposto neste estudo, portanto, se refere à questão da culpa(bilidade), partindo do entendimento de que a (consciência de) culpa, na perspectiva

⁶³⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Prefácio da primeira edição (2001). In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 23.

⁶³⁶ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 22-23.

⁶³⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Prefácio da primeira edição (2001). In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 23.

⁶³⁸ ALVES, Sílvia. Prefácio. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 16.

da psicanálise, ou seja, enquanto constitutiva da psique, concerne à censura das ações humanas, e, em vista disso, permite-se refletir sobre censura, responsabilidade e, logo, culpabilidade também no direito penal.

3.2 BREVES REFLEXÕES SOBRE TEORIA DO CRIME

A *teoria do crime* é parte primordial e muito discutida na ciência do direito penal. Seu objetivo consiste em demonstrar a estrutura do delito, definindo os contornos pertinentes a este na dogmática jurídico-penal, a qual se dedica à interpretação, sistematização e desenvolvimento das diretrizes legais e doutrinárias. A tentativa de compreensão dogmática do conceito geral de crime constitui uma das mais intensas e difíceis tarefas a que até hoje se dedicou o direito penal⁶³⁹, e possui como finalidade ser útil à vida e à aplicação do direito no contexto social⁶⁴⁰.

As teorias do delito e da pena são o objeto central de estudo da dogmática jurídico-penal. A função da teoria geral do delito consiste em sistematizar preceitos legais, princípios, conceitos e estruturas, relacionando-os entre si e buscando construir um sistema tendo o propósito inicial de facilitar o estudo do material jurídico, com o intuito de delimitar as interpretações, prever e estimar a aplicação das normas penais e evitar que essas interpretações sejam injustas no uso da norma. Assim, entende-se que o sistema da teoria geral do delito deve ser aberto, isto é, deve estar disponível e apto a receber diferentes tipos de contribuições, entre eles das ciências não penais, como as ciências humanas⁶⁴¹, eixo proposto no presente trabalho.

A teoria do delito se dedica a explicar “o que é o delito em geral”, ou seja, definir quais são as características que qualquer delito deve ter⁶⁴². Seu objetivo reside em determinar as características jurídicas de uma conduta criminosa⁶⁴³. Assim, a significância da teoria do delito está, ademais, em constituir-se como instrumento eficaz para o

⁶³⁹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 101.

⁶⁴⁰ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

⁶⁴¹ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

⁶⁴² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 341.

⁶⁴³ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 41.

entendimento e a transmissão dos conhecimentos relativos ao crime entre os penalistas de todo o mundo, independentemente das heterogeneidades idiomáticas e ideológicas⁶⁴⁴.

Pode-se conceber que a teoria do crime, partindo-se de uma visão mais crítica, só terá valia se estabelecer critérios que permitam delimitar – e limitar – o poder punitivo do Estado⁶⁴⁵. Sendo assim, Tavares reforça que a teoria do delito busca estabelecer os parâmetros que delimitam o poder de intervenção, com o intuito de não violar os fundamentos do Estado Democrático de Direito⁶⁴⁶.

Para Brandão, a teoria do crime é a que mais se desenvolveu entre as teorias que compõem os pilares da dogmática penal (a teoria da pena, a teoria do crime e a teoria da lei penal), com o intuito de conferir maior cientificidade ao direito penal. Isso porque, ela representa um método, à medida que busca constituir um sistema conceitual para que a ação seja convertida em crime, ou seja, para a qualificação de um comportamento como delito⁶⁴⁷. Como a ordem jurídica possui o objetivo, entre outros, de reger condutas humanas, não pode prescindir de dados empíricos, ou seja, de elementos materiais que sedimentam o entendimento da conduta social, visto que a conduta criminosa é uma conduta social. Logo, a teoria do delito é construída por reflexões científicas sobre os elementos que caracterizam a conduta criminosa⁶⁴⁸.

O conceito de crime é o ponto inicial da teoria do delito⁶⁴⁹. Quando se trata de definir o crime, pode-se conceber que este é a manifestação de algo que a sociedade não quer ver acontecido, dispondo da pena como instrumento posterior ao seu acontecimento⁶⁵⁰. A partir desse entendimento, as teorias do crime foram desenvolvidas para melhor definir o delito e seus diferentes aspectos. Posto isso, dado que se propõe, neste estudo, refletir sobre contributos da psicanálise à dogmática jurídico-penal, o conceito de delito pode ser considerado o ponto de partida, visto que constitui o cerne da dogmática criminal e, logo, dele convém encetar para se investigar a ideia de culpa – e,

⁶⁴⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Prefácio da primeira edição (2001). In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 28.

⁶⁴⁵ TAVARES, Juarez. *Teoria do injusto penal*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019, p. 145.

⁶⁴⁶ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 42.

⁶⁴⁷ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 31.

⁶⁴⁸ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 42.

⁶⁴⁹ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 35.

⁶⁵⁰ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. Em defesa da culpabilidade. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v.8, n.97, p. 14-15, dez. 2000, p. 14.

possivelmente, de crime – expressa na teoria psicanalítica, e desta de volta para o direito penal.

A definição dogmática de crime seria resultado da elaboração inicial da doutrina alemã, a partir da segunda metade do século XIX, que foi desenvolvendo os diversos elementos que compõem o delito, sob influxo de metodologias próprias do pensamento científico vigente, com a contribuição de outros países, mormente da Europa⁶⁵¹. Nesse cenário, a teoria jurídica do crime foi desenvolvida por uma vasta tradição europeia e recebeu importantes complementos pelo pensamento latino-americano⁶⁵².

O positivismo forneceu a primeira definição de delito constituída a partir de um método⁶⁵³. Nesse ensejo, o conceito clássico de delito foi produto do pensamento jurídico característico do positivismo científico da época de seu desenvolvimento, que afastava completamente possíveis contribuições de concepções filosóficas, psicológicas e sociológicas, pretendendo resolver todos os problemas jurídicos nos limites exclusivos do direito positivo. O resultado desse modelo teria sido um “tratamento exageradamente formal ao comportamento humano que seria definido como delituoso”⁶⁵⁴.

No que se refere ao conceito formal de crime, este é compreendido como tudo aquilo que o legislador considerar como crime. Ou seja, quando a prática de determinado fato é ameaçada pelo legislador com uma pena criminal, o fato em questão se “transforma” em *comportamento criminal*⁶⁵⁵. Nesse sentido, crime se refere à conduta descrita pela norma penal⁶⁵⁶. A partir do conceito formal de crime, este é compreendido como “toda ação ou omissão proibida por lei, sob ameaça de pena”⁶⁵⁷.

Diferentemente, quando se trata do conceito material de crime, este deve localizar-se *fora* do direito penal legislado. Ou seja, o conteúdo material do conceito de crime é anterior à lei, sendo, portanto, exposto previamente ao legislador, indicando aquilo que

⁶⁵¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Síntese das principais fases da evolução epistemológica do direito penal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (coord.). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 78.

⁶⁵² PALMA, Maria Fernanda. Prefácio da quarta edição. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 19.

⁶⁵³ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. 5. ed. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 35.

⁶⁵⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Síntese das principais fases da evolução epistemológica do direito penal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (coord.). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 78.

⁶⁵⁵ Grifo nosso, termo usado pelo autor.

⁶⁵⁶ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

⁶⁵⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1.* 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 590.

ele pode e deve criminalizar e aquilo que ele pode e deve deixar de fora do âmbito do direito penal⁶⁵⁸. O delito pode ser definido, a partir do conceito material, como sendo caracterizado por ações e omissões compreendidas como contrárias aos valores e interesses sociais, e que desse modo exige sua proibição com a ameaça da penalidade. Nesse prisma material, o crime se refere a uma ação ou omissão que põe em risco as condições de vida do grupo social⁶⁵⁹, questão esta presente e interessadamente discutida a partir da perspectiva teórica psicanalítica no capítulo anterior.

Materialmente, o crime é definido “como violação ou exposição a perigo do bem jurídico”⁶⁶⁰. Destarte, D’Avila ressalta “uma concepção de crime estabelecida como ofensa a bens jurídico-penais”, aliada a “uma dimensão mais profunda do ser comunitário”, atribuindo ao ilícito uma posição privilegiada na estruturação dogmática do crime. Essa proposição, infere o autor, alude a “uma compreensão político-ideológica estabelecida nos ideais de um Estado laico, liberal, tolerante, pluralista e multicultural”, em evidente e declarada oposição a modelos de Estados autoritários⁶⁶¹. Scalcon envidou investigar e discutir em qual dos núcleos de valor – o ilícito ou a pena – deve se situar o fundamento do direito penal, concluindo que esse fundamento deve se localizar no ilícito, ou, mais precisamente, deve ser o de *ofensa a bens jurídicos*, e sua função a de *tutela de bens jurídicos*⁶⁶², desenvolvendo detidamente esse entendimento.

O conceito de bem jurídico foi formulado no século XIX, tendo surgido como um modo de limitar o poder penal do Estado, visto que o crime compreendido como violação ao bem jurídico retira do direito penal as meras violações à lei moral ou às leis religiosas. Nesse contexto, o direito penal ganha legitimidade “quando se reveste da função de proteger bens jurídicos, por isso é recorrente na doutrina se afirmar que tutelar os bens jurídicos é a missão do direito penal”⁶⁶³.

⁶⁵⁸ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 102.

⁶⁵⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1.* 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 524.

⁶⁶⁰ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 38.

⁶⁶¹ D’AVILA, Fabio Roberto. O Inimigo no Direito Penal Contemporâneo. Algumas reflexões sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (coord.). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 103-104.

⁶⁶² SCALCON, Raquel Lima. *Ilícito e Pena: modelos opostos de fundamentação do direito penal contemporâneo*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013, p. 1, 157.

⁶⁶³ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 38-39.

Diversos autores destacam a importância da proteção do bem jurídico como fundamento do direito penal. Os bens jurídicos são considerados bens vitais da sociedade e do indivíduo, motivo pelo qual, devido à sua significação social, merecem proteção legal. Dessa forma, o direito penal visa “assegurar a validade dos valores ético-sociais positivos e, ao mesmo tempo, o reconhecimento e proteção desses valores que, em outros termos, caracterizam o conteúdo ético-social positivo das normas jurídico-penais”. Logo, “a função ético-social é inegavelmente a função mais importante do direito penal e, através desta, surge a sua segunda função, que é a preventiva”⁶⁶⁴. O crime encontra seu fundamento “na síntese do seu significado material e do seu significado formal, isto é, na síntese do preceito da norma com o bem jurídico tutelado”⁶⁶⁵.

Além dos conceitos formal e material, alude-se à adoção de um conceito analítico de delito, a fim de que a dogmática jurídico-penal possa realizar uma análise dos elementos estruturais do crime⁶⁶⁶. Assim, ao caracterizar-se uma conduta criminosa, precisam ser verificados seus elementos constitutivos⁶⁶⁷. A doutrina indica três elementos que compõem o conceito de crime: *tipicidade, ilicitude e culpabilidade*.

Conforme explica Brandão:

O crime é uma ação típica, antijurídica e culpável. Portanto, para que haja um crime, é necessário que existam todos os seus elementos, quais sejam: a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade. A tipicidade é um juízo de adequação do fato humano com o direito, a antijuridicidade é um juízo de contrariedade do fato humano com o direito. Tanto a antijuridicidade quanto a tipicidade referem-se ao fato do homem; são, portanto, juízos que se fazem sobre o fato. A culpabilidade, por sua vez, não é, a exemplo dos demais elementos, um juízo sobre o fato, mas um juízo sobre o autor do fato⁶⁶⁸.

Figueiredo Dias expõe incluir a penalidade como elemento integrante do conceito de delito; desse modo, em seu entendimento, ação, tipicidade, ilicitude, culpabilidade e punibilidade são os elementos constitutivos do conceito de crime e do respectivo sistema

⁶⁶⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Prefácio da primeira edição (2001). In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 24-25.

⁶⁶⁵ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 38.

⁶⁶⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 294.

⁶⁶⁷ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 121.

⁶⁶⁸ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 216.

dogmático-sistemático⁶⁶⁹. Já Bitencourt, bem como a maioria dos autores estudados, não inclui a punibilidade no conceito analítico de crime, pois entende que esta não faria parte do delito, constituindo, na realidade, somente sua consequência⁶⁷⁰. O autor explica ainda haver uma corrente que, mais recentemente, vem sustentando que o crime seria composto apenas de tipicidade e antijuridicidade, e expressa sua crítica a esse entendimento, bem como enfatiza o crime na sua concepção tríplice (tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade)⁶⁷¹.

Caracteriza-se como delito quando uma conduta humana infringe o Direito positivo (princípio da legalidade), por meio do cometimento de uma ação descrita na norma penal, em consonância com o bem jurídico tutelado (princípio da proporcionalidade), sendo essa conduta contrária ao ordenamento jurídico. Nessa perspectiva, exige-se que o agente da ação seja responsável por sua conduta, desde que tenha condições para ser motivado pela norma, ou seja, *capacidade psíquica* para compreender a mensagem da norma e possibilidade de atuar de acordo com a mesma⁶⁷².

O conceito de delito observa primeiramente a conduta e depois o autor: delito é uma conduta humana individualizada mediante um dispositivo legal (tipo) que revela sua proibição (típica), que por não estar permitida por nenhum preceito jurídico (causa de justificação) é contrária à ordem jurídica (ilícita) e que, por ser exigível do autor que agisse de maneira diferente diante das circunstâncias, é reprovável (culpável)⁶⁷³. O delito estaria estruturado, portanto, sobre dois fundamentos: o injusto⁶⁷⁴ e a culpabilidade⁶⁷⁵. Entende-se que o cerne da tipicidade e da ilicitude está na conduta, enquanto da culpabilidade estaria no sujeito, conforme enfatizam diversos autores⁶⁷⁶.

⁶⁶⁹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 264.

⁶⁷⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 294.

⁶⁷¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Prefácio da primeira edição (2001). In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 24.

⁶⁷² MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

⁶⁷³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 347.

⁶⁷⁴ Cabe elucidar que o conceito de “injusto” na dogmática penal não tem qualquer associação com a ideia de justiça ou injustiça, constituindo-se somente uma qualidade da conduta criminosa de ser típica e antijurídica (TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 126), conceito a ser elucidado mais adiante neste capítulo.

⁶⁷⁵ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 126.

⁶⁷⁶ FIGUEIREDO DIAS, J. de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

No que tange ao ponto de vista da presente tese, isto é, do prisma dos processos psíquicos pela via psicanalítica, pode-se partir do elementar entendimento de que “os delitos não podem ser nada diferentes que condutas humanas”⁶⁷⁷. É desse sentido básico que se institui a demanda e viabilidade para integrar o conhecimento psicanalítico no âmbito do direito penal.

No ensejo de convidar a psicanálise a refletir sobre o crime e, nesse ínterim, sobre a lei que o define, um – dos muitos – pontos contributivos de Freud para a discussão se refere a que condutas o direito penal se refere, ou, mais diretamente, “proíbe”. Essa é uma discussão ampla e importante no âmbito da dogmática penal e das ciências criminais em geral, a qual se demonstra intensamente relevante, ainda mais considerando desafios atuais como as tentativas (e concretudes) de expansão do direito penal. Contudo, aqui invita-se a psicanálise a contribuir com essas reflexões, conforme já principiado no capítulo anterior.

Quando Freud demonstra a subsistência de pulsões destrutivas e sexuais como impulsos constitutivos da psique e, por conseguinte, da realidade das ações humanas, defere o entendimento de que, em busca dos propósitos da cultura, só é preciso restringir/proibir aquilo que é do desejo humano; e não somente por ser desejo, porque isso não justificaria por si sua restrição, mas o que se concebe como nocivo ao projeto civilizatório. Freud é explícito em referir que “não é necessário proibir o que ninguém deseja fazer, e, de todo modo, o que se proíbe enfaticamente deve ser objeto de um forte desejo”⁶⁷⁸. Logo, reforça que “uma proibição tão forte pode se dirigir apenas a um impulso igualmente forte”, ou seja, “o que nenhuma alma humana cobiça não é necessário proibir, exclui-se por si mesmo”⁶⁷⁹, denotando, apesar de não constituir o escopo de suas reflexões, ideia que justifica a criação e imprescindibilidade do interdito e, junto disso, da lei proibitiva.

Isso posto, pode-se inferir que na lei penal, para cada delito, há um desejo – ou impulso – que lhe contrapõe. Em outras palavras, as condutas instituídas na lei como crimes são condutas potencialmente realizáveis pelos seres humanos, bem como

⁶⁷⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. v. 1. 9. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 337.

⁶⁷⁸ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 75.

⁶⁷⁹ FREUD, Sigmund. Considerações atuais sobre a guerra e a morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 178.

concebidas como potencialmente danosas ao estabelecimento e subsistência da cultura; senão não haveria motivo para proibi-las.

Mirar e vislumbrar o crime pela lente psicanalítica suscitou reflexões acerca de diferentes categorias do direito penal, e entre elas elementos do conceito de crime na dogmática jurídica. Como exemplo desses elementos pode-se referir as noções de dolo e de culpa, as quais abarcam a discussão acerca do entendimento sobre “intenção” e “vontade”, dimensão que se pode analisar e encontrar subsídios em concepções da psicanálise; e o próprio objeto da pena e da punição, um dos tópicos mais importantes no âmbito das ciências penais como um todo. Apesar disso, reconhece-se os limites temporal, espacial e teóricos do presente trabalho, considerando-se importuno percorrer um caminho assim tão abrangente, motivo pelo qual restringe-se a discussões incipientes sobre a culpabilidade neste encontro promovido entre direito penal e psicanálise, sem deixar de citar esses tópicos para incitar futuros interesses e desdobramentos.

No início desta investigação, planeava-se analisar e discutir estritamente e detidamente a categoria da culpabilidade jurídico-penal na perspectiva da psicanálise, por discerni-la como um constructo, na dogmática jurídico-penal, dedicado ao sujeito, tendo este trabalho propósitos mais concretos e práticos de aplicabilidade dos resultados da pesquisa empreendida. Esse intento é justificado por se identificar congruências (não somente) entre os contornos da culpabilidade no direito penal com a culpa na psicanálise. Contudo, conforme o transcorrer e desenvolvimento da pesquisa, pôde-se perceber que se constituiria uma tarefa dubitável, se não indevida, compreender noções tão diversas a partir de lentes também muito diferentes, considerando os limites impostos pelo próprio influxo e ética interdisciplinar.

Em vista disso, considerando os caminhos que a própria pesquisa percorre enquanto caminha, como nos ensina Morin⁶⁸⁰, desviou-se desse propósito e propôs-se ampliar, por um lado, o eixo deste estudo, e, por outro, restringir o exame da culpabilidade. Pode-se inferir, e não deixa de ser resultado do estudo realizado, que a dogmática jurídico-penal e o direito criminal dificilmente encontram na psicanálise os subsídios que demandam e almejam para definir critérios em sentido estrito no que se refere aos contornos da culpabilidade. Todavia, esse limite não representa impossibilidade de trocas e reflexões sobre pontos em que esses conceitos se encontram,

⁶⁸⁰ MORIN, Edgar. *O Método 1: a natureza da natureza*. 3. ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 2003, p. 24-25. “*Caminhante, são tuas pegadas o caminho e nada mais; caminhante, não há caminho, se faz caminho ao andar* (Antonio Machado, poeta espanhol).

concebendo-se que diversos elementos da teoria psicanalítica, especialmente acerca da (consciência) de culpa e da capacidade de censura intrapsíquica, convergem para se ponderar sobre o conceito de culpabilidade, o que se propõe nas linhas que seguem.

3.3 (CULPA)BILIDADE

3.3.1 Introito ao Conceito de Culpabilidade

Entre os principais conceitos penais, nenhum deles denota maior indefinição sobre o seu futuro do que a noção de culpabilidade. Recentes desdobramentos do pensamento jurídico-penal têm se mostrado intensamente críticos ao modo como a culpabilidade se tornou conhecida nos últimos anos no direito nacional, promovendo propostas que oscilam desde a sua abdicação até a sua reestruturação. Em vista disso, D'Avila reforça o cuidado que se deve ter quando se propõe discorrer acerca do estado atual do conceito da culpabilidade e do procedente impacto de novos aportes⁶⁸¹.

A culpabilidade representa uma das categorias mais complexas da teoria do delito⁶⁸², razão pela qual se mostra como uma das temáticas mais examinadas e debatidas na ciência do direito penal⁶⁸³. Ademais, não se reconhece um conceito unânime de culpabilidade⁶⁸⁴; mas identificam-se algumas concepções mais sólidas e, conseqüentemente menos dissonantes entre os diferentes autores, as quais se pretende expor no decorrer deste trecho. Cabe enfatizar que o entendimento da culpabilidade expressos neste texto, portanto, se referem às concepções aludidas pelos autores citados, não se vislumbrando a possibilidade de uma tentativa de posição sobre o conceito, considerando-se o *lugar de fala*.

Encontram-se diversos e insígnis estudos e ensaios sobre o conceito de culpabilidade no âmbito das ciências criminais; todavia, apesar de abranger um domínio do conhecimento interdisciplinar, ainda são restritas as interlocuções e contribuições de

⁶⁸¹ D'AVILA, Fabio Roberto. Prefácio. In: BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos*: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico. Curitiba: Juruá, 2017, p. 9.

⁶⁸² BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos*: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico. Curitiba: Juruá, 2017, p. 17.

⁶⁸³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*: Parte Geral. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 533.

⁶⁸⁴ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 217.

outros campos das ciências humanas e sociais a temáticas relacionadas à dogmática jurídico-penal, ainda que pese referir-se a constructos, muitas vezes, eminentemente concernentes às humanidades, como o exemplo de culpabilidade. Quando ocorrem essas interfaces, prevalecem articuladas a algumas perspectivas filosóficas, sendo raros os contributos de outros ramos do conhecimento, como a psicanálise. Porém, cabe retomar que a aproximação entre direito penal e psicanálise já foi iniciada e se mostra cada vez mais profícua no Brasil, objetivando-se, neste trabalho, intensificar essa aproximação.

Nesse contexto, entende-se que é possível e oportuno propor reflexões e interlocuções entre direito penal e psicanálise também para falar da culpabilidade, as quais podem contribuir na construção de conhecimento interdisciplinar ligado à área das ciências penais, especialmente no que tange à questão da culpa e da censura. Isso porque, o conceito de culpabilidade está ligado ao indivíduo⁶⁸⁵, à personalidade do agente⁶⁸⁶, entendendo-se que o fato injusto é sempre resultado de uma pessoa individual⁶⁸⁷, sendo que os processos pertinentes à psique e à subjetividade humana são objeto de estudo da psicanálise. Assim, apesar do indivíduo estar presente em toda a teoria do crime, na culpabilidade ele se faz mais presente, constituindo-se como o único componente, dos elementos do delito, que versa precipuamente sobre a pessoa humana⁶⁸⁸.

Assis Toledo traz questões que tornam a culpabilidade um tema problemático: o que seria a culpabilidade, e nisso indaga se seria ela um “fenômeno psíquico”, ou um juízo que se profere sobre algo, ou ambas as coisas; onde estaria essa culpabilidade, e de novo pergunta se ela se encontra no “psiquismo do criminoso”, ou na cabeça do juiz que o julga, ou nos dois; e por fim, qual seria o objetivo do juízo de culpabilidade, isto é, se seria ele a pessoa do criminoso, ou somente o fato, ou ambos⁶⁸⁹. As ordens de indagação trazidas pelo autor são aqui citadas para denotar a alusão ao psiquismo na culpabilidade jurídico-penal. Em vista disso, propõe-se refletir sobre a dimensão psíquica da

⁶⁸⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 533.

⁶⁸⁶ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 487.

⁶⁸⁷ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 125.

⁶⁸⁸ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 216.

⁶⁸⁹ ASSIS TOLEDO, Francisco de. *Princípios básicos de Direito Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 216-217.

culpabilidade⁶⁹⁰, a partir dos elementos contributivos da teoria psicanalítica discutidos no capítulo anterior.

Nesse momento, cabe situar o próprio uso dos termos, concebendo-se o conceito de “culpa” num sentido geral já intensamente complexo. A palavra *culpa* contém em si inúmeros significados possíveis, sendo usada nos mais variados âmbitos do conhecimento, tais como no direito, na filosofia, na psicologia, entre muitos outros⁶⁹¹. Considerando a complexidade do discurso envolvido na construção da noção de culpabilidade, a palavra “culpa”, de que deriva a “culpabilidade”, é de uso muito corrente, sendo usada frequentemente, na linguagem comum, para imputar um fato reprovável a alguém.

Desse modo, esse termo adquire, na linguagem usual, um sentido de atributo censurável a alguém de um fato ou situação. Assis Toledo pontua que o seu significado jurídico não é muito distinto, mas reforça que, no que tange à culpabilidade jurídico-penal, não estamos diante de um ponto tão simples⁶⁹². A ideia de culpabilidade, de um modo amplo e inicial, está relacionada à de responsabilidade, de duplo caráter: “trata-se de tornar o agente responsável por sua ação e, conseqüentemente, pelos resultados dela advindos”⁶⁹³. Destarte, a culpabilidade se constitui como uma qualidade da ação que implica a atribuição de responsabilidade a um sujeito pela prática de um fato injusto⁶⁹⁴.

Nessa leitura cruzada entre direito penal e psicanálise, tendo o foco na culpabilidade e sua interna e externa dimensão de ser culpável, entende-se importante distinguir entre as concepções basilares de culpabilidade para o direito e de culpa para a psicanálise, constituindo-se uma hipótese deste trabalho: para a psicanálise, a culpa é *interna*, atribuída psiquicamente (inconsciente ou conscientemente) pelo sujeito, de si para si, por um mecanismo interior, sendo constitutiva da psique humana; para o direito penal, a culpa(bilidade) é *externa*, a qual se imputa ao indivíduo por uma instância extrínseca a ele. Assim, as concepções de culpa dessas duas áreas expressamente se separam; porém, não significa que não possam coexistir – em nível teórico ou empírico – , pois coexistem.

⁶⁹⁰ Não confundir com o conceito psicológico dentro da história do desenvolvimento da dogmática jurídico-penal, o qual será exposto brevemente no texto.

⁶⁹¹ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 29.

⁶⁹² ASSIS TOLEDO, Francisco de. *Princípios básicos de Direito Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 216.

⁶⁹³ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 29.

⁶⁹⁴ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 125.

Quanto ao âmbito da dogmática penal, as palavras “culpa” e “culpabilidade” são, por vezes, empregadas como sinônimas para designar um dos elementos estruturais do conceito de crime⁶⁹⁵. O sufixo “-dade”, do termo “culpabilidade”, designa a ideia de “condição de”, então o termo *culpabilidade* representa a *condição de culpa*, isto é, “a condição de responder pela prática de uma ação e pelas consequências dela advindas”⁶⁹⁶.

Tendo já discutido a noção de culpa em psicanálise no capítulo anterior, neste entrecho dedicar-se-á mormente à ideia de culpabilidade na dogmática jurídico-penal, sem quaisquer pretensões de aprofundamento, visto os estritos limites já firmados, mas buscando uma compreensão acerca de tão importante constructo para o direito penal, bem como expondo traços que se demonstram especialmente relevantes na interface empreendida. Isso posto, propõe-se, nas linhas que seguem, discorrer brevemente sobre o fundamento e, em seguida, elementos da composição e do desenvolvimento da culpabilidade na dogmática jurídica-penal, buscando examiná-la, quando julgado cabível, pela lente psicanalítica.

Relevante aludir que a culpabilidade é estabelecida, correntemente na doutrina, como um *princípio* do direito penal. Como princípio

a culpabilidade será tida como um feixe de regras, que possibilitam a própria interpretação da lei penal. O sentido da interpretação penal à luz da culpabilidade é a afirmação da pessoa humana como centro e destinatário das regras do Direito Penal, portanto, somente podemos compreender esse princípio se situarmos a própria conceituação de pessoa dentro do Direito e, mais detidamente, no Direito Penal⁶⁹⁷.

A demanda por uma “conceituação de pessoa”⁶⁹⁸ no contexto do direito penal por si já detona a complexidade do conceito da culpabilidade, e desta como princípio. Cabe enfatizar que a culpabilidade constitui uma máxima fundamental de todo o direito penal. Isso porque, a prática pelo agente de um fato típico e ilícito não basta para que lhe seja

⁶⁹⁵ ASSIS TOLEDO, Francisco de. *Princípios básicos de Direito Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 216.

⁶⁹⁶ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 29.

⁶⁹⁷ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 219.

⁶⁹⁸ Nesse âmbito, cabe referir que elementos constitutivos do conceito de pessoa humana conferiram suporte e ensejaram o desenvolvimento de institutos penais ao longo da trajetória histórica da dogmática penal, com ênfase nos contributos à culpabilidade (BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 219).

aplicada uma pena⁶⁹⁹. Nesse ínterim, o princípio da culpabilidade – *nullum crimen sine culpa*⁷⁰⁰ –, é compreendido como garantia fundamental do indivíduo, proferida pela impossibilidade de alguém ser condenado penalmente sem ser culpável. Desse modo, a culpabilidade na dogmática jurídico-penal teria por finalidade excluir a *responsabilidade objetiva*⁷⁰¹ e a responsabilidade pelo fato cometido por “outros”, visando garantir a *subjetivação e a individualização* da responsabilidade penal⁷⁰².

Nesse diapasão, pode-se compreender a culpabilidade “como fundamento último de uma responsabilidade da pessoa contra todas as tentativas de objetivação da responsabilidade penal”⁷⁰³. A primeira noção de culpabilidade no contexto do direito penal nasce da necessidade de retirar do âmbito da responsabilidade dos indivíduos resultados ocorridos por casualidade, ou seja, fora do âmbito da vontade do agente⁷⁰⁴. Assim, “a culpabilidade é um juízo de reprovação que se faz sobre uma pessoa, censurando-a em face do ordenamento jurídico-penal”⁷⁰⁵.

Além desses aspectos, a culpabilidade estaria relacionada à questão da pena criminal. A ideia da culpabilidade indica que a pena deve basear-se exclusivamente na constatação de que cabe reprovar pessoalmente ao autor sua ação. Conforme Jescheck, da noção da culpabilidade decorre, por um lado, que a pena, em todos os casos, pressupõe culpabilidade, de modo que quem age sem ela não pode ser punido (exclusão da responsabilidade pelo resultado), e, por outro, que a medida da pena não pode ultrapassar a medida da culpabilidade (medida da sentença respeitando o limite máximo de culpabilidade)⁷⁰⁶.

⁶⁹⁹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 471.

⁷⁰⁰ Não há crime sem culpa. Conforme Tangerino, este se constitui como o primeiro caráter da culpa, o qual vai se manter presente no decorrer de toda a história do direito penal (TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 19).

⁷⁰¹ Na responsabilidade objetiva, ou responsabilidade pelo resultado, precedentemente vigente anterior à culpabilidade, não se indagava sobre as razões que levaram o indivíduo a cometer o delito, importando somente o resultado de dano. A culpabilidade veio romper definitivamente com a responsabilidade objetiva, instituindo uma *responsabilidade pessoal*, motivo pelo qual é compreendida como o elemento mais importante do crime (BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 216).

⁷⁰² MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

⁷⁰³ PALMA, Maria Fernanda. Prefácio da quarta edição. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 21.

⁷⁰⁴ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 29.

⁷⁰⁵ Brandão pontua que a origem dessa definição reside na dogmática alemã, sendo corrente na doutrina penal, tanto brasileira como estrangeira (BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 215).

⁷⁰⁶ JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal: Parte General*. Granada: Comares Editorial, 1993, p. 19.

A culpabilidade internaliza, na teoria do delito, uma importante dimensão do Estado: a democracia. Ou seja, o conceito de culpabilidade estaria ligado ao entendimento da democracia pelo viés de condição de respeito ao indivíduo por parte do Estado, do seu reconhecimento como pessoa⁷⁰⁷. Ele desempenha uma função limitadora do intervencionismo estatal, visando defender o sujeito de excessos e arbitrariedades que possam advir pelo poder do Estado⁷⁰⁸. Sendo assim, o princípio da culpabilidade, segundo o qual não há pena sem culpabilidade e a medida da pena não pode ultrapassar a medida da culpabilidade⁷⁰⁹, deve constituir um princípio de direito constitucional próprio de todos os ordenamentos jurídicos dos Estados democráticos. Portanto, a culpabilidade jurídico-penal representa uma máxima no âmbito do Estado Democrático de Direito⁷¹⁰.

No intuito de melhor compreender o conceito de culpabilidade, concebe-se importante conhecer, mesmo de modo sucinto, o desenvolvimento deste na dogmática jurídico-penal. Em função disso, propõe-se expor e discutir aspectos considerados fundamentais, pela maioria dos autores estudados, da trajetória e do processo de desenvolvimento da ideia de culpabilidade no direito penal, para podermos compreender e refletir sobre os seus fundamentos e seu estado da arte, e, quando oportuno, em sua dimensão psíquica, considerando o referencial psicanalítico.

Isso porque, a culpabilidade não existe desde sempre⁷¹¹. Conforme Figueiredo Dias, ainda hoje não se encontra estabelecido com clareza o processo de desenvolvimento do conceito e das suas relações com a tese de responsabilidade pelo resultado. De todo o modo, a história revela um longo caminho de afastamento do princípio da responsabilidade objetiva, em direção a um reconhecimento cada vez maior do princípio da culpabilidade⁷¹².

A culpabilidade é resultado da evolução da dogmática jurídico-penal, principalmente na segunda metade do século XIX, afirma Bitencourt⁷¹³. Conforme

⁷⁰⁷ BUSATO, Paulo César. Apontamentos sobre o dilema da culpabilidade penal. *Revista Liberdades*, IBCRCRIM, n. 8, p. 45-87, set.-dez. 2011, p. 45.

⁷⁰⁸ FIGUEIREDO DIAS, J. de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 259.

⁷⁰⁹ FIGUEIREDO DIAS, J. de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 260.

⁷¹⁰ BRANDÃO, Cláudio. Posição da culpabilidade na dogmática penal. *Revista de Estudos Criminais*. Sapucaia do Sul, n. 16, 2004, p. 110.

⁷¹¹ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

⁷¹² FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 472.

⁷¹³ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1.* 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 455.

Buonicore, apesar de a consolidação da culpabilidade jurídico-penal, como elemento da teoria do crime, datar do século XIX, "a ideia de atribuição de responsabilidade por uma ação livre encontra já registro em sociedades medievais, sendo esboçada ali uma perspectiva de vínculo entre autor e fato apta a transcender a relação causal"⁷¹⁴.

Uma categoria autônoma desse conceito, refere Roxin, pôde se desenvolver somente a partir da separação entre injusto e culpabilidade na dogmática jurídico-penal. O conceito de *injusto* penal compreende as três primeiras categorias do crime: ação, tipicidade e antijuridicidade, sendo caracterizado, portanto, como uma ação típica e ilícita. Por último, a ação típica e antijurídica deve ser culpável, ou seja, deve se poder fazer responsável por ela o autor⁷¹⁵.

A sistematização da teoria do delito e o conseqüente entendimento e ênfase da culpabilidade como um dos conceitos centrais da ciência jurídico-penal ocasionou uma transformação importante no estudo dogmático penal. Contudo, as discussões e os progressos produzidos a partir dessa época não obtiveram um consenso acerca do conceito e do propósito da culpabilidade, discussão esta que se mantém bastante presente ainda na atualidade⁷¹⁶.

Não se objetiva delinear uma caminhada histórica e detalhada do desenvolvimento do conceito de culpabilidade, embora considera-se o prisma da historicidade sempre relevante para se conhecer os processos de construção das ideias. Considerando não constituir este o foco do presente estudo, e por entender que esse procedimento demandaria sua própria pesquisa, propõe-se discorrer de modo conciso acerca do desenvolvimento conceitual da culpabilidade, objetivando compreender os contornos e nuances desse conceito no direito criminal.

Quando se trata do desenvolvimento e fases de evolução da teoria da culpabilidade, diversos autores expõem dois principais conceitos nesse caminho evolutivo: o *conceito psicológico da culpabilidade* e o *conceito normativo da culpabilidade*⁷¹⁷, respectivamente; situando-se entre eles também um conceito psicológico-normativo. Além desse eixo, vislumbra-se uma trajetória da culpabilidade a

⁷¹⁴ BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos*: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico. Curitiba: Juruá, 2017, p. 25.

⁷¹⁵ ROXIN, Claus. *Derecho Penal: Parte General – Tomo I*. Madrid: Civitas, 2008, p. 794.

⁷¹⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 455-456.

⁷¹⁷ Denomina-se também de *teoria psicológica da culpabilidade* e *teoria normativa da culpabilidade* (ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 535).

partir de diferentes sistemas teóricos, desde o positivismo naturalista, cruzando pelo positivismo naturalista-normativo (neoclassicismo neokantiano), pelo finalismo e, mais modernamente, pelo funcionalismo e outros possíveis seguimentos⁷¹⁸. Porém, como “percorrer uma trilha histórica é sempre escolher alguns fatos em detrimento de outros”⁷¹⁹, opta-se em não se enveredar por esse caminho devido aos limites epistemológicos e técnicos que se impõem, mas os quais se demonstram na leitura cruzada⁷²⁰.

3.3.2 Desenvolvimento Histórico da Culpabilidade Jurídico-penal

Como supradito, o conceito de culpabilidade é resultado de uma trajetória de desenvolvimento e transformação dogmática, dentro da teoria do delito. Buonicore, ao investigar o desenvolvimento do conteúdo material da culpabilidade na dogmática jurídico-penal, expõe o caminho de delimitação do conceito, desde a superação da noção de responsabilidade objetiva, surgindo como elemento pertencente à ilicitude e se deslocando para ser somente o nexó psicológico entre o autor e o fato no sistema causal-naturalista. O autor infere que é com a introdução de elementos normativos que o conteúdo material da culpabilidade jurídico-penal ganha destaque e problematidade⁷²¹.

No que tange à origem da culpabilidade, surgem primeiramente os estudos acerca da antijuridicidade, e, com base na *imputatio* romana, é iniciada a teorização da culpabilidade, tendo sido a palavra latina *imputatio* traduzida para o alemão como *Schuld*, termo que se traduz como culpabilidade ou simplesmente culpa⁷²². A partir do reconhecimento da insuficiência teórica da *imputatio* para a demarcação dos delitos negligentes, tem-se a questão da culpabilidade⁷²³.

Sendo assim, pode-se referir que a primeira aproximação à teoria da culpabilidade parte da ideia de imputação, relacionada à atribuição da responsabilidade da ação livre ao seu autor. A esse entendimento de imputação seguiram-se outros, mas a sistematização

⁷¹⁸ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. Em defesa da culpabilidade. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v.8, n.97, p. 14-15, dez. 2000, p. 14.

⁷¹⁹ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 31.

⁷²⁰ Cabe esclarecer que se propõe discorrer acerca da composição e desenvolvimento do conceito de culpabilidade de modo sucinto e tangente, na medida em que não se pretende contemplar, considerando os limites enfatizados do presente estudo e também de uma pesquisadora externa à dogmática, não inserindo pontos estudados e extremamente relevantes e mais técnicos sobre o conceito de culpabilidade (REVER).

⁷²¹ BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos*: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico. Curitiba: Juruá, 2017, p. 17.

⁷²² BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 33-34.

⁷²³ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 63-64.

conceitual da culpabilidade é recente, tendo sido os seus primeiros delineamentos promovidos em meados do século XIX, e abrindo caminho, na segunda metade do mesmo século, para a evolução da dogmática jurídico-penal por meio da distinção entre antijuridicidade e culpabilidade. Relevante mencionar que esse processo teria ocorrido num momento de predomínio do método positivista nas ciências sociais, culminando no surgimento de uma concepção psicológica da culpabilidade⁷²⁴.

O conceito psicológico da culpabilidade surgiu, então, entre o final do século XIX e início do século XX, e foi desenvolvido a partir dos pensamentos naturalistas da época, os quais visavam reconduzir os conceitos jurídicos a dados empíricos explicáveis pelas ciências naturais. Na perspectiva desse conceito psicológico, a culpabilidade era compreendida como a relação subjetiva do sujeito com o resultado da ação. O dolo e a imprudência eram considerados formas de culpabilidade, e a imputabilidade, em geral, se caracterizava como “pressuposto da culpabilidade” ou “pressuposto da pena ou da punibilidade”⁷²⁵.

Posto isso, o conceito de culpabilidade, no âmbito da doutrina psicológica, estaria ligado a uma concepção positivista-naturalista do conceito de crime, em que a culpabilidade abrangia tendencialmente a totalidade dos elementos subjetivos do delito conforme uma concepção eminentemente psicológica, recebendo por isto essa denominação. O dolo e a culpa eram concebidos como forma de culpabilidade, como elementos subjetivos. Desse modo, a culpabilidade estaria caracterizada pela vontade de realizar um fato proibido pela lei penal, sendo o dolo e a culpa apenas duas atitudes diversas da vontade individual relacionada à vontade da lei, figurando o dolo como cerne da culpabilidade e a culpa como uma espécie deste, cujo elemento característico seria a vontade⁷²⁶.

Embora o surgimento do conceito psicológico seja considerado importante no desenvolvimento da culpabilidade, pois representou um significativo processo na dogmática jurídico-penal no que se refere à responsabilidade pelo fato penal, na atualidade, porém, a teoria psicológica não é mais admitida. Isso porque, suas conjecturas receberam inúmeras críticas, tendo o conceito psicológico sido considerado incabível por

⁷²⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1.* 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 460.

⁷²⁵ ROXIN, Claus. *Derecho Penal: Parte General – Tomo I.* Madrid: Civitas, 2008, p. 795.

⁷²⁶ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal.* São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 45-46. Sendo assim, dolo e culpa faziam parte do mesmo conceito, sendo as duas formas possíveis da conexão psíquica entre o autor e seu fato.

diversos motivos⁷²⁷. Entre eles, por não fornecer nenhuma explicação sobre que relações psíquicas deveriam ser consideradas jurídico-penalmente relevantes, nem porque elas poderiam – ou deveriam – fundamentar a culpabilidade jurídico-criminal⁷²⁸.

Figueiredo Dias reforça que o conceito psicológico de culpabilidade se tornou objeto de severas críticas, bem como toda orientação de matriz positivo-naturalista, especialmente diante da constatação de que a culpa jurídico-penal transcende elementos de raiz simplesmente psicológica⁷²⁹. Destarte, o conceito psicológico da culpabilidade ruiu perante as críticas sofridas pela orientação positivista-naturalista, entendendo-se que “a metodologia naturalística aplicada despe a culpabilidade dos elementos normativos”⁷³⁰.

Em vista das dificuldades dispostas pela teoria psicológica, emerge a teoria normativa de culpabilidade, propondo uma nova sistemática não apenas para a culpabilidade, mas para toda a teoria geral do delito⁷³¹. Diversos autores expõem ainda, nesse entremeio, uma teoria psicológico-normativa da culpabilidade.

Isso posto, uma teoria psicológico-normativa da culpabilidade se desenvolveu no contexto do conceito analítico neokantiano de crime. Buonicore explica que, a partir do potencial da filosofia neokantiana sobre as formulações jurídico-penais, ganham destaque na teoria do delito os elementos valorativos e normativos⁷³². A teoria psicológico-normativa contribuiu, desse modo, para dar linhas científicas ao conceito de culpabilidade⁷³³.

O primeiro movimento para uma teoria normativa da culpabilidade concebia a culpabilidade como *reprovabilidade*⁷³⁴. Sendo assim, a partir do desenvolvimento do conceito normativo, concebe-se a culpabilidade como a reprovabilidade do injusto ao autor. O injusto é culpável quando é reprovável ao autor a sua realização, isto é, o sujeito

⁷²⁷ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 50-51.

⁷²⁸ JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal: Parte General*. Granada: Comares Editorial, 1993, p. 378.

⁷²⁹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 512.

⁷³⁰ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 226.

⁷³¹ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 53.

⁷³² BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 34.

⁷³³ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. 5. ed. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 227.

⁷³⁴ BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 34-35.

não se motivou pela norma, sendo-lhe exigível que se motivasse nela nas circunstâncias em que agiu⁷³⁵.

Nessa perspectiva, a culpabilidade deixa de ser compreendida como um puro vínculo psicológico entre o indivíduo e o fato, mas como um juízo de reprovação sobre o sujeito, pelo motivo de não ter se comportado conforme o direito. Pode-se depreender que esse juízo recai ainda sobre uma realidade psicológica, contudo essa realidade é normatizada pelo direito⁷³⁶, por isso uma teoria psicológico-normativa.

Com o desenvolvimento de uma teoria psicológico-normativa, a culpabilidade adquire uma importante complexidade. Isso porque, uma vez que a culpabilidade passa a ser também um juízo valorativo de reprovabilidade, ocorre uma problematização acerca do seu fundamento material, e, nesse ínterim, sobre sua dimensão ética e a possibilidade de liberdade do indivíduo que age. A partir da emergência da questão referente ao agente poder e/ou dever se comportar de outra maneira no momento da realização do ilícito-típico, a questão da liberdade humana passa a integrar o processo de composição e delimitação do conceito de culpabilidade⁷³⁷.

Com o surgimento da teoria finalista de crime, a culpabilidade jurídico-penal passa a ser um conceito estritamente normativo⁷³⁸. É chamada de teoria normativa, então, o entendimento da culpabilidade firmado pela teoria finalista da ação⁷³⁹. O conceito normativo da culpabilidade busca integrar a totalidade dos componentes psíquicos do fato em um conceito material que deve possibilitar uma valoração da faceta interna do fato e, por conseguinte, tornar compreensíveis quais fatores pertencem à culpabilidade⁷⁴⁰.

Partindo do entendimento de que “toda ação é dirigida a um fim” – por isso finalismo –, o dolo passa a ser integrado na tipicidade e não mais na culpabilidade. Esta continua a ser reprovabilidade, mas passa a ser um conceito normativo, na medida em que se concebe que não existe nela nenhum conceito de ordem psicológica. O juízo de censurabilidade da culpabilidade repousa, nessa vertente, no fato de o indivíduo cometer

⁷³⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 536.

⁷³⁶ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 227.

⁷³⁷ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito Penal - Parte geral*. 9. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2020, p. 292.

⁷³⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 468.

⁷³⁹ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 228.

⁷⁴⁰ JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal: Parte General*. Granada: Comares Editorial, 1993 p. 378.

uma conduta que podia saber ser contrária ao direito, isto é, cometer uma conduta com potencial consciência da antijuridicidade⁷⁴¹.

No contexto da doutrina finalista de crime se desenvolveu uma teoria normativa pura da culpabilidade, sendo o conteúdo material desta o entendimento da possibilidade de o agente concreto poder agir de outra maneira na situação concreta⁷⁴². A ideia de “poder agir de outra maneira” centralizou muitas críticas na dogmática penal. Isso porque, não há como se demonstrar se uma pessoa, em determinada situação, teria realmente podido agir diferente, ou seja, não se teria como comprovar empiricamente se o indivíduo, no momento concreto da ação, poderia ter agido de outro modo, pois é impossível voltarmos à situação anterior e porque não se pode substituí-lo por outra pessoa para saber se esta igualmente agiria da mesma forma⁷⁴³.

Chega-se, nessa trilha do desenvolvimento histórico do conceito, na teoria funcionalista da culpabilidade. Tangerino sublinha que nem toda a construção pós-finalista é de cunho funcionalista⁷⁴⁴, mas a mesma é citada e destacada pela maioria dos autores estudados, por isso será aqui brevemente aludida, sem pretensões de abarcá-la em sua complexidade.

A teoria funcionalista fundamenta a culpabilidade nas funções da pena, motivo pelo qual reinterpreta seus elementos a partir de um juízo político-criminal⁷⁴⁵. Desse modo, o conceito funcional de culpabilidade é sustentado na justificação social da pena, isto é, na inclusão de considerações político-criminais sobre os fins preventivos da pena. Essa teoria é constituída por variadas vertentes, mas as mais conhecidas seriam as constituídas por Roxin e Jakobs, os quais podem ser considerados os principais representantes dessa corrente⁷⁴⁶, mormente Roxin⁷⁴⁷, especialmente no que tange ao conceito de culpabilidade, motivo pelo qual opta-se em expor, de modo conciso, seus contributos.

⁷⁴¹ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 228-229.

⁷⁴² BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 103.

⁷⁴³ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 93.

⁷⁴⁴ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 95.

⁷⁴⁵ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 230.

⁷⁴⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 484.

⁷⁴⁷ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 230.

Na senda das discussões acerca do conceito material, Roxin propõe a culpabilidade jurídico-penal como atuação injusta considerando-se a existência de acessibilidade normativa. Ou seja, trata-se de considerar a culpabilidade do sujeito quando o mesmo estava disponível no momento do fato, segundo suas condições e seu estado mental, para a chamada da norma⁷⁴⁸.

Conforme propõe Roxin:

Quando existe tal acessibilidade normativa, partimos, sem poder ou pretender prová-la no sentido de livre arbítrio, da ideia de que o sujeito também possui a capacidade de se comportar de acordo com a norma, e que se torna culpado quando não adota nenhuma das alternativas de conduta em princípio psicologicamente acessíveis a ele. [...] não quer dizer que o sujeito poderia realmente agir de forma diferente – o que não podemos saber com precisão –, mas apenas que, quando há uma capacidade de controle intacta e com ela acessibilidade normativa, ele é tratado como livre⁷⁴⁹.

Nessa perspectiva, a culpabilidade é tida como um dado misto empírico-normativo. Para Roxin, seriam empiricamente constatáveis a capacidade geral de autocontrole e a acessibilidade normativa que com ela se produz; e atribuir-se-ia normativamente a possibilidade, emanada dessa constatação, de conduta conforme o direito.

No entendimento proposto por Roxin, a culpabilidade seria constituída por um elemento naturalístico, relativo à capacidade do sujeito, e um elemento normativo, designado como *dirigibilidade normativa*⁷⁵⁰. Desse modo, a culpabilidade é concebida como uma “categoria mista, empírico-normativa”, em cujo âmbito seria possível empiricamente constatar a capacidade geral de autocontrole e acessibilidade normativa, com apoio de outras ciências, como a biologia, a psicologia e a psiquiatria, entre outras⁷⁵¹. Roxin destaca as contribuições da psicologia nesse contexto, pois as ciências humanas relativas à psique desenvolvem, cada vez em maior escala, critérios de ajuizamento que permitem constatar empiricamente as condições e também restrições da capacidade de autocontrole dos indivíduos⁷⁵². Esse entendimento, considerando o delineamento desta

⁷⁴⁸ ROXIN, Claus. *Derecho Penal: Parte General* – Tomo I. Madrid: Civitas, 2008, p. 807.

⁷⁴⁹ Tradução nossa. ROXIN, Claus. *Derecho Penal: Parte General* – Tomo I. Madrid: CIVITAS, 2008, p. 807-808.

⁷⁵⁰ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 231.

⁷⁵¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal* – Parte Geral – v.1. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 485.

⁷⁵² ROXIN, Claus. *Derecho Penal: Parte General* – Tomo I. Madrid: Civitas, 2008, p. 807.

tese – de foco nos fenômenos psíquicos – e o desenvolvimento do conhecimento das *ciências psi*, pode ser objeto de variadas críticas, visto os limites empíricos, técnicos e mesmo éticos em se demonstrar as condições do agente *a posteriori*.

Pode-se referir que Roxin situa a culpabilidade “como um dos elementos de uma categoria maior de seu sistema de imputação do delito, da qual dependerá a aplicação de uma pena: a responsabilidade”⁷⁵³. A relação entre culpabilidade e prevenção é determinante, para Roxin, na constituição do delito, de modo que o terceiro atributo do crime deixa de ser a culpabilidade, mas uma categoria sistemática da responsabilidade, que abrangeria o juízo de culpabilidade e as considerações acerca da necessidade de pena⁷⁵⁴. Assim, no entendimento de Roxin, a culpabilidade é um dos componentes da responsabilidade⁷⁵⁵.

Constitui-se relevante referir os contributos das proposições de Roxin na dogmática e no direito penal. Contudo, no que tange ao tópico da culpabilidade, sua proposição, bem como da teoria funcionalista da culpabilidade como um todo, recebe inúmeras críticas. Entre elas, pode-se citar as críticas à cisão do entendimento da culpabilidade⁷⁵⁶, assim como uma inversão das premissas do direito penal, na medida em que a pena, enquanto consequência jurídica do crime, não pode ser sua causa⁷⁵⁷. No que tange às proposições funcionalistas de vincular a culpabilidade a finalidades preventivas, entende-se que se abdica de buscar “uma pena justa (ou ética) em nome de uma pena útil”⁷⁵⁸, isto é, quando propõe elementos de necessidade preventiva para a culpabilidade, Roxin impregna essa categoria com critérios político-criminais e esvazia o conteúdo material da culpabilidade⁷⁵⁹.

As discussões acerca do conteúdo material da culpabilidade jurídico-penal parecem iniciar e seguidamente recair, a partir dos autores estudados, na temática da *liberdade*. A questão da liberdade – e seus diferentes contornos e variantes – se faz presente em todo o direito penal, constituindo-se especialmente relevante na esfera da

⁷⁵³ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, 2019, p. 230.

⁷⁵⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 485.

⁷⁵⁵ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 99.

⁷⁵⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 485.

⁷⁵⁷ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 232.

⁷⁵⁸ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 113.

⁷⁵⁹ BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 110.

culpabilidade, e foco de interface entre o direito e diferentes segmentos das ciências humanas, podendo ser discutida também por meio de reflexões trazidas pela teoria psicanalítica.

Nesse debate, identificam-se críticas acerca da ideia de *liberdade da vontade* expressa em teorias finalistas e pós-finalistas, na medida em que depreenderiam que “uma capacidade ou potencialidade naturais de agir deste ou daquele modo, de querer desta ou daquela maneira”, que recai em um “autêntico indeterminismo psicológico” e, com isso, num sentido negativo de liberdade, de “poder de escolha”⁷⁶⁰, tópico bastante discutido no encontro do direito com as ciências humanas e neurociências. Devido às críticas à proposição da culpabilidade como o “poder agir de outra maneira” e da ideia de “liberdade da vontade”, desenvolveram-se outros projetos teóricos com o intuito de embasar o conteúdo material do conceito⁷⁶¹. Entre eles, considera-se relevante referir reflexões e proposições de Figueiredo Dias, e seu entendimento de que é preciso resgatar a dimensão ética da culpabilidade⁷⁶².

Figueiredo Dias defende que a *liberdade pessoal* é o preceito comum a toda a consideração da culpabilidade⁷⁶³, assim como do direito. Nessa vertente, ao trabalhar a temática da liberdade e da culpabilidade no direito penal, o autor pontua que o direito não deixa de ser uma “realização” da liberdade que, desse modo, participa do *dever-ser ético-existencial*. A culpabilidade seria somente uma perspectiva particular da culpa ético-existencial e participaria diretamente da temática geral da culpabilidade⁷⁶⁴.

Jescheck infere que o conceito de culpabilidade demonstra como presunção básica a liberdade de decisão do indivíduo, independentemente das polêmicas questões relativas às concepções de liberdade, pois só quando se concebe uma capacidade de deixar-se determinar pelas normas jurídicas o sujeito pode ser considerado responsável por um fato antijurídico ao invés de haver dominado seus *impulsos criminais*⁷⁶⁵. É nesse entremeio

⁷⁶⁰ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Liberdade – Culpa – Direito Penal*. 3. ed. Coimbra Editora, 1995, p. 52.

⁷⁶¹ MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 96. O autor enfatiza que, além da criação, desenvolvimento e adoção de uma teoria sobre o conteúdo material da culpabilidade, a mesma esteja em sintonia com toda uma metodologia de Direito Penal, sob pena de se criar uma grande incompatibilidade em tomo da teoria criada.

⁷⁶² FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 522.

⁷⁶³ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 487.

⁷⁶⁴ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Liberdade – Culpa – Direito Penal*. 3. ed. Coimbra Editora, 1995, p. 160.

⁷⁶⁵ Grifo nosso, termo usado pelo autor. Jescheck entende que todos partimos do entendimento da liberdade como pressuposto da atuação própria, e do mesmo modo esperamos também uma atuação livre por parte das pessoas. O autor infere que o direito penal, no âmbito da política criminal, precisa atentar a esta

que se justifica e se torna relevante pesquisar e refletir sobre a culpabilidade a partir da interface com o conhecimento psicanalítico, visto que, conforme exposto e discutido previamente, um dos principais tópicos da psicanálise se refere precisamente ao controle desses impulsos.

Pode-se referir que “concorrem diferentes metodologias pelo sentido da culpabilidade e, conseqüentemente, pelo significado da liberdade individual”⁷⁶⁶. Sobre esse tópico, Buonicore refere que:

Seria preciso a delimitação de um conceito de liberdade que suportasse e justificasse o juízo de censura jurídico-penal na teoria normativa da culpabilidade. Neste horizonte teórico, a possibilidade de liberdade do agente concreto poder agir de outro modo, na situação concreta onde o ilícito-típico é realizado, foi apontada como sendo a dimensão material da culpabilidade. Dito de outro modo, a liberdade da vontade de poder escolher no concreto injusto, agir conforme o direito, foi defendida como o plano material fundamental da censura jurídico-penal. Esse dogma da liberdade da vontade ficou consagrado como o conteúdo material da culpabilidade na doutrina finalista de crime, anunciando uma proposta normativa de culpabilidade que viesse a carregar um conteúdo ético⁷⁶⁷.

No intuito de prover elementos para incitar esse debate acerca da liberdade no âmbito do direito, da lei e da cultura, e do mesmo modo delimitando essa discussão à ênfase desta tese, convida-se Freud para contribuir. Para o autor:

A liberdade individual não é um bem cultural. Ela era maior antes de qualquer civilização, mas geralmente era sem valor, porque o indivíduo mal tinha condição de defendê-la. Graças à evolução cultural ela experimenta restrições, e a justiça pede que ninguém escape a elas. Aquilo que numa comunidade humana se faz sentir como impulso à liberdade pode ser revolta contra uma injustiça presente, e assim tornar-se propício a uma maior evolução cultural, permanecendo compatível com a civilização. Mas também pode vir dos restos da personalidade original, não domada pela civilização, e desse modo tornar-se fundamento da hostilidade à civilização. O impulso à liberdade

realidade fundamental, psicológica e social. Nesta senda, cabe enfatizar que o princípio da culpabilidade não pressupõe somente que o homem pode decidir *livremente*, mas também *corretamente*. Junto à liberdade de querer deve se situar também a capacidade de valorar, sendo esta capacidade, no entendimento do autor, primordial, pois de outro modo as decisões humanas não poderiam determinar-se conforme as normas do direito, fundamento da culpabilidade (JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal: Parte General*. Granada: Comares Editorial, 1993 p. 378), e, podemos inferir, entendimento importante dos processos psíquicos na perspectiva da psicanálise.

⁷⁶⁶ BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos*: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico. Curitiba: Juruá, 2017, p. 13.

⁷⁶⁷ BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos*: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico. Curitiba: Juruá, 2017, p. 18.

se dirige, portanto, contra determinadas formas e reivindicações da civilização, ou contra ela simplesmente⁷⁶⁸.

Conforme Freud, dificilmente o indivíduo abdicará de sua relativa liberdade, de modo que defenderá sua liberdade individual contra a vontade do grupo. Nesse prisma, pontua que intensa parte dos conflitos da humanidade está relacionada à tarefa de achar um equilíbrio compatível entre as exigências individuais e culturais. Freud então questiona, propondo refletir, “se este equilíbrio é alcançável mediante uma determinada configuração cultural ou se o conflito é insolúvel”⁷⁶⁹, questão implícita e explicitamente discutida no contexto das ciências penais e do nosso sistema de justiça criminal.

Nessa direção, Safatle refere que:

Podemos estabelecer, como princípio, que a liberdade de todo e qualquer Estado está ligada à sua capacidade de criar estruturas institucionais que realizem a experiência social de liberdade. Ele deve, ainda, levar em conta que a própria determinação do sentido do conceito de “liberdade” é o objeto por excelência do embate político. “Liberdade” é o nome do que expõe a natureza conflitual da sociedade. Não estamos de acordo a respeito do que significa “liberdade”, já que, para ela, convergem aspirações advindas de tradições políticas distintas⁷⁷⁰.

Birman pontua que “a psicanálise se constituiu sob o signo da liberdade”, posto que se inscreve como um “projeto libertário”. Isso porque, quando Freud buscou “tornar consciente o inconsciente” humano, estava em pauta o intuito de libertar o indivíduo do determinismo e do domínio do inconsciente, possibilitando ampliar o campo de liberdade do sujeito⁷⁷¹. Nesse mesmo sentido, Roudinesco também ressalta o prisma da psicanálise na constituição do ser a partir da consciência das determinações inconscientes, no momento em que a ilusão de uma liberdade irrestrita caracteriza a cultura na era da individualidade⁷⁷². O que se pode depreender, dessas concisas reflexões e da intertextualidade entre elas, é uma ideia de *liberdade mínima*, que se pressupõe para viver na cultura.

⁷⁶⁸ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 38.

⁷⁶⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 38-39.

⁷⁷⁰ SAFATLE, Vladimir. *Do uso da violência contra o Estado ilegal*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 18-19.

⁷⁷¹ BIRMAN, Joel. *Arquivos do Mal-estar e da Resistência*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 24.

⁷⁷² ROUDINESCO, Elisabeth. *Por que a Psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 14.

Retomando o eixo da culpabilidade no debate empreendido, cabe referir que Figueiredo Dias defende que se deve abandonar a tentativa de determinar o conteúdo material da culpabilidade relacionada a uma imagem do indivíduo do século XIX ou anterior, ligada a discussões e impossibilidades de comprovação do fundamento do *livre-arbítrio*. Trata-se, enfatiza o autor, de continuar a aceitar o poder de autodeterminação como conteúdo material da culpabilidade, mas apenas como “suposição de liberdade”. Do entendimento do sujeito como ser-livre, a partir da ideia de liberdade pessoal, deriva a legitimidade de uma concepção material de culpabilidade como violação pelo indivíduo do dever de conformar a sua existência por forma tal que, na sua atuação na vida, não lese ou ponha em perigo bens jurídico-penais⁷⁷³.

Buoncore reforça a ideia de Figueiredo Dias de que é preciso resgatar a dimensão ética da culpabilidade relacionada à liberdade humana que se expressa no ilícito-típico, sob o risco de se perder a lidimidade e o limite das intervenções criminais. Contudo, expõe também críticas quanto à proposição do autor em diversos pontos, entre eles à ideia de uma *culpabilidade pela personalidade* expressa em sua teoria e por definir que a censura jurídico-penal deve ser demarcada por critérios político-criminais, entre outros fatores⁷⁷⁴.

As discussões em torno do conteúdo material da culpabilidade continuam permanentes e imprescindíveis à ciência do direito penal. As posições até aqui trazidas quanto ao conceito material da culpabilidade buscam evidenciar a complexidade da questão e sintetizar o entendimento da culpabilidade jurídico-penal na visão dos autores discutidos. Certamente não se alcança a abrangência e nem se esgota neste texto a heterogeneidade de considerações e reflexões sobre o tema.

Também não se considera pertinente, considerando os limites impostos por um olhar de outra disciplina – aqui, psicanalítica –, admitir e indicar um conceito material de culpabilidade para se acolher. Se esta constitui uma tarefa árdua e imensamente complexa para os pesquisadores da ciência do direito penal, não seria a partir dessa pesquisa expressamente psicanalítica, embora construída em interface com a dogmática jurídico-penal, que se poderia delimitar um conceito dogmático. Mas intenta-se abrir para as reflexões e composições atuais e históricas para se refletir sobre a culpabilidade.

⁷⁷³ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 481-485.

⁷⁷⁴ BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 121-125.

3.3.3 Elementos da Culpabilidade

Esse tema estende seus desafios e se demonstra mais complexo quando se propõe analisar os elementos da culpabilidade, conforme sua concepção normativa⁷⁷⁵. Para inferir se o injusto é culpável, é preciso avaliar três elementos: imputabilidade; potencial consciência da ilicitude; e exigibilidade de conduta adversa. Isso posto, e considerando serem esses elementos, em maior ou menor dimensão, relevantes para reflexões e discussões psíquicas acerca da culpabilidade, propõe-se expô-los brevemente neste trecho.

Iniciando-se pela *imputabilidade*, esta é definida, em sentido amplo, como imputação física e psíquica, buscando-se com ela designar a *capacidade psíquica* de culpabilidade. Desse modo, entende-se que é necessário que o autor tenha agido com certo grau de capacidade, sendo essa relacionada ao âmbito de autodeterminação, para que se possa reprovar a conduta a seu autor. A capacidade psíquica se refere, nesse conceito, às condições do sujeito entender a natureza do injusto de sua ação e com isso adequar sua conduta de acordo com essa compreensão⁷⁷⁶. Versa sobre capacidade psíquica, mas trata-se de um conceito jurídico, compreendido como o conjunto de condições pessoais que conferem ao agente a capacidade de responder pela conduta delitiva⁷⁷⁷.

A lei brasileira estabelece ser *inimputável*, no art. 26 do Código Penal, a pessoa que, “por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”⁷⁷⁸. O nosso ordenamento jurídico não define quais seriam as “doenças”⁷⁷⁹ ou condições mentais que impedem a capacidade de culpabilidade e conseqüentemente indicam a inimputabilidade do agente, com critérios manifestos e nítidos, o que é ponto de críticas. Desse modo, surge a necessidade de

⁷⁷⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1.* 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 468.

⁷⁷⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral.* 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 552-553.

⁷⁷⁷ MOREIRA, Greta Fernandes. *Inimputabilidade Penal e Psicanálise: uma nova visão do criminoso psicótico.* Curitiba: Juruá, 2018, P. 17.

⁷⁷⁸ BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.* Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil.

⁷⁷⁹ Citando-se o termo usado na lei, mas cabe enfatizar que este se constitui ponto de importantes críticas quanto à sua dimensão na psicanálise e na psicologia.

suporte de áreas como psiquiatria, psicologia e, também, psicanálise, visto que esses conceitos não constituem parte da abrangência dos conhecimentos jurídicos⁷⁸⁰.

Além disso, a lei ainda estabelece como penalmente inimputáveis os indivíduos menores de 18 anos (art. 27), caracterizando a inimputabilidade em razão da idade⁷⁸¹. Desse modo, no que tange a crianças e adolescentes, os requisitos da inimputabilidade são distintos das situações decorrentes de “doença mental”, sendo considerado o critério biológico. Isso posto, por presunção constitucional (art. 228 da Constituição Federal), o menor de 18 anos é “incapaz de culpabilidade”⁷⁸² e, portanto, sujeito às normas estabelecidas na Lei nº. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Cabe inferir que somente esse tópico, relativo à questão da maioridade penal e de diferentes pontos complexos de seu entorno, demanda e incita relevantes debates a partir da perspectiva da psicanálise e da psicologia, mas, de novo devido aos limites deste estudo, restringe-se a discussão ao cerne deste trabalho, a culpabilidade, não deixando-se de pontuar para destacar a imprescindibilidade da discussão desse tema na via da interdisciplinaridade.

A imputabilidade é compreendida então como capacidade de culpabilidade, a qual pode ser analisada em dois níveis: um considerado como a capacidade de entender a ilicitude; e outro que consiste na capacidade de adequar sua conduta a esse entendimento⁷⁸³. Assim, estaria em apreciação as condições psíquicas do sujeito para ser considerado capaz de ser motivado pelas normas proibitivas⁷⁸⁴.

Nesse ínterim, cabe desviar um pouco da dogmática e aludir ao papel da psicanálise, junto a áreas como psiquiatria e psicologia, também no sistema de justiça penal, concernente tanto à realização de avaliação da responsabilidade criminal⁷⁸⁵, quanto à atuação no âmbito das medidas de segurança, concernente à internação do agente em hospital de custódia para intervenções psiquiátricas ou sujeição a intervenções

⁷⁸⁰ MOREIRA, Greta Fernandes. *Inimputabilidade Penal e Psicanálise: uma nova visão do criminoso psicótico*. Curitiba: Juruá, 2018, P. 43.

⁷⁸¹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 547.

⁷⁸² BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 496.

⁷⁸³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 553.

⁷⁸⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 494.

⁷⁸⁵ GULOTTA, Guglielmo. *Psicoanalisi e responsabilità penale*. 2. ed. Milano: Giuffrè Editores, 2005, p. 5.

ambulatoriais⁷⁸⁶. Não se propõe neste trabalho se deter nesse tópico, visto os limites do texto e correndo-se o risco de desviar do foco deste estudo, mas se refere para não deixar de aludir a um importante tema de interface entre as áreas.

No âmbito da (in)imputabilidade é possível encontrar diversos estudos de intertextualidade entre ciências penais e psicanálise, ou, mais extensivamente, entre ciências criminais e psicologia. Vislumbram-se notáveis contributos da psicanálise, desde o ponto de vista mais teórico, para se compreender os processos mentais considerados alusivos à imputabilidade, quanto no âmbito da prática, relativa à avaliação das condições psíquicas do sujeito. Não se objetiva declinar o relevo desses estudos, mas também não se pode deixar de referir uma crítica acerca do enfoque restrito das interfaces empreendidas, adstritas a uma vertente psicopatológica. Nesse âmbito, Birman se refere à ideia de *degeneração*, atrelada à *psicopatologização* do comportamento criminal, como marca indelével da aproximação entre direito penal – e das ciências criminais em geral – e psicanálise e demais *ciências psi*⁷⁸⁷.

Na inimputabilidade, para Figueiredo Dias, se relevam decisivas e imprescindíveis as construções provenientes do campo das ciências humanas. Ao discorrer acerca desse elemento da culpabilidade, realça a necessidade do conhecimento das humanidades sobre o indivíduo na tarefa de aplicação do direito e da administração da justiça penal⁷⁸⁸.

Outro elemento da culpabilidade pertence à *potencial consciência da ilicitude*. Esse elemento trata de uma falta de conhecimento de princípios jurídicos e/ou proibições legais cujo conhecimento seria razoavelmente indispensável para que o agente tomasse consciência do ilícito⁷⁸⁹. Portanto, para que uma ação contrária ao direito possa ser reprovada ao autor, será preciso que este *conheça ou possa conhecer* as circunstâncias que pertencem ao tipo e à ilicitude⁷⁹⁰.

Não se trata de um conhecimento atual e ativo do dever jurídico concreto de omitir a realização do fato proibido, ou de realizar o fato imposto, “mas no do seu conhecimento

⁷⁸⁶ MOREIRA, Greta Fernandes. *Inimputabilidade Penal e Psicanálise: uma nova visão do criminoso psicótico*. Curitiba: Juruá, 2018, P. 135.

⁷⁸⁷ BIRMAN, Joel. *Arquivos do Mal-estar e da Resistência*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 291.

⁷⁸⁸ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 517-518.

⁷⁸⁹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 578.

⁷⁹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 476.

potencial, da sua cognoscibilidade, de uma capacidade de seu conhecimento”. Isso posto, a culpabilidade seria capacidade de motivação de acordo com a norma, e por isso demanda consciência da ilicitude⁷⁹¹.

No âmbito brasileiro, no art. 21 do Código Penal se refere que “o desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço”⁷⁹². Assim, na falta de tal conhecimento “dar-se-á um *erro de proibição* que, sendo inevitável, exclui a culpabilidade e, evitável, atenua a pena”⁷⁹³.

A *exigibilidade de conduta diversa* é outro elemento da culpabilidade, pertinente à possibilidade de serem punidas somente as condutas que poderiam ter sido evitadas pelo agente. A inexigibilidade de uma conduta diferente e adequada ao direito é a última de todas as causas de ausência de culpabilidade. A partir desse elemento, só há culpabilidade quando se podia exigir do agente, nas circunstâncias do fato, outra conduta que não a praticada⁷⁹⁴.

Depois de averiguada a capacidade de culpabilidade do sujeito – imputabilidade –, e a possibilidade de conhecimento do injusto – potencial consciência da ilicitude –, para caracterizar a reprovação da culpabilidade deve-se verificar, na situação concreta, se era exigido do agente conduta conforme o direito. Isso significa que somente o conhecimento do injusto não é fundamento suficiente para reprovar a resolução de *vontade*, que poderá ocorrer apenas quando o autor, no momento concreto da ação, puder adotar sua decisão de acordo com esse conhecimento⁷⁹⁵.

No ordenamento jurídico brasileiro, apresentam-se duas causas de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa, conforme o art. 22 do Código Penal: “se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível somente o autor da coação

⁷⁹¹ FIGUEIREDO DIAS, Jorge. *O problema da consciência da ilicitude em Direito Penal*. 5. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000, p. 220.

⁷⁹² Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho 1984. BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil.

⁷⁹³ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 22.

⁷⁹⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 576.

⁷⁹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 478.

ou da ordem”⁷⁹⁶. Portanto, as duas causas de exclusão da culpabilidade referem-se à coação moral irresistível e à obediência hierárquica⁷⁹⁷.

Foram expostos os elementos da culpabilidade com o intuito de compreender, elucidar e discutir o próprio conceito em questão, pois esses elementos esclarecem os contornos e especificidades da culpabilidade na teoria do delito. Quando esses elementos não estão presentes, não deixa de existir o injusto, composto pela tipicidade e ilicitude do ato. A situação continua sendo um injusto, e, portanto, possui todos os efeitos que dele derivam, porém o agente não é culpável, ou seja, não é responsabilizado pela conduta⁷⁹⁸.

No que tange à apreciação desses elementos na interface com a psicanálise, empreendida aqui, cabe realçar que esses princípios são constituídos também de noções do conceito de pessoa humana. Nesse sentido, percebe-se que a noção de capacidade psíquica será a base conceitual da imputabilidade; a noção de consciência será a base do conceito de consciência de antijuridicidade; e a noção de liberdade será o fundamento do conceito de exigibilidade de conduta diversa⁷⁹⁹. Destarte, os elementos psíquicos identificados nos elementos normativos da culpabilidade demandam e, portanto, amparam essa interface com a psicanálise.

A discussão acerca da culpabilidade demanda esforço e conhecimento da sua construção histórica e teórica na dogmática jurídico-criminal, tarefa difícil para qualquer penalista, ainda maior quando se trata de pesquisadores externos ao direito, como nesta pesquisa. A partir da breve explanação e das questões trazidas sobre o conceito de culpabilidade, pode-se indagar e refletir sobre os seus fundamentos e propor modos de pensar o conceito no que se refere ao comportamento do sujeito conforme o direito a partir do entendimento deste mesmo enfoque na teoria psicanalítica. É a tese que se desenvolve neste momento.

⁷⁹⁶ Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho 1984. BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil.

⁷⁹⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020, p. 504.

⁷⁹⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 534.

⁷⁹⁹ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 222.

3.4 DA CULPA À CULPABILIDADE: A CONSCIÊNCIA DE CULPA COMO CONDIÇÃO PSÍQUICA DE CULPABILIDADE

Tendo exposto e discutido o conceito de culpabilidade, bem como seu desenvolvimento e seus elementos constitutivos, propõe-se, neste ensejo, lançar sobre a culpabilidade e seu entorno um *outro* olhar, singular, com o intento de promover uma apreciação crítica acerca dessa categoria dogmática pela lente psicanalítica. O que se tenciona, desde o princípio deste estudo, é na realidade entrever o (possível) nexos existente entre a culpa da psicanálise e a culpabilidade jurídico-penal.

No intuito de incitar essa interface analítica, cabe retomar que o empenho em discutir a culpabilidade a partir da psicanálise já foi empreendido por outros pesquisadores, no âmbito da ciência do direito penal. Entre eles, impreterível referir os contributos de Fabricius, o qual propõe refletir sobre a culpabilidade e seus fundamentos empíricos. Destes, prioriza os conhecimentos da psicanálise, considerando-a mais disponível e com concepções teóricas relevantes para a culpabilidade⁸⁰⁰. Muitas das ilações trazidas por Fabricius contribuem imensamente com a proposição aqui planeada, razão pela qual são expostas e discutidas nos tópicos concernentes, mas aqui já cabe destacar sua suposição, psicanaliticamente embasada, da ideia de um “sistema normativo interno”.

Para Fabricius, nosso sistema jurídico depreende que os cidadãos já tragam consigo um sistema normativo ou o tenham internalizado. Somente desse modo eles se imporiam em favor do direito e contra a ordem ilícita nas situações de conflito, ou contra uma pressão de adequação ao grupo contrária ao direito. Pode-se conjecturar, com aporte de concepções da psicanálise – como da instância do superego e da constituição da consciência de culpa –, que os indivíduos dispõem de um “sistema normativo interno”; e que esses mecanismos se fazem notar através de disposições, motivações ou inibições de conduta⁸⁰¹.

No cenário brasileiro, cabe referir a pesquisa desenvolvida por Tangerino, que propôs o exame da culpabilidade, partindo de olhares externos à dogmática, e, dentre estes, o emprego da psicanálise. Nesse tópico de seu estudo, intentou refletir sobre os

⁸⁰⁰ FABRICIUS, Dirk. *Culpabilidade e Seus Fundamentos Empíricos*. 1. ed. 3. reimp. Curitiba: Juruá Editora, 2015, p. 20.

⁸⁰¹ FABRICIUS, Dirk. Culpabilidade e seus fundamentos empíricos. *Afreudite*, n. 5/6, p. 11-38, 2007, p. 17.

elementos psíquicos do *sentimento de obrigatoriedade*, entendimento importante para a discussão acerca da culpabilidade. Quanto à abordagem psicanalítica, buscou identificar, na obra de Freud, uma visão de sujeito relacionada à moral (ou ética) que pudesse confirmar ou refutar a visão de sujeito moralmente autônomo pressuposta nas elaborações jurídico-penais⁸⁰², concluindo que, considerando os sujeitos psicanalíticos do esboço teórico freudiano, se está diante de um modelo geral de moralidade heterônoma⁸⁰³.

Sobre esse tópico, o qual se constitui extremamente relevante no âmbito de uma discussão acerca da culpabilidade, da leitura de Freud pode-se depreender que a moralidade é concebida, na psicanálise, como restrição dos impulsos pulsionais⁸⁰⁴, isto é, como renúncia das pulsões (sexuais e destrutivas)⁸⁰⁵ considerando o grau de internalização dos princípios da cultura⁸⁰⁶. Desse modo, Freud entende que a moralidade repousa em parte nas exigências da sociedade civilizada e em parte nas exigências da consciência de culpa⁸⁰⁷, denotando as condições psíquicas de moralidade a partir de processos internos e externos.

Tangerino explica que se pode considerar o sujeito psicanalítico moralmente heterônomo, na medida em que sua moralidade surge em função da submissão do indivíduo à autoridade, compreendida pela civilização. Nessa perspectiva, elucida que “o princípio da autonomia demanda que o agir moral seja determinado pela vontade livre do sujeito e não pela coerção ou com vistas a um fim que não o da realização do valor moral (fins instrumentais)”⁸⁰⁸. Não obstante, cabe refletir também que, no entendimento exposto por Freud, essas coações externas da cultura são, em geral, internalizadas pelo indivíduo conforme o transcorrer de seu desenvolvimento psíquico, tornando-se parte de sua psique e representando, desse modo, “coações internas” (intrapsíquicas). Logo, pode-se identificar um processo tanto heterônomo como autônomo de desenvolvimento da moralidade, sendo infactível discutir uma ideia de “vontade livre” de modo simplificado pela vertente psicanalítica, mas sendo relevante indicar e reforçar o processo de

⁸⁰² TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 130.

⁸⁰³ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 143.

⁸⁰⁴ FREUD, Sigmund. As Resistências à Psicanálise (1925). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 262.

⁸⁰⁵ FREUD, Sigmund. Dostoiévski e o Parricídio (1928). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 276.

⁸⁰⁶ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 196.

⁸⁰⁷ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012., p. 144.

⁸⁰⁸ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 143.

internalização tanto dos valores e normas da cultura como da capacidade psíquica constituída de conformidade a essas normas.

Batista infere que a culpabilidade, antes de sediar relevantes questões de imputação subjetiva, “representa um eixo cultural rico e complexo da civilização judaico-cristã ocidental, que modernamente recebeu um específico desenvolvimento no campo da psicanálise”. Assim, pontua que “raramente os penalistas visitam o divã quanto tentam capturar conceitualmente a culpabilidade”, reforçando a legitimidade e significado dessa interface⁸⁰⁹.

No que tange ao conceito de culpabilidade, e do entendimento da indispensabilidade de sua apreciação por meio da interface com conhecimentos como da psicologia e da psicanálise, Tangerino ressalta que perscrutar e conhecer os mecanismos mentais “que levam uma pessoa a intimamente legitimar, ou não, regras, princípios e valores morais, ou seja, estudar a gênese do sentimento de obrigatoriedade é tarefa fundamental para a fixação dos contornos da culpabilidade”⁸¹⁰.

Fabricius também pontua que o conceito de culpabilidade demanda intervenções psicanalíticas, na medida em que se refere ao sujeito como cidadão num Estado democrático de direito e, em função disso, o direito e a civilização não podem prescindir da culpabilidade⁸¹¹. Mas pondera que o direito penal carece de um conceito material de culpabilidade e, do ponto de vista não jurídico e não institucional, como demarca, a culpa precisa ser compreendida como mecanismo elementar de regulação social⁸¹².

Pode-se inferir, considerando os trabalhos citados e discutidos, que o propósito de entrever e refletir sobre a dimensão psíquica da culpabilidade pelo prisma psicanalítico se mostra iniciado e pertinente, identificando-se a possibilidade de inquiri-la por diferentes eixos de análise. Contudo, conforme exposto no primeiro capítulo, essa interface ainda é bastante incipiente e, como se depreende da pesquisa realizada, empreendida tendo como eixo originário o interior das ciências penais – seja da dogmática ou da criminologia –, motivo pelo qual propôs-se, neste estudo, inverter esse caminho e partir da psicanálise para potenciar esse encontro.

⁸⁰⁹ BATISTA, Nilo. Apresentação. In: TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 18.

⁸¹⁰ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 120-121.

⁸¹¹ FABRICIUS, Dirk. *Culpabilidade e Seus Fundamentos Empíricos*. 1. ed. 3. reimp. Curitiba: Juruá Editora, 2015, p. 13.

⁸¹² FABRICIUS, Dirk. *Justitia, Freud und die Dichter: Rechtspsychoanalytische Betrachtungen literarischer Texte*. Gießen: Imago - Psychosozial-Verlag, 2012, p. 14.

Isso posto, procede-se da psicanálise, nesse momento, para refletir sobre questões relativas à ideia da culpabilidade no direito penal. Reforça-se, de novo e sempre quando pertinente, que se referem a reflexões a partir do manancial teórico psicanalítico freudiano, de olhar externo à dogmática jurídico-penal e, por isso, dentro de limites éticos da interdisciplinaridade.

Considera-se relevante iniciar com algumas reflexões críticas embasadas na psicanálise sobre fundamentos da culpabilidade, ou, mais precisamente, sobre a ideia de *sujeito* no direito penal. Em seguida, propõe-se discutir o eixo desta pesquisa: da culpa na psicanálise à culpabilidade na dogmática penal.

Um dos tópicos que mais se alude e destaca de impacto do pensamento freudiano para o direito (penal) – e para a cultura e o pensamento moderno como um todo – se refere à queda da primazia da razão sobre os demais processos psíquicos, a partir do desenvolvimento de um mundo interior habitado pelos “mais obscuros instintos e as mais condenáveis facetas da psique humana”⁸¹³, isto é, ao entendimento do *inconsciente como a base da vida psíquica*⁸¹⁴. Nesse contexto, Gauer refere que:

Quando Freud buscou a subjetividade e, com ela, a descoberta do inconsciente, encontrou, nessa busca, as obscuras forças ameaçadoras da integridade racional. Para Freud, nossas identidades, nossa sexualidade e a estrutura de nossos desejos são formadas com base em processos psíquicos e simbólicos do inconsciente, que funciona de acordo com uma “lógica” muito diferente daquela da razão. Com essa composição, o autor arrasa o sujeito cognoscente e racional provido de uma identidade fixa e unificada⁸¹⁵.

Como anteriormente aludido, o próprio termo “psíquico” ganha novo significado a partir de Freud, visto que passa a designar a esfera do inconsciente⁸¹⁶. Essa premissa da teoria de Freud teve um profundo impacto sobre o pensamento moderno – e nesse entremeio se inclui, manifestamente, o direito enquanto conhecimento e instituição da

⁸¹³ GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Fundação da Norma: para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, p. 53.

⁸¹⁴ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 666.

⁸¹⁵ GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Fundação da Norma: para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, p. 53.

⁸¹⁶ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 668.

cultura –, contribuindo para um descentramento do sujeito construído com base no racionalismo, e constituindo-se como um “golpe ao narcisismo humano”⁸¹⁷.

No que tange ao direito, Legendre percebe uma tentativa de afastamento dos juristas e penalistas da teoria psicanalítica na medida em que representa o questionamento da primazia da razão⁸¹⁸. Do ponto de vista metodológico, e no que tange mais diretamente ao conceito de culpabilidade aqui analisado, pode-se inferir que a partir da psicanálise se declina uma visão do “ser humano racional, iluminista, capaz de sempre deduzir o quanto seja jurídico (e, portanto, antijurídico) valendo-se da razão como instrumento revelador da moralidade”, visão essa que inspira, em geral, as teorias da culpabilidade⁸¹⁹.

Isso posto, uma questão que se impõe a partir do reconhecimento da “irracionalidade do humano” e do inconsciente como “verdadeira realidade psíquica”⁸²⁰ se refere ao impacto desse entendimento para a concepção da culpabilidade, e, pode-se depreender, do próprio direito. Tangerino, em sua apreciação sobre esse tópico, declara não compreender que represente uma demanda para se abdicar da possibilidade de “qualquer direito penal”⁸²¹, mas que suscita questões paradigmáticas sobre o tema.

Nesse tópico, cabe mencionar a crítica apontada por Baratta, já referenciada no capítulo inicial deste trabalho, de que a teoria psicanalítica do comportamento criminoso representaria uma recusa ao conceito de culpabilidade e, portanto, também de todo direito penal com base no princípio de culpabilidade⁸²². O autor discorre acerca das concepções de Freud e outros psicanalistas, e expõe o entendimento, com base nos conceitos de superego e de culpa freudianos, de que o comportamento criminal seria a realização do sentimento inconsciente de culpa. Todavia, não se depreende como esse entendimento freudiano, do ponto de vista do psíquico, representaria uma renúncia à culpabilidade jurídico-penal, inferência que se entende que os limites do conhecimento disciplinar e da ética interdisciplinar nos impede de reconhecer e, portanto, de confirmar ou refutar em termos dogmáticos.

⁸¹⁷ GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Fundação da Norma: para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, p. 53.

⁸¹⁸ LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983, p. 167.

⁸¹⁹ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 144-145.

⁸²⁰ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 666.

⁸²¹ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 144-145.

⁸²² BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2011 (3ª reimpressão, 2016), p. 50.

Outro ponto que cabe realçar, como já realizado no segundo capítulo deste estudo, é de que Freud principia suas reflexões sobre os criminosos por sentimento de culpa, contudo não os define como exclusiva possibilidade e dimensão do comportamento criminal e do nexos entre culpa e crime. Freud diretamente chega a aludir que há muitos indivíduos que “cometem crimes sem experimentar culpa, que não desenvolveram inibições morais ou creem que sua luta com a sociedade justifica seus atos”⁸²³, denotando a ideia de que o crime não se constitui, impreterivelmente, como manifestação do sentimento de culpa inconsciente. O que seguidamente se encontra em estudos e textos psicanalíticos culmina no entendimento da *ausência de culpa* como possível marca fundamental da experiência criminal⁸²⁴.

Dessa forma, cabe enfatizar que se considera relevante depreender que, considerando a extensa teoria de Freud sobre o sentimento de culpa e os seguimentos desta por seus sucessores, que o nexos entre culpa e comportamento criminal se mostra evidente na psicanálise de Freud – hipótese deste estudo –, mas ressalta-se o cuidado em não se ampliar suas proposições breves (considerando não ter se dedicado a esse tópico, como ele mesmo pontua)⁸²⁵, abrindo-se para se refletir sobre o sentido da culpa na constituição psíquica do sujeito e em seu agir no âmbito da cultura.

Considerando essas reflexões, propõe-se retomar alguns conceitos e concepções acerca dos processos psíquicos esboçados por Freud e expostos em capítulo anterior, com vistas a refletir acerca de questões pertinentes à dimensão psíquica da culpabilidade. Nesse âmbito, entende-se que elementos psicanalíticos freudianos como o sistema da consciência, a instância do superego (e junto a ela as instâncias do id e do ego e o ideal de ego), a (consciência de) culpa e os mecanismos psíquicos de restrição das pulsões e consequente inserção e subsistência do indivíduo na cultura se mostram relevantes para refletir sobre o fenômeno do comportamento contrário (ou conforme) o direito e, logo, da culpabilidade jurídico-penal.

Como aludido acima, o inconsciente é considerado, para a psicanálise, a base da vida psíquica⁸²⁶. Freud pontua que só é possível conhecer esses processos inconscientes a

⁸²³ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213-214.

⁸²⁴ BIRMAN, Joel. *Arquivos do Mal-estar e da Resistência*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 291.

⁸²⁵ FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 213.

⁸²⁶ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 666.

partir do efeito que eles produzem na consciência⁸²⁷, sendo expressos em inibições e modificações de outros atos, esses potencialmente intencionais⁸²⁸, denotando o inconsciente presente em nossas decisões e ações⁸²⁹. Isso posto, a consciência – termo muito usado para diferentes noções na ciência do direito penal e, por conseguinte, também no âmbito da culpabilidade – adquire um novo e complexo significado, apesar de não diferir em base da consciência dos filósofos e do conhecimento comum⁸³⁰.

Freud situa a consciência como um sistema que recebe as informações do mundo externo e interno⁸³¹, no qual grande parte das funções mentais, tais como conhecimento, juízo crítico, entre outras operam, relacionadas com o sistema inconsciente⁸³², demonstrando-se ainda como uma função dos processos psíquicos⁸³³. Sua teoria pôde demonstrar que os dados que dispomos da consciência se mostram insuficientes para acessar e compreender a multiplicidade e complexidade dos processos psíquicos e descobrir suas conexões⁸³⁴, sendo o reconhecimento dessa renúncia da primazia da consciência um dos tópicos da psicanálise de Freud considerado de maior impacto no direito, visto o papel da consciência em diferentes elementos da teoria do delito, incluindo no conceito de culpabilidade.

Esse tópico por si poderia demandar uma pesquisa própria, pois se mostra complexo e de acentuada abrangência, demonstrando-se relevante tanto para o direito como para a psicanálise. Todavia, nos limites deste estudo, cita-o somente para refletir sobre os impactos desse entendimento no direito penal, já aludido acima, mas também para discutir sob outros pontos de vista, retomando os limites éticos da interdisciplinaridade previamente elucidados. Em contraste às inferências geralmente dispostas sobre o significado da teoria psicanalítica do inconsciente para o direito, cabe

⁸²⁷ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 666.

⁸²⁸ FREUD, Sigmund. Resumo da Psicanálise (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 235.

⁸²⁹ ERWIN, Edward. (editor). *The Freud Encyclopedia: theory, therapy, and culture*. New York & London: Routledge, 2002, p. 215.

⁸³⁰ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 208-209.

⁸³¹ FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 670.

⁸³² ZIMERMAN, David E. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001.

⁸³³ FREUD, Sigmund. Além do Princípio do Prazer (1920). In: *Obras Completas*. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 136.

⁸³⁴ FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 257-258.

referir que Freud não refuta nossa capacidade de consciência, mas demonstra a precedência dos processos inconscientes em nossa constituição psíquica.

Freud reforça que em sua teoria não se mostrou coerente situar o fundamento do psíquico na consciência, mas que se deve reconhecê-la como uma qualidade importante da psique⁸³⁵, não sendo possível considerar a realidade sem consciência⁸³⁶. Vislumbra-se, em diversos ensaios de encontro entre ciências criminais e psicanálise, uma ideia de irracionalidade – ou, mais precisamente, de anulação da consciência – devido ao reconhecimento de uma psique inconsciente, entendimento que se propõe, nesse momento, questionar e refletir. Garcia-Roza esclarece que Freud não contrapõe o caos do inconsciente à ordem do consciente, mas considera as duas instâncias relacionadas⁸³⁷, sendo importante considerar a psique em suas diferentes dimensões.

Desde o entendimento freudiano exposto, pode-se inferir que para compreender o humano e suas complexidades, tanto em termos individuais como coletivos, é crucial considerar a ideia de inconsciente, e todas as formações deste, isto é, como ele se revela. Sendo assim, pode-se depreender que o conhecimento psicanalítico questiona, para não inferir refuta, o *sujeito do direito*, constituído como sujeito da consciência e da razão, sendo um eixo onde *sujeito do direito* e *sujeito da psicanálise* porventura se separam.

Outro tópico considerado muito relevante na senda de discussão acerca da capacidade psíquica de conformação normativa se refere à instância do superego. Conforme exposto detidamente no capítulo anterior, o superego se refere à instância psíquica que exerce as funções de “juiz e censor” sobre o ego⁸³⁸, constituindo-se como nossa *instância moral*⁸³⁹. Ele representa no mundo psíquico, portanto, as disposições éticas do indivíduo⁸⁴⁰. Enquanto portador da nossa “consciência moral”⁸⁴¹, fica evidente o porquê de essa instância psíquica se mostrar relevante para reflexões e discussões acerca da culpabilidade.

⁸³⁵ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 15.

⁸³⁶ FREUD, Sigmund. Algumas Lições Elementares de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 360.

⁸³⁷ GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o Inconsciente*. 24. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 24.

⁸³⁸ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 744.

⁸³⁹ FREUD, Sigmund. Psicanálise (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 258.

⁸⁴⁰ FREUD, Sigmund. Autobiografia (1925 [1935]). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 147.

⁸⁴¹ FREUD, Sigmund. A questão da análise leiga: diálogo com um interlocutor imparcial (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 142.

Freud relacionará a constituição do superego a processos do desenvolvimento da psique – expostos em capítulo anterior –, demonstrando fatores inter e intrapsíquicos relativos à instauração dessa instância mental. Destarte, esclarece o influxo dos processos concernentes ao complexo de Édipo e, por conseguinte, de castração, elucidando a internalização das funções *proibitiva* e *punitiva* das figuras parentais – e outros ou posteriores representantes⁸⁴² –, bem como o controle das pulsões sexuais e destrutivas a serviço das exigências da cultura⁸⁴³. Em vista disso, é pertinente enfatizar que o processo de desenvolvimento da instância do superego, como dos demais processos psíquicos, está sujeito a variados fatores constitutivos, internos e externos ao indivíduo.

Outro ponto relevante sobre o superego, que influi diretamente a considerações acerca da culpa e da culpabilidade, se refere ao papel da pulsão de morte – ou pulsões destrutivas – na constituição deste. Isso porque, na mesma medida em que ele, enquanto instância de controle do id e relativa ao ego, opera na renúncia ou controle dos impulsos destrutivos, toda parcela de agressividade que não é satisfeita, devido a essa renúncia pulsional destacada, é acolhida por ele e amplia a agressividade deste contra o ego⁸⁴⁴. O reconhecimento das pulsões destrutivas, bem como das pulsões sexuais, compõe um ponto imprescindível da teoria psicanalítica de Freud para as ciências penais e o estudo do fenômeno criminal, bem como da necessidade e da capacidade humana de controle desses impulsos em prol do laço social.

No que se refere à pulsão de morte, a teoria psicanalítica compreende que a disposição para a violência está em todos nós, no âmbito da agressividade constitutiva dos sujeitos e da coletividade; e, do mesmo modo, a repressão desses instintos e a conformação do comportamento à ordem e ao processo civilizatório ocorrem, em maior ou menor grau, em todos os indivíduos. O entendimento freudiano evidencia o conflito entre as exigências individuais e as sociais, e é neste embate que se dá a formação de uma sociedade, de uma cultura⁸⁴⁵.

⁸⁴² FREUD, Sigmund. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 144.

⁸⁴³ ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998, p. 745.

⁸⁴⁴ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 64.

⁸⁴⁵ GOLDENBERG, Fernanda; PEIXOTO JUNIOR, Carlos Augusto. É possível uma sociedade sem culpa? O lugar da culpabilidade nos processos de subjetivação. *Caderno Psicanalítico – CPRJ*, v. 33, n. 23, p. 105-118, 2011, p. 107.

E no que tange à pulsão de morte referente ao superego, pode-se depreender que, quanto mais o sujeito, em conformidade à cultura, restringe sua agressividade, mais severo e, potencialmente, mais agressivo se torna seu superego. Desse modo, a moralidade se constitui intensamente proibitiva e restritiva⁸⁴⁶, e conseguimos empiricamente reconhecê-la por meio de uma consciência que se mostra para nós e restringe a nossa ação no mundo.

Mas por que a instância do superego é relevante para refletir sobre a culpabilidade jurídico-penal? Porque, considerando o entendimento da culpabilidade, pode-se depreender que a mesma, independentemente das diferentes perspectivas identificadas no decorrer de seu desenvolvimento conceitual, aluda a uma *capacidade* – para além da imputabilidade, cabe pontuar – de *ser culpável*, isto é, uma “capacidade de valorar”⁸⁴⁷, “capacidade de se comportar de acordo com a norma”⁸⁴⁸, sendo a suposição dessa capacidade um fundamento da culpabilidade, visto que de outro modo as decisões humanas não poderiam determinar-se conforme as normas do direito⁸⁴⁹.

Sendo assim, entende-se que não compete à psicanálise e nem se mostra pertinente considerar seus contributos para confirmar ou refutar conceitos e premissas fundamentais da ciência do direito penal – visto que, como enfatizado previamente, constituem-se domínios de conhecimento e atuação diferentes –, mas compreender e reconhecer a instância do superego em sua função de controle dos impulsos e consciência moral, permite refletir sobre a atuação do indivíduo na cultura e da premissa de um “sistema normativo interno”⁸⁵⁰. A noção de superego no projeto teórico freudiano alude, portanto, a uma dimensão de culpa(bilidade).

O tópico do superego recai nas noções de consciência e sentimento de culpa. Como vimos, Freud usa os dois termos em seus textos – sentimento de culpa e consciência de culpa –, não denotando, pelo menos de modo evidente, se seriam concepções semelhantes ou distintas. Propôs-se, a partir da leitura realizada – mas com risco de incorrer em desvio interpretativo –, possíveis discriminações entre os termos,

⁸⁴⁶ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 68.

⁸⁴⁷ JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal: Parte General*. Granada: Comares Editorial, 1993, p. 378

⁸⁴⁸ ROXIN, Claus. *Derecho Penal: Parte General – Tomo I*. Madrid: CIVITAS, 2008, p. 807-808.

⁸⁴⁹ JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal: Parte General*. Granada: Comares Editorial, 1993, p. 378

⁸⁵⁰ FABRICIUS, Dirk. *Culpabilidade e Seus Fundamentos Empíricos*. 1. ed. 3. reimp. Curitiba: Juruá Editora, 2015, p. 18.

compreendendo-se o “sentimento de culpa inconsciente”, originário, e o “sentimento de culpa consciente”, designado como “consciência de culpa”⁸⁵¹ ou como “consciência moral”⁸⁵².

Freud refuta uma capacidade “natural” de culpa no indivíduo, e, desse modo, em distinguir entre o “bem” e o “mal”⁸⁵³. Ele elucida, por meio do entendimento desses processos descritos – complexo de Édipo, constituição do superego e, com ele, do sentimento de culpa –, que o que é considerado “mal”, seguidamente é algo do desejo do indivíduo. Nessa vertente, o entendimento do que pode ser tido por bom ou mau se desenvolve também e muito fortemente conforme interferências externas, e muito ligado a uma dependência dos outros, ou medo da perda do amor do outro⁸⁵⁴. No princípio, nesse estágio inicial do desenvolvimento, a consciência de culpa se constitui como medo da perda do amor – como “medo social”⁸⁵⁵ –; mas depois a autoridade e, com ela, sua vertente proibitiva e punitiva, é internalizada pelo estabelecimento do superego como instância psíquica, quando então se pode falar de consciência de culpa⁸⁵⁶.

Entende-se que primeiro ocorre uma renúncia pulsional devido ao medo de agressão da autoridade externa, constituindo-se o medo da perda do amor; depois, estabelece-se a autoridade interna, e a renúncia pulsional ocorre devido ao medo da consciência. A agressividade da consciência preserva a agressividade da autoridade⁸⁵⁷, e dela se denota a consciência de culpa. Assim, a psicanálise atribui à instância do superego a função da consciência moral, e este se manifestaria como sentimento de culpa⁸⁵⁸.

⁸⁵¹ Os termos são situados de modo diferente em poucos escritos de Freud, constando essa discriminação em “O problema econômico do Masoquismo” (FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 95) e no “Eu e o Id” (FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 62-63).

⁸⁵² FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 62-63.

⁸⁵³ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59-60.

⁸⁵⁴ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 60.

⁸⁵⁵ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 60.

⁸⁵⁶ FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 200; FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 60.

⁸⁵⁷ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 63.

⁸⁵⁸ FREUD, Sigmund. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 60.

Como vimos, a agressividade internalizada é dirigida contra o próprio ego, acolhida como parte dele e se constituindo como superego; a agressividade – que o ego gostaria de satisfazer em outros indivíduos, cabe enfatizar – passa a ser dirigida para dentro (do ego), e essa tensão psíquica entre essas duas instâncias – o superego e o ego – é constituída como consciência de culpa. Conforme Freud, esses mecanismos psíquicos ocorrem também em prol do processo civilizatório, na medida em que, para ser possível viver na cultura, tenta-se conter o indesejável prazer em agredir do indivíduo, o qual é então controlado por uma instância psíquica interna ao sujeito⁸⁵⁹.

Na tentativa de compreender a origem da moralidade – ou, pode-se restringir, do comportamento conforme as normas da cultura –, Freud refere que poderíamos esperar, de alguém que sabe que costuma não cometer agressões culturalmente indesejáveis, que tenha uma “boa” consciência e vigie o próprio ego. O contexto é compreendido então como se a premissa moral fosse o elemento primário, e a renúncia instintual seu resultado; contudo, isso não explica a origem da moralidade. Por isso Freud propõe o inverso: “a primeira renúncia instintual é forçada por poderes externos, e apenas então ela cria a moralidade, que se expressa na consciência e exige nova renúncia instintual”⁸⁶⁰.

A ideia aqui exposta, de um sentimento e consciência de culpa anterior ao ato, que o “previne” – e para além da conhecida culpa posterior (o remorso, como se reconhece) –, é expressa mais enfaticamente por Freud na obra *O Mal-estar na Civilização*. Refere Freud que:

Quando se tem sentimento de culpa após haver infringido algo, e por tê-lo feito, esse sentimento deveria antes ser denominado arrependimento. Refere-se apenas a um ato, e naturalmente pressupõe que uma consciência, a disposição de sentir-se culpado, já existia antes do ato. Tal arrependimento não pode, portanto, ajudar-nos a encontrar a origem da consciência e do sentimento de culpa⁸⁶¹.

Nesse ínterim, não se pode deixar de destacar as reflexões de Freud sobre o crime decorrente do sentimento de culpa – isto é, “dos criminosos por sentimento de culpa” –, entendimento já exposto em outros momentos deste texto e que sempre cabe ser retomado. Apesar de Freud mesmo reforçar que se trata de constatação parcial, visto não

⁸⁵⁹ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização* (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59.

⁸⁶⁰ FREUD, Sigmund. *O problema econômico do Masoquismo* (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 201-202.

⁸⁶¹ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização* (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 66.

ter se dedicado a pesquisar esse tema e por não poder inferir se essa seria a marca de todo o delito, ainda é importante considerar e sublinhar que suas considerações sobre o crime como realização do sentimento de culpa inconsciente são pertinentes e muito relevantes para se pensar a culpabilidade e a própria questão da pena criminal. Contudo, alerta-se de novo para o cuidado de não simplificarmos seu entendimento e, com isso, recair no risco, inversamente à crítica almejada, de limitar o entendimento do comportamento criminal a um sentimento de culpa inconsciente e conseqüente busca por punição. Isso é simplificar o entendimento do comportamento e do próprio fenômeno criminal, o qual se mostra, e nisso não há dissenso, muito complexo, referindo-se a um fenômeno multifacetado, mais ainda num cenário social desigual como o nosso. O que se pode inferir, do nexos entre crime e sentimento de culpa exposto por Freud, e que se depreende que contribui para reflexões no âmbito das ciências criminais, é da constituição da culpa psíquica como algo relevante para se compreender o comportamento contrário ou conforme as normas da cultura e, por conseguinte, do direito.

Fabricius, ao discorrer acerca da culpa pela interface entre dogmática jurídico-criminal e psicanálise, afirma que a imputação de culpa é um termo legítimo do direito penal, analisando-a em sua dimensão psíquica no projeto teórico psicanalítico. Nesse intento, entende que, do ponto de vista não jurídico, a culpa se constitui como mecanismo crucial de regulação social, ou seja, um mecanismo indispensável para estabilizar a cooperação na cultura⁸⁶².

Esses processos psíquicos já foram descritos e discutidos no segundo capítulo deste trabalho, e são retomados nesse momento, de modo sucinto, para refletir se isso de algum modo se mostra relevante para a questão da culpa e da culpabilidade no direito penal. Esta foi uma das perguntas realizadas no início deste estudo. E se responde com a (hipó)tese de que presumivelmente. Isso porque, o que se depreende das noções de Freud sobre o desenvolvimento psíquico, para além de muitas outras possibilidades de ênfase, é que dispomos, enquanto sujeitos na cultura, de condições psíquicas, em maior ou menor grau – considerando inúmeras dimensões –, de agir conforma as disposições dessa cultura; e, enquanto constitutiva dessa, das normativas do direito.

Importante destacar que esse entendimento não seria o único ponto de alusão entre concepções de psicanálise e concepções de direito penal, tendo sido denotado, no decorrer

⁸⁶² FABRICIUS, Dirk. *Justitia, Freud und die Dichter: Rechtspsychoanalytische Betrachtungen literarischer Texte*. Gießen: Imago - Psychosozial-Verlag, 2012, p. 14.

desta escrita, pontos de encontro e desencontros entre essas concepções. Entre os desencontros, frisa-se o já referenciado objeto da consciência e do entendimento da psique pela psicanálise como ruptura com o primado da racionalidade a partir do (re)conhecimento do inconsciente, questão premente para se discutir no contexto das ciências criminais, e que, embora não se constitua o cerne deste estudo, entende-se crucial expor e incitar a reflexões. O foco, na pesquisa realizada e, portanto, da tese exposta, recai no reconhecimento das condições psíquicas de (consciência de) culpa que compõem a subjetividade do indivíduo em sua experiência de inserção e subsistência na cultura, identificando-as relacionadas à noção de culpabilidade – enquanto condições de responsabilidade e de censura – no direito criminal.

À guisa de uma (tentativa) de concluir as reflexões aqui incitadas acerca da culpa(bilidade) – interna e externa, psíquica e jurídico-penal –, mas cientes da impossibilidade de desfecho, atenta-se para a culpabilidade jurídico-criminal como valioso contributo ao direito penal⁸⁶³, conforme se depreende da maioria dos autores estudados. Vislumbram-se também críticas quanto ao constructo e seu fundamento, muitas delas citadas no decorrer deste capítulo. Para Fabricius, embora o conceito de culpabilidade demande hesitações e críticas, deve-se considerar que “um indivíduo só pode viver como cidadão num Estado democrático de direito, na medida em que tiver a capacidade de compreender o injusto e agir de acordo com essa compreensão”, motivo pelo qual não se pode prescindir da culpabilidade no direito penal⁸⁶⁴. Isso posto, e não entendendo ser pertinente a uma absorção externa ao direito ir muito adiante nessas reflexões e ilações, depreende-se que, para além dos impasses e objeções evidentes e fundamentados, a culpabilidade de constitui um conceito presente e premissa do direito penal, de modo que discuti-la, de modo crítico e de outros pontos de vista, se demonstra relevante no âmbito da ciência do direito penal, o que se propôs nesse percurso.

Julgou-se importante discorrer, mesmo brevemente, sobre o desenvolvimento histórico da culpabilidade na dogmática jurídico-penal, bem como expor os seus elementos e diferentes elucidações do conceito, visto que o mesmo não se mostra unânime na teoria do delito⁸⁶⁵, buscando-se, portanto, compreendê-lo por diferentes perspectivas.

⁸⁶³ D'AVILA, Fabio Roberto. Prefácio. In: BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos*: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico. Curitiba: Juruá, 2017, p. 9.

⁸⁶⁴ FABRICIUS, Dirk. *Culpabilidade e Seus Fundamentos Empíricos*. 1. ed. 3. reimp. Curitiba: Juruá Editora, 2015, p. 13.

⁸⁶⁵ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 217.

Ademais, é importante reforçar que a culpabilidade jurídico-penal se configura como um conceito normativo⁸⁶⁶, impondo limites à sua apreciação crítica fora da dogmática penal.

Na qualidade de conceito normativo, a culpabilidade se constitui como um juízo de reprovação ao autor. É reprovação ao autor, mas se refere à culpabilidade do ato. Isso porque, se fosse concebida como culpabilidade do agente poderia se equivocar e se reprovar ao sujeito sua *personalidade*, isto é, não pelo que ele fez, e sim pelo que é. Já a culpabilidade do ato consiste no entendimento de se reprova ao agente sua ação, no momento de sua conduta. Portanto, a reprovabilidade do ato é a reprovação da atitude do sujeito, e não de quem ele é⁸⁶⁷.

Nesse ínterim, e no que tange ao delineamento deste estudo, enfatiza-se aqui uma crítica já realizada no decorrer deste trabalho, relativa às interlocuções e contributos geralmente intentados pelo direito penal na interface com a psicanálise e demais áreas das ciências humanas psicológicas, referindo-se à demanda em que é chamada para contribuir objetivamente com seu conhecimento sobre a personalidade e, por meio dela, aferir sobre um sujeito “potencialmente criminoso”. Sublinha-se que os escritos de Freud denotam, pode-se inferir, uma crítica acerca de uma visão fragmentada e arbitrária de discriminação entre “bem” e “mal” (ou “bom” e “mau”), no eixo do caráter subjetivo. Isso posto, não há como se buscar na psicanálise subsídios para se censurar a personalidade do sujeito.

Outro ponto importante de aludir, em vias de concluir as reflexões acerca da culpabilidade, tange à questão da penalidade criminal, e seus complexos contornos, posto que é através da culpabilidade que se atribui a pena, enquanto “consequência do crime”. Nessa lógica, a pena é (ou precisa ser) proporcional à culpabilidade⁸⁶⁸. A premissa de que só pode haver punição se houver culpabilidade se constitui uma conquista importante do direito penal liberal, e demanda a necessidade de se demonstrar até que ponto é legítimo o Estado exigir, por meio de seu aparato burocrático-criminal, certos comportamentos individuais⁸⁶⁹. Essa necessidade alcança uma concretude de realização com a delimitação do conceito de culpabilidade na dogmática jurídico-penal⁸⁷⁰.

⁸⁶⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 533.

⁸⁶⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 533.

⁸⁶⁸ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 217.

⁸⁶⁹ SPOSATO, Karyna Batista. Culpa e Castigo: modernas teorias da culpabilidade e os limites ao poder de punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 56, p. 33-59, 2005, p. 53-54.

⁸⁷⁰ BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 24.

Posto isso, sempre relevante reforçar que a culpabilidade

deve ser vista não como uma categoria abstrata ou a-histórica, à margem ou contrária às finalidades preventivas da sanção penal, mas como a culminação de todo um processo de elaboração conceitual, destinado a explicar por que e para que, em um determinado momento histórico, o Estado recorre a um meio defensivo da sociedade tão grave como a pena criminal⁸⁷¹.

As reflexões acerca da culpabilidade, e do próprio direito penal e da teoria do delito, incitam a refletir também sobre a pena. Neste trabalho, esse tópico não compôs o objeto central de estudo, considerando os limites da pesquisa empreendida, porém os resultados nos remetem a relevantes discussões e interpretações nessa interface entre ciências penais e psicanálise. Assim, ensejam-se algumas breves reflexões sobre esse tema, intentando-se instigar a continuidade de estudos que reflitam, além da questão da culpa e da culpabilidade, a temática da pena a partir da psicanálise.

Como supradito, o exame da culpabilidade a partir da psicanálise também abriu o estudo para outros caminhos e delineamentos, constituindo-se um desafio (de)limitar as diversas reflexões possíveis da leitura cruzada entre direito penal e psicanálise. Contudo, é o que se exige de qualquer pesquisa, motivo pelo qual algumas das reflexões suscitadas pelo estudo são trazidas brevemente e, nesse íterim, com o intuito de desfecho, sem pretensões de aprofundamento, tendo o propósito principal de incitar outros e novos estudos sobre esses tópicos.

Pode-se concluir, a partir das reflexões empreendidas, que se pôde demonstrar o nexó entre culpa – e os demais elementos psíquicos relativos – em psicanálise e a culpabilidade jurídico-penal, a qual alude a um entendimento da capacidade psíquica de conformação a normas enquanto princípios da cultura, independentemente de outros fatores de outra ordem presente. Contudo, não se propôs discutir como isso se constitui em termos normativos – desafios para um pesquisador do direito – e nem se desloca ou refuta os outros pontos de crítica tão relevantes, mas se pensa no sujeito como *sujeito da cultura* e, portanto, dispondo de funções psíquicas que o permitem integrar a civilização, mesmo que para isso se ressinta eternamente.

⁸⁷¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Prefácio da primeira edição (2001). In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 28.

3.5 MAL-ESTAR NO DIREITO PENAL: REFLEXÕES FINAIS

Este estudo, partindo do manancial teórico psicanalítico, buscou incitar reflexões sobre o direito penal, na senda da teoria do crime e, seguindo nesta, para o conceito da culpabilidade. Considera-se esse intento e caminho audaz, bem como intensamente complexo e desafiante, mas relevante no âmbito das demandas de desenvolvimento de um conhecimento interdisciplinar, crítico e propositivo, como se caracteriza o contexto das ciências criminais e manifestamente desta pesquisa.

As pesquisas, questões e reflexões acerca da culpabilidade, realizadas no decorrer deste estudo, inevitavelmente impeliram para um outro tópico de extremo relevo no âmbito da dogmática jurídico-penal e das ciências criminais como um todo: a discussão acerca da pena; ou, mais precisamente, e considerando o objeto desta pesquisa, da relação entre culpabilidade e pena; ou, na perspectiva da psicanálise, entre culpa e punição. Freud relaciona explicitamente (sentimento de) culpa e (sentimento de) punição, o que nos permite transcender suas reflexões para o direito penal, em seus elementos da culpabilidade e da pena.

Freud chega a prenciar a substituição da expressão "sentimento de culpa inconsciente" por "necessidade de punição"⁸⁷², na medida em que identifica “uma inconsciente necessidade de castigo, na qual se expressa o sentimento de culpa”⁸⁷³. Isso posto, refere Freud que a consciência de culpa se caracteriza pela tensão entre o rigoroso superego e o ego, e se manifesta como necessidade de punição⁸⁷⁴. Assim, tanto na teoria psicanalítica como no direito penal se pode encontrar a ideia de *culpa* e *punição* intrinsecamente relacionadas, podendo-se depreender que a sua associação no contexto da cultura não é fortuita, mas relativa também a fatores inter e intrapsíquicos.

Por isso, propõe-se desfechar a discussão acerca da culpabilidade com incipientes e transitórias reflexões sobre a questão da pena e da punição a partir da interface empreendida com a psicanálise, para depois concluir este capítulo com reflexões sobre a própria instância do direito penal pelo prisma psicanalítico. Denomina-se “incipientes e transitórias” por se reconhecer que somente este tópico demanda um extenso e intenso

⁸⁷² FREUD, Sigmund. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 196.

⁸⁷³ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 69.

⁸⁷⁴ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59.

estudo, e, como muito se destacou neste trabalho, entende-se que limites éticos e teóricos se impõem nessa trajetória interdisciplinar. Quando se propõe uma pesquisa, é preciso (de)limitar. Sendo assim, tenciona-se abrir um caminho para se investigar e se refletir sobre elementos da pena criminal a partir da psicanálise, mas reconhecendo-se ser esse intento ainda iniciativo neste trabalho, tomando-o como estímulo para futuras pesquisas.

A questão da pena é um dos tópicos mais debatido nas ciências criminais, e em interface com outros campos do conhecimento, especialmente com as ciências humanas e sociais, constituindo-se eixo de *mal-estar* – em sentido freudiano – no cerne das ciências penais e do sistema de justiça criminal. Vislumbram-se muitos e distintos eixos epistemológicos, teóricos e empíricos para se discutir o direito de punir do Estado. Aqui, considerando os limites enunciados, apenas propõe-se aludir a algumas reflexões acerca da pena e da punição a partir dos elementos teóricos freudianos demonstrados no capítulo anterior, as quais não deixam de configurar como resultado da *associação livre* assumida nesse percurso investigativo e de escrita, abrindo-se caminho para futuras pesquisas sobre esse tópico pela interface entre ciências penais e psicanálise.

Considerando o próprio termo designativo, o direito *penal* tem como singular a sua consequência: a pena⁸⁷⁵. Como previamente descrito, a ideia da culpabilidade prenuncia que a pena criminal deve se embasar na constatação de que cabe reprovar pessoalmente ao autor sua ação, de modo que a pena pressupõe culpabilidade, e, além disso, a medida da pena não poderia ultrapassar a medida da culpabilidade⁸⁷⁶. No Brasil, o Código Penal Brasileiro, no art. 59, define que o juiz estabelecerá a pena “atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima”⁸⁷⁷. Nesse artigo, é possível identificar diversos pontos discutidos no decorrer deste estudo, e entre eles se destaca a própria alusão – e apropriação – de constructos concernentes às *ciências psi* e a questão das condições de inserção do sujeito na cultura.

No que tange às reflexões acerca da cultura realizadas por Freud, um dos tópicos que nos fez refletir sobre a culpabilidade – e suscitou reflexões sobre a pena – se refere às (diferentes) condições do indivíduo na cultura. Isso porque, Freud infere que um dos

⁸⁷⁵ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 31.

⁸⁷⁶ JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal: Parte General*. Granada: Comares Editorial, 1993, p. 19; FIGUEIREDO DIAS, J. de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 260

⁸⁷⁷ Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho 1984. BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil.

pontos de insatisfação humana na vida coletiva, além da relevante questão relacionada à renúncia dos impulsos trazida por ele e discutida no capítulo anterior, se refere à identificação de que, enquanto a humanidade fez importantes progressos em diferentes esferas⁸⁷⁸, não se pode referir o mesmo em termos de condições de inserção e pertencimento na cultura. Nesse sentido, Freud realça o papel do contexto e das condições sociais, e pontua que as comunidades não percorrem todas o mesmo caminho, de modo que as condições sociais, econômicas e contextuais, entre outras, irão, em geral, influir relevantemente na dinâmica das restrições impostas aos indivíduos em prol da cultura⁸⁷⁹.

Quanto às restrições que se referem a apenas alguns indivíduos e grupos, caracterizadas por condições duras e maiores privações, Freud infere que

se uma cultura não foi além do ponto em que a satisfação de uma parte de seus membros tem como pressuposto a opressão de outra parte, talvez da maioria – e esse é o caso de todas as culturas atuais –, então é compreensível que esses oprimidos desenvolvam forte hostilidade em relação à cultura que viabilizam mediante seu trabalho, mas de cujos bens participam muito pouco⁸⁸⁰.

As reflexões de Freud incidem também em discussões sobre o impacto das condições da cultura e da vida em comunidade nos processos psíquicos pertinentes à renúncia pulsional em prol da civilização e, por conseguinte, acerca das condições de conformidade às normas da cultura; o que recai em como isso se constitui no direito penal. Nesse prisma, Freud refere os riscos do direito se constituir como expressão das relações desiguais de poder em seu interior⁸⁸¹.

Além disso, importante considerar que “toda consequência penal é uma manifestação de violência”⁸⁸². Sobre esse tópico, Freud infere que no início do desenvolvimento cultural os conflitos de interesse entre os seres humanos se resolviam mediante o emprego da violência; depois, decorre a superação da violência mediante a transferência do poder para uma unidade maior, a qual detém o domínio da violência. As

⁸⁷⁸ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 190.

⁸⁷⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 44.

⁸⁸⁰ FREUD, Sigmund. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 195-196.

⁸⁸¹ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 241.

⁸⁸² BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 31.

leis dessa associação delimitam até que ponto o indivíduo precisa renunciar à liberdade pessoal relacionada principalmente a aplicar violentamente sua força, com o intuito de tornar possível uma coexistência segura. Contudo, conforme é ponderado por Freud, esse processo é concebível apenas teoricamente, visto que na realidade não é tão simples posto que desde o princípio a comunidade abrange elementos de poder desigual⁸⁸³.

O caminho percorrido nesta pesquisa, transitando entre os escritos psicanalíticos freudianos e os textos jurídicos e dogmáticos, nos conduziu, e não teria como ser diferente, a reflexões acerca da violência na cultura e da função do direito penal diante – e enquanto – violência. Com os conceitos de pulsão de morte e identificação dos impulsos destrutivos que compõem a civilização, Freud nos remete à violência instituída e constitutiva da vida coletiva. Desse entendimento, depreende-se que disposição para a transgressão e a violência estaria na origem da cultura, no mito do assassinato do pai primordial que a funda, no ódio que surge como sombra da imagem narcísica, e na aniquilação repetitiva dos dominados pelos dominadores⁸⁸⁴.

Nessa senda, vislumbra-se em muitos textos no âmbito das ciências penais o entendimento de que não há como se separar o conceito de direito penal do conceito de violência, o qual tem em si a violência e, em função disso, impõem esforços para limitá-lo⁸⁸⁵. O direito penal seria, na realidade, “uma reação à violência, mas constitui ele próprio violência”⁸⁸⁶. Logo, em congruência a concepções aludidas por Freud, pode-se compreender que a liberdade, originária no indivíduo comum e livre, deixando-lhe punir os crimes que eram praticados contra si, mudou, em parte, com a construção do processo cultural, tendo sido apropriada pelo Estado.

No que se refere à função do Estado, Freud infere que, na mesma medida em que “o Estado requer extremos de obediência e sacrifício de seus cidadãos”, ele mesmo não renuncia aos impulsos destrutivos e ao uso da injustiça⁸⁸⁷. Sobre esse tópico, que muito contribui para as reflexões aqui planeadas, Freud pondera que:

⁸⁸³ FREUD, Sigmund. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 241.

⁸⁸⁴ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁸⁸⁵ BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 31.

⁸⁸⁶ ALVES, Sílvia. Prefácio. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 17.

⁸⁸⁷ FREUD, Sigmund. Considerações sobre a Guerra e a Morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 161-162.

Também para o indivíduo a observância das normas morais, a renúncia ao exercício brutal do poder é algo geralmente bem desvantajoso, e raras vezes o Estado se mostra capaz de compensar o cidadão pelo sacrifício que dele exigiu. Tampouco é de surpreender que o afrouxamento das relações morais entre os “grandes indivíduos” da humanidade tenha tido repercussão na moralidade do indivíduo, pois nossa consciência não é o juiz inflexível pelo qual a têm os mestres da ética, é em sua origem “medo social” e nada mais. Quando a comunidade suspende a recriminação, também cessa a repressão dos apetites maus, e as pessoas cometem atos de crueldade, perfídia, traição e rudeza que pareceriam impossíveis, devido à incompatibilidade com seu grau de civilização⁸⁸⁸.

As reflexões acerca do Estado e da cultura em Freud nos remetem à instituição do direito, e do nexa entre direito e violência. Nesse caminho, Alves infere que:

O direito penal é violência institucionalizada, mas a história do direito penal não é apenas uma história de violência; é a história de uma construção que caracteriza a nossa civilização – uma teoria (jurídica) do crime que confere natureza científica ao direito penal – e que tende à legitimação e à limitação dessa violência entregue ao Estado⁸⁸⁹.

Isso posto, a autora citada refere que o direito penal é, de modo simultâneo, um resíduo de liberdade usurpada e um garante da liberdade remanente. Na medida em que o direito penal se constitui como um instrumento do poder e da sua política, “os juristas entram em cena” na defesa da fronteira que impõe limites à violência estatal. Conforme a autora, o penalista será – ou ressalta-se, deve ser – “incessantemente um guardião da liberdade e dos direitos”⁸⁹⁰.

Nessa direção, Bitencourt destaca o papel da dogmática jurídico-penal na garantia da liberdade da pessoa, e infere que uma “boa dogmática penal, uma teoria geral do crime bem elaborada” contribui intensamente para garantir o princípio da legalidade e, com isso, o direito de liberdade do cidadão. Enfatiza o autor:

Na verdade, o Direito Penal protege, dentro de sua função ético-social, o comportamento humano daquela maioria capaz de manter uma mínima vinculação ético-social, que participa da construção positiva da vida em sociedade através da família, da escola e do trabalho. O Direito Penal funciona, num

⁸⁸⁸ FREUD, Sigmund. Considerações sobre a Guerra e a Morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 162.

⁸⁸⁹ ALVES, Sílvia. Prefácio. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 17.

⁸⁹⁰ ALVES, Sílvia. Prefácio. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, 2019, p. 17.

primeiro plano, garantindo a segurança e a estabilidade do juízo ético-social da comunidade e, em um segundo plano, reage, diante do caso concreto, contra a violação ao ordenamento jurídico-social com a imposição da pena correspondente. O Direito Penal orienta-se segundo a escala de valores da vida em sociedade, destacando aquelas ações que contrariam essa escala social, definindo-as como comportamentos desvaliosos, apresentando, assim, os limites da liberdade do indivíduo na vida comunitária⁸⁹¹.

O entendimento do direito penal enquanto violência – mas também enquanto reação diante da violência – e da questão da pena incitam também reflexões sobre outro tópico que se encontra em diversos autores estudados e se identifica nítida e empiricamente no cenário social, o qual se refere ao anseio (ou, partindo da psicanálise, do desejo) *punitivista*, traço indelével da nossa cultura. Este se reflete tanto na expansão do direito penal e nas políticas criminais como no próprio modo como a cultura lida com o crime e com a pena.

Percebe-se nesse cenário o crescimento do direito penal, com a criminalização de novas condutas, penas dilatadas e, conseqüentemente, mais pessoas condenadas e cumprindo penas privativas de liberdade. Além da introdução de novos tipos penais e da agravação dos já existentes, questionam-se diversas garantias clássicas da dogmática penal, “as quais foram construídas a partir do desenvolvimento histórico da teoria criminal e estão sendo relativizadas de modo a pôr em xeque distintos fundamentos do direito estatal de punir”⁸⁹².

São identificados e apontados, na literatura científica, diversos motivos para o clamor social por punição, como, por exemplo, sentimentos de medo, insegurança e incerteza em relação ao crime⁸⁹³, os quais, em uma realidade social como a nossa, não se podem desprezar ou minimizar. Contudo, partindo das reflexões da psicanálise sobre a renúncia das pulsões destrutivas em vista da convivência coletiva e o mal-estar do sujeito na cultura – discutidas no segundo capítulo –, propõe-se refletir também sobre o *desejo*

⁸⁹¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Prefácio da primeira edição. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 25.

⁸⁹² SAAVEDRA, Giovani Agostini; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Expansão do Direito Penal e Relativização de seus Fundamentos. In: POZZEBON, Fabricio Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (org.). *Crime e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 251.

⁸⁹³ SAAVEDRA, Giovani Agostini; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Expansão do Direito Penal e Relativização de seus Fundamentos. In: POZZEBON, Fabricio Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (org.). *Crime e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 256.

punitivista como representante desse mal-estar, ou, pode-se inferir, como *projeção*⁸⁹⁴ dos impulsos agressivos reprimidos. Compreende-se, nesse sentido, o desejo de punição tão evidente em nossa sociedade também como manifestação da pulsão de morte contra o outro e tentativa de pertencimento à cultura. Ressente-se pelo outro indivíduo que representa o desejo destrutivo não satisfeito pelo próprio sujeito, e projeta-se nele o desejo por punição concernente à culpa intrapsíquica.

Este entendimento foi constituído enquanto hipótese no transcorrer deste estudo, a partir de interpretações realizadas da leitura cruzada entre psicanálise e ciências penais, e demanda maior desenvolvimento. Contudo, considerou-se relevante trazer neste texto para lançar luz acerca dos possíveis contributos da teoria psicanalítica na pesquisa e discussão sobre questões envolvendo pena e punitivismo no âmbito das ciências criminais. A psicanálise, desde Freud e cruzando por diferentes psicanalistas, até autores contemporâneos, no Brasil e além dele, tem muito a contribuir e ensinar no campo do direito penal, do direito processual penal, da criminologia, em síntese, das ciências criminais.

Para fins de desfecho deste capítulo – e deste estudo –, cabe realçar que o recorte do objeto de pesquisa é parcial, e resultado de escolhas teóricas, metodológicas e epistemológicas. Isso posto, vislumbra-se, no fim desta trajetória pela dogmática com lentes psicanalíticas, diversos e relevantes eixos não explorados, impondo-se a necessidade de concluir o texto sem senti-la como uma tarefa possível, mas impreterível.

Reflexões teóricas acerca de conceitos, fundamentos e categorias do direito penal se constituem como meros fragmentos de um todo, complexo e difuso, de modo que representam algumas possibilidades de entendimento e de composição no âmbito da ciência do direito penal, considerando os limites epistemológicos, temporais, contextuais e teóricos que uma pesquisa assim constitui.

Quando se propõe investigar a culpabilidade do direito penal a partir da interface com o entendimento da culpa na psicanálise, o cerne da pesquisa se constitui o sujeito. Destarte, seja provindo da psicanálise, seja provindo das ciências penais, deve-se ter sempre a pessoa humana como o centro de toda elaboração técnico-científica⁸⁹⁵. Esse é

⁸⁹⁴ Na psicanálise, mecanismo de defesa pelo qual o sujeito expulsa de si e localiza no outro – pessoa, coisa ou, pode-se inferir, instituições também – desejos, qualidades, sentimentos que ele desconhece ou recusa nele (LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 374).

⁸⁹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Prefácio da primeira edição. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 24.

também o núcleo em comum entre direito e psicanálise; disciplinas distintas, mas ligadas pelo eixo da vida humana, individual e coletiva. Dito isso, refletir sobre o *sujeito da psicanálise* e o *sujeito do direito* não é somente refletir sobre sujeito(s), é refletir também sobre a cultura e o enlace social.

O estudo do crime e do comportamento considerado criminal expande-se para outras disciplinas e esferas do conhecimento humano, considerando-se os desafios e complexidade da temática. Cada uma das interpretações é singular e contribui relevantemente para o exame de diferentes concepções do crime, circunscritas também pelos limites teóricos e metodológicos de cada disciplina⁸⁹⁶. Reconhece-se que os distintos conhecimentos, tais como direito penal e psicanálise, tendem a se isolar, quando na realidade podem contribuir entre si. Discutir elementos e fundamentos do direito penal pelo prisma psicanalítico não se trata somente de contributo da psicanálise para o direito penal, visto constituir também contributo para a própria psicanálise; e a psicanálise, na medida em que estuda e se dedica ao sujeito na cultura, demanda também saber acerca do direito, que constitui parte inexorável da civilização.

Propôs-se deslocar a interface e contributos da psicanálise do lugar de onde geralmente é inscrita: do discurso “psicopatologizante” do criminoso e, nesse âmbito, do comportamento criminal como “patológico”. Não se deixa de considerar os prejuízos desse comportamento contra a cultura – e Freud elucida isso extensivamente –, mas intenta-se lançar luz para o entendimento de que se trata de uma atitude contrária ao direito e, nesse ínterim, contrária à cultura, de um sujeito constituído na e por essa cultura.

Partindo do reconhecimento de que todos os seres humanos são constituídos por impulsos agressivos e destrutivos, entende-se que a questão a se fazer à psicanálise, quanto ao ponto de vista do psiquismo, não é – como geralmente é feita – de por que o indivíduo comete um crime; mas sim, por que ele não o comete. O que se buscou então compreender, no presente trabalho, é como se constitui, psiquicamente, essa conformidade do sujeito à cultura e, conseqüentemente, às normas. São intentos de, para além de propor o entendimento psicanalítico do comportamento criminal, refletir sobre fundamentos e funções do direito penal e da lei normativa na cultura.

Nesse quadro, é preciso delimitar o objeto de estudo. Na atualidade, os objetos da culpabilidade e da pena têm sido – ou, pode-se inferir, continuam sendo – o foco de

⁸⁹⁶ FITZPATRICK, John J. *Psychoanalysis and Crime: A Critical Survey of Salient Trends in the Literature. The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, vol. 423, p. 67-74, jan. 1976, p. 68.

estudos e discussões por diferentes segmentos das ciências penais, haja vista a complexidade que seus contornos e nuances interpõem, para o direito penal e o sistema de justiça criminal, mas principalmente para o cenário social. Desse modo, propôs-se o foco da pesquisa na culpabilidade, considerando o nexos identificado entre a culpa na psicanálise e a culpabilidade no direito penal.

Conforme supradito, destaca-se a culpabilidade como um dos conceitos mais complexos da teoria do crime⁸⁹⁷. Investigar e analisar um constructo tão complexo e disposto de pouco consenso dentro da própria dogmática jurídico-penal constitui um desafio para uma “outsider”, ou seja, para uma pesquisa a partir de uma vertente teórica e metodológica distante da dogmática penal. Assim, propôs-se refletir e discutir acerca da noção de responsabilidade penal, ou seja, de censura e de culpabilidade, de uma forma não rígida e fechada aos desafios do pensamento contemporâneo sobre o crime ou os próprios desafios impostos pelo limite do conhecimento interdisciplinar, buscando contribuir com novos modos de entrever o comportamento humano na sua dimensão psíquica⁸⁹⁸.

Na tentativa de sintetizar os principais resultados dessa etapa do estudo – da interface entre psicanálise e dogmática jurídico-penal –, infere-se que a teoria psicanalítica de Freud pode contribuir para se refletir sobre (1) a capacidade psíquica de culpa(bilidade) e de conformação às normas e à cultura; (2) a inserção do sujeito na cultura e do direito como instituição do processo civilizatório – em sua função de superego da sociedade –; (3) da própria dogmática jurídico-penal como expressão material das exigências da cultura.

Conclui-se este capítulo pela necessidade que se impõe de desfecho, mas ressalta-se que a pesquisa realizada e a interface entre direito penal e psicanálise empreendida deixa mais questões do que resposta, abrindo-se para uma apreciação de ambas as áreas pelo *contraste*, característica singular da interdisciplinaridade. Portanto, pode-se inferir que a interface entre ciências criminais e psicanálise se mostra relevante, primando-se sempre pelos cuidados teórico-metodológicos e pela ética interdisciplinar.

⁸⁹⁷ BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos*: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico. Curitiba: Juruá, 2017, p. 17.

⁸⁹⁸ PALMA, Maria Fernanda. Prefácio da quarta edição. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 21.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E chega-se na mais desafiante e almejada tarefa de uma pesquisa acadêmica: concluí-la. O desafio consiste em ensejar linhas finais quando os percursos da pesquisa sempre nos abrem mais caminhos e horizontes. De muitas linhas e páginas escritas, impõe-se o limite, no sentido psicanalítico da *castração*, e se precisa concluir essa trajetória. O caminho é também escolha.

Este estudo foi realizado no âmbito da interdisciplinaridade que compõem o campo das ciências penais. Da interface entre direito penal e psicanálise, propôs-se percorrer os textos freudianos para entender e conceber o possível entendimento da teoria psicanalítica sobre o comportamento criminal, concebendo-se os constructos da instância do superego e da consciência de culpa como elementos que permitem compreender o comportamento contrário – ou conforme – às normas da cultura e, na mesma trilha, do direito; em seguida, partindo-se dessa elaboração, encontra-se no conceito de *culpabilidade* pontos de encontro com os constructos relativos à culpa em psicanálise, denotando-se que a culpabilidade se refere à ideia de *condição de (-dade) culpa*, e na psicanálise se pode encontrar o entendimento da *condição psíquica de culpa*.

Para construir o entendimento das duas (hipó)teses centrais deste estudo, o trabalho foi dividido em três capítulos. No Capítulo 1, expôs-se, de modo sucinto, o processo de desenvolvimento teórico da psicanálise em Freud, com o intuito de justificar a escolha teórico-metodológica pelo eixo psicanalítico e de demonstrar os caminhos da interface entre a teoria psicanalítica e o direito penal, ilustrando como essa dinâmica já ocorre nas ciências penais. No Capítulo 2, buscou-se desenvolver a primeira hipótese desta investigação, através de uma sistematização da teoria psicanalítica sobre constructos ideados por Freud considerados pertinentes para o entendimento da conduta delituosa, entre eles as concepções de instância do superego, consciência e sentimento de culpa, pulsões destrutivas e vivência do sujeito na cultura. Por fim, no Capítulo 3, propôs-se refletir sobre os contributos da teoria psicanalítica concebida ao direito penal e, mais precisamente, à questão da culpabilidade jurídico-penal, abrindo-se também para diferentes reflexões no âmbito da interface entre ciências penais e psicanálise.

Pelo caminho percorrido, pode-se concluir que, primeiramente, a interface entre ciências penais e psicanálise se demonstra marcadamente relevante, posto que ambas as esferas do conhecimento se debruçam sobre o sujeito e, pode-se inferir, ao sujeito no complexo enlace social. Compreende-se o *sujeito do direito* como um constructo

diferente do *sujeito da psicanálise*, visto que, entre outros fatores importantes, o sujeito do direito se constitui como um sujeito da consciência e da razão, enquanto o sujeito psicanalítico seria um sujeito do inconsciente. Contudo, embora os pontos de desencontro sejam fundamentais e balizem o limite entre esses dois saberes, identifica-se como ponto de interface o sentido em comum do *sujeito na cultura*, entendimento basilar da presente tese.

Constituída e devidamente alicerçada as bases deste estudo, pode-se inferir que a psicanálise, como *ciência psíquica*, pode promover relevantes aportes quanto a reflexões e pesquisas no âmbito das ciências penais. Sendo assim, propôs-se desenvolver uma sistematização da teoria psicanalítica de modo que permita conceber, nessa vertente, o comportamento criminal – ou, de uma forma ampla, o comportamento contra as leis da cultura –, depreendendo-se ser possível compreender as condições de conformação do sujeito às normas, conforme demonstrado, a partir do entendimento da instância psíquica do superego como instância de censura e consciência moral, bem como do sentimento de culpa e da consciência de culpa como basilares para se compreender a (in)sujeição do indivíduo na cultura, suas repressões pulsionais e seu persistente mal-estar.

Isso posto, considera-se importante reconhecer o potencial destrutivo que compõe a psique dos indivíduos humanos, o qual recebe o nome de *pulsão de morte* na psicanálise, sendo considerado um poderoso obstáculo para a civilização⁸⁹⁹. Nesse prisma, depreende-se o direito como um dos mecanismos pelos quais a cultura se vale para inibir essa agressividade que a afrontaria e, na medida em que exerce na esfera coletiva as mesmas funções de censura, culpa e punição que o superego como instância psíquica individual desempenha para o indivíduo, pode-se conceber o direito como um *superego da sociedade*.

Das concepções expostas do manancial teórico freudiano que permitem refletir sobre o crime e seu sentido de culpa, desenvolve-se a hipótese de nexos entre culpa em psicanálise e culpabilidade jurídico penal. Isso porque, a *capacidade psíquica de culpa* ligada à instância do superego, permite-nos compreender que os indivíduos dispõem, em maior ou menor grau, de um *sistema normativo interno*, isto é, de *condições de culpa*, entendimento que se mostra constituído, de outro ponto de vista – da dogmática penal – no conceito de culpabilidade na teoria do delito. Sendo o sentido da culpabilidade, como

⁸⁹⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 57.

conceito normativo, concernente à *condição de culpa* na esfera do direito penal, encontra-se no entendimento da consciência de culpa em psicanálise o sentido de *condição psíquica de culpa*, podendo-se depreender como elemento material da culpabilidade. Contudo, em face dos limites impostos pela ética interdisciplinar, compreende-se que as inferências permitem ir somente até reflexões acerca desse constructo, enquanto olhar externo à dogmática, visto que outros pontos da teoria psicanalítica denotam impasses e críticas ao conceito de culpabilidade.

Quando se realiza uma pesquisa, recomenda-se também, no fim de sua caminhada, referir e refletir sobre os limites e (des)encontros do estudo. O limite ético interdisciplinar constitui um deles, conforme aludido acima. Certamente um dos maiores desafios foi empreender essa pesquisa também na esfera do direito penal e, mais estritamente, da dogmática jurídico-penal. Investigar constructos de nosso domínio de conhecimento já constitui uma tarefa intensamente complexa, no âmbito da psicanálise não há dúvida; empreender pesquisas em áreas diferentes também já constitui um desafio; arriscar-se em direito e dogmática penal, advindo de uma ciência humana e de outro saber do sujeito, um incontável desafio. Mas esse é o cerne das ciências criminais.

Em vias de concluir este estudo, cabe referir que os caminhos percorridos na interface entre psicanálise e direito penal – ou, mais enfaticamente, psicanálise e ciências criminais –, abriram diversos outros eixos de apreciação, muitos deles com reflexões principiaidas já nesse texto – esforçando-se para não fugir da temática central –, como as discussões acerca da liberdade individual, da culpa e da punição, da dimensão do direito como violência, temas direta e indiretamente concernentes ao eixo da presente tese, mas que somente se incitam neste texto, em função do recorte temático e os limites desta escrita. Sendo assim, como o fim da pesquisa demanda o ensejo e estímulo a outros estudos, deixam-se esses tópicos como sugestão para futuros desdobramentos.

Encerra-se esta escrita pelo limite que se impõe, mas deixa-se, em suas linhas finais como se intentou em todo o seu texto, caminho aberto para a proposição de novos estudos de interface entre ciências penais e psicanálise, buscando-se sempre promover reflexões críticas acerca dos impasses e desafios que compõem o contexto do sistema de justiça criminal e seus saberes. Nesse cenário, enfatiza-se o entendimento da psicanálise em sua função contra a barbárie, de relembrar e resgatar o sujeito enquanto sujeito da cultura.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, Sonia; ELIA, Luciano. Psicanálise e Ciência: o encontro dos discursos. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. 8, n. 3, p. 779-802, set. 2008.

AMARAL, Augusto Jobim do. Psicanálise da decisão penal: o que se fala da posição do magistrado? *Sistema Penal e Violência*, v. 5, n. 1, p. 103-119, janeiro/junho 2013.

ALVES, Sílvia. Prefácio. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

ASNIS, Nelson; WERLANG, Blanca Susana Guevara; MACEDO, Mônica Medeiros Kother; DOCKHORN, Carolina Neumann de Barros Falcão. A Pulsão de Morte: desde Freud, a dualidade do humano. In: MACEDO, Mônica Medeiros Kother; WERLANG, Blanca Susana Guevara. (org.). *Psicanálise e Universidade: potencialidades teóricas no cenário da pesquisa*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

ASSIS TOLEDO, Francisco de. *Princípios básicos de Direito Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2011 (3ª reimpressão, 2016).

BARBELLI, Izabel Cristina. O Estatuto Epistemológico da Psicanálise Freudiana: energética e hermenêutica. *Dissertatio*, UFPEL, pp. 197-230, 2008.

BATISTA, Nilo. Apresentação. In: TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BIRMAN, Joel. *Mal-estar na Atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

_____. *Arquivos do Mal-estar e da Resistência*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

_____. *Psicanálise, ciência e cultura*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2012.

_____. O Mal-Estar na Modernidade e a Psicanálise: a psicanálise à prova do social. *Physis: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 15(Suplemento), p. 203-224, 2005

_____. *Freud e a Filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral – v.1*. 24. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

_____. Prefácio da primeira edição. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

_____. Síntese das principais fases da evolução epistemológica do direito penal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (coord.). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

BORCH-JACOBSEN; Mikkel; SHAMDASANI, Soni. *The Freud files: an inquiry into the history of psychoanalysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

BRAUSTEIN, N. Los dos campos de la subjetividad: Derecho e psicoanálisis. In: M. Ambertin (Org.). *Culpa, responsabilidad y castigo*. Buenos Aires: Letra Viva, 2006.

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 30 abr. 2020.

BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017.

BUSATO, Paulo César. Apontamentos sobre o dilema da culpabilidade penal. *Revista Liberdades*, IBCRCRIM, n. 8, p. 45-87, set.-dez. 2011.

BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo. O “chão da vida”: por uma mudança de paradigmas. In: VESCOVI, Renata Conde (org.). *Psicanálise e Direito: uma abordagem interdisciplinar sobre ética, Direito e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, Vitória: ELPV – Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória, 2013.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e Psicanálise. *Revista de Estudos Criminais*, n. 29, p. 87-94, abr./jun. 2008.

_____. Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais. *Revista de Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 107-137, jul./dez. 2008.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Psicanálise na cena do crime. *Tempo Psicanalítico*, v. 45.1, p. 401-418, 2013.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito Penal - Parte geral*. 9. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2020.

COSTA, Carlos Alberto Ribeiro. A metapsicologia da autopunição: revisitando os ‘criminosos por sentimento de culpa’. *Caderno Psicanalítico – CPRJ*, v. 37, n. 33, p. 85-104, 2015.

COSTA, Jurandir Freire. *Violência e Psicanálise*. 3.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Direito e Psicanálise: interlocuções a partir da literatura*. 2. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

DRAWIN, Carlos Roberto. A transcendência da culpa. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira (Org.) *Culpa e Laço Social: possibilidades e limites*. Barbacena: EdUEMG, 2013.

D'AVILA, Fabio Roberto. Prefácio. In: BUONICORE, Bruno Tadeu. *Culpabilidade e fundamentos filosóficos: compreensão do conteúdo material à luz do conceito onto-antropológico*. Curitiba: Juruá, 2017.

_____. Liberdade e Segurança em Direito Penal: o problema da expansão da intervenção penal. In: POZZEBON, Fabricio Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (org.). *Crime e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

_____. O Inimigo no Direito Penal Contemporâneo. Algumas reflexões sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (coord.). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Editora 34, 2010.

ERWIN, Edward. (editor). *The Freud Encyclopedia: theory, therapy, and culture*. New York & London: Routledg, 2002.

FABRICIUS, Dirk. *Culpabilidade e seus Fundamentos Empíricos*. 1. ed. 3. reimp. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

_____. *Justitia, Freud und die Dichter: Rechtspsychoanalytische Betrachtungen literarischer Texte*. Gießen: Imago - Psychosozial-Verlag, 2012.

_____. Culpabilidade e seus fundamentos empíricos. *Afreudite*, n. 5/6, p. 11-38, 2007.

FELMAN, Shoshana. *O Inconsciente Jurídico: Julgamentos e Traumas no Século XX*. São Paulo: EDIPRO, 2014.

FERRARI, I. F. Agressividade e violência. *Psicologia Clínica. Temas em Psicanálise*. Rio de Janeiro: PUCRJ, v. 18, n. 2, p. 49-62, 2006.

FIGUEIREDO DIAS, J. de. *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I: Questões Fundamentais – A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

_____. *O problema da consciência da ilicitude em Direito Penal*. 5. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

_____. *Liberdade – Culpa – Direito Penal*. 3. ed. Coimbra Editora, 1995.

FITZPATRICK, John J. Psychoanalysis and Crime: A Critical Survey of Salient Trends in the Literature. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, vol. 423, p. 67-74, jan. 1976.

FREUD, Sigmund. Das Unbehagen in der Kultur (1930). In: *Das Unbehagen in der Kultur und andere kulturtheoretische Schriften - Sigmund Freud, Werke im Taschenbuch*. Frankfurt am Main: Fischer Taschenbuch, 2009.

_____. Compêndio de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

_____. Moisés e o Monoteísmo: três ensaios (1939 [1934-1938]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

_____. Algumas Lições Elementares de Psicanálise (1938 [1940]). In: *Obras Completas*. Vol. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

_____. Novas Conferências introdutórias à Psicanálise (1933). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Por que a Guerra? (Carta a Einstein, 1932). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. O Mal-estar na Civilização (1930). In: *Obras Completas*. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Dostoiévski e o Parricídio (1928). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. O Futuro de uma Ilusão (1927). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. Psicanálise (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. A Questão da Análise Leiga: diálogo com um interlocutor imparcial (1926). In: *Obras Completas*. Vol. 17. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. As Resistências à Psicanálise (1925). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. Autobiografia (1925 [1935]). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. Resumo da Psicanálise (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. A Dissolução do Complexo de Édipo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. O problema econômico do Masoquismo (1924). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. O Eu e o Id (1923). In: *Obras Completas*. Vol. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. Psicologia das massas e análise do Eu (1921). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. Além do Princípio do Prazer (1920). In: *Obras Completas*. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Deve-se ensinar a Psicanálise nas Universidades? (1919). In: *Obras Completas*. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. “Batem numa Criança”: contribuição ao conhecimento da gênese das perversões sexuais (1919). In: *Obras Completas*. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. História de uma Neurose Infantil (o “homem dos lobos) (1918 [1914]) In: *Obras Completas*. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Conferências Introdutórias à Psicanálise (1916-1917). *Obras completas*. Vol. 13. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica (1916). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Considerações sobre a Guerra e a Morte (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Os instintos e seus destinos (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. O Inconsciente (1915). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Introdução ao Narcisismo (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Contribuição à história do movimento psicanalítico (1914). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. Totem e Tabu (1912-1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. O interesse da Psicanálise (1913). In: *Obras Completas*. Vol. 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. Algumas observações sobre o conceito de inconsciente na Psicanálise (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Princípios Básicos da Psicanálise (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Formulações sobre os dois princípios do funcionamento psíquico (1911). In: *Obras Completas*. Vol. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Cinco Lições de Psicanálise (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. Uma recordação de infância de Leonardo da Vinci (1910). In: *Obras Completas*. Vol. 9. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. A Moral Sexual “Cultural” e o Nervosismo Moderno (1908). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

_____. Atos obsessivos e práticas religiosas (1907). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

_____. A Instrução Judicial e a Psicanálise (1906). In: *Obras Completas*. Vol. 8. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

_____. Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 6. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

_____. O Chiste e sua relação com o Inconsciente (1905). In: *Obras Completas*. Vol. 7. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

_____. A interpretação dos sonhos (1900). In: *Obras Completas*. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____. Estudos sobre a Histeria (1893-1895) In: *Obras Completas*. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

_____. As Psiconeuroses de Defesa (1894). In: *Obras Completas*. Vol. III. Edições Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. Relatório sobre meus estudos em Paris e Berlim (1956 [1886]). In: *Obras Completas*. Vol. I. Edições Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FULGENCIO, Leopoldo. A noção de trauma em Freud e Winnicott. *Natureza humana*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 255-270, dez. 2004.

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o Inconsciente*. 24. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

_____. *Introdução à Metapsicologia Freudiana 3 - artigos de metapsicologia (1914-1917): narcisismo, pulsão, recalque, inconsciente*. 7 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

GASPAR, Taís Ribeiro. O sentimento de culpa e a ética em Psicanálise. *Psyche*. São Paulo, v. 11, n. 20, jun. 2007.

GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Fundação da Norma: para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

GELLIS, André; HAMUD, Maria Isabel Lima. Sentimento de Culpa na obra freudiana: universal e inconsciente. *Psicologia USP*, v. 22, n. 3, p. 635-643, jul./set. 2011.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. *Criminologia e(m) crítica*. Curitiba: Editora Champagnat – PUC-PR; Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

GOLDENBERG, Fernanda; PEIXOTO JUNIOR, Carlos Augusto. É possível uma sociedade sem culpa? O lugar da culpabilidade nos processos de subjetivação. *Caderno Psicanalítico – CPRJ*, v. 33, n. 23, p. 105-118, 2011.

GULOTTA, Guglielmo. *Psicoanalisi e responsabilità penale*. 2. ed. Milano: Giuffré Editores, 2005.

GUYOMARD, Patrick. A Lei e as leis. In: ALTOÉ, Sônia. *A Lei e as leis: direito e psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter, 2006.

HOLLIN, Clive. R. *Psychology and Crime: an introduction to Criminological Psychology*. 2. ed. London/New York: Routledge, 2013.

JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal: Parte General*. Granada: Comares Editorial, 1993.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário de Psicanálise*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LEGENDRE, Pierre. *O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983.

LOUREIRO, Ines. Luzes e sombras: Freud e o advento da Psicanálise. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; FERREIRA, Arthur Arruda Leal. *História da Psicologia: rumos e percursos*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2013.

LOURENÇO, L. C. D. Reflexões sobre a violência e o homem contemporâneo. *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 24, n. 1, p. 64-73, mar. 2004.

MACEDO, Mônica Medeiros Kother; WERLANG, Blanca Susana Guevara. (org.). *Psicanálise e Universidade: potencialidades teóricas no cenário da pesquisa*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Culpabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

_____. Em defesa da culpabilidade. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v.8, n.97, p. 14-15, dez. 2000.

MAUS, Ingeborg. O Judiciário como Superego da Sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 58, p. 185, nov. 2000, p. 183-202.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Decisão no Processo Penal como Bricolagem de Significantes*. 443 f. *Tese de Doutorado*. Programa de Pós-graduação em Direito – Setor de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Paraná, 2004.

MOREIRA, Greta Fernandes. *Inimputabilidade Penal e Psicanálise: uma nova visão do criminoso psicótico*. Curitiba: Juruá, 2018.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. Sentimento de culpa e superego: reflexões sobre o problema da moralidade na teoria freudiana. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira (Org.) *Culpa e Laço Social: possibilidades e limites*. Barbacena: EdUEMG, 2013.

MORIN, Edgar. *O Método 1: a natureza da natureza*. 3. ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 2003.

NASIO, Juan-David. *Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1995.

PALMA, Maria Fernanda. Prefácio da quarta edição. In: BRANDÃO, Cláudio. *Teoria Jurídica do Crime*. n. 5. Coleção: Ciência Criminal Contemporânea, v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A Lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

ROSA, Miriam Debieux. A pesquisa psicanalítica dos fenômenos sociais e políticos: metodologia e fundamentação teórica. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, Fortaleza, v.4, n.2, p, 329 – 348, set. 2014.

ROUDINESCO, Elisabeth. *Sigmund Freud na sua época e em nosso tempo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

_____. *Por que a Psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1998.

ROXIN, Claus. *Derecho Penal: Parte General – Tomo I*. Madrid: CIVITAS, 2008.

SCALCON, Raquel Lima. *Ilícito e Pena: modelos opostos de fundamentação do direito penal contemporâneo*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013.

SÁ, Alvino Augusto de. Razões e perspectivas da violência e da criminalidade: uma análise sob o enfoque da criminologia clínica. In: SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SAFATLE, Vladimir. *Do uso da violência contra o Estado ilegal*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Expansão do Direito Penal e Relativização de seus Fundamentos. In: POZZEBON, Fabricio Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (org.). *Crime e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

SHIMIZU, Bruno. *Criminologia Psicanalítica: o mal-estar e a sociedade punitiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SIQUEIRA, Fídias Gomes. Da culpa em Freud à responsabilidade em Lacan: paradigmas para uma articulação entre psicanálise e criminologia. *Psicol. rev. (Belo Horizonte)*, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p. 141-157, jan. 2015.

SPOSATO, Karyna Batista. Culpa e Castigo: modernas teorias da culpabilidade e os limites ao poder de punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 56, p. 33-59, 2005.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Culpabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TAVARES, Juarez. *Fundamentos de Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

TAVARES, Juarez. *Teoria do injusto penal*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

TAVARES, Pedro Heliodoro. As “derivas” de um conceito em suas traduções: o caso do *Trieb* freudiano. *Trab. Ling. Aplic.*, Campinas, n. 50 v.2, p. 379-392, jul./dez. 2011.

TEIXEIRA, Leônia Cavalcante. A culpa na constituição do sujeito e do social. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira (Org.) *Culpa e Laço Social: possibilidades e limites*. Barbacena: EdUEMG, 2013.

VESCOVI, R. C. (org.). *Psicanálise e Direito: uma abordagem interdisciplinar sobre ética, Direito e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, Vitória: ELPV – Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 14. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

ZIMERMAN, David. E. *Etimologia de Termos Psicanalíticos*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

_____. *Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br